



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXIV — N.º 128

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 1945

ATOS DO GOVÊRNO

DECRETO-LEI N.º 7.610 — DE 5 DE JUNHO DE 1945

Dispõe sobre a contribuição para o montepio militar

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º As contribuições para o montepio militar dos aspirantes a oficial, guardas-marinha, sub-tenentes, sub-oficiais e sargentos do Exército, da Armada e da Aeronáutica, em serviço ativo, são iguais a um dia de soldo da Tabela de Vencimentos anexa ao Decreto-lei n.º 5.976, de 10 de novembro de 1943, sendo o cálculo da pensão feito de acordo com o § 2.º do artigo 75 do Decreto-lei n.º 3.864, de 24 de novembro de 1941.

Parágrafo único. Essas contribuições são devidas a partir da vigência do Decreto-lei n.º 6.280, de 17 de fevereiro de 1944.

Art. 2.º Respeitada a legislação vigente, os herdeiros de militar da ativa, falecido a partir de 1 de dezembro de 1943, se não fiserem jús à pensão especial, gozarão, a partir da data do falecimento do contribuinte, do montepio militar que resulta da aplicação do artigo 1.º d'este Decreto-lei ou do artigo 2.º do citado Decreto-lei n.º 6.280.

Art. 3.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

Eurico G. Dutra.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

DECRETO-LEI N.º 7.611 — DE 5 DE JUNHO DE 1945.

Dispõe sobre desertores e insubmissos e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O desertor ou insubmisso que se apresentar ou for capturado deve ser submetido a inspeção de saúde e, se julgado incapaz definitivamente, fica isento do processo e da reinclusão ou incorporação.

Art. 2.º A ata de inspeção de saúde e os papéis relativos à deserção ou insubmissão são remetidos ao Conselho de Justiça, da unidade, com urgência, para que seja determinado o arquivamento do processo e feitas as comunicações, para os fins de direito, à Auditoria competente e ao Serviço de Recrutamento.

Art. 3.º Este Decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N.º 7.612 — DE 5 DE JUNHO DE 1945

Transfere ao Estado do Rio de Janeiro dois lotes de terreno situados em Resende, no mesmo Estado, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica transferido ao Estado do Rio de Janeiro o domínio pleno sobre dois lotes de terreno, situados em Resende, Estado do Rio de Janeiro, e desmembrados da área pertencente ao Ministério da Guerra, onde está construída a Escola Militar de Resende.

Parágrafo único. O Governo do Estado do Rio de Janeiro se utilizará desses lotes para a construção de imóveis destinados à instalação de dois Grupos Escolares.

Art. 2.º Um dos lotes do terreno a que se refere o art. 1.º tem a área de dois mil quatrocentos e oitenta e um metros e noventa decímetros quadrados (2.481,90m²), com testada na Avenida Presidente Vargas e lados sobre as ruas transversais Alfredo Whately e Coronel Brasília; limita-se aos fundos com outros imóveis de particulares por cinco alinhamentos, apresentando um ângulo reentrante.

Partindo-se da esquina de Cel. Brasília, único vértice de ângulo reto, em direção à rua oposta, tem o alinhamento da frente setenta e sete metros e dez centímetros (77,10 m) com o rumo S 12º57' W e, percorrendo-se os sete, outros alinhamentos do polígono, encontram-se sucessivamente quarenta e oito metros e dez centímetros (48,10 m) com N 65º30' W (Rua Alfredo Whately), nove metros e vinte centímetros (9,20 m) com N 30º 28' E, quarenta e seis metros e cinco centímetros (46,05 m) com N 45º 52' E, nove metros e oitenta centímetros (9,80 m) com N 57º29' W, dois metros e cinquenta centímetros (2,50 m) com N 67º11' W, dezessete metros e vinte e cinco centímetros (17,25 m) com N 24º10' E e vinte e nove metros e vinte centímetros (29,20 m) com S 77º03' E (Rua Cel. Brasília).

O outro lote mede três mil duzentos e quatorze metros e cinquenta e sete decímetros quadrados (3.214,57 m²); terreno retangular situado na orla do denominado Bairro Secundário da Escola Militar, à chegada da Estrada das Piscinas, cujo perímetro, partindo deste primeiro vértice pela esquerda, tem um alinhamento de cinquenta e dois metros e dez centímetros (52,10 m) no rumo S 28º00' W, seguindo-se à direita no rumo N 62º00' W o alinhamento da frente com sessenta e um metros e setenta centímetros (61,70 m), completando-se com os dois outros alinhamentos opostos, de iguais comprimentos e rumos recíprocos aos primeiros.

Art. 3.º Na Diretoria do Serviço do Patrimônio da União lavrar-se-á o ato de efetivação da transferência dos terrenos citados no artigo anterior em livro da repartição e que valerá como escritura pública para efeito de transcrição no Registro de Imóveis.

Parágrafo único. Nenhum imposto de selo incidirá sobre essa transferência.

Art. 4.º O presente Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

A. de Souza Costa.

Continua na pág. 10.123

EXPEDIENTE**IMPrensa NACIONAL**

Diretor

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

Chefe S. Publicações

Chefe S. Redação

MURILO FERREIRA ALVES

EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL**SEÇÃO I**

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n.º 1

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no Decreto-lei n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939 deverá ser na feitura do expediente das repartições públicas invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga terá seu recebimento das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m e será publicada dentro de 48 horas.

As reclamações constatada a existência de erros ou omissões pertinentes a matéria retribuída deverão ser formuladas à Seção de Redação, das 8 às 20 horas, e no máximo até 72 horas após e saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e particulares:

Capital e Interior:

Anual	Cr\$ 70,00
Semestral	Cr\$ 35,00

Exterior:

Anual	Cr\$ 110,00
-------	-------------

Funcionários:

Capital e Interior:

Anual	Cr\$ 56,00
Semestre	Cr\$ 28,00

Exterior:

Anual	Cr\$ 88,00
-------	------------

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

CAPITAL — Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1.

SUMÁRIO**ATOS DO GOVERNO**

Páginas

DECRETO-LEI N.º 7.610, de 5 de junho de 1945.....	10121
DECRETO-LEI N.º 7.611, de 5 de junho de 1945.....	10121
DECRETO-LEI N.º 7.612, de 5 de junho de 1945.....	10121
DECRETO-LEI N.º 7.613, de 5 de junho de 1945.....	10123
DECRETO-LEI N.º 7.614, de 5 de junho de 1945.....	10123
DECRETO N.º 18.779, de 31 de maio de 1945.....	10123
DECRETO N.º 18.797, de 1 de junho de 1945.....	10131
DECRETO N.º 18.798, de 1 de junho de 1945.....	10132
DECRETO N.º 18.799, de 1 de junho de 1945.....	10132
DECRETO N.º 18.807, de 5 de junho de 1945.....	10133
DECRETO N.º 18.808, de 5 de junho de 1945.....	10134
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES —	
Decreto de 5 de junho de 1945.....	10134
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de	
5 de julho de 1945.....	10135
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Departamento Administrativo	
do Serviço Público — Exposições de motivos — Despachos do	
Sr. Presidente da República — Ata do Conselho de Adminis-	
tração do Material — Expediente da Divisão de Orientação e Fis-	
calização do Pessoal, da Divisão de Seleção e do Serviço de	
Administração do Pessoal.....	10137
CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR — Expe-	
diente	10139
CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO — Ata da 532.ª	
sessão	10139
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente da Diretoria de	
Aeronáutica Civil.....	10139
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente da Comissão de	
Eficiência, do Departamento Nacional da Produção Mineral e do	
Serviço de Economia Rural.....	10140
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Con-	
selho Nacional de Serviço Social, do Departamento de Adminis-	
tração: Divisão do Pessoal, Divisão do Material, do Departamento	
Nacional de Educação: Divisão do Ensino Secundário e do	
Departamento Nacional de Saúde, Serviço Nacional de Fisca-	
lização da Medicina.....	10141
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Sr. Mi-	
nistro e da Direção Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da	
Despesa Pública, Diretoria das Rendas Aduaneiras, Diretoria das	
Rendas Internas, Recebedoria do Distrito Federal, Serviço do	
Patrimônio da União, Divisão do Imposto de Renda, Alfândega	
do Rio de Janeiro.....	10146
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. Mi-	
nistro	10161
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Expediente do	
Departamento de Administração: Divisão do Pessoal.....	10162
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO —	
Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pes-	
soal, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional da In-	
dústria e Comércio, do Departamento Nacional do Trabalho: Di-	
visão de Fiscalização.....	10162
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente	
do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento, Ser-	
viço de Comunicações e do Departamento Nacional de Obras	
de Saneamento.....	10171
TRIBUNAL DE CONTAS.....	10176
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL.....	10177
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SER-	
VIDORES DO ESTADO.....	10178
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MA-	
RÍTIMOS	10179
TÉRMINOS DE CONTRATO.....	10180
PARTE COMERCIAL.....	10181
EDITAIS E AVISOS.....	10182
SOCIEDADES	10193
ANÚNCIOS.....	10198

Serviços Sociais do Brasil

LEI ORGÂNICA

Decreto-lei n.º 7.526 — 7-5-45

PREÇO Cr\$ 1,00

À VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda — Agência II: Pretório

Atue-se a pedidos pelo Serviço de Recbôlso Postal

Continuação da 1.ª página

DECRETO-LEI N.º 7.613 — DE 5 DE JUNHO DE 1945

Prorroga por mais um ano os contratos de locação de imóvel rural em vigor no Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam prorrogados por mais um ano, contado da data da publicação deste Decreto-lei, desde que os arrendatários o desejem, os contratos de locação de imóvel rural em vigor no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º A prorrogação, de que trata o artigo anterior, atinge também os contratos cujos prazos já se encontrem esgotados, desde que os arrendatários estejam de posse dos respectivos imóveis rurais.

Art. 3.º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Agamenon Magalhães.

DECRETO-LEI N.º 7.614 — DE 5 DE JUNHO DE 1945

Aprova a linha divisória entre os Estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovada a linha divisória entre os Estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais a que se referem os Decretos-leis estaduais, res-

pectivamente, ns. 1.260 e 1.201, de 10 de novembro e 27 de outubro de 1944.

Art. 2.º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Agamenon Magalhães.

DECRETO N.º 18.779 — DE 31 DE MAIO DE 1945

Aprova novas tabelas numéricas de mensalistas e diaristas da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas as anexas tabelas numéricas de mensalistas e diaristas da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, em substituição às que acompanham o Decreto n.º 15.494, de 9 de maio de 1944.

Parágrafo único. As funções constantes da tabela suplementar de mensalistas e as excedentes das séries funcionais serão suprimidas à medida que vagarem.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor em 1 de junho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima.

REDE DE VIAÇÃO PARANÁ-SANTA CATARINA

TABELA ORDINÁRIA DE MENSALISTAS

a) Funções em Comissão

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Salário mensal Cr\$	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Salário mensal Cr\$	Tabela
1	Diretor	6.000,00	Ordinária	1	Diretor	6.000,00	
4	Chefe de Departamento ..	3.800,00	Ordinária	4	Chefe de Departamento ..	4.000,00	
1	Ajudante do Departamento de Finanças	2.750,00	Ordinária	1	Ajudante do Departamento de Finanças	3.100,00	
1	Chefe de Secretaria	2.750,00	Ordinária	1	Chefe de Secretaria	3.100,00	
1	Consultor Jurídico	2.550,00	Ordinária	1	Consultor Jurídico	2.800,00	
1	Chefe do Serviço Médico ..	2.200,00		1	Chefe do Serviço Médico ..	2.500,00	
—	—	—	—	4	Professor Chefe	1.500,00	
—	—	—	—	5	Administrador do Horto Florestal	1.100,00	
1	Instrutor de Ginástica ...	400,00	Ordinária	4	Instrutor de Ginástica ..	400,00	

b) Funções Gratificadas

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Salário mensal Cr\$	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Salário mensal Cr\$	Tabela
4	Secretário de Departamento	200,00	Ordinária	4	Secretário de Departamento	200,00	
8	Chefe de Estação Telefônica	100,00	Ordinária	8	Chefe de Estação Telefônica	200,00	
30	Despachante de Trem	100,00	Ordinária	30	Despachante de Trem ...	200,00	
—	—	—	—	4	Instrutor Chefe	200,00	
—	—	—	—	20	Instrutor Auxiliar	150,00	

c) Séries Funcionais

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA				
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Observações
8	Agente	18	Ordinária	11	Agente	21		
25		16	Ordinária	27		19		
40		14	Ordinária	48		17		
120		12	Ordinária	143		15		
193				229				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA				
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Observações
					<i>Agrônomo</i>			
				1		29		
				1		25		
				2				
	<i>Almoxarife</i>				<i>Almoxarife</i>			
4		18	Ordinária	4		21		
4		16	Ordinária	4		19		
4		14	Ordinária	4		17		
12				12				
	<i>Assistente Jurídico</i>				<i>Assistente Jurídico</i>			
1		28	Ordinária	1		31		
1		26	Ordinária	1		29		
1		24	Ordinária	1		27		
—	—	—	—	1		25		
3				4				
	<i>Auxiliar de Es-</i>				<i>Auxiliar de Es-</i>			
	<i>critório</i>				<i>critório</i>			
51		10	Ordinária	85		13		Excedentes incluindo 11 servidores da E. F. São Paulo-Paraná.
87		9	Ordinária	107		12		
112		8	Ordinária	—		11	123	
—	—	—	—	156		10		
260				348			123	
	<i>Auxiliar de Trans-</i>				<i>Auxiliar de Trans-</i>			
	<i>missões</i>				<i>missões</i>			
1		24	Ordinária	1		27		
2		19	Ordinária	2		22		
3		15	Ordinária	5		18		
9		13	Ordinária	10		16		
9		11	Ordinária	15		14		
24				33				
	<i>Bagageiro</i>				<i>Bagageiro</i>			
30		8	Ordinária	40		11		
40		7	Ordinária	60		10		
70				100				
	<i>Bombeiro</i>				<i>Bombeiro</i>			
20		8	Ordinária	30		11		
40		7	Ordinária	54		10		
60				84				
	<i>Chefe de Turma de Oficina</i>				<i>Chefe de Turma de Oficina</i>			
8		15	Ordinária	10		18		
19		14	Ordinária	23		17		
20		13	Ordinária	28		16		
21		12	Ordinária	34		15		
68				95				
	<i>Condutor de Trem</i>				<i>Condutor de Trem</i>			
35		14	Ordinária	40		17		
45		12	Ordinária	50		15		
50		10	Ordinária	60		13		
90		9	Ordinária	100		12		
220				250				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA				
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Observações
<i>Conferente</i>				<i>Conferente</i>				
26		12	Ordinária	31		15		
60		10	Ordinária	75		13		
110		9	Ordinária	128		12		
160		8	Ordinária	182		11		
356				416				
<i>Contínuo</i>				<i>Contínuo</i>				
10		9	Ordinária	12		12		
14		8	Ordinária	23		11		
24				35				
<i>Desenhista</i>				<i>Desenhista</i>				
4		18	Ordinária	4		21		
4		16	Ordinária	6		19		
5		14	Ordinária	8		17		
5		12	Ordinária	10		15		
5		10	Ordinária	12		13		
23				40				
<i>Eletricista</i>				<i>Eletricista</i>				
—	—	—	—	2		22		
3		17	Ordinária	3		20		
3		15	Ordinária	4		18		
4		13	Ordinária	6		16		
6		11	Ordinária	10		14		
16				25				
<i>Engenheiro</i>				<i>Engenheiro</i>				
4		54	Ordinária	5		54		
7		47	Ordinária	7		50		
9		41	Ordinária	11		44		
11		37	Ordinária	15		40		
12		32	Ordinária	19		36		
13		28	Ordinária	23		31		
56				80				
<i>Escriturário</i>				<i>Escriturário</i>				
58		18	Ordinária	75		21		
81		16	Ordinária	104		19		
103		14	Ordinária	122		17		
119		12	Ordinária	—		15		
—	—	—	—	152		14	128	Excedentes incluindo 9 servidores da E. F. S. P. P.
361				453			128	
<i>Fiel de Manobra</i>				<i>Fiel de Manobra</i>				
20		10	Ordinária	20		13		
25		9	Ordinária	30		12		
45				50				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA				
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Observações
50 140 150 340	<i>Foguista</i>	9 8 7	Ordinária Ordinária Ordinária	100 150 210 460	<i>Foguista</i>	12 11 10		
1 1	<i>Fotógrafo</i>	17	Ordinária	1 1	<i>Fotógrafo</i>	20		
1 1	<i>Fotógrafo Auxiliar</i>	9	Ordinária	1 1	<i>Fotógrafo Auxiliar</i>	12		
6 6	<i>Guarda</i>	9	Ordinária	6 6	<i>Guarda</i>	12		
13 15 17 45	<i>Guarda-fios</i>	9 8 7	Ordinária Ordinária Ordinária	15 20 25 60	<i>Guarda-fios</i>	12 11 10		
2 2 3 4 11	<i>Guarda-livros</i>	18 16 14 12	Ordinária Ordinária Ordinária Ordinária	2 2 3 4 11	<i>Guarda-livros</i>	21 19 17 15 14	4 4	
2 4 6	<i>Impressor</i>	9 8	Ordinária Ordinária	3 5 8	<i>Impressor</i>	12 11		
1 1	<i>Instrutor</i>	17	Ordinária					
5 5	<i>Instrutor Auxiliar</i>	13	Ordinária					

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA				
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Observações
<i>Maquinista</i>				<i>Maquinista</i>				
40		15	Ordinária	50		18		
70		13	Ordinária	70		16		
90		11	Ordinária	110		14		
100		10	Ordinária	170		13		
300				400				
<i>Maquinista Especializado</i>				<i>Maquinista Especializado</i>				
14		21	Ordinária	16		24		
14				16				
<i>Mestre de Oficina</i>				<i>Mestre de Oficina</i>				
3		28	Ordinária	4		31		
3		26	Ordinária	5		29		
3		24	Ordinária	6		27		
4		21	Ordinária	8		24		
5		19	Ordinária	10		22		
18		17	Ordinária	15		20		
36				48				
<i>Motorista</i>				<i>Motorista</i>				
3		15	Ordinária	3		18		
7		13	Ordinária	7		16		
22		11	Ordinária	22		14		
24		10	Ordinária	33		13		
56				65				
<i>Médico</i>				<i>Médico</i>				
1		28	Ordinária	1		31		
2		26	Ordinária	3		29		
4		24	Ordinária	5		27		
7				9				
<i>Mestre Eletricista</i>				<i>Mestre Eletricista</i>				
1		26	Ordinária	1		29		
1				1				
<i>Mestre de Linha</i>				<i>Mestre de Linha</i>				
8		14	Ordinária	12		17		
24		13	Ordinária	25		16		
32				37				
<i>Oficial Administrativo</i>				<i>Oficial Administrativo</i>				
8		41	Ordinária	9		44		
10		32	Ordinária	12		36		
11		26	Ordinária	17		29		
30		21	Ordinária	42		24		
59				80				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA				
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Observações
1 1	Operador	14	Ordinária	2 2	Operador	17		
1 1	Operador Especializado	17	Ordinária	1 1	Operador Especializado	20		
1 1	Porteiro	11	Ordinária	1 1	Porteiro	14		
20 30 — 50	Praticante de Agência —	7 6 —	Ordinária Ordinária	20 30 40 90	Praticante de Agência	10 9 8		
6 10 — 16	Praticante de Escritório — —	7 6	Ordinária Ordinária	— — 50 70 120	Praticante de Escritório —	10 — 9 8	13 — — 13	Excedentes incluindo 7 da E. F. S. P. P.
70 140 — 210	Praticante de Telegrafia —	7 6 —	Ordinária Ordinária	60 80 100 240	Praticante de Telegrafia	10 9 8		
1 1 2	Professor	21 19	Ordinária Ordinária	1 — 1	Professor —	24 —		
2 2	Professor-auxiliar	13	Ordinária	8 8	Professor-auxiliar	16		
5 15 20	Radiotelegrafista	18 16	Ordinária Ordinária	10 15 25	Radiotelegrafista	21 19		

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA				
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Observações
	<i>Radiotécnico</i>				<i>Radiotécnico</i>			
1		15	Ordinária	1		18		
3		13	Ordinária	3		16		
4				4				
	<i>Revisor Chefe</i>				<i>Revisor Chefe</i>			
3		16	Ordinária	4		19		
4		15	Ordinária	5		18		
4		14	Ordinária	6		17		
11				15				
	<i>Telegrafista</i>				<i>Telegrafista</i>			
20		14	Ordinária	20		17		
40		12	Ordinária	40		15		
60		10	Ordinária	80		13		
120		9	Ordinária	150		12		
240				290				

TABELA SUPLEMENTAR DE MENSALISTAS

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Salário mensal Cr\$	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Salário mensal Cr\$	Tabela
—	—	—	—	2	Ajudante do Distrito do Tráfego	2.100,00	
1	Ajudante de Divisão	2.750,00	Suplem.	1	Ajudante da Divisão de Finanças	3.000,00	
2	Assistente Jurídico	1.450,00	Suplem.	2	Assistente Jurídico	1.600,00	
1	Chefe de Divisão	3.500,00	Suplem.	1	Chefe de Divisão	3.500,00	
1	Chefe de Secretaria	2.750,00	Suplem.	1	Chefe de Secretaria	3.000,00	
—	—	—	—	1	Condutor de Linha	1.100,00	
1	Consultor Jurídico	2.550,00	Suplem.	1	Condutor de Linha	900,00	
2	Engenheiro	2.750,00	Suplem.	1	Consultor Jurídico	2.800,00	
5	Engenheiro	2.200,00	Suplem.	2	Engenheiro	3.100,00	
6	Engenheiro	1.900,00	Suplem.	5	Engenheiro	2.500,00	
1	Engenheiro	1.250,00	Suplem.	6	Engenheiro	2.100,00	
1	Médico	2.200,00	Suplem.	—	—	—	
1	Médico	1.900,00	Suplem.	1	Médico	2.400,00	
5	Médico	1.450,00	Suplem.	1	Médico	2.000,00	
9	Oficial Administrativo	1.100,00	Suplem.	4	Médico	1.600,00	
1	Prático de Engenharia	1.450,00	Suplem.	9	Oficial Administrativo	1.250,00	
6	Prático de Engenharia	1.250,00	Suplem.	1	Prático de Engenharia	1.600,00	
1	Secretário Adjunto	1.100,00	Suplem.	5	Prático de Engenharia	1.400,00	
44				1	Secretário Adjunto	1.250,00	
				45			

TABELA ORDINÁRIA DE DIARISTAS

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
Número de funções	Funções	Salário Diário Cr\$	Número de funções	Funções	Salário Diário Cr\$
40	Aprendiz	9,00	80	Aprendiz	10,00
25	Aprendiz	8,00	50	Aprendiz	9,00
30	Aprendiz	7,00	50	Aprendiz	8,00
30	Artífice	22,00	60	Artífice	26,00
40	Artífice	21,00	75	Artífice	25,00
65	Artífice	20,00	100	Artífice	24,00
100	Artífice	19,00	145	Artífice	23,00
165	Artífice	18,00	190	Artífice	22,00
320	Artífice	17,00	350	Artífice	21,00
116	Auxiliar de Artífice	16,00	130	Auxiliar de Artífice	19,00
120	Auxiliar de Artífice	15,00	145	Auxiliar de Artífice	18,00
145	Auxiliar de Artífice	14,00	181	Auxiliar de Artífice	17,00
185	Auxiliar de Artífice	13,00	250	Auxiliar de Artífice	16,00
210	Auxiliar de Artífice	12,00	310	Auxiliar de Artífice	15,00
10	Carregador	14,00	45	Carregador	17,00
20	Carregador	13,00	45	Carregador	16,00
30	Carregador	12,00	45	Carregador	15,00
40	Carregador	11,00	45	Carregador	14,00
50	Carregador	10,00	45	Carregador	13,00
50	Carvoeiro	12,00	30	Carvoeiro	17,00
100	Carvoeiro	11,00	40	Carvoeiro	16,00
			60	Carvoeiro	15,00
			120	Carvoeiro	14,00
15	Feitor	16,00	40	Feitor	21,00
90	Feitor	14,00	60	Feitor	19,00
150	Feitor	12,00	80	Feitor	17,00
			120	Feitor	16,00
30	Guarda-Chaves	11,00	50	Guarda-Chaves	15,00
80	Guarda-Chaves	10,00	60	Guarda-Chaves	14,00
130	Guarda-Chaves	9,50	80	Guarda-Chaves	13,00
180	Guarda-Chaves	9,00	130	Guarda-Chaves	12,00
			180	Guarda-Chaves	11,00
100	Guarda-Freios	11,00	100	Guarda-Freios	14,00
150	Guarda-Freios	10,50	150	Guarda-Freios	13,00
450	Guarda-Freios	10,00	450	Guarda-Freios	12,00
50	Manobreiro de Páteo	13,50	50	Manobreiro	17,00
60	Manobreiro de Páteo	12,50	50	Manobreiro	16,00
			60	Manobreiro	15,00
40	Manobreiro de trem	13,00	55	Manobreiro de trem	16,00
90	Manobreiro de trem	12,00	100	Manobreiro de trem	15,00
20	Mensageiro	9,50	30	Mensageiro	10,00
10	Revisor	19,00	15	Revisor de Veículos	23,00
15	Revisor	17,00	25	Revisor de Veículos	21,00
30	Revisor	14,50	40	Revisor de Veículos	19,00
50	Revisor	13,50	55	Revisor de Veículos	17,00
70	Revisor	12,50	80	Revisor de Veículos	15,00
41	Servente	14,50	40	Servente	19,00
42	Servente	13,50	89	Servente	17,00
314	Trabalhador	10,50	260	Trabalhador	15,00
465	Trabalhador	10,00	356	Trabalhador	14,00
650	Trabalhador	9,50	499	Trabalhador	13,00
730	Trabalhador	9,00	630	Trabalhador	12,00
			790	Trabalhador	11,00
32	Vigia	12,00	15	Vigia	17,00
40	Vigia	11,00	30	Vigia	16,00
			55	Vigia	15,00
			70	Vigia	14,00

DECRETO N.º 18.797 — DE 1 DE JUNHO DE 1945

Altera a Tabela Numérica do Extranumerário-mensalista da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do Ministério da Agricultura

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, conforme a relação anexa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Ministério da Agricultura.

Art. 2.º A despesa com a execução do disposto neste decreto, na importância de Cr\$ 133.800,00 (cento e trinta e três mil e oitocentos cruzeiros) anuais, correrá à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalistas, Anexo n.º 14 — Ministério da Agricultura, do Orçamento Geral da República para 1945.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 1 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL — DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

TABELA NUMÉRICA ORDINÁRIA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
— 10 10	Agrônomo	—	—	5 10 15	Agrônomo	XVI	
		—	—			XV	
		XV	Ordinária			XV	
— 2 14 16	Auxiliar de Agrônomo	—	—	2 3 11 16	Auxiliar de Agrônomo	IX	
		—	—			VIII	
		VIII	Ordinária			VII	
		VII	Ordinária			VII	
				1 1 2	Biologista-auxiliar	XIII	
						XII	
						XII	
				1 1	Fotógrafo	XII	
						XII	
				1 1	Desenhista	XI	
						XI	

DECRETO N. 18.798 — DE 1 DE JUNHO DE 1945

Altera a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-Mensalista do Laboratório da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, conforme a relação anexa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-Mensalista do Laboratório da Produção Mineral, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura.

Art. 2.º A despesa com a execução do disposto neste Decreto, na importância de Cr\$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos cruzeiros) anuais, correrá à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalistas, Anexo n.º 14 — Ministério da Agricultura, do Orçamento Geral da República para 1945.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL — LABORATÓRIO DA PRODUÇÃO MINERAL

TABELA NUMÉRICA ORDINÁRIA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
					<i>Estudante estagiário</i>		
				5		VII	
				5			
	<i>Tecnologista</i>				<i>Tecnologista</i>		
2		XXII	Ordinária	2		XXII	
—		—	—	—		—	
4		XX	Ordinária	4		XX	
—		—	—	—		—	
5		XVIII	Ordinária	—		—	
1		XVII	Ordinária	5		XVIII	
12				11			
	a) CAMPINA GRANDE				a) CAMPINA GRANDE		
	<i>Laboratorista</i>				<i>Laboratorista</i>		
—		—	—	1		IX	
—		—	—	1		VIII	
4		V	Ordinária	1		VII	
4				3			

DECRETO N.º 13.799 — DE 1 DE JUNHO DE 1945

Altera a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Seção de Pronto Socorro do Ministério da Aeronáutica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, de conformidade com a relação anexa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Seção de Pronto Socorro do Galeão, do Departamento de Assistência ao Pessoal, do Serviço de Saúde do Ministério da Aeronáutica.

Art. 2.º A despesa com execução do disposto neste Decreto, na importância de Cr\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos cruzeiros) anuais, correrá, no presente exercício, à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalistas, Anexo n.º 13 — Ministério da Aeronáutica, do Orçamento Geral da República para 1945.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

SERVIÇO DE SAÚDE DA AERONÁUTICA — DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO PESSOAL — SEÇÃO DO PRONTO SOCORRO DO GALEÃO

TABELA NUMÉRICA ORDINÁRIA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
1 1 1 2	<i>Auxiliar de Escritório</i>	IX VIII	Ordinária Ordinária	1 1 1 3	<i>Auxiliar de Escritório</i>	X IX VIII	
1 2 2 3	<i>Artífice</i>	X IX	Ordinária Ordinária	2 4 4 6	<i>Artífice</i>	X IX	
2 2	<i>Dentista</i>	XIII	Ordinária				
1 2 2 3 8	<i>Enfermeiro</i>	X IX VIII VII	Ordinária Ordinária Ordinária Ordinária	1 2 3 4 10	<i>Enfermeiro</i>	X IX VIII VII	
1 1 1 2	<i>Laboratorista</i>	IX VII	Ordinária Ordinária	1 1 — 2	<i>Laboratorista</i>	XI IX —	
1 1 1	<i>Porteiro</i>	IX	Ordinária	1 1 1 2	<i>Porteiro</i>	X IX	
				1 1 1	<i>Técnico de Laboratório</i>	XVI	

DECRETO N.º 18.807 — DE 5 DE JUNHO DE 1945

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 10 (dez) cargos da classe C da carreira do Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vagos em virtude das promoções de Roberto

Machado, Aristides José da Cruz, Cláudio da Silva Magalhães, Rubem Brasil, Flávio de Pinho Gomes, Claudionor Marques Saraiva, José Fernandes Custódio, Altair Pereira Machado, Nestor Dias Pais Leme e Osvaldo André Salgado, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Agamemnon Magalhães.

DECRETO N.º 18.808 — DE 5 DE JUNHO DE 1945

Dispõe sobre o custeio das despesas com a intervenção militar estabelecida pelo Decreto n.º 18.357, de 12 de abril último, junto às empresas carboníferas "Companhia Nacional de Mineração e Fôrça", "Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo" e "Companhia Carbonífera Minas de Butiá", e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º As despesas decorrentes da intervenção militar de que trata o Decreto n.º 18.357, de 12 de abril último, serão custeadas na proporção de

20% do total pela Companhia de Mineração e Fôrça, 40% pela Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo e 40 % pela Companhia Carbonífera Minas de Butiá.

Art. 2.º E' fixada em Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) a gratificação mensal a pagar pelas empresas ao Interventor Militar.

Art. 3.º Fica o Ministro da Guerra autorizado a fazer cessar a intervenção, quando julgar conveniente.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 5 DE JUNHO DE 1945

O Presidente da República resolve

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29, § 2.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 33.845, de 1945, do Departamento Federal de Segurança Pública:

O Decreto de 15 de fevereiro de 1945, que nomeou César Gonçalves Filho para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

O Decreto de 15 de fevereiro de 1945, que nomeou Carlos Gomes Cunha para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

O Decreto de 15 de fevereiro de 1945, que nomeou Antônio César Audi para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

Tendo em vista o que consta do processo número 7.354, de 1945, do Departamento Federal de Segurança Pública:

O Decreto de 17 de janeiro de 1945, que nomeou Antônio Jorge Neto para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 3.800, de 6 de novembro de 1941.

EXONERAR:

Emanuel Humberto da Silva Freire do cargo de Prático de Farmácia, padrão F, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, por ter sido nomeado para o posto de 2.º Tenente Farmacêutico da Polícia Militar do Distrito Federal.

TRANSFERIR, A PEDIDO:

De acordo com o art. 64, item I, combinado com o art. 63, item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Alberto João Lebrão, do cargo da classe F da carreira de Polícia Especial, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo da classe F da carreira de Detetive, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Newton Bonilha Figueiredo.

Antônio Ferreira Pinto de Oliveira, do cargo da classe F da carreira de Polícia Especial, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo da classe F da carreira de Detetive, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Luís Facca.

DECLARAR QUE:

Na conformidade do art. 116, letra b, da Constituição, combinado com o art. 2.º, letra b, do Decreto-lei n.º 389, de 25 de abril de 1938, alterado pelo de n.º 1.317, de 2 de junho de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 26.342, de 17 de dezembro de 1942, do Departamento do Interior e da Justiça do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Sílvio Duarte Belfort Cerqueira, nascido a 7 de maio de 1892, no Distrito Federal, filho de Joaquim José de Cerqueira e de Teresa de Jesus Cerqueira, perdeu a nacionalidade brasileira por haver prestado serviço militar em Portugal.

Tendo em vista o que consta do processo número 4.088-45, do Departamento do Interior e da Justiça, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Oscar Avaloni, nascido aos 10 de abril de 1909, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, filho de Afonso Avaloni e Emília Avaloni, perdeu a nacionalidade brasileira, por ter prestado serviço militar na Itália.

DECLARAR QUE:

Tendo em vista o que consta do processo número 1.794, de 1944, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

A reforma concedida por decreto de 17 de maio de 1937 a Rafael Militão da Silva, 2.º sargento graduado do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, deve ser considerada no posto efetivo de 2.º sargento, nos termos do Decreto n.º 19.895, de 22 de abril de 1931, sem direito a percepção de diferença de vencimentos atrasados.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 18.535, de 1945, do Departamento Federal de Segurança Pública:

A Osvaldo Botelho de Castro do cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo número GMP 375-45, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ao Capitão Intendente do Exército Dehork de Paula Gonçalves do cargo, em comissão, da Direção do Serviço de Administração, padrão N, do Departamento Nacional de Informações.

CONCEDER LICENÇA:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra q, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do processo n.º 38.919-44, do Departamento do Interior e da Justiça do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

A João Diomedes Leônidas, brasileiro naturalizado, para continuar a exercer o cargo de cônsul "ad-honorem" da Grécia, em São Paulo

CONCEDER REFORMA:

De acordo com o art. 80, letra c, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Tendo em vista o que consta do processo número 14.314, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores: Ao 1.º sargento amanuense da Polícia Militar do Distrito Federal Artur Marques de Pinho, que conta 25 anos, 1 mês e 7 dias de serviço.

De acordo com o art. 70, letra b, combinado com o art. 74 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Tendo em vista o que consta do processo número 14.313, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores: Ao capitão da Polícia Militar do Distrito Federal Antenor Rodrigues da Silva, que conta 30 anos, 1 mês e dias de serviço.

De acordo com o parágrafo único do art. 82 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 3.273, de 16 de novembro de 1938, ratificado pelo Decreto n.º 17.242, de 27 de novembro de 1944 e combinado com a letra d e parágrafo único do art. 80 do mesmo Regulamento:

Tendo em vista o que consta do processo número 12.675, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores: Ao cabo de esquadra da Polícia Militar do Distrito Federal Francisco José Ferreira, que conta 26 anos, 10 meses e dias de serviço, ou sejam, de acordo com o art. 81 do Regulamento citado, 27 anos.

INDULTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra n, da Constituição:

Atendendo a que o sentenciado Narciso dos Anjos Pinheiro já cumpriu mais da metade da pena de anos de prisão celular, a que foi condenado como incurso no grau mínimo do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, por sentença do Tribunal do Júri, confirmada pelo Tribunal de Apelação do Distrito Federal; o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

Atendendo a que o sentenciado Luís Morais Pinho já cumpriu mais de 1 ano e meio da pena de 2 anos de reclusão a que foi condenado, como incurso no art. 217 combinado com o art. 42 do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da 14.ª Vara Criminal desta Capital; o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

Atendendo a que o sentenciado Euclides Ferreira da Silva já cumpriu mais de 4 anos da pena de 6 anos de prisão celular, a que foi condenado como incurso no grau máximo do art. 268 combinado com os arts. 269 e 274, n.º I, da Consolidação das Leis Penais, por sentença do Juiz de Direito da comarca de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro; o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

À vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais e atendendo a que o sentenciado Anísio Costa já cumpriu um ano e 8 meses da pena de 2 anos de reclusão e multa de Cr\$ 2.000,00, a que foi condenado como incurso no grau mínimo do art. 155, § 4.º, n.º IV, do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da Comarca de Diamantina, naquele Estado, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

COMUTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra n, da Constituição:

Atendendo a que o sentenciado Paulo Trindade já cumpriu mais de 2 anos e meio da pena de 8 anos e 4 meses de reclusão, a que foi reduzida, nos termos do art. 121, § 1.º, do Código Penal, a de 10 anos de reclusão, imposta pelo Tribunal do Júri desta Capital, a referida pena para 6 anos.

Atendendo a que o sentenciado Orozimbo Gomes de Almeida já cumpriu mais de 2 anos e meio da pena de 8 anos de reclusão a que foi condenado, como incurso no art. 121 do Código Penal, por acórdão do Tribunal de Apelação do Estado de Minas Gerais, que reformou a sentença absolutória do Tribunal do Júri da comarca de Sete Lagoas, a referida pena para 6 anos.

Atendendo a que o sentenciado Oscar Fontoura da Silva já cumpriu mais de 4 anos da pena de 15 anos de prisão celular a que foi condenado como incurso no grau médio do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, por acórdão do Tribunal de Apelação do Estado do Rio Grande do Sul, que reformou sentença maior imposta pelo Tribunal do Júri da comarca de Sobradinho, a referida pena para 12 anos.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Distrito Federal e atendendo a que o sentenciado José de Paula já cumpriu mais de 5 anos e meio da pena de 13 anos e 4 meses de reclusão a que foi reduzida, em segunda revisão, por acórdão do Supremo Tribunal Militar, a de 25 anos de prisão com trabalho, art. 150, § 1.º, do Código Penal Militar, imposta pelo Conselho de Justiça da 1.ª Auditoria da 1.ª Região Militar e confirmada por aquele Tribunal, a referida pena para 8 anos e 6 meses.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Distrito Federal e atendendo a que o sentenciado Jair Maciel Vivaqua já cumpriu mais de 11 meses da pena de um ano e 3 meses de reclusão, a que foi condenado, como incurso no artigo 3.º n.º III, do Decreto-lei n.º 869, de 18 de novembro de 1938, por acórdão do Tribunal de Segurança Nacional, a referida pena para 6 meses.

Atendendo a que o sentenciado Antero Coutinho da Fonte já cumpriu quase 5 anos da pena de 12 anos de prisão celular a que foi condenado, como incurso no grau mínimo do art. 294, § 1.º, da Consolidação das Leis Penais, por acórdão do Tribunal de Apelação do Estado do Rio de Janeiro, que reformou a sentença absolutória do Tribunal do Júri da comarca de São Fidelis, a referida pena para 10 anos.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de Pernambuco e atendendo a que o sentenciado Abílio Belo da Silva, já cumpriu mais de 7 anos da pena de 30 anos de prisão celular a que foi condenado, como incurso no grau máximo do art. 294, § 1.º, da Consolidação das Leis Penais, por sentença do Tribunal do Júri da comarca de Gravata, confirmada pelo Tribunal de Apelação daquele Estado, a referida pena para 16 anos e 6 meses.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, e atendendo a que o sentenciado Antônio Vicente da Silva já cumpriu mais de 2 anos e meio da pena de 13 anos de reclusão a que foi condenado como incurso no art. 121, do Código Penal, por sentença do Tribunal do Júri da comarca de Miracema, naquele Estado, a referida pena para 10 anos.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 5 DE JUNHO DE 1945

O Presidente da República resolve

DEMITIR, A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o art. 239, item VI, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 6.147, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas: Arcângela Pontes Cidreira do cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte

Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 11.350, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Luísa Lucente da Silva do cargo da classe F da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 11.374, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Célia de Lima Castro do cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 11.373, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Antônio André do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29, § 2.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 10.968, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

O Decreto de 5 de março de 1945, que nomeou Pedro Carvalho Buerger para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Dilermando Carneiro Brasil.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo número 11.747, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

O Decreto de 23 de abril de 1945, que concedeu aposentadoria, de acordo com o art. 197, alínea b, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Aristides Pereira de Carvalho Lima no cargo da classe J da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

REMOVER "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA

ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.795, de 22 de novembro de 1939:

José de Aguiar Júnior, ocupante do cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Diamantina, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria de João Alexandre Vial.

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Alfredo Barros do Vale, ocupante do cargo da classe G da carreira de Postalista-auxiliar (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatu para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção de Anita Ludmilla Briza.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 197, alínea "b", do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 11.050, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A João de Azevedo Maia no cargo da classe E da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 11.052, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Alípio Francisco Jardim no cargo da classe I da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 195, item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 11.376, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Pedro Alexandrino Soares de Albergaria no cargo da classe E da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 11.571, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Manuel Cândido Brasil no cargo da classe F da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 11.118, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Lirurgo Saabra Viana no cargo da classe J da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 11.888, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Dalva Salgado da Cunha no cargo da classe F da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 11.609, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ana de Jesus Cordeiro de Melo no cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

De acordo com o art. 196, item IV, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 11.569, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Nelson da Cruz Rangel no cargo da classe I da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Válter Gustavo Schinner, ocupante do cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro I — Parte Permanente — do mesmo Ministério, vago em virtude da promoção de Zoraida Costa.

Nilza de Almeida, ocupante do cargo da classe F da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte

Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro I — Parte Permanente — do mesmo Ministério, vago em virtude da promoção de Amanda Pacheco.

Jorge Barreto Pinheiro, ocupante do cargo da classe F da carreira do Estatístico-auxiliar, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de José Drumond e Silva.

Guilhermina Maculan, ocupante do cargo da classe E da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Suplementar do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Eglantine Soares Tanner de Abreu.

Deisi Monteiro de Castro, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escrivão, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da nomeação de Ladislau Godofredo Dias Carneiro Neto para outro cargo.

EXONERAR:

De acordo com o art. 17, § 9.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Alberto Veloso Furtado, Alda de Moraes, Alda Pamplona, Alice Rodrigues da Silva, Antônio Celini dos Santos, Argentina Mendes Pordeus de Alencar, Arina Bizerril do Nascimento, Beatriz Rabotini Chiradelo, Brasília da Cruz Carvalho, Carlos Alberto Gomes Ferraz, Carlos Camargo Barros, Carlos Cid Pires César, Carmen Fazzari, César Augusto Boucher, César de César, Circe Sanchez Toschi, Dalila Matarazzo, Daniel Toledo Machado, Darcília Coelho d'Alverga, Delcisa Benjovanni, Delta Maria Raimundi, Dinorá de Oliveira Guarim, Diva Lôbo Botelho, Djanira Leite, Dulcineia Ferraz de Toledo, Edilson de Moraes Rêgo, Edite Amaral Arruda, Edmundo Sampaio de Carvalho, Edna Sandra Rúbio, Eugênia Carneiro, Fernando Martins Gonçalves, Flomina Ciarelli, Gastão José de Miranda Filho, Georgina Sinésio da Silva, Geraldo Campos Machado, Geraldo João Felício, Geraldo Justo da Silva, Geraldo Kolczycki, Haroldo Francisco dos Santos, Haydée Guimarães, Helena Nogueira Guedes, Hildo José Lins de Sousa Lima, Iveta Barbosa Martins Ferraz, Isaura Passanenti, Jairo de Moraes, Jandira Ferreira Leite, Jeni Barison Cosque Pizão, Jonas Rastelli, Jorge Batista de Paula, José Maria Vasconcelos, Lêda de Moraes, Lourival Dantas, Lucila de Moraes Fonseca, Luís Gonzaga Duarte de Amorim, Luís Monteiro da Silva, Madalena Rosária Guida, Manuel Peres Fernandes, Maria Antônia Lopes, Maria Bertocini Medeiros, Maria da Conceição Marques da Silva, Maria Costa, Maria Eunice Lacerda Sodrê, Maria Isabel de Moraes, Maria Jarina Mendes Pordeus de Alencar, Maria José Pires, Maria de Lourdes Alves Humes, Maria Lúcia Rabelo Veloso, Maria do Monte Meier, Maria das Neves Carvalho Silva, Maria Quisiroz, Maria Siqueira, Mirte Laísa, Nelson Rabelo, Olga Camargo, Olga Lândi Favero, Olga Pinto Tavares, Olga Pontes, Onaldo de Melo e Albuquerque, Ondina Renata Polosi, Oraide Castelo Branco, Oralina Ramalho, Orlando de Melo Albuquerque, Redenção Almeida Castro, Renato Libânio Ferreira, Státira Castro Batista, Tasso de Oliveira Vaz, Valdemar Pedroso, Vicentina Crescente, Valdemar Leal, Célia Barra, Raimundo Penha Forte Cintra e Rute Moraes Vasconcelos, dos cargos da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupam interinamente.

EXONERAR:

De acordo com o art. 17, § 9.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Heliuz Muniz Barreto, Olga Costa Leite e Romeu Pinheiro Machado dos cargos da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupam interinamente.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra a, combinado com o art. 89 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Walfrido Reis Menezes, ocupante do cargo de Ajudante de tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Bahia), padrão E, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Tesoureiro, padrão I, da mesma Diretoria Regional, Quadro, Parte e Ministério, durante o impedimento do respectivo titular, Gilberto Galvão Gantois, em virtude de licença para tratamento de saúde.

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17, § 6.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Marcelino Henrique Pereira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Telegrafista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Cinira de Oliveira e Silva.

De acordo com o art. 14, item III, letra a, combinado com o art. 89 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Maria Carmelita Resende, ocupante do cargo de Ajudante de tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Alagoas), padrão F, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Alagoas), padrão H, do mesmo Quadro — Parte Permanente — e Ministério, durante o impedimento do respectivo titular José Correia Resende, em virtude de gozo de licença para tratamento de saúde e por mais de 30 dias.

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Celeste Pires de Sá, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escrivão, do Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Arquivologista, do mesmo Quadro, Parte e Ministério, criado pelo Decreto-lei n.º 6.855, de 6 de setembro de 1944.

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17, § 6.º do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Alcísio Cavalcanti de Albuquerque para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Maria José da Silva Barreiros.

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Raimundo Penha Forte Cintra para exercer o cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Carlos Alberto Gomes Ferraz.

Rute Moraes Vasconcelos para exercer o cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Permanente do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Carmem Fazzari.

Sérgio Correia para exercer o cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Carlos Camargo Barros.

Vicente Mazzilli para exercer o cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Circe Sanchez Toschi.

Teresa Nina de Carvalho Rodrigues para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Elza Santos Guimarães.

Silvia Oberlaender, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Rubens Pereira.

Osny Botticelli, ocupante do cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Luís Carneiro de Mendonça.

Nilton de Almeida Vieira Lopes, ocupante do cargo da classe F da carreira de Escrivão, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Davi Albuquerque Maia.

Maria Costa para exercer o cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Brasília da Cruz Carvalho.

Maria Augusta Dias de Barros para exercer o cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Argentina Mendes Pordeus de Alencar.

Maria do Céu Baão para exercer o cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Alda de Moraes.

Maria Guimarães Almeida para exercer o cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Alberto Veloso Furtado.

Mcacir de Sousa Vianna para exercer o cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Dalila Matarazzo.

Maria Helena Cortes, para exercer a classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro I — Parte Permanente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de José Nicolau de Barros Melo.

Mário Rodrigues Teixeira, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro I — Parte Permanente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Túlio Augusto Fernandes de Oliveira.

Ligia Vieira Leite, ocupante do cargo da classe F da carreira de Escrivão do Quadro III — Parte Permanente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro I — Parte Permanente, do mesmo Ministério, vago em virtude da promoção de Mercedes Dias Vieira.

Leandro de Faria Salgado, ocupante do cargo da classe G da carreira de Examinador de Marcas, do Quadro Único — Parte Permanente, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro I — Parte Permanente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Vitor de Andrade Camisão.

Ladislau Fortes Flores, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escrivão, do Quadro III — Parte Permanente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro I — Parte Permanente, do mesmo Ministério, vago em virtude da promoção de Oscar Sêco Campelo.

Júlio Lerário, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro I — Parte Permanente do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Francisco Benjamin Pirangi de Aragão.

Ismar Rodrigues Lima, para exercer o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III, Parte Permanente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Carlos Cid Pires César.

José Colhado, para exercer o cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Permanente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Arina Bizerril do Nascimento.

Lídia Soares de Campos, para exercer o cargo da classe E da carreira de Postalista da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Permanente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de César Augusto Boucher.

Helius Muniz Barreto, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro I — Parte Permanente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Helius Muniz Barreto.

Fany Cohen, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro I, Parte Permanente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Nelson de Miranda Ribeiro.

Dabide Haniuba, para exercer o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Antônio Celini dos Santos.

Francisca Bittencourt de Camargo, para exercer o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Alice Rodrigues da Silva.

Francisco da Silva Franco, para exercer o cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Permanente do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Alda Pamplona.

Célia Ferreira dos Santos, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro I — Parte Permanente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Romeu Pinheiro Machado.

Carmen Denébola de Azevedo Coutinho, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro I — Parte Permanente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Firmino Rangel Brígido.

Cléo Alvarenga Pinto, ocupante de cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro I — Parte Permanente, do mesmo Ministério, vago em virtude da promoção de Clotilde Beatriz Aires de Miranda.

Cesário Martins Amaral, para exercer o cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Permanente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de César de César.

Célia Barra, para exercer o cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Permanente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Beatriz Rabotini Chirardello.

rante a noite, torna-se necessária a ampliação da série funcional de porteiro, com a criação de mais uma função, o que permitirá o estabelecimento do sistema de revezamento.

5. Esclarece, ainda, o Ministério que o ocupante da função de biologista, cuja criação é proposta, será o encarregado do laboratório de análises e pesquisas daquela Seção de Pronto Socorro, onde ascendem a cerca de mil e duzentos os exames realizados mensalmente, número esse tendente a crescer, uma vez que o laboratório atende, não só a toda a guarnição do Galeão, como a grande número de residentes nas imediações.

6. Com a criação da carreira de dentista, no Q.P. do Ministério da Aeronáutica (Decreto-lei n.º 7.078, de 24 de novembro de 1944), tornaram-se desnecessárias àquela Seção duas funções de dentista, referência XIII, estando, assim, justificada a supressão dessas funções.

7. A supressão de uma função de laboratorista, referência VII, e a criação de outra na mesma série funcional, em referência mais elevada justifica-se tendo em vista a dificuldade encontrada pela repartição para o preenchimento das funções de referência VII de sua tabela, como consequência do local e das condições de trabalho.

8. Os trabalhos que se pretendem cometer ao ocupante da função de biologista são atinentes à série funcional de Técnico de Laboratório. Assim, este Departamento é de parecer que deverá ser criada uma função de técnico de laboratório, referência XVI, ao invés de biologista, como é proposto.

9. As funções de auxiliar de escritório e porteiro deverão ser criadas na referência X, o que evitará a quebra de estrutura das referidas séries.

10. No que diz respeito às demais funções, a proposta está em condições de ser aceita.

11. A despesa com a adoção da medida, na importância de Cr\$ 49.600,00 anuais, deverá correr, no presente exercício, à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalistas, Anexo n.º 13 — Ministério da Aeronáutica, do Orçamento Geral da República para 1945.

12. Consubstanciando as medidas necessárias, elaborou este Departamento o anexo projeto de decreto, que tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Sim. G. VARGAS.

(Assinado Decreto n.º 18.799, em 1-6-1945).

N.º 1.046 — Em 29-5-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Propõe o Ministério da Agricultura, no anexo processo, sejam criadas, na Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal as seguintes funções: 5 de agrônomo, referência XVI, 1 de auxiliar de agrônomo, referência VIII e 2 de referência IX; 2 de biologista-auxiliar, sendo 1 na referência XII e a outra na referência XIII; 1 de fotógrafo, referência XII e 1 de desenhista, referência XI.

2. Propõe ainda, a supressão de 3 funções de auxiliar de agrônomo, referência VII, e a transformação de 2 funções de auxiliar, referência XI, e 2 de escriturário, referência XII, em funções de inspetor nas mesmas referências.

3. A proposta visa atender exigências do serviço naquela Divisão.

4. Informou a repartição que os ocupantes das funções de auxiliar e escriturário desempenham, efetivamente, atribuições próprias dessas séries funcionais. Não é o caso, assim, de transformação de funções, podendo o Ministério propor a criação das funções de inspetor de que necessita, promovendo seu preenchimento pelos meios ordinários.

5. Feita essa restrição, está a proposta em condições de ser aceita.

6. A despesa, na importância de Cr\$ 133.800,00, correrá à conta da dotação de mensalistas da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal para o presente exercício.

7. Nessas condições, consubstanciando as medidas necessárias, elaborou este Departamen-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N.º 1.042 — Em 29 de maio de 1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Solicita a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, nos anexos processos, sejam feitas várias alterações em suas Tabelas Numéricas de Mensalistas e Diaristas.

2. Alega aquela Rede que, em virtude da incorporação da Estrada de Ferro São Paulo-Paraná, feita pelo Decreto n.º 6.412, de 10 de abril de 1944, assim como da criação dos Serviços de Florestamento e Cadastro e da ampliação de outros, foi levada a propor a revisão de suas Tabelas Numéricas de pessoal, aumentando-as, em quantidade, de 11,5% (incorporação da Estrada de Ferro São Paulo-Paraná), 1,6% (serviços novos) e 13,3% (ampliação de serviços e deficiência do quadro).

3. Posteriormente, ante o crescente custo das utilidades e da elevação do padrão de vida nas zonas servidas por suas linhas, a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, apoiando um pedido de seus servidores, submeteu novas tabelas de vencimentos e salários, à apreciação do Sr. Ministro da Viação, que as encaminhou a este Departamento com parecer favorável.

4. Este Departamento, com a colaboração da Rede, introduziu nas Tabelas pequenas modificações, para ajustá-las à legislação em vigor.

5. Da comparação das Tabelas vigentes com as propostas, verifica-se que o salário médio daquelas é de Cr\$ 499,40 e o destas de Cr\$ 625,30, apresentando, pois, um aumento médio de 24%. Os novos níveis do salário, comparados com os que prevalecem em outras estradas, podem ser aceitos.

6. A despesa a verificar-se, na importância de Cr\$ 14.219.500,00 anuais, correrá à conta dos recursos da Rede, mediante majoração parcial de tarifas, já autorizada, para

esse fim, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, como consta do anexo processo número 9.530-45. Essa majoração de tarifas não atingirá gêneros alimentícios e deverá ser feita sem ultrapassar os limites máximos das estradas vizinhas.

7. Estando a proposta em condições de ser aceita, elaborou este Departamento o anexo projeto de decreto que consubstancia as providências necessárias, o qual tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado Decreto n.º 18.779, em 31-V-1945).

N.º 1.044 — Em 29-5-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Ministério da Aeronáutica propõe, no anexo processo, a alteração da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Seção de Pronto Socorro do Galeão, com a criação de três funções de artífice, sendo duas referências IX e uma referência X, uma de auxiliar de escritório, referência XI, uma de biologista, referência XX, duas de enfermeiro, referência VII e VIII, uma de laboratorista e uma de porteiro, referência XI, e a supressão de duas funções de dentista, referência XIII e uma de laboratorista, referência VII.

2. As funções de artífice se destinam, segundo alega o Ministério, a atender ao crescente volume dos trabalhos empreendidos nos serviços de impressão de ordens técnicas, boletim diário, fichas médicas e outros, necessários ao funcionamento do serviço Multilite da Seção de Pronto Socorro do Galeão.

3. A ampliação das séries funcionais de auxiliar de escritório e enfermeiro é justificada pelas necessidades de serviço daquela Seção — única, aliás, a servir a todos os estabelecimentos da Aeronáutica, localizados na Ponta do Galeão.

4. Exigindo os serviços daquela repartição o funcionamento de sua portaria mesmo du-

to o anexo projeto de decreto, que tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Sim. G. VARGAS.

(Assinado Decreto n.º 18.797, em 1-6-1945).

N.º 1.047 — Em 29-5-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No anexo processo, propõe o Ministério da Agricultura várias alterações na Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista do Laboratório da Produção Mineral, constantes de:

a) criação de 5 funções de estudante estagiário, referência VII;

b) transformação de 4 funções de laboratorista, referência V, em 1 de referência IX, 1 de referência VIII e outra de referência VI;

c) supressão de 1 função de tecnologista, referência XVII, que se acha vaga.

2. Justificando, alega que as funções de estudante estagiário se destinam à admissão de alunos de estabelecimento de ensino superior, facultando-lhes ensino de procederem a pesquisas analíticas e estudos objetivos relacionados com as atribuições do Laboratório; e que a transformação de funções, na forma apresentada, baseia-se na dificuldade de recrutamento de pessoal qualificado para o preenchimento das mesmas, de vez que o salário da referência inicial, infimo relativamente ao custo de vida da região onde os laboratoristas têm exercício — Campina Grande, não corresponde às exigências técnicas da função.

3. A medida está em condições de ser aceita, criando-se, porém, as funções de laboratorista nas referências IX, VIII e VII, para melhor estruturação da série funcional.

4. A despesa, na importância de Cr\$ 51.600,00 anuais, correrá à conta da dotação de mensalista, concedida à repartição interessada para o corrente exercício.

5. Nessas condições, elaborou este Departamento o anexo projeto de decreto que consubstancia as providências necessárias, o qual tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Sim. G. VARGAS.

(Assinado Decreto n.º 18.798, em 1-6-1945).

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

FARECERES

N.º 2.287 — 15-5-45 — Afastamento na forma do art. 35 do E. F., de Fortunato Fernandes Viegara, agente fiscal do Imposto de Consumo K, do Q. P. do M. F., lotado no Estado do Rio de Janeiro para a C. M. E. até 36-6-45. — Autorizado.

Em 23-5-45. — G. VARGAS.

N.º 2.425 — 22-5-45 — José da Cruz Aires, escriturário G, do M. V., lotado na D. R. C. T. de Campanha, solicita aposentadoria com fundamento na alínea a, do art. 197, do E. F. 2. Examinando o assunto, verificou o D. A. S. P.: a) que, conforme já se teve oportunidade de esclarecer na E. M. 67, publicada no *Diário Oficial* de 23-1-42, a aposentadoria de que se trata, pela sua natureza, não deverá ser concedida a pedido, mas processada *ex-officio*; e b) que, consoante decisão aprovada na E. M. 285, in *Diário Oficial* de 11-3-42, a alegação de estado precário de saúde não justifica pedido de aposentadoria com esse fundamento, porque, para o caso prevê, a legislação vigente solução diversa, devendo o funcionário em tais condições, se agravado aquele estado e depois de esgotados os prazos de licenças previstos, ou, se a junta médica competente assim o julgar necessário (parágrafo único do art. 205 do E. F.), antes mesmo de se haverem esgotado esses prazos, ser aposentado por invalidez. 3. O D. A. S. P. opina pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal, e pelo encaminhamento do processo ao M. V., para ser arquivado. Aprovado.

Em 23-5-45. — G. VARGAS.

N.º 2.492 — 26-5-45 — Afastamento na forma do art. 35 do E. F., de Carlos da Cunha Barbosa, oficial administrativo I, do M. E. S. para a C. E. N. E., até 31-12-45. — Autorizado.

Em 28-5-45. — G. VARGAS.

N.º 2.494 — 29-5-45 — Transferência a pedido, de Emílio Cruz Fontanilas, postalista-auxiliar G, do Q. III, P. S. do M. V. para classe da carreira de Escriturário do mesmo Quadro — P. P. — e Ministério. Aprovado.

Em 30-5-45. — G. VARGAS.

N.º 2.498 — 30-5-45 — Afastamento na forma do art. 35 do E. F., de Olímpio Afonso Mourão, telegrafista H, Ananilino Costa Coelho postalista-auxiliar E; Raimundo Vasconcelos e Sudário Correia de Melo, carteiros D, todos do Q. S. do M. V., lotados na D. R. C. T. de Minas Gerais para a D. R. C. T. Campanha, até 31-12-46 — Autorizado.

Em 30-5-45. — G. VARGAS.

N.º 2.504 — 30-5-45 — Transferência a pedido, de Narciso Pereira dos Santos, polícia especial F, do Q. S. do M. J., para igual classe da carreira de Detetive do Q. P. do mesmo Ministério. Aprovado.

Em 30-5-45. — G. VARGAS.

N.º 2.507 — 30-5-45 — Transferência a pedido de Petrólio Fontoura, polícia especial F, do Q. S. do M. J., para igual classe da carreira de Detetive do Q. P. do mesmo Ministério. Aprovado.

Em 30-5-45. — G. VARGAS.

N.º 2.519 — 31-5-45 — O M. E. S. propõe seja enviado aos E. E. U. U., sem prejuízo dos vencimentos do cargo, o Diretor da Divisão de Ensino Industrial, Dr. Francisco Montojos, a fim de visitar destacadas escolas profissionais daquele país, aproveitando assim a oportunidade de também entrar em contacto com seus dirigentes, e professores.

2. O D. A. S. P. opina: a) por que seja autorizado o afastamento do referido funcionário, para o fim indicado e pelo prazo de 60 dias, condicionado o afastamento, porém, ao parecer do M. G. sobre a situação do mesmo em face da convocação militar; e b) por que sejam abonadas ao interessado as seguintes vantagens:

Ajuda de custo — Cr\$ 10.000,00.

Gratificação mensal de representação — US\$ 200,00; e c) por que o pagamento dessas vantagens corra pelas verbas próprias do orçamento vigente do M. E. S.; e d) por que, para os devidos fins, seja o processo encaminhado, ao aludido Ministério.

Aprovado. Em 31-5-45. — G. VARGAS.

Conselho de Administração do Material

Resumo da ata da quadragésima primeira reunião do Conselho de Administração do Material, realizada aos onze de maio de mil novecentos e quarenta e cinco.

As quinze horas e trinta minutos foi aberta a sessão.

Presidência do Sr. Engenheiro Fernando Martins Pereira e Sousa.

Presentes todos os membros do Conselho, exceção feita dos Srs. Drs. Flávio Lengruber e Jorge Ribeiro Leuzinger, que justificaram a ausência, e Srs. representantes do Instituto Nacional de Tecnologia e Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Na ordem do dia o projeto sobre a requisição de meios de transporte e comunicação, cuja discussão fôra iniciada na última sessão.

Após os debates, em que tomaram parte todos os membros presentes, foi assentada a redação final do projeto, contendo as emendas sugeridas e aprovadas pelo Conselho.

As dezessete horas e trinta minutos encerraram-se os trabalhos, dos quais eu, Paulo de Gonzaga Peixoto Fortuna, como Secretário, lavrei a correspondente ata, cujo resumo aqui se publica. — *Paulo de Gonzaga Peixoto Fortuna*, Secretário.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

RETIFICAÇÃO (*)

No *Diário Oficial* de 5-6-45, à página número 9.958,

Par. 2.455,

Onde se lê:

... Cr\$ 500,00, ...

Leia-se:

... Cr\$ 3.500,00, ...

Divisão de Seleção

Processo n.º 9.454-45 — Elza Alves de Araújo, candidata inscrita no concurso para a carreira de Oficial Administrativo, solicita revisão da prova de Português.

Despacho — Tendo em vista o parecer da S. Pv., concedo o aumento de três (3) pontos em Português.

A nota dessa matéria passa, assim, de vinte e oito e quatro décimos para trinta e um e quatro décimos.

D. S. do D. A. S. P., em 4 de junho de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n.º 3.740-45 — Mário Rodrigues Teixeira, candidato inscrito no concurso para a carreira de oficial administrativo, solicita revisão da prova de Português.

Despacho — Tendo em vista o parecer, concedo o aumento de um ponto em Português.

A nota dessa matéria passa, assim, de trinta e dois para trinta e três.

D. S. do D. A. S. P., em 4 de junho de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo 3.743-45 — Donatila Dantas, candidato inscrito no concurso para a carreira de oficial administrativo, solicita revisão da prova de Português.

Despacho — Tendo em vista o parecer, concedo o aumento de três décimos.

A nota em Português, passa, assim, de vinte e seis para vinte e seis e três décimos.

D. S. do D. A. S. P., em 4 de junho de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

RETIFICAÇÃO (*)

No *Diário Oficial* de 1 do corrente, Processo n.º 8.088-45. As páginas n.º 9.762, 3.ª coluna, item 3,

Onde se lê:

publicado no *Diário Oficial* de 11-5-43,

Leia-se:

publicadas no *Diário Oficial* de 11-5-43.

Processo n.º 22.881-44. As páginas n.º 9.763, 1.ª coluna, item 2,

Onde se lê:

situação a dos Agrônomos

Leia-se:

situação à dos Agrônomos.

Dactilógrafo. C. — 149. (Minas Gerais) As páginas n.º 9.793, 1.ª coluna,

Onde se lê:

89. Hilton Nogueira,

Leia-se:

89. Nilton Nogueira.

No *Diário Oficial* de 2 do corrente. Processo n.º 7.536-45. As páginas n.º 9.828, 1.ª coluna, item 3,

Onde se lê:

Bibliotecário-Auxiliar e Estatístico,

Leia-se:

Estatístico-Auxiliar e Estatístico.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

Processo n.º 9.149-45. Na 2.ª coluna, item 2,

Onde se lê:

... e o coeficiente de variação.

Leia-se:

... e do coeficiente de variação.

Detetive. G. — 118. (Resultado final). As páginas n.º 9.862, 2.ª coluna,

Onde se lê:

649. Oscar Alves dos Santos 67,05.

Leia-se:

A nota: 67,65.

Illegível a nota do candidato n.º 199. Octavio de Abreu e Silva.

Leia-se:

65,75.

Serviço de Administração

Exposição de motivos n.º 1.053, de 30 de maio de 1945 — Proposta de admissão de Noêmia Basile Paiva e Nilda Pinheiro de Sousa Lima, respectivamente, nas funções de correntistas XI e auxiliar de escritório VII da T. N. M. do D. A. S. P. — Aprovado.

Despacho: Aprovado.

Em, 10-5-45. — G. VARGAS.

Portaria n.º 239, de 1-6-45 — Concede dispensa a Miraci Cavalcanti de Macedo, da função de auxiliar de escritório, referência X, por ter sido nomeada para cargo público.

Portaria n.º 240, de 5-6-45 — Dispensa Heider Henriques da Silva, da função de auxiliar de escritório IX, da T. N. M. do D. A. S. P. por ter sido nomeado para cargo público.

Portaria n.º 241, de 5-6-45 — Dispensa Nadir da Silva Esperança da função de auxiliar de escritório VII, da T. N. M. do D. A. S. P., por ter sido nomeada para cargo público.

Portaria n.º 242, de 5-6-45 — Dispensa Maria Aparecida Dantas da função de auxiliar de escritório VII, da T. N. M. do D. A. S. P., por ter sido nomeada para cargo público.

Portaria n.º 243, de 5-6-45 — Dispensa Américo Alves Kfuri da função de auxiliar de escritório VIII da T. N. M. do D. A. S. P., por ter sido nomeada para cargo público.

Portaria n.º 244, de 5-6-45 — Dispensa Maria de Lourdes Grande Nelo da função de auxiliar de escritório X da T. N. M. do D. A. S. P., por ter sido nomeada para cargo público.

Portaria n.º 245, de 5-6-45 — Dispensa José Custódio da Silva Filho, da função de assistente de orçamento, por ter sido nomeado para cargo público.

Portaria n.º 246, de 5-6-45 — Dispensa Elza do Rêgo Raposo, da função de auxiliar de escritório, VIII da T. N. M. do D. A. S. P., por ter sido nomeada para cargo público.

Portaria n.º 247, de 5-6-45 — Dispensa Maria da Silva Pires, da função de auxiliar de escritório, IX da T. N. M. do D. A. S. P. por ter sido nomeado para cargo público.

Apostila — Na portaria que admitiu Jaci Vieira de Miranda como assistente de material, XVII da T. N. M. do D. A. S. P., foi feita a seguinte apostila:

"O servidor a que se refere a presente portaria exercia a função de Desenhista referência IX da T. N. M. da Delegacia Regional dos Correios e Telégrafos, do Distrito Federal, e não como consta.

Em, 4 de junho de 1945. — Tomás de Vilanova Monteiro Lopes, Chefe da Seção de Pessoal.

Apostila — Na portaria n.º 233, de 31 de maio de 1945, que dispensa Elza Vieira do Nascimento Melo, da função de auxiliar de escritório da T. N. M. do D. A. S. P., foi feita a seguinte apostila:

"O servidor a que se refere a presente portaria era ocupante de função da referência IX, e não como consta. — Em 4 de junho de 1945. — Tomás de Vilanova Monteiro Lopes, Chefe da Seção de Pessoal.

PORTARIA N.º 236

O Diretor da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve designar, de acordo com o art. 89 de Decreto número 11.101, de 11 de dezembro de 1942, José Medeiros, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Q. P. deste Departamento, para Encarregado da Turma de Administração da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, em 4 de junho de 1945. — Henrique Barbosa.

PORTARIA N.º 238

O Diretor da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve conceder dispensa a Cidenci Mendes Quintas, extranumerário mensalista, desta Departamento, de Encarregado da Turma de Administração, por ter sido desligado dos serviços da Divisão, em virtude de nomeação para o cargo público.

Rio de Janeiro, em 4 de junho de 1945. — Henrique Barbosa.

PORTARIA N.º 237

O Diretor da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve eleger, de acordo com o artigo 70, item VIII, do Decreto n.º 11.101, de 11 de dezembro de 1942, Cidenci Mendes Quintas, pelo zelo, dedicação e espírito de colaboração excepcionais, que sempre demonstrou no desempenho de suas funções, quando Encarregado da Turma de Administração desta Divisão.

Rio de Janeiro, em 4 de junho de 1945. — Henrique Barbosa.

PORTARIAS ASSINADAS PELO PRESIDENTE DO D. A. S. P.

Portaria n.º 248, de 5 de junho de 1945 — Admite Nilda Pinheiro de Souza Lima na função de Auxiliar de Escritório VII da T. N. M. do D. A. S. P., em vaga decorrente da melhoria de salário de Maria Salete Viana.

Portaria n.º 249, de 5 de junho de 1945 — Admite Noêmia Basile Paiva na função de correntista XI, em vaga decorrente da dispensa de Américo Carneiro Saraiva, da T. N. M. do D. A. S. P.

Conselho Federal de Comércio Exterior

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 5 de junho de 1945

O Diretor Geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo em vista a comunicação do Serviço de Biometria Médica, resolveu conceder três (3) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 162-B e 165 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28-

10-1939, ao Auxiliar de Escritório referência X, deste Conselho, Valtér Deslandes, de 23 a 25-5. SEM 20.933, de 29 de maio de 1945.

O Diretor Geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo em vista a comunicação do Serviço de Biometria Médica, resolveu abonar os dias 22, 23 e 24 de maio último, ao Auxiliar de Escritório, referência VIII deste Conselho, Teresa Nina de Carvalho Rodrigues, Guia de saúde n.º 55 SBM 19.833, de 22 de maio de 1945.

O Diretor Geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo em vista a comunicação do Serviço de Biometria Médica, resolveu abonar o dia 24 de maio último, ao Amanuense Auxiliar deste Conselho, Maria de Lourdes Lopes, Guia de saúde n.º 56 SBM 20.512, de 25 de maio de 1945.

Conselho de Imigração e Colonização

ATA DA 532.ª SESSÃO. EM 28 DE MAIO DE 1945

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, às dezessete horas e quarenta e cinco minutos, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os Senhores Conselheiros Cônsul Geral Joaquim de Pinto Dias, Capitão de Mar e Guerra Atila Monteiro Aché, Delfe Pinheiro Machado, José de Oliveira Marques, Artur Hehl Neiva, Ernani Reis e Tenente-Coronel Armando Vilanova Pereira de Vasconcelos, respectivamente Presidente e Membros do Conselho, foi pelo Senhor Presidente declarada aberta a 532.ª sessão.

Aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à ordem do dia, decidindo o Conselho confirmar os seguintes pareceres: 1) 2) 3) indeferindo os pedidos de retificação de nacionalidade formulados por Wilhelm Schutze, Stephanie Wollner e Jacques Wollner; 4) baixando em diligência os processos de Ludwig Wilhelm e de Elfriede Johanna Fischer; 5) baixando em diligência o processo de Kuchar Erich Alois; 6) indeferindo o pedido de retificação de menção de nacionalidade em carteira de identidade para estrangeiro modelo 19, de Robert Haider; 7) autorizando o registro de Margarida Medina, de acordo com as facilidades da circular n.º 14, desde que prove que seu marido era brasileiro naturalizado; 8) autorizando a Delegacia de Estrangeiros de Niterói a registrar Josef Miklos, com a menção de nacionalidade alemã; 9) no processo relativo à situação dos trabalhadores paraguaios na zona fronteira

O Conselho aprovou igualmente o parecer do Conselheiro José de Oliveira Marques, relativo às medidas a serem tomadas, com referências à emigração estoniana.

A sessão foi encerrada às dezoito horas e quarenta minutos.

Rio de Janeiro, em 28 de maio de 1945. — J. de Pinto Dias, Presidente. — Armino B. M. Cadaxa, Chefe da Secretaria.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Diretoria de Aeronáutica Civil

Dia 31 de maio de 1945

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por despacho de 25 do corrente, tendo em vista o que consta do processo DC, número 1.716-45, foi tornado sem efeito o cancelamento da carta de piloto do Sr. Natildo Araújo da Silva, a que se refere o despacho do Sr. Diretor, de 31-10-44, exarado no mesmo processo.

Requerimentos despachados: Manuel Penedo — Requer carta de piloto de Recreio ou Desporto, bem como licença para conduzir diversos tipos de aeronave. Deferido. Ref. 2.750-45.

Lázaro Ramos Novais — Idem, idem. Deferido. Ref. 2.746-45.

Simão Curi — Requer licença para conduzir diversos tipos de aeronaves. Deferido. Referência 2.780-45.

Bolívar Alves Lima — Idem, idem para diversos tipos de aeronave. Deferido. Ref. número 2.787-45.

José Emídio da Silva — Requer retificação de idade na sua carta de piloto. Deferido. Referência n.º 2.792-45.

Garmilton Patenostro Guimarães — Requer licença para conduzir aeronave do tipo HL-6. Deferido. Ref. 2.803-45.

Gratiliano Ximenes de Oliveira — Idem, idem para diversos tipos de aeronaves. Deferido. Ref. n.º 2.811-45.

João Cândido de Lima Ramalho — Idem, idem. Deferido. Ref. n.º 2.801-45.

Ernandi Dumont — Idem, idem para o tipo Aeronave. Deferido. Ref. n.º 2.815-45.

Luís José Maranhão — Idem, idem para diversos tipos. Deferido. Ref. n.º 2.777-45.

Wilson João Barlado — Idem, idem. Deferido. Ref. n.º 2.779-45.

Mário Eugênio Tescano Lira — Idem, idem para o tipo CAP-4. Deferido. Ref. 2.790-45.

Daniel Vieira — Requer Carta de Piloto de Recreio ou Desporto, bem como licença para conduzir diversos tipos de aeronave. Deferido. Ref. n.º 2.751-45.

Brasil Nogueira — Idem, idem. Deferido. Ref. n.º 2.745-45.

Dia 1 de junho de 1945

Panair do Brasil, S. A. — Requer licença de aeromoto para o seu funcionário. Hermengilda Bessoni. Deferido. Ref. n.º 2.796-45.

Dia 2

Davi Novak — Requer licença para conduzir aeronaves do tipo Savóia M-556. Deferido. Ref. 2.868-45.

Antônio da Costa Fonseca — Idem, idem para o tipo HL-6. Deferido Ref. 2.869-45.

Jorge Pontual — Idem, idem nos tipos Stinson e Taylorcraft. Deferido. Ref. 2.821-45.

Mário Ladeira — Idem, idem para os seguintes tipos: Fairchild PT. 19 e Waco F. 5. Deferido. Ref. 2.820-45.

Paulo de Oliveira — Requer Carta de Piloto de Recreio ou Desporto. Deferido. Ref.

José Carvalho — Requer Carta de Piloto de Aeronave de Recreio ou Desporto, com licença para conduzir aeronaves do tipo: Piper Cub. Deferido. Ref. 2.815-45.

Válter Dias — Idem, idem. Deferido. Ref. n.º 2.816-45.

Panair do Brasil, S. A. — Requer para o seu piloto Paulo Gonçalves Lefevre, licença para conduzir aeronaves do tipo DC-3-A. Deferido. Ref. ...

Dia 5

Luciano Coelho de Magalhães — Requer 2.ª via de sua carta de Piloto Mercante. Deferido. Ref. 2.821-45.

O mesmo — Requer licença para conduzir aeronave do tipo Stinson Reliant. Deferido. Ref. 2.822-45.

O mesmo — Requer licença de instrutor. Deferido. Ref. 2.823-45.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Comissão de Eficiência

RESUMO DOS TRABALHOS REALIZADOS, DURANTE O MÊS DE MAIO

Foram realizadas 7 sessões, comparecendo os agrônomos Raimundo Fernandes e Silva, Luís Guimarães Júnior e Honorato de Freitas, sob a presidência do primeiro.

Em cumprimento ao que estabelece o artigo 6.º, item VI, do Decreto n.º 13.564, de 1-10 de 1943, a Comissão continuou os trabalhos de estudo dos relatórios já enviados pelas repartições do Ministério.

Foram examinados os seguintes processos: SC. 48.442-44 — Em que o Instituto de Biologia Animal propõe a criação de série funcional de Técnico em Reprodução de Animais;

SC. 10.977-45 — Relativo ao aumento de cargos na carreira de Agrônomo Biologista, proposta da Diretoria Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas;

SC. 19.314-45 — Alterações no Regimento do Serviço de Economia Rural;

SC. 19.889-45 — Telegrama em que a Sociedade Brasileira de Agronomia solicita ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República sejam as carreiras privativas de Agrônomos, Veterinários e Químicos Industriais iniciadas na letra "J" e terminadas em "N".

A 24 seguiu para Goiás o membro desta C. E., agrônomo Honorato de Freitas, a fim de tomar parte no 3.º Congresso de Pecuária do Brasil Central e assistir a 2.ª Exposição de Animais, bem assim entrar em entendimentos com o governo do Estado sobre a realização do 1.º Congresso Econômico do Oeste, a se realizar em Goiânia, no próximo mês.

A Comissão compareceu às reuniões semanais do Departamento Administrativo do Serviço Público e às realizadas nas C. C. E. dos diversos Ministérios e promoveu ainda trabalhos comuns de rotina, além das atribuições da Secretaria.

Em 5 de junho de 1945. — Francisco R. de Magalhães, Substituto do Secretário.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Dia 1 de junho de 1945

Relação dos pedidos de pesquisas protocolados:

DNPM — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado

N.º 3.603 — Leonardo Antônio Teixeira — Calcário, argila, xisto.

N.º 3.604 — Leite Sobrinho — Argiloso e associados. — Alragoacero — Capão Bonito — São Paulo.

N.º 3.616 — Joaquim Codeço Osório — Pedras coradas e assoc. — Cor. do Chapéu — Sabinópolis — M. Gerais.

N.º 3.617 — João Camilo Bueno — Quartzo — Luciano — Divinópolis — M. Gerais.

N.º 3.650 — Manuel César de Araújo — Scheelita e assoc. — Mazagão e Pindoba — Santana de Matos — R. G. Norte.

4-6-45

N.º 3.671 — Odorval Fernandes Lopes — Pedras coradas, quartzo e assoc. — S. Pedro — Cons. Pena — M. Gerais.

N.º 3.683 — Teófilo Peixoto Vieira — Pedras coradas (água marinhas, berilos e ametistas — Cor. do Chapéu — Sabinópolis — M. Gerais.

N.º 3.688 — Manuel de Matos — Calcário — Faz. Ipêanga — Lavras — M. Gerais.

Serviço de Economia Rural

Registro de Sociedades Cooperativas

(Publicação feita de acordo com o art. do Decreto-lei n.º 6.247, de fevereiro de 1944).

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 1.668

Denominação: Cooperativa Militar Editora e de Cultura Intelectual a Defesa Nacional Limitada.

Sede: Distrito Federal.

Município:

Estado: Distrito Federal.

Data de constituição: 21-1-43 — Data de registro: 21-5-43.

Área de ação circunscrita: às sedes de guarnições do Exército Nacional onde tem possibilidade de controle e de operações.

Em assembléia de 23-10-44, esta sociedade adaptou os seus estatutos ao Decreto-lei número 5.893, de 19-10-43.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 1.141

Denominação: Cooperativa Agro-Pecuária do Rio Preto de Responsabilidade Limitada.

Sede: Vila de Parapeuna.

Município: Marquês de Valença.

Estado: Rio de Janeiro.

Data de constituição: 9-2-41 — Data de registro: 14-4-41.

Área de ação circunscrita: ao 5.º Distrito do município de Marquês de Valença e o município de Rio Preto do Estado de Minas Gerais.

Em assembléia de 15-9-44, esta sociedade adaptou os seus estatutos ao Decreto-lei número 5.893, de 19-10-43.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 1.884

Denominação: Cooperativa Agrícola de Pôrto de Pedras Limitada.

Sede: Pôrto de Pedras.

Município: Pôrto de Pedras.

Estado: Alagoas.

Data de constituição: 13-9-42 — Data de registro: 6-12-43.

Área de ação circunscrita: ao território do município de Pôrto de Pedras

Em assembléia de 17-2-44, esta sociedade adaptou os seus estatutos ao Decreto-lei número 5.893, de 19-10-43.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 382

Denominação: Cooperativa Agro-pecuária do São Bento de Una Limitada.

Sede: São Bento de Una.

Município: São Bento de Una.

Estado: Pernambuco.

Data de constituição: 7-11-38 — Data de registro: 31-12-38.

Área de ação circunscrita: ao município de São Bento de Una.

Em assembléia de 30-6-44, esta sociedade adaptou os seus estatutos ao Decreto-lei número 5.893, de 19-10-43.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 808

Denominação: Cooperativa Agrícola do Rio das Antas Limitada.

Sede: Povoado do Rio das Antas.

Município: Bento Gonçalves.

Estado: Rio Grande do Sul.

Data de constituição: 23-7-39 — Data de registro: 20-11-39.

Área de ação circunscrita: ao município de Bento Gonçalves e 1.º e 2.º distritos do de Alfredo Chaves.

Em assembléia de 18-2-44, esta sociedade adaptou os seus estatutos ao Decreto-lei número 5.893, de 19-10-43.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 1.691

Denominação: Cooperativa Agrícola Caíra Limitada.

Sede: Garibaldi.

Município: Garibaldi.

Estado: Rio Grande do Sul.

Data de constituição: 4-1-42 — Data de registro: 2-6-43.

Área de ação circunscrita: aos territórios dos municípios de Garibaldi, Bento Gonçalves e Farroupilha

Em assembléia de 3-9-44, esta sociedade adaptou os seus estatutos ao Decreto-lei número 5.893, de 19-10-43.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 1.762

Denominação: Cooperativa Agro-Pecuária de Propriedade Limitada.
Sede: Propriedade.
Município: Propriedade.
Estado: Sergipe.
Data da constituição: 2-2-42 — Data de registro: 13-8-43.
Área de ação circunscrita: ao município de Propriedade.
Em assembléa de 25-8-44, esta sociedade adaptou os seus estatutos ao Decreto-lei número 5.893, de 19-10-43.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 586

Denominação: Cooperativa Agro-Pecuária de Altino Limitada.
Sede: Altino.
Município: Altino.
Estado: Pernambuco.
Data da constituição: 6-8-38 — Data de registro: 12-6-39.
Área de ação circunscrita: ao município de Altino.
Em assembléa de 30-7-44, esta sociedade adaptou os seus estatutos ao Decreto-lei número 5.893, de 19-10-43.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 1.301

Denominação: Cooperativa Escolar José Bonifácio Limitada.
Sede: Pinhalão.
Município: Pinhalão.
Estado: Paraná.
Data da constituição: 19-7-41 — Data de registro: 6-11-41.
Área de ação circunscrita: ao edifício escolar.
Em assembléa de 28-10-44, esta sociedade adaptou os seus estatutos ao Decreto-lei número 5.893, de 19-10-43.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 1.331

Denominação: Cooperativa Escolar Duque de Caxias Limitada.
Sede: Londrina.
Município: Londrina.
Estado: Paraná.
Data da constituição: 29-7-41 — Data de registro: 28-11-41.
Área de ação circunscrita: ao edifício escolar.
Em assembléa de 30-10-44, esta sociedade adaptou os seus estatutos ao Decreto-lei número 5.893, de 19-10-43.

Minas Gerais:

Hospital de N. S. de Lourdes, de Nova Lima 15.000,00
Hospital N. S. das Dóres, de S. Domingos do Prata 5.000,00
Santa Casa de Misericórdia, de Lima Duarte 8.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Passos 10.000,00
Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância Desvalidas, de S. João del Rei 8.000,00
Sociedade Mineira de Amparo à Maternidade e à Infância, de Belo Horizonte 25.000,00
Processos despachados pelo Sr. Presidente da República:
N.º 68.246-41 — Associação do Hospital de São Gonçalo, Rio de Janeiro (subvenção extraordinária). — Arquite-se. — G. VARGAS.
N.º 32.666-41 — Associação Aliança dos Cegos, do Distrito Federal (subvenção extraordinária). — Não há verba. — G. VARGAS.
Processos despachados pelo Sr. Ministro:
Associação da Pia União do Pão de Santo Antônio da Paróquia de São José de Queluz, de Belém. — Em face do parecer, archive-se. — 17-2-45.
União dos Trabalhadores do Cariri, de Crato, Ceará. — Idem.
Hospital das Conferências de S. Vicente de Paulo, de Jaguaribe, Ceará. — Idem.
Associação Hospitalar Armando Vidal, de São Fidelis, Rio de Janeiro. — Idem.
Associação de Caridade Hospital de Iguaçu, Rio de Janeiro. — Idem.
Casa de Caridade Dr. Getúlio Vargas Filho, de Iguaçu Grande, Rio de Janeiro. — Idem.
Associação das Senhoras de Caridade de São Vicente de Paulo, do Distrito Federal. — Idem.
Centro Espírita Jesus, de S. Paulo. — Idem.
Associação Pró-Biblioteca e Alfabetização para Cegos de S. Paulo. — Idem.
Sociedade Beneficente — Casa de Misericórdia de Cambaia, Paraná. — Idem.
Santa Casa de Misericórdia, de Prudentópolis, Paraná. — Idem.
Escola para Crianças Pobres Dr. Granja de Abreu, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. — Idem.
Sociedade das Filhas de N. S. do Sagrado Coração de Jesus, de Divinópolis, Minas Gerais. — Idem.
Patronato Santa Isabel, de Serinhaem, Pernambuco. — Idem.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Gabinete do Ministro

PORTARIA MINISTERIAL N.º 286, DE 5 DE JUNHO DE 1945.

Designa membros para comissão de inquérito

O Ministro de Estado da Educação e Saúde, usando da atribuição que lhe confere o art. 247 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União,

Resolve designar, de acordo com os arts. 246 e 248 do mesmo Estatuto, José Antônio Augusto de Lima, Antônio Simões dos Reis e Augusto Meyer, respectivamente, diretor (D.E.E.E.-D.N.E.), padrão N. da Divisão de Educação Extra-Escolar do Departamento Nacional de Educação, diretor (S. Doc.), padrão N. do Serviço de Documentação, e diretor (I.N.L.), padrão N. do Instituto Nacional do Livro, do Quadro Permanente do M.E.S. para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão de inquérito incumbida de apurar irregularidades que estariam ocorrendo na Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil, oriundas de utilização do seu edifício em atividades de natureza particular.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1945. — Gustavo Capanema.

Conselho Nacional e Serviço Social

ATA DA 50.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1945

Aos vinte e três dias do mês de maio de 1945, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. Ministra Ataúlfo Nápoles de Paiva, presentes mais a Sra. Eugênia Hamann, Srs. Drs. Saul de Gusmão e João de Barros Barreto, foi aberta a sessão às 17 horas e 15 minutos. Lida e aprovada a ata da sessão de vinte e um do corrente, o Conselho passou a tratar de assuntos que lhe estão afetos por lei. As 18 horas e 30 minutos, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. Presidente. — Antônio José Xavier da Silveira, secretário. — Ataúlfo Nápoles de Paiva, presidente.

Subvenções para 1945, arbitradas pelo Sr. Presidente da República:

Maranhão: R\$
Sociedade Centro Caixaial, de S. Luiz 10.000,00

Paraíba:
Instituto de Proteção e Assistência à Infância, de João Pessoa 20.000,00

Alagoas:
Escola Paroquial de N. S. Mãe do Povo, de Jaraguá 8.000,00
Instituto de Assistência e Proteção à Infância, de Maceió 25.000,00
Santa Casa de Misericórdia, de Penedo 30.000,00
Sociedade Protetora do Ensino Paroquial, de Penedo 15.000,00

Sergipe:
Instituto de Proteção e Assistência à Infância, de Aracajú 12.000,00

Bahia:
Maternidade de Santo Amaro 12.000,00
Rio de Janeiro:
Associação mantenedora do Asilo N. S. do Carmo, para a Velhice Desamparada, de Campos 20.000,00
Casa de Caridade de Paraíba do Sul 10.000,00
Instituto Gonçalves de Assistência à Maternidade e à Infância, de S. Gonçalo 20.000,00

Distrito Federal:
Abrigo Seara dos Pobres 12.000,00
Asilo Bom Pastor 30.000,00
Costura e Lactário Pró-Infância 10.000,00
Instituto Protetor dos Pobres e Crianças e Abrigo Maria Imaculada 8.000,00
Liga Esperantista Brasileira 5.000,00

São Paulo:
Asilo de Mendicidade da Assistência Vicentina, de Pinhal 5.000,00
Assistência à Infância de Santos (Gota de Leite), de Santos 50.000,00
Associação Cívica Feminina (Núcleo de Cruzeiro) 6.000,00
Casa da Criança, de Juá 5.000,00
Escola Doméstica Filhas de Maria Imaculada, de S. Paulo 5.000,00
Tribu de Escoteiros Piratininga, de S. Paulo 10.000,00

Rio Grande do Sul:
Sociedade Mantenedora do Dispensário Infantil Dr. Augusto Duprat, de Rio Grande 10.000,00
Sociedade Porto-Alegrense de Auxílio aos Necessitados, de Porto Alegre 15.000,00

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 23 de maio de 1945

Antônio de Araújo Arrais, solicitando autorização especial para fazer parte do pessoal do Serviço Nacional de Peste, visto ter mais de 45 anos de idade. — "Indeferido". (Proc. 27.362-45).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO

Dia 28 de maio de 1945

Carlos Acioli de Sá, solicitando pagamento de vencimentos, por exercícios findos. — "Não há o que deferir, porque os vencimentos do requerente, foram pagos, até 20 de dezembro de 1944, véspera da data da publicação do decreto que o aposentou". (Proc. 10.965-45).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 26 de maio de 1945

Jonas de Miranda, solicitando certidão de tempo de serviço. — "Certifique-se". (Proc. 41.730-45)

Dia 28

Rosa Maria Braga de Barcelos e Maria Luiza da Rocha Ferrão, solicitando pagamento de funeral e vencimentos de João da Rocha Braga. — "Autorizo o pagamento do funeral". (Proc. 10.865-45).

Carlos Fernandes Pêres, solicitando pagamento de funeral e vencimentos de Odaia dos Santos Fernandes Pêres. — "Autorizo o pagamento do funeral". (Proc. 40.326-45).

Manuel Pereira da Silva, solicitando pagamento de salários deixados de receber por seu pai, Lindoro Pereira da Silva. — "Requeira, querendo, ao Sr. Ministro". (P. 35.900-45).

Dia 30

Marilda Madruga Wanderley, solicitando pagamento de funeral e vencimentos de Sebastião Alvim Wanderley. — "Autorizo o pagamento do funeral". (Proc. 42.427-45).

Célia Maria de Amorim Monteiro, solicitando prorrogação de prazo para tomar posse do cargo de Professor, padrão K, da Escola Técnica de Vitória. — "Prorrogo, por 30 dias". (Proc. 41.736-45).

Dia 1 de junho de 1945

Antônia Dias, solicitando certidão de tempo de serviço. — "Certifique-se". (Proc. 25.289-1915).

José Bernardo de Medeiros Neto, solicitando certidão de tempo de serviço. — "Certifique-se". (Proc. 85.871-15).

Dia 2

Urbano dos Reis Melo Filho, em virtude de não haver elementos neste Ministério para lhe ser passada certidão de tempo de serviço, solicita certidão negativa. — "Deferido". (Proc. 24.748-45).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO SERVIÇO NACIONAL DE PESTE

Em 16-5-45

Alvaro José Robalinho, solicitando prorrogação de prazo para entrar em exercício. — "Deferido". (Proc. 43.133-45).

Divisão do Material

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

No processo n.º 13.673-45, onde a firma Pereira Júnior & Companhia, pede levantamento da caução na importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), feita para garantia do fornecimento de refeições preparadas a diversas repartições deste Ministério, o Senhor Diretor Geral do Departamento de Administração exarou o seguinte despacho: Autorizo.

Departamento Nacional de Educação

Divisão do Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO

REGISTRO DE PROFESSOR

N.º 58.401-41 — Glentival de Lima Guimarães (registro em Geografia). — A vista do que consta do processo n.º 58.388-41, indeferido.

N.º 58.420-41 — Onofre Fernandes Valentim (Registro em Português). — Sim.

N.º 59.084-41 — Rolando do Nascimento Amorim (Extensão em Português e Inglês). — A vista do que consta dos processos números 46.633-41, 46.637-41, 59.083-41 e 66.212-42, indeferido.

N.º 61.055-41 — Manuel de Assunção Botli (Registro em História). — Registre-se.

N.º 61.286-41 — Silas Botelho (Extensão em História do Brasil). — O doc. de fls. 6 é pública forma e, como tal, inaceitável.

N.º 61.402-41 — Ricardo Rosbach (Extensão e Registro em Latim, Matemática, Física e Química). — Junte-se o processo n.º 49.229-44, a que alude o requerimento retro.

N.º 61.510-41 — Manuel Antunes dos Santos (Extensão em Português e Francês). — Sim.

N.º 61.528-41 — Andrisio Januário Ducotey (Extensão em Francês, Matemática, Física e

Química). — Prove o alegado no requerimento de fls. 9.

N.º 61.675-41 — Olga Ferreira Santos (Registro em Ciências Naturais e História Geral). — Sim, salvo em história geral, pois esta disciplina não figura no diploma de fls. 16.

N.º 62.104-41 — João dos Santos (Extensão em Português, Matemática, Latim e História Geral). — Sim.

N.º 62.249-41 — Albina Veronese (Registro em Inglês). — Indeferido.

N.º 62.880-41 — João Kalde. — Sim. (deferido).

N.º 63.069-4 — Licurgo Gomes da Mota (Registro em Espanhol). — Indeferido.

N.º 63.091-41 — José Bósio (Registro em Matemática). — Esclareça o requerente o ano em que terminou o curso a que se refere o documento de fls. 5.

N.º 63.166-41 — Ana Hohmann (Registro em Ciências Naturais e Matemática). — Sim.

N.º 63.179-41 — Rosa Amorim (Registro em Geografia do Brasil). — Autorizo o desdobramento do registro de geografia. Não cabe aplicação do dispositivo legal citado acima porque não se trata de registro novo.

N.º 63.663-41 — Maria Egídio de Sousa Arahna (Registro em História Geral e História do Brasil e extensão em Geografia Geral e Geografia do Brasil. História Geral e História do Brasil). — De acordo. Opte por quatro disciplinas.

N.º 63.875-41 — Aidê de Melo Batalha (Extensão do registro em Português, História do Brasil, Geografia Geral e Geografia do Brasil). — De acordo com o parecer. (Para a extensão ao 2.º ciclo em Português a requerente deverá apresentar prova de habilitação para o ensino de literatura portuguesa e brasileira).

N.º 69.381-42 — Reinaldo Elsner (Registro em Trabalhos Manuais). — De acordo. (deferido).

N.º 69.386-42 — Leonardo Keil. — A vista do documento retro, autorizo a extensão do registro de português ao 2.º ciclo.

N.º 2.956-44 — Genésio Florentino Duarte (Registro em Inglês). — Deferido.

N.º 19.591-44 — Antanas Ausenka (Registro em Filosofia). — Sim.

N.º 38.383-44 — Maria Pôrto Samico (Registro em História do Brasil). — Registre-se em História do Brasil.

N.º 46.215-44 — Maria Rosita Salgado Góis (Registro em música). — Sim.

N.º 50.220-44 — Antônio Secundino de Castro (Registro em Português e Matemática). — Esclareça a época em que concluiu o curso a que se refere o doc. de fls. 5.

N.º 54.364-44 — Maria Estela Alves Correia (Registro em Desenho e Geografia do Brasil). — Registre-se em Desenho.

N.º 54.368-44 — Ivon e Rachild Cheker (Registro em Matemática e Física). — Indeferido, nos termos do parecer n.º 115-A, do C. N. E.

N.º 54.369-44 — Domnina Santos Machado (Registro em Matemática e Física). — De acordo. (deferido).

N.º 61.120-44 — Hébe Wagner de Oliveira (Registro em Trabalho Manuais). — Indeferido.

N.º 61.133-44 — Oliveira Anninha Werlan (Registro em Francês e Geografia do Brasil). — Sim.

N.º 64.636-44 — Helena Choppard. — Deferido.

N.º 69.428-44 — Ruth Máximo Filgueiras (Registro em Ciências Naturais, História Geral, História do Brasil e Francês). — O doc. de fls. 8 é uma pública forma em como tal, inaceitável. Junte o original do diploma a que ela se refere.

Departamento Nacional de Saúde

Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

MAIO DE 1945

Dia 21

N.º 112-45 — José Ribeiro de Sá Carvalho. — Arquivo-se.

N.º 3.160-45 — Lauro Cataldi. — Arquivo-se.

N.º 4.222-44 — Sadi Reis Santos. — Deferido.

N.º 5.552-42 — Carlos Rodrigues & Carvalho Ltda. — Compareça.

N.º 5.553-42 — Rodrigues & Soares Ltda. — Compareça.

N.º 12.780-43 — Mina Araújo Lima. — Deferido.

N.º 13.408-43 — Mina Araújo Lima. — Deferido.

N.º 8.218-44 — Virgínio Werneck Campelo. — Compareça.

N.º 3.511-41 — Antônio Gomes Xavier. — Arquivo-se.

N.º 8.208-43 — José Goulart Machado. — Deferido.

N.º 4.379-44 — Delta Sociedade Comercial Ltda. — Pague a taxa.

N.º 5.095-45 — Oiana de Almeida Rios. — Deferido.

N.º 3.340-45 — Cicetina de Carvalho Rosa. — Deferido.

N.º 3.513-45 — Isabela von Sidow Wiltshire. — Deferido.

N.º 4.986-45 — Manuel Ramalho da Silva. — Deferido.

N.º 4.466-45 — Pedro Mata de Araújo. — Deferido.

N.º 4.639-45 — Francisco de Oliveira Brígido. — Deferido.

N.º 5.276-45 — Empresa Terapêutica Brasileira Ltda. — Deferido.

N.º 1.989-45 — José Ananias Alves Ferreira. — Arquivo-se.

N.º 1.152-45 — Francisco de Moura Brasil. — Deferido.

N.º 2.417-45 — Tito Lívio Teixeira. — Compareça.

N.º 1.988-45 — José Ananias Alves Ferreira. — Arquivo-se.

N.º 3.899-45 — Raimundo Alves Pereira da Rocha. — Deferido.

N.º 4.493-45 — Sílvio Moure. — Deferido.

N.º 4.844-45 — Cássio Cruz Alves. — Deferido.

N.º 4.613-45 — José Pinheiro Bastos. — Deferido.

N.º 4.607-45 — Pedro Braga de Oliveira. — Deferido.

Dia 22

N.º 12.764-44 — Luís Gonzaga Duarte dos Reis. — Deferido.

N.º 12.889-44 — Floriano César de Carvalho. — Deferido.

N.º 12.163-44 — Instituto Científico Medica-tor Ltda. — Deferido.

N.º 11.094-44 — Manuel Mendes de Almeida. — Deferido.

N.º 1.754-45 — Francisco Travassos Ramos. — Deferido.

N.º 5.491-45 — Dr. A. Wander S.A. — Indeferido.

N.º 5.886-45 — Laboratório de Biologia e Quimioterapia do Brasil Ltd. — Apresente amostras.

N.º 5.938-45 — Laboratório Osório de Moraes Ltda. — Pode ser extraída a licença.

N.º 3.126-45 — Maria Jandira de Macedo Vi-eira. — Deferido, devendo apresentar os modelos anexos devidamente impressos para receber a licença.

N.º 2.842-45 — Alda Celeste Canizares Nascimento. — Deferido.

N.º 12.272-44 — Farmácia Silva & Cia. — Arquivo-se.

N.º 12.895-44 — Sebastião de Almeida Ribeiro. — Deferido.

N.º 12.278-44 — Instituto Científico Medica-tor Ltda. — Deferido.

N.º 13.128-44 — Paulo Moura Brasil. — Deferido.

N.º 12.280-44 — Instituto Científico Medica-tor Ltda. — Deferido.

N.º 12.275-44 — Instituto Científico Medica-tor Ltda. — Deferido.

N.º 12.888-44 — Floriano César de Carva-lho. — Deferido.

N.º 12.896-44 — Carlos Stellfeld. — Deferido.

N.º 3.167-45 — João Guglielmo. — Arqui-ve-se.

N.º 10.684-44 — The Mennen Company. — Apresente amostras para análise.
N.º 4.340-45 — Afonso Portugal Milward de Azevedo — Deferido.

Dia 23

N.º 4.538-45 — Olga Tristão de Ataíde. — Deferido.
N.º 4.059-45 — Marino Gomes Ferreira. — Deferido.
N.º 5.677-45 — José Alcino Bicalho. — Deferido.
N.º 5.678-45 — Joaquim Alves Teixeira. — Deferido.
N.º 5.934-45 — Joaquim Alves Teixeira. — Deferido.
N.º 5.127-45 — Hugo Neves Queiroz. — Deferido.
N.º 11.892-44 — Empresa Terapêutica Brasileira Ltda. — Deferido.
N.º 4.839-44 — Miguel Vale dos Santos. — Deferido.
N.º 4.655-45 — João Ferreira Cardoso — Deferido.
N.º 3.367-45 — Agar de Schneler Barbosa. — Deferido.
N.º 2.687-44 — Duílio Nogueira Itagiba. — Deferido.
N.º 4.503-44 — Duílio Nogueira Itagiba. — Deferido.
N.º 9.308-44 — Sílvia de Carvalho. — Deferido.
N.º 12.898-44 — Sebastião de Almeida Ribeiro. — De acordo.
N.º 5.264-45 — Empresa Terapêutica Brasileira Ltda. — Deferido.
N.º 13.132-44 — Paulo Moura Brasil. — Deferido.
N.º 4.284-45 — Laura Vilas Boas do Carmo. — Deferido.
N.º 1.079-45 — Júlia de Moraes Duarte. — Deferido.
N.º 1.309-45 — Antônio Pires Coelho. — Deferido.
N.º 13.130-44 — Paulo Moura Brasil. — Deferido.
N.º 4.145-45 — Alípio da Costa Fernandes. — Deferido.
N.º 11.173-44 — Dr. Ariosto Buller Souto. — Arquivo-se.
N.º 11.707-44 — Laboratório Iatropan Ltda. — Compareça.
N.º 1.664-45 — Antônio Satiro B. Barbosa. — Deferido.
N.º 4.520-45 — Joana Gouveia. — Compareça.
N.º 4.522-45 — Joana Gouveia. — Compareça.
N.º 20-45 — Paula Bernardes & Cia. Ltda. — Indeferido.
N.º 1.080-45 — Júlia de Moraes Duarte. — Deferido.
N.º 1.667-45 — Antônio Satiro B. Barbosa. — Compareça.
N.º 1.799-45 — Horácio Kemp da Cunha Franca. — Deferido.
N.º 1.669-45 — Antônio Satiro B. Barbosa. — Compareça.
N.º 3.159-45 — João Augusto Cândido Waak — Arquivo-se.
N.º 3.274-45 — Mário Alves Braga — Deferido, devendo apresentar os modelos anexos devidamente impressos para receber a licença.
N.º 4.606-45 — Serafim da Silva Pimentel. — Deferido.
N.º 8.350-44 — Pedro Batista. — Compareça.
N.º 8.359-44 — Manuel Soares Londres. — Deferido.
N.º 10.573-44 — Manuel Mendes de Almeida. — Deferido.
N.º 10.212-44 — Antônio de Santana. — Compareça.
N.º 8.971-44 — Elias Nunes Lopes. — Deferido, devendo apresentar modelos de rótulo e bula para aprovação.
N.º 3.420-45 — João Guglielmo. — Podem ser extraídas as licenças.
N.º 4.091-45 — Alexandre Moreira Rega. — Deferido.
N.º 3.237-45 — Manuel Rodrigues Alves. — Deferido.

N.º 4.098-45 — Clodoveu Augusto de Moraes — Deferido.
N.º 4.128-45 — Joaquim Alves da Cunha. — Deferido.
N.º 3.845-45 — Orfeu Ferreira Fontão. — Deferido.
N.º 4.120-45 — Maria Soares Pereira. — Deferido.
N.º 7.845-44 — Válder Rocha. — Deferido.

Dia 24

N.º 5.265-45 — Laboratório Farmacêutico Exatus Ltda. — Deferido.
N.º 1.734-45 — José Macedo. — Deferido.
N.º 1.658-45 — Olívio Cintra de Andrade. — Compareça.
N.º 2.013-45 — Mário Alves Braga. — Deferido.
N.º 3.330-45 — Almirante Giacheta. — Arquivo-se.
N.º 538-45 — Instituto Behring de T. Experimental Ltda. — Compareça.
N.º 526-45 — Vicente de Barros Neto. — Arquivo-se.
N.º 2.555-45 — Jesus Rodriguez y Rodriguez — Deferido.
N.º 1.103-45 — Representações "Reco" Ltda. — Deferido.
N.º 1.732-45 — José Macedo. — Deferido.
N.º 3.329-45 — Antônio de Sousa Franco. — Deferido.
N.º 4.852-45 — The Upjohn Company. — Deferido, devendo apresentar modelos de rótulo e bula para aprovação.
N.º 7.050-44 — Bruno Próspero Parolari. — Compareça.
N.º 1.735-45 — José Macedo. — Deferido.
N.º 472-45 — Carlos da Silva Araújo S.A. — Compareça.
N.º 1.652-45 — Paul Kleiner. — Deferido.
N.º 3.513-45 — Maria Rita Conceição. — Compareça.
N.º 4.118-45 — Laboratório Farmacêutico Setros Ltda. — Deferido.
N.º 12.951-44 — José Elias de Barros Pacheco. — Deferido.
N.º 12.634-44 — Maria José Lobo. — Deferido.
N.º 12.731-44 — Olga Tristão de Ataíde. — Deferido.
N.º 11.744-44 — Mead Jonhsson & Cia. — Compareça.
N.º 11.920-44 — Venceslau de Freitas Viana. — Deferido.
N.º 11.076-44 — Evaristo Vaz de Arruda Neto. — Deferido.
N.º 11.076-44 — Evaristo Vaz Arruda Neto. — Deferido.
N.º 13.296-44 — Francisco de Moura Brasil. — Deferido.
N.º 10.150-44 — Venceslau de Freitas Viana. — Deferido.
N.º 40.754-44 — Renato Mafra Firmento. — Deferido.
N.º 12.000-44 — Antônio Lopes da Costa. — Arquivo-se.
N.º 11.980-44 — Celeste da Mata Bazelar. — Deferido.
N.º 13.029-44 — Mário Avelar Pinto. — Deferido.
N.º 11.743-44 — Mead Jonhsson & Cia. — Compareça.
N.º 4.019-45 — Glaxo Laboratories Limited — Deferido.
N.º 4.954-45 — Moacir de Lacerda Penhafort — Deferido.
N.º 4.955-45 — Moacir de Lacerda Penhafort — Deferido.
N.º 4.953-45 — Moacir de Lacerda Penhafort — Deferido.
N.º 8.238-44 — Produtos Químicos "Lekeroz" S.A. — Compareça.
N.º 4.958-45 — Moacir de Lacerda Penhafort. — Compareça.

Dia 25

N.º 1.625-45 — Olavo de Castro Fontoura. — Pode ser extraída a licença.
N.º 1.624-45 — Olavo Castro Fontoura. — Idem, idem.

N.º 1.331-45 — Olavo Castro Fontoura. — Compareça.
N.º 6.690-44 — Amélia de Moraes. — Arquivo-se.
N.º 8.254-45 — Gerardin da Silva Rondon. — Deferido.
N.º 1.997-45 — Conrado Lobo Montenegro. — Compareça.
N.º 1.998-45 — Jerônimo Freire dos Santos Pereira. — Compareça.
N.º 737-45 — Pedro Martins de Carvalho. — Deferido, devendo apresentar modelos de rótulo e bula para aprovação.
N.º 11.002-43 — Maria José Nina Danenberg. — Apresente amostras para análise.
N.º 12.910-44 — Conceição Negreiros do Amaral. — Deferido.
N.º 12.911-44 — Conceição Negreiros do Amaral. — Deferido.
N.º 12.912-44 — Conceição Negreiros do Amaral. — Compareça.
N.º 11.414-44 — Manuel Mendes de Almeida. — Deferido.
N.º 13.306-44 — Francisco de Moura Brasil. — Deferido.
N.º 13.299-44 — Francisco de Moura Brasil. — Deferido.
N.º 12.198-44 — José de Paiva Pereira. — Compareça.
N.º 3.481-45 — Moacir de Figueiredo e Isaías de Oliveira. — Deferido.
N.º 12.718-44 — José Augusto Teixeira de Andrade. — Compareça.
N.º 4.956-45 — Moacir de Lacerda Penhafort. — Deferido.
N.º 13.212-44 — Venceslau de Freitas Viana. — Deferido.
N.º 3.877-45 — Renato Marcos Vomero Funari. — Indeferido.
N.º 13.304-44 — Francisco de Moura Brasil. — Deferido.
N.º 4.047-45 — Pedro Murrieta Santos. — Arquivo-se.
N.º 13.363-44 — Francisco de Moura Brasil. — Deferido.
N.º 3.127-A-45 — Francisca Rosa Boneris-tiano. — Indeferido.
N.º 210-45 — Floriano César de Carvalho. — Deferido, quanto à modificação de fórmula e indeferido quanto à mudança de nome.
N.º 3.827-45 — Alberto da Fonseca Schmidt. — Compareça.
N.º 12.383-44 — Paulo Sebastião Ferreira Mallet. — Deferido.
N.º 13.310-44 — Francisco de Moura Brasil. — Deferido.
N.º 7.612-44 — Maria Heloisa Ibarra. — Indeferido.
N.º 5.878-45 — Edgar de Carvalho Neves. — Arquivo-se.
N.º 6.167-44 — Angelina Bruno. — Pode ser extraída a licença.
N.º 1.752-45 — Henrique Berger Garcia. — Compareça.
N.º 12.272-44 — Farmácia Silva & Cia. Ltda. — Arquivo-se.
N.º 12.058-44 — José Arcoverde Cavalcanti. — Arquivo-se.
N.º 4.358-44 — José Arcoverde Cavalcanti. — Arquivo-se.

Dia 26

N.º 7.847-44 — Válder Rocha. — Deferido.
N.º 9.129-44 — Válder Rocha. — Indeferido.
N.º 13.307-44 — Francisco de Moura Brasil. — Deferido.
N.º 5.240-45 — Guilherme Tell Coelho Cintra. — Deferido.
N.º 5.805-45 — João Gomes Xavier. — Compareça.
N.º 5.024-45 — Agérico de Castro e Silva. — Indeferido.
N.º 439-45 — Hermilo Miranda Vaz. — Deferido.
N.º 426-45 — Alvaro Vieira de Resende. — Indeferido.
N.º 12.924-44 — Alcides Messias Casais. — Deferido.
N.º 13.059-44 — Luís Amaro Faral. — Apresente amostras para análise.
N.º 1.376-45 — Otávio Ribeiro de Carvalho. — Deferido.

Dia 28

N.º 8.160-44 — Dr. Eduardo Vaz. — Deferido.
 N.º 6.640-45 — Agérico de Castro e Silva. — Compareça.
 N.º 7.233-44 — Maria José Celidônio Freire. — Compareça.
 N.º 3.594-45 — Fernando Pedrosa Fernandes. — Arquite-se.
 N.º 3.426-45 — Ema de Lima. — Compareça.
 N.º 3.511-45 — Rui Ramos. — Arquite-se.
 N.º 8.457-44 — Dr. Eduardo Vaz. — Deferido.
 N.º 3.826-45 — Ema de Lima. — Arquite-se.
 N.º 6.727-45 — Dr. José Ortis Pato. — Deferido.
 N.º 6.210-45 — Química Mercur S.A. — Deferido.
 N.º 5.779-45 — Vicente Amato Sobrinho. — Deferido.
 N.º 8.099-44 — Luís Tupi de Matos Cardoso. — Compareça.
 N.º 6.664-45 — Nelson Garcia Nogueira. — Arquite-se.
 N.º 8.113-44 — Joana Prujanski. — Deferido.
 N.º 13.300-44 — Francisco de Moura Brasil. — Deferido.
 N.º 13.297-44 — Francisco de Moura Brasil. — Deferido.
 N.º 8.228-44 — Laboratório Vila S.A. — Deferido.

Dia 29

N.º 12.945-44 — Offília de Araújo Ribeiro. — Compareça.
 N.º 4.051-45 — Francisco de Moura Brasil. — Arquite-se.
 N.º 4.837-45 — Gabriela de Melo. — Deferido.
 N.º 4.049-45 — Oresimbo José de Resende. — Deferido.
 N.º 4.054-45 — Brasilina Silva Leite. — Deferido.
 N.º 4.056-45 — Paulo Moura Brasil. — Arquite-se.
 N.º 6.316-45 — Empresa Terapêutica Brasileira Ltda. — Pode ser extraída a licença.
 N.º 6.017-45 — Péricles Teixeira Pinto. — Pode ser extraída a licença.
 N.º 4.157-43 — Oscar Bueno. — Arquite-se.
 N.º 6.307-45 — Antônio J. Ferreira & Cia. — Deferido.
 N.º 2.622-45 — Olíana de Almeida Rios. — Arquite-se.
 N.º 999-43 — Antônio Lopes da Costa. — Compareça.
 N.º 4.482-45 — Abbot Laboratórios do Brasil S.A. — Deferido, devendo apresentar modelos de rótulo e bula para a devida aprovação.

Dia 30

N.º 659-45 — Parke Davis & Cia. — Compareça.
 N.º 668-45 — Laboratório Walfer Ltda. — Compareça.
 N.º 1.084-45 — Edson Lima. — Deferido.
 N.º 136-45 — Heraldo de Andrade Melo. — Compareça.
 N.º 1.322-45 — Hermes Teodoro Sprenger. — Deferido.
 N.º 1.068-45 — Ernani Lomba. — Deferido.
 N.º 13.305-44 — Francisco de Moura Brasil. — Deferido.
 N.º 7.258-43 — Oto Serpa Granado. — Deferido.
 N.º 5.384-44 — Farmaco Ltda. — Deferido.
 N.º 14.134-43 — Horácio da Fonte Moreira Franla. — Deferido.
 N.º 12.277-43 — Leonor Ricca. — Deferido.
 N.º 12.073-43 — João Guglielmo. — Deferido.
 N.º 7.877-44 — Ana Marques de Freitas. — Deferido.
 N.º 6.833-44 — Francisco Vasconcelos Bezerra. — Deferido, quanto ao Iomuth B, devendo apresentar modelos de rótulo e bula para a devida aprovação.

N.º 1.019-45 — Alvaro Peixoto Barbosa. — Deferido quanto às transferências — Indeferido quanto à mudança de nome.
 N.º 1.440-45 — Ponciano Rodrigues. — Deferido.
 N.º 6.634-45 — Ubaldo Robustiano Santoja Bréia. — Inscreva-se e Certifique-se.
 N.º 11.252-44 — Atos de Melo Henriques. — Deferido.

Dia 31

N.º 10.062-44 — Armande da Costa Carneiro — Deferido.
 N.º 8.906-45 — Euclides de Carvalho. — Pode ser extraída a licença.
 N.º 12.423-45 — Instituto Medicamenta Fontoura S.A. — Deferido.
 N.º 6.414-45 — Carlindo Lellis Ferreira. — Deferido.
 N.º 2.268-45 — José Pires de Oliveira Dias. — Deferido, devendo apresentar modelos de rótulo e bula para aprovação.
 N.º 2.405-45 — Alvaro Pinto de Sousa Vargues. — Deferido.
 N.º 1.497-45 — Caetano Grasso Mamana. — Deferido, quanto às "Ampolas de gluconato de cálcio a 10% — 2 cm3, 5 cm3 e 10 cm3.
 N.º 8.031-44 — Celestina Dale Luche.
 N.º 7.099-44 — Artur Maurano. — Deferido.
 N.º 1.984-45 — Miguel Damiano. — Deferido.
 N.º 12.949-44 — Almirante Giacheta. — Deferido, devendo constar dos rótulos a indicação da Farmacopéia Norte Americana em ampolas de 2,5 e 10 cm3.
 N.º 2.037-45 — Francisca Louzada. — Deferido, ficando "Equiparado a produto oficial pelo S.N.F.M. Proc. 2.037-45.

N.º 2.034-45 — Francisca Louzada — Idem, idem Proc. 2.035-45.
 N.º 2.035-45 — Francisca Louzada. — Idem, idem. Proc. 2.035-45.
 N.º 4.521-45 — Joana Gouveia. — Idem, idem. Proc. n.º 6.987-45.
 N.º 10.422-44 — Ponciano Rodrigues. — Arquite-se.
 N.º 10.142-44 — Claudemiro Walsh Costa. — Deferido.
 N.º 10.061-44 — Odete Aguiar Monteiro. — Deferido.
 N.º 12.228-44 — Aécio B. Arouche de Toledo — Deferido.
 N.º 10.594-44 — Antônio de Sousa Franco. — Deferido, de acordo com o item 58 da Portaria n.º 133, de 17-8-44, devendo apresentar modelos de rótulo e bula para aprovação.
 N.º 4.827-45 — Bruno Messina. — Compareça.
 N.º 4.819-45 — Bruno Antônio Scali. — Arquite-se.
 N.º 1.259-45 — Brasil Química, Ltda. — Arquite-se.
 N.º 1.264-45 — Emanuel Humberto da Silva Freire. — Arquite-se.
 N.º 1.082-45 — Edison Lima. — Deferido.
 N.º 351-45 — Antônio de Fúcio. — Deferido.
 N.º 2.036-45 — Francisca Louzada — Deferido, ficando "Equiparado o produto oficial pelo S.N.F.M. — Processo n.º 2.036-45.
 N.º 1.228-44 — Aécio B. Arouche de Toledo. — Deferido.

SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

A aquisição de obras, separatas e publicações outras, editadas pela **Imprensa Nacional**, quando feita pelo **SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL**, oferece apreciável comodidade.

Entre as vantagens decorrentes do sistema, enumeram-se as seguintes:

- a) pronto atendimento;
- b) pagamento no ato da entrega pela Repartição Postal;
- c) isenção de porta.

Os pedidos devem

- 1.º, ser dirigidos por carta ou telegrama à **IMPRESSA NACIONAL**.
- 2.º, trazer a declaração *Serviço de Reembolso*;
- 3.º, conter endereço claro, enunciando o nome por extenso, localidade, rua e Estado;
- 4.º, enumerar, com precisão, as obras e publicações pretendidas.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de maio de 1945

CIRCULAR N.º 17

SC. 197.912-44 — Declaro aos Srs. Inspetores das Alfândegas e Administradores das mesas de rendas alfandegadas que resolvi aprovar, para os fins do art. 96, do Decreto n.º 300, de 24 de fevereiro de 1938, o registro, feito pela Comissão de Similares, dos produtos discriminados na relação anexa e considerados similares aos estrangeiros, ficando, assim, retificada a relação publicada com a Circular n.º 42, de 8 de novembro de 1944, deste Ministério. — A. de Souza Costa.

Relação completa dos produtos similares aos estrangeiros registrados com indicação dos nomes dos seus fabricantes e sede das respectivas fábricas produtoras, no período decorrido de 26 de fevereiro a 20 de outubro de 1944:

Classe	Artigo da Tarifa	Produtos Registrados	FABRICANTES		Unidade	Preço corrente
			Firmas	Sede das firmas		
34. ^a	1.831	Máquinas para fabricação de papel — máquinas de preparação da massa trituradores de mós	Ind. Mecânica Cavallari S. A.	Rua Canindé, 234 — S. Paulo ...	Um	Variável.
34. ^a	1.831	Idem, moinhos holandeses ..	Ind. Mecânica Cavallari S. A.	Rua Canindé, 234 — S. Paulo ...	Um	Variável.
34. ^a	1.831	Idem, tanques de massa ...	Ind. Mecânica Cavallari S. A.	Rua Canindé, 234 — S. Paulo ...	Um	Variável.
34. ^a	1.831	Idem, arrefeidores	Ind. Mecânica Cavallari S. A.	Rua Canindé, 234 — S. Paulo ...	Um	Variável.
34. ^a	1.831	Idem, depuradores planos ou rotativos	Ind. Mecânica Cavallari S. A.	Rua Canindé, 234 — S. Paulo ...	Um	Variável.
34. ^a	1.831	Idem, máquinas de fabricação de folha — mesas planas de fabricação	Ind. Mecânica Cavallari S. A.	Rua Canindé, 234 — S. Paulo ...	Um	Variável.
34. ^a	1.381	Idem, prensas úmidas	Ind. Mecânica Cavallari S. A.	Rua Canindé, 234 — S. Paulo ...	Um	Variável.
34. ^a	1.831	Idem, baterias de secadores ..	Ind. Mecânica Cavallari S. A.	Rua Canindé, 234 — S. Paulo ...	Um	Variável.
34. ^a	1.831	Idem, cilindros lustradores ..	Ind. Mecânica Cavallari S. A.	Rua Canindé, 234 — S. Paulo ...	Um	Variável.
34. ^a	1.831	Idem, aparelhos resfriadores ..	Ind. Mecânica Cavallari S. A.	Rua Canindé, 234 — S. Paulo ...	Um	Variável.
34. ^a	1.831	Idem, calandras lisas	Ind. Mecânica Cavallari S. A.	Rua Canindé, 234 — S. Paulo ...	Um	Variável.
34. ^a	1.831	Idem, aparelhos umedecedores	Ind. Mecânica Cavallari S. A.	Rua Canindé, 234 — S. Paulo ...	Um	Variável.
34. ^a	1.831	Idem, enroladeiras	Ind. Mecânica Cavallari S. A.	Rua Canindé, 234 — S. Paulo ...	Um	Variável.
34. ^a	1.831	Idem, máquina de acabamento — rebobinadeiras ..	Ind. Mecânica Cavallari S. A.	Rua Canindé, 234 — S. Paulo ...	Um	Variável.
34. ^a	1.381	Idem, cortadeiras transversais	Ind. Mecânica Cavallari S. A.	Rua Canindé, 234 — S. Paulo ...	Um	Variável.
34. ^a	1.842	Idem, prensas de enfardar ..	Ind. Mecânica Cavallari S. A.	Rua Canindé, 234 — S. Paulo ...	Um	Variável.
		Nota — O registro compreende somente as máquinas para fabricação de papel até a capacidade máxima de 24 toneladas diárias e largura útil máxima de 2.60m.				
34. ^a	1.831	Máquinas para fabricação de papelão — cilindros geradores	Ind. Mecânica Cavallari S. A.	Rua Canindé, 234 — S. Paulo ...	Um	Variável.
34. ^a	1.831	Idem, prensas de formato ..	Ind. Mecânica Cavallari S. A.	Rua Canindé, 234 — S. Paulo ...	Um	Variável.
		Nota — O registro compreende somente as máquinas para fabricação de papelão até a capacidade máxima de 30 toneladas diárias e largura útil máxima de 2.60m.				
31. ^a	1.831	Máquinas para a fabricação da polpa de madeira — desfibradores hidráulicos ..	Ind. Mecânica Cavallari S. A.	Rua Canindé, 234 — S. Paulo ...	Um	Variável.
34. ^a	1.831	Idem, depuradores dentrifugos	Ind. Mecânica Cavallari S. A.	Rua Canindé, 234 — S. Paulo ...	Um	Variável.
34. ^a	1.831	Idem, refinadores	Ind. Mecânica Cavallari S. A.	Rua Canindé, 234 — S. Paulo ...	Um	Variável.
34. ^a	1.831	Idem, prensas hidráulicas ..	Ind. Mecânica Cavallari S. A.	Rua Canindé, 234 — S. Paulo ...	Um	Variável.
		Nota — O registro compreende somente as máquinas para fabricação de polpa de madeira até a capacidade máxima de 15 toneladas diárias e largura máxima do cilindro desfibrador de 1.00m.				

Classe	Artigo da Tarifa	Produtos Registrados	FABRICANTES		Unidade	Preço corrente
			Firmas	Sedes das firmas		
35. ^a	1.890	Películas (transparentes ou não) à base de proteínas endurecidas ou estabilizadas, de compostos celulósicos e de resinas sintéticas, como: celofane, xilonite, neofã, pliofilme, vinilite, e semelhantes: em folhas, brancas, com os seguintes pesos por m ² : 30, 45 e 60 gr. marca "Celosul"	S. A. Ind. Reun. F. Matarazzo ...	Praça do Patriarca — S. Paulo	Kg.	Variavel.
		Nota — O registro compreende somente o papel ou película transparente, marca "Celosul", semelhante ao celofane.				
35. ^a	1.890	Idem, em bobinas, de qualquer largura, brancas com os seguintes pesos: por m ² : 30, 35 e 60 gr. marca "Celosul" (vide nota acima)	S. A. Ind. Reun. F. Matarazzo ...	Praça do Patriarca — S. Paulo	Kg.	Variável.
35. ^a	1.890	Idem, em folhas ou bobinas, de qualquer cor, com o peso de 30 gr. por m ² , marca "Celosul" (vide nota acima)	S. A. Ind. Reun. F. Matarazzo ...	Praça do Patriarca — S. Paulo	Kg.	Variável.
35. ^a	1.890	Idem, impermeável, em folhas, brancas, formato 90 x 100 cm. com os seguintes pesos por m ² : 35, 50 e 60 gr. marca "Celosul" (vide nota acima)	S. A. Ind. Reun. F. Matarazzo ...	Praça do Patriarca — S. Paulo	Kg.	Variável.
35. ^a	1.890	Idem, impermeável em bobinas, de qualquer largura, brancas, com os seguintes pesos por m ² : 35, 50 e 65 gr. marca "Celosul" (vide nota acima)	S. A. Ind. Reun. F. Matarazzo ...	Praça do Patriarca — S. Paulo	Kg.	Variável.

Comissão de Similares — Xisto Vieira Filho, Presidente. — Newton Vieira de Melo, José Lins, Galdino Ramos, Nelson Barcelos Maia, João Batista da Costa Pinto, José Pessoa de Andrade (ausente), Mario Leão Ludolf, Rubem de Carvalho Roquete, membros e Augusto Moreira Fubião, Secretário.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO.

Dia 31 de maio de 1945

Processos despachados pelo Sr. Ministro:
SC. 244.468-44 — Luiz Felipe Marques solicita o arrendamento do hangar existente na ilha do Engenho. — Aguarde-se a ultimatio das operações de que trata o Decreto-lei número 7.021, de 6-11-44 e a legislação a que alude o art. 11 desse diploma.

SC. 80.366-45 — S. A. Comercial e Comissária solicita isenção de direitos aduaneiros para material que deseja importar. — De acôrdo com o parecer, indeferido.

SC. 88.044-45 — Indústria e Comércio Assunção S. A., solicita autorização para fornecer equipamentos de rádio destinados a lanchas motores. — Arquite-se, de vez que o ajuste aprovado não prevê equipamento de rádio.

OFÍCIOS

Ao Sr. Diretor da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária:

N.º 1.741 — SC. 90.679-45 — Restitui o processo em que o Banco Itaú S. A. solicita autorização para abrir agências nesta capital, em Baurú, Ribeirão Preto, Catanduva, Presidente Prudente, Tupã, São Paulo, Urbana, Pari, no Estado de São Paulo; Juiz de Fora, Monsanto, Uberaba, Varginha, Caratinga, Formiga, Montes

Claros, Nova Era, Teófilo Otoni e São Sebastião do Paraíso, no Estado de Minas Gerais; Cornélio Procópio, atual Itangá, no Estado do Paraná, bem como escritório em Ibiraci, Delfinópolis e Alpinópolis, subordinados à agência de Passos; Pratópolis à de São Sebastião do Paraíso, Abatê, Bom Despacho, Pará de Minas e Pitangui à filial de Belo Horizonte e Elói Mendes, subordinado à sucursal de Varginha, e comunica que o Sr. Ministro, em 30 do expirante, resolveu deferir o pedido, de acôrdo com os pareceres.

N.º 1.742 — SC. 96.512-45 — Restitui o processo em que o Banco do Estado de São Paulo S. A., solicita a expedição de nova carta patente para a agência que pretende instalar na cidade de Lins, e comunica que o Sr. Ministro, resolveu deferir o pedido, de acôrdo com os pareceres.

Ao Sr. Presidente do Departamento Nacional do Café:

N.º 1.743 — SC. 97.035-45 — Comunica que, o Sr. Ministro, em 30 do findante, exarou o seguinte despacho no processo relativo ao recurso interposto pela firma Gabriel & Antônio Jorge, de decisão proferida no auto de apreensão n.º 42-38, da agência desse Departamento em Paranaguá. — Mantenho o despacho recorrido, pelos seus fundamentos.

Ao Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N.º 1.744 — SC. 39.086-45 — Comunica que, nesta data, o Sr. Ministro expediu a circular-telegráfica n.º 364, do seguinte teor:

"Tendo em vista solicitou Comissão Marinha Mercante declaro inspetores alfândegas e administradores mesas rendas alfandegadas fica revogada permissão embarque açúcar em navios estrangeiros com destino portos nacionais de vez vapores brasileiros dispõem praça necessária para ditos transportes".

Ao Sr. Diretor da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária:

N.º 1.749 — SC. 101.732-45 — Transmite o requerimento em que Crédit Foncier du Brésil et le l'Amerique du Sud pede seja anotada e arquivada, para todos os efeitos de direito a anexa procuração pela qual o seu Conselho de Administração investiu no cargo de diretor geral da sucursal do mesmo estabelecimento no Brasil, com os necessários poderes de representação e administração, o cidadão francês Paul Husson.

Ao Sr. Presidente da Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos:

N.º 1.751 — SC. 95.107-45 — Comunica que, em 30 do expirante, o Sr. Ministro autorizou a admissão à cotação oficial da Bolsa das dez mil, seiscentas e sessenta e três (18.663) apólices ao portador, do valor nominal de Cr\$

1.000,00 cada uma, juros de 7% ao ano, pagáveis em janeiro e julho de cada ano, emitidas pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, de conformidade com o Decreto-lei estadual número 1.224, de 30 de novembro de 1944. Outrossim, restitui os documentos que acompanharam o ofício n.º 112, de 12 deste mês.

Ao Sr. Diretor da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária:

N.º 1.752 — SC. 101.574-45 — Restitui, devidamente assinada pelo Sr. Ministro, a carta patente n.º 121, emitida por essa Caixa em favor da Casa Bancária J. Frizzo & Cia. com sede na capital do Estado de São Paulo.

Ao Sr. Presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N.º 1.753 — SC. 65.456-44 — Comunica que, em 30 do expirante, o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que são interessados, Belchior Neto de Bem e Canto e Índio de Bem, residentes em Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão desse Conselho, constante do acórdão n.º 15.723, de 28 de fevereiro de 1944:

"1. A apreensão por contrabando na cidade de Pelotas, do gado procedente do município de Rio Pardo, foi motivada pelo fato de os documentos mencionarem a cidade de Bagé e não a de Rio Grande, ambas no Estado do Rio Grande do Sul, e considerado por isso irregular o trânsito.

2. A Alfândega de Pelotas solicitara, porém, por telegrama, à Coletoria de Rio Pardo, informações sobre o embarque das cabeças de gado apreendidas, tendo obtido resposta afirmativa, havendo ainda na sua correspondência trocada a declaração de que o gado procede daquele município, pois houve em tempo retificação, que sanou a irregularidade apontada.

3. A suspeita de confusão de marca não pode prevalecer, porquanto os fazendeiros ou proprietários do gado têm, às vezes, no mesmo Estado, marcas semelhantes às que são usadas no Uruguai e na Argentina e não se podem exigir marcas distintas aos criadores de toda a região.

4. Os documentos apresentados pelos interessados justificam a procedência do gado, na qual repousa a base essencial do processo, mas que ficou à margem, para ser focalizado tão somente o destino dos animais apreendidos.

5. Assim, nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, para confirmar o acórdão recorrido".

Ao Sr. Presidente do 2.º Conselho de Contribuintes:

N.º 1.754 — SC. 92.674-44 — Comunica que, em 30 do expirante, o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho no processo de interesse de A. Vieira & Irmão, estabelecido na capital do Ceará, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. Representante da Fazenda Pública, da decisão desse Conselho constante do acórdão número 16.587, publicado no *Diário Oficial* de 14 de março último:

"Em face dos pareceres, dou provimento ao recurso do Sr. Representante da Fazenda Pública, para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão de primeira instância".

N.º 1.755 — SC. 73.093-45 — Comunica que, em 30 do expirante, o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Dario Bocchino, estabelecida em Jundiá, Estado de São Paulo, e a que se refere o acórdão desse Conselho n.º 16.690, publicado no *Diário Oficial* de 15 de março último:

"Em face dos pareceres, resolvo conceder a relevação proposta".

N.º 1.756 — SC. 73.094-45 — Comunica que, em 30 do expirante, o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho no processo de interesse das firmas J. Schiavon e Silva, Haas & Cia., estabelecidas na capital do Rio Grande do Sul, e a que se refere o acórdão desse Conselho número 16.680, publicado no *Diário Oficial* de 15 de março último:

"Tendo em vista os termos do Decreto-lei n.º 7.576, de 22 do corrente, resolvo conceder a relevação proposta".

N.º 1.757 — SC. 73.092-45 — Comunica que, em 30 do expirante, o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Irmãos Faconti, estabelecida em Botucatu, Estado de São Paulo, e a que se refere o acórdão desse Conselho número 16.674, publicado no *Diário Oficial* de 13 de março último:

"Tendo em vista a proposta do 2.º Conselho de Contribuintes, resolvo relevar a multa, por equidade".

N.º 1.758 — SC. 77.751-45 — Comunica que, em 30 do mês findante, o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho no processo de interesse da firma Nadir Figueiredo Comércio e Indústria S. A., estabelecida na capital do Estado de São Paulo, e a que se refere o acórdão desse Conselho n.º 16.704, publicado no *Diário Oficial* de 22 de março último:

"Tendo em vista a proposta do 2.º Conselho de Contribuintes, resolvo relevar a multa, por equidade".

N.º 1.759 — SC. 77.752-45 — Comunica que, em 30 do findante, o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a S. A. Fábricas "Orion", estabelecida na capital de São Paulo, e a que se refere o acórdão desse Conselho n.º 16.716, publicado no *Diário Oficial* de 23 de março deste ano:

"Tendo em vista os termos do Decreto-lei n.º 7.576, de 22 do corrente, resolvo conceder a relevação proposta".

N.º 1.760 — SC. 64.827-45 — Comunica que, em 30 do expirante, o Sr. Ministro exarou o seguinte despacho no processo de interesse da empresa Motores Marelli S. A., com sede nesta capital, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. Representante da Fazenda Pública, da decisão desse Conselho constante do acórdão n.º 16.683, publicado no *Diário Oficial* de 15 de março deste ano:

"Em face dos pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Pública e da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, dou provimento ao recurso do Sr. Representante da Fazenda Pública, para anular a decisão do 2.º Conselho de Contribuintes:

1.º — por não ter havido, na instância inferior, decisão da autoridade competente — o Inspetor da Alfândega de Santos, mas simples despacho interlocutório do Delegado Fiscal em São Paulo; e

2.º — porque, no caso, se trata de restituição de imposto recolhido aos cofres públicos, matéria que escapa à competência do aludido órgão, conforme prescreve o art. 16 do Decreto-lei n.º 607, de 1938".

N.º 1.761 — SC. 154.163-44 — Comunica que, em 30 do findante, o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho de interesse de Luiz Carraro e outros, de Garibaldi, Rio Grande do Sul, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. Representante da Fazenda Pública, da decisão desse Conselho constante do acórdão n.º 15.625, de 6 de junho de 1944:

"Em face dos pareceres, nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, para confirmar a decisão recorrida".

N.º 1.762 — SC. 133.635-44 — Comunica que, em 30 do findante, o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Vilanova Guimarães, estabelecida na capital do Estado do Maranhão, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. Representante da Fazenda Pública, da decisão constante do acórdão desse Conselho n.º 16.598, publicado no *Diário Oficial* de 14 de março último:

"Em face dos pareceres, resolvo dar provimento ao recurso do Sr. Representante da Fazenda Pública, para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão de primeira instância.

Tendo em vista, entretanto, os termos do Decreto-lei n.º 7.576, de 22 do corrente, relevo a multa imposta."

Dia 1 de junho de 1945

AVISO

Ao Sr. Diretor da Caixa de Amortização: N.º 1.116 — SC. 99.238-45 — Autorizo a entrega à firma Ferragens Pinheiro Guimarães S. A., estabelecida nesta capital à Rua Visconde Inhaúma ns. 87-89, seiscentas e sessenta e uma (661) apólices da dívida pública interna da União, ao portador, da emissão a que se refere o aviso n.º 796, de 11 de abril último.

Processos despachados pelo Sr. Ministro: SC. 64.883-45 — Josué Francisco dos Santos solicita cancelamento de notificação referente a Obrigações de Guerra. — Arquive-se.

SC. 75.863-45 — Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos solicita isenção de pagamento de taxa de câmbio. — Indeferido, de acordo com os pareceres.

Dia 4 de junho de 1945

OFÍCIOS

Ao Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N.º 1.794 — SC. 204.247-44 — Comunica que, em 30 do mês findo, o Sr. Ministro exarou o seguinte despacho no processo em que a firma Indústrias e Artes de Madeiras S. A. pede redução, por equidade, da multa que lhe foi imposta por infração de dispositivo do regulamento do imposto do selo:

Usando da faculdade que me confere o Decreto-lei n.º 3.014, de 1 de fevereiro de 1941, resolvo tomar conhecimento do pedido de folhas 221-222, para relevar a multa imposta à firma requerente.

Ao Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N.º 1.795 — SC. 78.808-45 — Transmite o processo em que a S. A. Casa Pratt, estabelecida nesta capital, pede dispensa, por equidade, de multa que lhe foi imposta por essa repartição, por infração de dispositivo do regulamento de faturas consulares, e comunica que o Sr. Ministro exarou em 30 do mês, passado, o seguinte despacho:

Tendo em vista o Decreto-lei n.º 7.576, de 22 do corrente, relevo a penalidade imposta.

Ao Sr. Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N.º 1.796 — SC. 96.038-43 — Comunica que, em 30 do mês passado, o Sr. Ministro exarou o seguinte despacho no processo referente a entrega de "Obrigações de Guerra" correspondentes aos descontos efetuados dos vencimentos do pessoal dessa Estrada:

Responda-se o ofício de fls. 11 de acordo com o parecer da Diretoria da Caixa de Amortização, e, em seguida, arquive-se.

Ao Sr. Presidente da Associação Comercial de São Paulo:

N.º 1.798 — S. C. 84.757-45 — Comunica que, em 30 do mês findo, o Sr. Ministro exarou o seguinte despacho no processo em que essa Associação e a Federação do Comércio do Estado de São Paulo, tendo em vista a situação das empresas de comissões e representações frente à lei do imposto sobre lucros extraordinários, solicitam seja adotado um critério especial para a determinação do lucro base das empresas constituídas depois de 1940:

Tendo em vista as decisões proferidas sobre a matéria pela Junta de Ajustes dos Lucros Extraordinários, órgão criado pelo Decreto-lei n.º 6.224, de 1944, para resolver, como última instância, as dúvidas decorrentes da cobrança do imposto de lucros extraordinários arquive-se.

Ao Sr. Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo:

N.º 1.799 — SC. 80.192-45 — Comunica que, em 30 do mês findo, o Sr. Ministro exarou o seguinte despacho no processo em que essa Federação propõe a alteração da legislação do imposto sobre lucros extraordinários, a fim de ser permitida a inclusão de mais 50% do lucro do exercício no capital efetivamente aplicado, como adota a lei argentina:

Em face dos pareceres, arquive-se.

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DAS ANÁLISES DO DIA 1 DE JUNHO DE 1945 — N.º 67

Vistoria	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
907	L. J. Costa & Companhia Limitada	901.030	1	Lista em AP-75	Aceito.
908	C. Gusmão & Companhia Limitada	901.025	2	Ficha em C-180	Aceito.
910	Gráfica Belas Artes Limitada	901.027	4	Ficha C-270	Aceito.
912	C. Gusmão & Companhia Limitada	901.025	3	Ficha em SV-30	Aceito.
922	Gráfica Belas Artes Limitada	418.024/7	16	Memorandum em AP-57	Aceito.
922 A	Gráfica Belas Artes Limitada	418.024/7	16	Memorandum SV-30	Aceito.
935	C. Gusmão & Companhia Limitada	418.021	1	Impresso AP-94	Aceito.
944	Gráfica Belas Artes Limitada	901.026	3	Livro em AP-94	Aceito.
945	Gráfica Belas Artes Limitada	801.014	1	Livro em AP-94	Aceito.
946	Festas, Ferreira & Companhia	413.024	1	Macacão brim caqui, tipo II	Aceito.
949	Gráfica Belas Artes Limitada	123.012	1	Papel áspero de jornal	Aceito.
950	Gráfica Belas Artes Limitada	645.083	1	Cálculo em AS-57	Aceito.
951	Gráfica Belas Artes Limitada	615.079	1	Papel AP-57	Aceito.
952	Gráfica Belas Artes Limitada	615.062	1	Ficha C-270	Aceito.
953	Gráfica Belas Artes Limitada	615.097	2	Guia em AP-57	Aceito.
957	Companhia Paulista de P. e A. Gráficas	450.058	1	Papel em AP-75	Aceito.
959	Companhia Paulista de P. e A. Gráficas	450.058	5	Papel em AP-94	Aceito.
963	C. Gusmão & Companhia Limitada	418.019	2	Capa de requisição em AP-125	Aceito.
964	C. Gusmão & Companhia Limitada	123.049	1	Papel quadriculado AP-75	Aceito.
968	C. Gusmão & Companhia Limitada	301.012-A	3	Envelope em AP-94	Aceito.
969	Gráfica Belas Artes Limitada	615.082	3	Auto de qualificação em AP-75	Aceito.
970	C. Gusmão & Companhia Limitada	234.009	1	Recebimento em AP-75	Aceito.
971	Cardinale & Comp.	507.010	7	Capa de processo cartão chinês	Aceito.
972	Castro Sobral & Comp.	601.212	1	Mestigo preto	Aceito.
973	J. R. Pires & Companhia Limitada	624.013	10 a 13	Paletó em brim algodão mescla azul	Aceito.
974	J. R. Pires & Companhia Limitada	624.014	1 a 14	Paletó em brim de algodão mescla azul	Aceito.
975	Alvaro P. Silva	507.010	1	Offício em AP-75	Aceito.
976	Alvaro P. Silva	507.010	2	Offício em AP-75	Aceito.
977	Albino Castro & Comp.	903.025	1, 2, 3 e 4	Saco de lona de algodão branco	Aceito.
978	Albino Castro & Comp.	903.005	1	Uniforme completo em brim caqui	Aceito.
979	Abílio F. Magalhães & Companhia	601.037	8	Brim de algodão pardo	Aceito.
980	Albino, Castro & Companhia Limitada	601.037	7	Brim de algodão branco	Aceito.
981	Luís F. da Costa	615.005	1	Carteira de identidade	Aceito.
982	J. Pinho & Moraes Limitada	601.053	1	Uniforme brim de algodão mescla azul	Aceito.
983	Festas, Ferreira & Companhia	615.034	1	Fardamento de sargeline azul	Aceito.
984	Abílio F. Magalhães & Companhia	601.129	1	Sola cilindrada de 1.ª	Aceito.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores, no gabinete do Diretor da Divisão Técnica. — Jorge Ribeiro Leuzinger, Diretor da D. T.

Direção Geral da Fazenda Nacional**PORTARIA N.º 42-45**

O Diretor Geral da Fazenda Nacional, tendo em vista o despacho do Ministro da Fazenda, exarado na Exp. D.G./26, de 5-6-45,

Resolve designar o contador José Paulino Ferreira da Silva para substituir Antônio dos Santos Pinho na comissão encarregada da elaboração da proposta geral do orçamento da despesa deste Ministério, para que foi designado pela portaria D.G/34, de 29-5-45.

Em 6 de junho de 1945. — **Paulo Lyra**, Diretor geral.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 5 de junho de 1945

N.º 64.702-45 — Casas Pereira Pinto das Meias Ltda. — Propondo anulação de despacho. — Anulo o despacho (fls. 7), à vista das razões apresentadas (fls. 12-12v.)

2. Restitua-se à R. D. F.

3. Ao S.C. — **Paulo Lyra**.

N.º 76.021-45 — Autorizando o pagamento de Cr\$ 1.259,70 em favor do Lloyd Brasileiro.

N.º 107.249-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 2.000.000,00, no Banco do Brasil, em favor da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Fortaleza.

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 4 de junho de 1945, à página n.º 9.392, 2.ª coluna,

Processo n.º 93.743-45,

Onde se lê:

Edmilson Moreira Arrais,

Leia-se:

Edmilson Moreira Arrais.

Onde se lê:

considerados a dignidade e o decôro do cargo ou da função,

Leia-se:

considerados a dignidade e o decôro do cargo ou da função.

Onde se lê:

o servidor, que se transfere ou remove,

Leia-se:

ao servidor que se transfere ou remove.

Diretoria da Despesa Pública**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR****SECRETARIA**

Dia 4 de junho de 1945

Processos despachados:

N.º 92.447-45 — Trajano Moreira. — Dirija-se à Tesouraria no dia do pagamento da folha dos inativos do Ministério da Agricultura para ser efetuado o pagamento do seu provento.

N.º 49.667-45 — Carmen Jordão, pedindo pagamento. — Faça-se nota em folha, a fim de ser paga a quantia de Cr\$ 454,20, de acordo com o parecer.

N.º 47.545-45 — Alfredo de Castro Wins. — Convida-se o interessado a requerer a expedição do seu título de inatividade.

N.º 45.762-45 — Maria Aguiar de Carvalho. — Diga o motivo por que exclui da habilitação, sua filha Isolda e faça José Carvalho requerer a pensão por seu curador.

N.º 105.310-44 — Balbina Mendonça da Silva e outra. — Tendo em vista a circunstância de não haver o *de cujus* exercido cargo efetivo antes da vigência da lei n.º 3.689, de 8-1-1916, por isso que de 1-1-915, a 10 de novembro de 1917 exerceu as funções de remador "extraordinário", indefiro o pedido de habilitação ao montepio.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erros de revisão.

N.º 58.740-45 — Nair Rodrigues, procuradora de Umbelina Rodrigues, pedindo reversão de montepio. — Faça-se prova de perceber ou não dos cofres públicos alguma importância.

N.º 96.398-45 — Leopoldina Rosa de Oliveira Chaves, pedindo reversão das pensões que percebia sua irmã Marieta Rosa de Oliveira Leitão. — Não havendo reversão do montepio de umas para outras irmãs dos contribuintes, nada há que deferir.

2. Cancele-se o título de pensionista falecida e sua folha de pagamento.

3. Restitua-se o título da requerente.

N.º 95.723-45 — Virginia dos Santos Martins, pedindo pagamento de funeral. — Faça-se nota em folha, a fim de ser paga a quantia de Cr\$ 900,00, de acordo com o parecer.

N.º 98.551-45 — Infano Neri Penido, viúva do inativo Raul Penido, pedindo pagamento de funeral bem como do provento deixado de receber pelo *de cujus*. — Tendo em vista a data em que foi celebrado o casamento, faça-se nota em folha, a fim de ser paga a quantia de Cr\$ 4.331,00, de acordo com a informação e parte do parecer.

N.º 108.725-45 — Carmem Cantalice da Silva, viúva de José da Silva, pedindo pagamento de funeral, bem como do provento deixado de receber pelo *de cujus*. — Quanto ao funeral, faça-se nota em folha, a fim de ser paga a quantia de Cr\$ 396,70, de acordo com o parecer.

2. Quanto ao provento, convida-se a requerente a apresentar o atestado descrito no parecer.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO**OFÍCIOS DE 31-5-45**

N.º 8.934 — Ao Diretor Regional dos Correios e Telégrafos no Amazonas, concedendo o crédito de Cr\$ 1.626,00, à disposição da Diretoria Regional do Porto Velho.

Ao Diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N.º 8.927 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.175,30, para restituição a Francisco Fernandes Martins.

N.º 8.930 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.425,00, para restituição a Custódio Marques Vazquez.

Ao Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N.º 8.926 — Concedendo o crédito de Cr\$ 51,20, para restituição à firma Moreira Fernandes & Cia. Ltda.

N.º 8.928 — Concedendo o crédito de Cr\$ 3.701,70, para restituição à Panair do Brasil, S. A.

N.º 8.929 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.100,00, para restituição à firma de Belis & Cia.

N.º 8.931 — Concedendo o crédito de Cr\$ 111,90, para restituição à Atlantic Refining Company of Brazil.

ORDENS DE 31-5-45

N.º 8.882 — A Delegacia Fiscal no Paraná, concedendo o crédito de Cr\$ 49,90, para pagamento da pensionista Maria Franco de Miranda.

N.º 8.885 — A Delegacia Fiscal no Espírito Santo, concedendo o crédito de Cr\$ 78,90, para pagamento à Estrada de Ferro Itapemirim.

N.º 8.900 — A Delegacia Fiscal em Santa Catarina, concedendo o crédito de Cr\$ 5.400,00, para pagamento de um servente a ser admitido na Delegacia Regional do Trabalho.

N.º 8.906 — A Delegacia Fiscal em Sergipe concedendo o crédito de Cr\$ 22.740,00, para pagamento dos abonos familiares.

N.º 8.910 — A Delegacia Fiscal na Paraíba, concedendo crédito de Cr\$ 102.220,00, para pagamento dos abonos familiares.

N.º 8.911 — A Delegacia Fiscal em Pernambuco, concedendo o crédito de Cr\$ 8.100,00, para pagamento do inativo João Toscano de Brito.

A Delegacia Fiscal no Piauí:

N.º 8.885 — Concedendo o crédito de Cr\$ 168,30, para pagamento a Enéas Torres Filho, ex-coletor federal em Miguel Alves.

N.º 8.896 — Concedendo o crédito de Cr\$ 67,30, para pagamento a José Gonçalves Leite Júnior, coletor federal em Castelo.

A Delegacia Fiscal na Bahia:

N.º 8.899 — Concedendo o crédito de Cr\$ 3.300,00, para pagamento de ajuda de custo a Amílcar de Faria Cardoni, escriturário classe "G", nomeado cargo em comissão.

N.º 8.904 — Concedendo o crédito de Cr\$ 8.863,00, para pagamento a Felisberto Dairrell Júnior, prático de engenharia classe K.

N.º 8.905 — Concedendo o crédito de Cr\$ 13.365.780,60, à disposição do engenheiro-chefe do Décimo Distrito de Fiscalização do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

A Delegacia Fiscal em Alagoas:

N.º 8.907 — Concedendo o crédito de Cr\$ 19.860,00, para pagamento a Roberto Sinai Neves, engenheiro classe K, lotado no Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, em exercício no Oitavo Distrito de Fiscalização.

N.º 8.908 — Concedendo o crédito de Cr\$ 550,00, para pagamento a Hilton Loureiro, fiscal referência VII.

A Delegacia Fiscal no Pará:

N.º 8.915 — Concedendo o crédito de Cr\$ 2.960,00, para pagamento dos abonos familiares.

N.º 8.916 — Concedendo o crédito de Cr\$ 50.000,00, para a Seção de Fomento Agrícola do Território Federal do Amapá.

A Delegacia Fiscal no Amazonas:

N.º 8.880 — Concedendo o crédito de Cr\$ 356,00, para pagamento a Raimundo de Góis e Castro, coletor das rendas federais de Boa Vista, Território Federal do Rio Branco.

N.º 8.917 — Concedendo o crédito de Cr\$ 7.500,00, para pagamento a Aníbal Maurício do Nascimento, enfermeiro classe E.

A Delegacia Fiscal no Ceará:

N.º 8.912 — Concedendo o crédito de Cr\$ 36.000,00, para a Inspetoria Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal.

N.º 8.913 — Concedendo o crédito de Cr\$ 2.700,00, para pagamento a pensionista Hilda Ponco Ferreira.

A Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro:

N.º 8.897 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Eugênio Martins de Melo.

N.º 8.903 — Concedendo o crédito de Cr\$ 6.000,00, para pagamento do inativo Acilino de Sá e Benevides.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N.º 8.892 — Concedendo o crédito de Cr\$ 613,20, para pagamento à Rede Mineira de Viação.

N.º 8.893 — Concedendo o crédito de Cr\$ 2.190,60, para pagamento à Empresa de Transportes "Mucuri — Rio Doce".

N.º 8.894 — Concedendo o crédito de Cr\$ 122,10, para pagamento a pensionista Julieta do Amaral.

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N.º 8.881 — Concedendo o crédito de Cr\$ 512,00, para pagamento a Nelson da Fonseca Vieira, coletor federal em Caxias.

N.º 8.901 — Concedendo o crédito de Cr\$ 21.176,30, para pagamento do inativo Matias Fortunato Correia.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N.º 8.883 — Concedendo crédito para pagamento a Célio Guarani Eco do Brasil, coletor federal em Xiririca.

N.º 8.902 — Concedendo o crédito de Cr\$ 18.200,00, para pagamento do inativo José Gomes Jardim.

ORDENS DE 2-6-45

N.º 8.975 — A Delegacia Fiscal no Pará, concedendo crédito para pagamento da pensionista Raimunda Alice Royal.

N.º 8.977 — A Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro, concedendo o crédito de Cr\$ 852,80, para pagamento da pensionista Florinda da Rocha Freitas.

Diretoria das Rendas Aduaneiras**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Dia 31 de maio de 1945

Processos despachados:

N.º 155.090-44 (Tes.) — de interesse da Lamport & Holt Line Limited.

Parecer: "A isenção do pagamento de emolumentos consulares só se verifica quando o despacho para consumo é feito pelos comandantes dos navios ou seus representantes.

2. E' o que ficou decidido pelo Sr. Diretor Geral e é o que foi transmitido em circular telegráfica desta Diretoria às estações aduaneiras.

3. O caso deste processo foge às normas citadas, porque o despacho foi formulado por estranho e não pelo comandante ou seu representante.

4. Encaminhe-se o processo à D. G."

O parecer supra foi aprovado pelo Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, por despacho de 29-5-45.

N.º 68.456-45 (Tes.) — de interesse de Dalla Corte & Cia. — Ciente. Arquite-se.

N.º 69.289-45 (Tes.) — de interesse de Silvert Francisco Bartholdy. — Ciente. Arquite-se.

N.º 20.651-45 (Tes.) — de interesse da Coordenação da Mobilização Econômica. — Ciente. Arquite-se.

N.º 1.698-45 (Tes.) — de interesse da Companhia Brasileira de Aços Finais S. A. — Ciente. Arquite-se.

N.º 74.543-45 (Tes.) — de interesse de Anderson, Clayton & Cia. Ltda. — Ordem número 8.888, de 31-5-45, à Alfândega de Santos.

N.º 55.568-45 (Tes.) — de interesse de S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Ordem n.º 8.889, de 31-5-45, à Alfândega de Santos.

N.º 70.863-45 (Tes.) — de interesse da Rubber Development Corporation — Ordem n.º 8.890, de 31-5-45, à Alfândega de Santos.

N.º 179.858-45 (Tes.) — de interesse de Siegfried Priester. — Ordem n.º 8.891, de 31-5-45, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo.

Dias 1 e 2 de junho de 1945

Processos despachados:

N.º 225.430-45 (Tesouro) — de interesse de Linha Aérea Trans-Continental Brasileira S. A. — Ciente. Arquite-se.

N.º 58.794-45 (Tesouro) — de interesse de Grandes Moinhos do Brasil S. A., Moinho. — Ciente. Arquite-se.

N.º 85.072-45 (Tesouro) — de interesse de Luiz Pinto Tomaz — Ordem n.º 8.968, de 1-6 de 1945, à Alfândega de Santos.

N.º 64.761-45 (Tesouro) — de interesse de Brasil, Filhos & Lemgruber Ltda. — Ordem n.º 8.000, de 2-6-45, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N.º 38.945-45 (Tesouro) — originado de exposição de motivos n.º 116, de 15-2-45, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Ordem n.º 9.000, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N.º 49.787-45 (Tesouro) — de interesse da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Organização Henrique Lage — Patrimônio Nacional — Ordem n.º 9.001, de 2-6-45, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N.º 40.202-45 (Tesouro) — de interesse de S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense "Varig" — Ordem n.º 9.002, de 2-6-45, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N.º 49.784-45 (Tesouro) — de interesse da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Organização Henrique Lage — Patrimônio Nacional — Ordem n.º 9.003, de 2-6-45, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N.º 15.861-45 (Tesouro) — de interesse de Hortência Hamoir do Rio Branco — Ordem n.º 9.004, de 2-6-45, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N.º 95.137-45 (Tesouro) — de interesse de Hélio Freire, de São Borja, Estado do Rio Gran-

de do Sul — Ordem n.º 9.005, de 2-6-45, ao Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul.

N.º 55.571-45 (Tesouro) — de interesse de Sociedade Anônima Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Ordem n.º 9.006, de 2-6-45, à Alfândega de Santos.

N.º 53.827-45 (Tesouro) — de interesse do Interventor Federal no Estado de Pernambuco — Ordem n.º 9.008, de 2-6-45, à Alfândega de Recife.

N.º 244.499-44 (Tesouro) — de interesse do Ministério da Aeronáutica — Ordem n.º 9.009, de 2-6-45, à Alfândega de Belém.

N.º 69.345-45 (Tesouro) — de interesse de Cunha Amaral & Cia. Ltda. — Ordem n.º 9.010, de 2-6-45, à Alfândega do Rio Grande

Dia 4 de julho

Processos despachados:

N.º 91.308-45 (Tes.) — originado do ofício n.º 1.818, de 10 de maio de 1945, da Coordenação da Mobilização Econômica. — Despacho: Arquite-se.

N.º 75.394-45 (Tes.) — de interesse do Governador do Território Federal de Guaporé. — Ordem n.º 9.071, de 4-6-45, à Alf. de Belém.

N.º 30.523-45 (Tes.) — De interesse da Usina Serra Grande S.A.

— Ordem n.º 9.072, de 4-6-45, à Alf. de Recife.

N.º 59.969-45 (Tes.) — De interesse da Panair do Brasil S.A.

— Ordem n.º 9.073, de 4-6-45, à Alf. do Rio de Janeiro.

N.º 150.255-44 (Tes.) — De interesse do Banco Italo Belga.

— Ordem n.º 9.074, de 4-6-45, à Alf. de Santos.

N.º 78.754-45 (Tes.) — De interesse da Companhia Brasileira de Mineração e Metalurgia S.A.

— Ordem n.º 9.075, de 4-6-45, à Alf. de Santos.

N.º 70.288-45 (Tes.) — De interesse de Domingos Morretti.

— Ordem n.º 9.076, de 4-6-45, ao Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do R.G. do Sul.

Diretoria das Rendas Internas**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Dia 4 de junho

Processos despachados:

N.º 20.103-45 — Fábrica de Bebidas Calrú Ltda. — Despacho: Deferido. Torne o processo à 2.ª Subdiretoria, para os devidos fins.

N.º 47.909-45 — João Paulo de Oliveira — Despacho: Efetue a caução de que cogita o art. 8.º, letra b, do Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, e pague a taxa prevista na vigente Lei do Selo.

N.º 90.474-45 — Banco Resende Leite S. A. — Despacho: Pague, com revalidação, a diferença de selo das certidões de fls. 53v. e 54v.

N.º 101.283-45 — Luiz Milani — Despacho: De acordo com o disposto no art. 16 do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, concedo à firma Luiz Milani, estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, os favores de que trata o Decreto n.º 21.839, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de número 22.480, de 20 de fevereiro de 1933.

2. Expedida a necessária Circular, torne o processo à 1.ª Subdiretoria, para os devidos fins

Dia 31

N.º 78.769-45 — Companhia Cimento Portland Itaiú — Despacho: O assunto de que trata o presente requerimento já foi devidamente solucionado e consta do item VI da

Circular n.º 7, desta D.R.I., publicada no Diário Oficial de 5 do corrente, a saber:

Quanto à isenção b, da alínea I da Tabela A. Os artefatos de metal que fazem parte rebolos destinados à produção industrial, integrante das máquinas operatrizes e aparafechos e pecuária, não estão sujeitos ao imposto quando remetidos juntamente com aquelas instalações e ficar provado que se destinam a tal fim; tais produtos transitam acompanhados da "nota fiscal" a que se refere a Obs. 8.ª à Tabela A.

Dia 1 de junho de 1945

N.º 68.154-45 — Joaquim Jerônimo — Despacho: Efetue a caução de que cogita o art. 4 de junho de 1938, e pague a taxa prevista no art. 8.º, letra b, do Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, e pague a taxa prevista na vigente Lei do Selo.

N.º 69.091-45 — Valdemiro Lopes de Oliveira — Despacho: Efetue a caução de que cogita o art. 8.º, letra b, do Decreto-lei número 466, de 4 de junho de 1938, e pague a taxa prevista na vigente Lei do Selo.

N.º 98.984-45 — Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — Despacho: A isenção do imposto de consumo para os produtos exportados para o estrangeiro está prevista no art. 8.º, n.º 6, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, e regulamentada pelas instruções constantes da Circular Ministerial n.º 9, de 20-3-45.

2. Para que a requerente goze dos favores concedidos, por lei, terá, portanto, de observar as prescrições da Circular citada.

N.º 106.599-45 — José de Vasconcelos — Despacho: Deferido. Torne o processo à 2.ª Subdiretoria, para os devidos fins.

Recebedoria do Distrito Federal**SEÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO****EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR**

Dia 24 de abril de 1945

Considerando devedores remissos incursos nas sanções do Decreto-lei n.º 5, de 1937 os contribuintes abaixo:

N.º 128.397-44 — Belmiro Braga — Rua Cardoso de Moraes n.º 151 — pela multa de Cr\$ 50,00 conforme Decreto n.º 5.142, de 1904.

Dia 18 de maio de 1945

N.º 131.897-44 — José Gonçalves Menezes — Av. Salvador de Sá n.º 179 — pela multa de Cr\$ 125,00 conforme Decreto n.º 5.142, de 1904.

N.º 200.390-44 — Mobiliária Guanabara Ltda. — Tv. do Ouvidor n.º 38 — pela multa de Cr\$ 400,00 mais Cr\$ 28,00 de imposto conforme Decreto-lei n.º 4.655, de 1942.

N.º 201.752-44 — Mobiliária Guanabara Ltda. — Tv. do Ouvidor n.º 38 — pela multa de Cr\$ 200,00 conforme Decreto-lei n.º 4.655, de 1942.

N.º 201.755-44 — Mobiliária Guanabara Ltda. — Tv. do Ouvidor — Idêntico.

N.º 9.437-45 — Artur Ferreira e Alberto Rodrigues Pereira — Rua Moncorvo Filho número 23 — pela multa de Cr\$ 100,00 conforme Decreto-lei n.º 5.142, de 1904.

N.º 46.899-45 — Manuel Carvalho de Oliveira — Pça. Tiradentes n.º 74 — pela multa de Cr\$ 50,00 conforme Decreto-lei n.º 4.655, de 1942.

Dia 3 de maio de 1945

Autos despachados:

N.º 168.231-44 — Anglo Mexican Petroleum Company Ltd. — Despacho: A Fiscalização do Imposto de Consumo lavrou o auto de fls. 3-4 contra Anglo Mexican Petroleum Co. Ltda., desta praça por não haver esta satisfeito o pagamento do imposto sobre vendas e consignações nas mercadorias que, existentes em esto-

que antes da vigência do Decreto-lei n.º 2.615 de 21 de setembro de 1940, que criou sobre as mesmas o Imposto Único, foram; no entanto, vendidas depois de entrar em vigor esse diploma legal.

2. O imposto exigido pelo auto se leva à cifra de Cr\$ 195.688,09 (cento e noventa e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito cruzeiros e nove centavos), referente ao estoque de mercadorias existentes em 30-9-40, cujas vendas importam em Cr\$ 15.655.047,20 (quinze milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sete cruzeiros e vinte centavos) conforme o demonstrativo levantado pela fiscalização.

3. Sustenta a fiscalização, no procedimento fiscal, que só teria cabimento a isenção do Imposto sobre Vendas e Consignações se as mercadorias em aprêço houvessem satisfeito o pagamento do Imposto Único; desde que, porém, importadas antes do advento do regime do Imposto Único não se poderiam beneficiar com este regime, embora fossem vendidas dentro do mesmo.

4. Entende, assim, que a isenção outorgada no art. 2.º do Decreto-lei n.º 2.615 de 21-9-40 (Imposto Único), só pode ser aplicada como uma decorrência do pagamento do Imposto Único criado pelo art. 1.º do mesmo Decreto-lei.

5. Estabelecem os arts. 1.º e 2.º da lei citada:

“1 — Art. 1.º — Os combustíveis e lubrificantes líquidos minerais importados ou produzidos no país, ficam sujeitos a imposto único federal, cobrado sob a forma de direitos de importação para consumo, quando de procedência estrangeira e de imposto de consumo, — quando produzidos no país”.

2 — Art. 2.º — As mercadorias referidas no art. 1.º ficam isentas de impostos e taxas estaduais e municipais, de qualquer natureza, que direta ou indiretamente, incidam sobre a sua produção e seu comércio, a sua distribuição, o seu transporte e seu consumo”.

6. Criou, assim, a lei nova, um Imposto Único para os combustíveis e lubrificantes líquidos e concedeu isenção de impostos e taxas estaduais e municipais de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam sobre os mesmos produtos.

7. A isenção concedida pelo art. 2.º transcrito é, note-se bem, para as mercadorias referidas no art. 1.º, também transcrito. E quais são essas mercadorias? São “os combustíveis e lubrificantes líquidos minerais importados ou produzidos no país”, diz a lei. Já estão, pois, as mercadorias referidas no art. 1.º, com as necessárias designações de natureza, estado, origem e procedência. Como se vê, a lei não declarou “mercadorias que houvessem satisfeito o pagamento do Imposto Único”. Declarou, apenas, as mercadorias referidas no art. 1.º.

8. As estipulações da lei nova foram submetidas, a partir de 1-10-40, em que entrou em vigor (art. 12), não somente os produtos que fossem importados da data de sua vigência em diante, mas todos os produtos colhidos sob o novo regime, vendidos já na sua vigência.

9. Analisando-se esse diploma legal verifica-se, o que é mais, que ele não criou somente um Imposto Único, mas também um regime único, um só tratamento para os combustíveis e lubrificantes líquidos.

10. Há, portanto, que se considerar a disposição legal para produzir efeito imediato e geral, dentro da nova concepção de vigência da lei no tempo.

11. Aliás, neste ponto, vale transcrever o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, proferido no processo n.º 140.941-44, e publicado no D. O. de 24-1-45, parecer esse que é o seguinte:

“4. A vigência das leis no tempo está hoje regulada, entre nós, pelo art. 6.º da lei de introdução do Código Civil (Decreto-lei n.º 4.657, de 42) que revogou o art. 3.º da Introdução ao Código Civil, baseada na doutrina de Gabba, e que, inspirado, por ventura, nas lições de Rou-

bier, assim dispõe: “A lei em vigor terá efeito imediato e geral. Não atingirá, entretanto, salvo disposição expressa em contrário, as situações jurídicas definitivamente constituídas e a execução do ato jurídico perfeito”.

5. Foi assim, propositadamente abandonada, pelas dificuldades que apresentava a teoria do direito adquirido (Vide Arquivo do Ministério da Justiça, “Vol. 1, pag. 55), que, segundo Gabba, é a consequência de um fato idôneo a produzi-lo em virtude do tempo em que o mesmo realizou, ainda que não se haja apresentado a ocasião de fazer valer tal direito (Teoria da retroatividade da legi. Vol. 1 pag. 191).

6. Compreendia-se nesse conceito, tanto o direito adquirido propriamente dito, como a expectativa do direito, que segundo Baudry-Lacantinerie, é a possibilidade de obter uma vantagem legal, ainda não realizada.

7. Passou a dominar o princípio do efeito imediato, que apenas deixa de atingir as situações jurídicas definitivamente constituídas e o ato jurídico perfeito.

8. As situações jurídicas, em regra, desenvolvem-se no tempo, de sorte que a lei nova não atinge a fase que lhe é anterior, se não for retroativa, mas alcança as fases anteriores, em consequência do seu efeito imediato. Assim, quando se apresenta uma situação jurídica, cujos efeitos perduram durante certo tempo, a lei nova determinará os efeitos que se produzirão depois de sua vigência (Roubier, les conflits des lois dans les temps. Vol. 1 — pag. 380 e seguintes).

9. Para impedir a aplicação da lei nova é necessário que a situação jurídica (situação concreta, no dizer de Bonnecase, ou situação individual, como prefere Jéze), já se tenha definitivamente constituído, sob o regime de lei anterior (Espínola, pai e filho. A lei da introdução do Código Civil, vol. 1, pag. 361).

12. Tendo efeito geral e imediato, o Decreto-lei n.º 2.615, a partir da data de sua vigência 1-10-40 aboliu o Imposto sobre Vendas e Consignações no tocante aos combustíveis e lubrificantes. Deixou, assim, de existir, a partir de 1-10-40 o Imposto de Vendas e Consignações para os combustíveis e lubrificantes líquidos; não há pois, como se poder dobrar esse tributo em plena vigência daquele Decreto-lei n.º 2.615, e, assim, já sob o seu regime exclusivo.

13. As mercadorias de que se trata, importadas no sistema anterior ao do Imposto Único, já levaram grande desvantagem pelo fato de haverem pago de imposto de importação quasi o dobro do que pagariam de Imposto Único. Com efeito. Pela Tarifa, o art. 599, vigoram, por toneladas, os seguintes direitos: para gasolina Cr\$ 1.615,40; para querosene Cr\$ 467,70; para Diesel Oil, Cr\$ 104,60; para óleos lubrificantes, Cr\$ 578,40. Enquanto que ex-vi do Decreto-lei n.º 2.615, vigoram os direitos de Cr\$ 503,43 para gasolina; Cr\$ 320,00, para o querosene; Cr\$ 46,40, para óleo Diesel e Cr\$ 256,00 para os óleos lubrificantes.

14. Não se poderá dizer, portanto, que a situação anterior — beneficiará os produtos de que se trata, mas se poderá dizer o contrário, que onerou mais tais mercadorias.

15. Isto pôsto em evidência, passaremos a examinar o aspecto do procedimento Fiscal, no que diz respeito a mercadorias a ordem de terceiros, vendidas antes da vigência do Decreto-lei n.º 2.615, citado.

16 — Quanto a estas procede a ação fiscal, já que a autuada não refutou a acusação, deixando de fazer prova do pagamento do Imposto sobre Vendas e Consignações sobre as efetuadas antes da vigência daquele diploma legal.

17 — Os produtos em questão, vendidos na vigência do Decreto-lei n.º 2.615, não há dúvida de que tem de se submeter ao regime desse diploma legal; não assim porém, os combustíveis e lubrificantes vendidos no regime comum, anterior, que de nenhuma forma foram alcançadas pela nova disposição legal, como acontece ao estoque “à ordem de terceiros”, no valor de Cr\$ 100.356,49 (cem mil,

trezentos e cinquenta e seis cruzeiros e quarenta e nove centavos) e vendas realizadas anteriormente, quando não em vigor aquele Decreto-lei n.º 2.615.

18 — A entrega da mercadoria ao comprador pode ser simbólica, como se infere do artigo 1.º do Decreto n.º 22.061 de 9 de novembro de 1932, devendo ser considerada como vendida e entregue ao comprador a mercadoria já à sua disposição, embora ainda nos depósitos da vendedora.

19 — Assim, caracterizada a falta argüida quanto a uma parcela apenas da mercadoria, resolvo julgar o auto de fls. 3/4, em parte, procedente, para impor à firma Anglo Mexican Petroleum Company Ltd., a multa de Cr\$ 12.544,20 (doze mil, quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros e vinte centavos), além da obrigação de recolher igual importância, de imposto devido, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 3.449, de 23 de julho de 1941, combinado com o artigo 38 do Decreto n.º 22.061, de 9 de novembro de 1932.

20 — Intime-se a firma autuada a recolher as importâncias devidas no prazo de trinta dias, facultado recurso em vinte dias, mediante prévio depósito das referidas importâncias, sob pena de ser incluída no rol de devedores remissos, na forma do Decreto-lei n.º 5 de 13 de novembro de 1937, e consequente cobrança executiva.

21 — Desta decisão, recorro, *ex-officio*, para o 1.º Conselho de Contribuintes, na forma da lei.

Dia 9 de maio de 1945

Considerando devedores remissos incurso nas sanções do Decreto-lei n.º 5 de 1937 os contribuintes abaixo:

N.º 173.404-44 — Manufatura de Produtos King Ltda. — Rua General Belegarde, 160 — pela multa de Cr\$ 1.815,00 mais Cr\$ 1.815,00 de imposto conforme Decreto-lei n.º 22.061 de 1932.

N.º 168.278-44 — Antônio Rafael Gil — Largo da Ilha, 15, pela multa de Cr\$ 125,00 conforme decreto 5.145 de 1904.

N.º 18.605-44 — Manuel do Aído — Rua S. Cristóvão, 79 — pela multa de Cr\$ 100,00 conforme decreto 5.142 de 1901.

N.º 161.899-44 — Isaura Mota Caravana — Rua Romão Alves, 6, pela multa de Cr\$ 125,00 conforme decreto 5.142 de 1904.

N.º 194.212-44 — Produtos Químicos Pro-lustra Ltda. — Av. Salvador de Sá, 23, fundos — pela multa de Cr\$ 692,00 mais igual importância relativa a imposto conforme Decreto-lei n.º 739 de 1938.

Dia 18 de maio de 1945

N.º 131.897-44 — José Gonçalves Menezes — Av. Salvador de Sá, 179 — pela multa de Cr\$ 125,00 conforme decreto 5.142 de 1904.

N.º 14.748-45 — Armando Marton — Avenida Presidente Vargas, 2.133 — pela multa de Cr\$ 50,00 conforme Decreto-lei n.º 739 de 1938.

N.º 43.221-45 — Casa Germânia Ltda. — Rua Teófilo Otoni, 137 — pela multa de Cr\$ 1.000,00 conforme Decreto-lei n.º 739 de 1938.

Dia 28 de maio de 1945

N.º 98.824-45 — Lopes & Laranjeiras — Rua Monteiro da Luz, 133 ou 467 — pela multa de Cr\$ 5.000,00 mais Cr\$ 214,00 conforme Decreto-lei n.º 739 de 1938.

N.º 98.825-45 — Jorge Bichara Kaiogue — Rua da Alfândega, 329 — pela multa de Cr\$ 10.000,00 conforme Decreto-lei n.º 739 de 1938.

N.º 100.540-45 — Zapparoli & Serena Ltda. — Av. Almirante Barroso, 72 — pela multa de Cr\$ 500,00 conforme Decreto-lei n.º 739 de 1938.

N.º 201.551-44 — J. X. Meireles — Praia de S. Cristóvão, 35 — pela multa de Cr\$ 500,00 conforme Decreto-lei n.º 739 de 1938.

Processos despachados:

N.º 2.401-45 — Veríssimo Pereira da Silva — Despacho: Suspendendo as sanções do Decreto-lei n.º 5 de 1937.
 N.º 16.937-45 — Eny Pereira. — Despacho: Idêntico.
 N.º 38.297-45 — Osmar Lopes. — Despacho: Mandando proceder a inscrição e impondo a multa de Cr\$ 100,00.
 N.º 17.696-45 — Fernando Pedrosa Machado. — Despacho: Idêntico.
 N.º 63.383-45 — Manuel Mendes de Sousa. — Despacho: Idêntico.
 N.º 68.809-45 — J. D. A. Kozuszek. — Despacho: Mandando transferir e impondo a multa de Cr\$ 50,00.
 N.º 70.756-45 — N. Rodrigues & Cia. Limitada. — Despacho: Idêntico.
 N.º 73.884-45 — B. Sousa & Fernandes. — Despacho: Averbando a mudança e impondo a multa de Cr\$ 50,00.
 N.º 75.893-45 — N. Goebel. — Despacho: Idêntico.
 N.º 76.165-45 — Armando Martins Pereira. — Despacho: Idêntico.
 N.º 76.254-45 — Alfredo Caldeira da Silva. — Despacho: Mandando transferir e impondo a multa de Cr\$ 50,00 mais Cr\$ 126,00 sobre emolumentos de registro.
 N.º 89.220-45 — Casemiro Luís. — Despacho: Mandando transferir e impondo a multa de Cr\$ 50,00 mais Cr\$ 42,90 sobre emolumentos de registro.
 N.º 101.477-45 — Manuel Martins Duarte. — Despacho: Suspendendo as sanções do Decreto-lei n.º 5 de 1937.
 N.º 173.843-45 — Irmãos Brunstein Limitada. — Despacho: Idêntico.
 N.º 223.088-45 — Ali Hassan & Mansur. — Despacho: Idêntico.
 N.º 224.880-45 — M. Almeida Vieira, Francisco dos Santos Moreira e Abel Ferreira Peixoto. — Despacho: Idêntico.
 N.º 223.581-45 — Leonídio Ribeiro. — Despacho: Idêntico.
 N.º 239.440-45 — A. C. Kohl. — Despacho: Idêntico.
 N.º 233.890-45 — Ivo José Ariza. — Despacho: Idêntico.
 N.º 244.618-45 — J. N. Figueiredo. — Despacho: Mandando transferir e impondo a multa de Cr\$ 50,00.

Dia 19 de maio de 1945

Notificações despachadas:

N.º 99.087-45 — Pinhão & Nogueira. — Despacho: Impondo a multa de Cr\$ 330,00 mais igual importância relativa a emolumentos de registro.
 N.º 99.088-45 — José Adolfo Castro Casado. — Despacho: Impondo a multa de Cr\$ 150,00 mais Cr\$ 50,00 sobre emolumentos de registro.
 N.º 99.089-45 — Alves & Vieira Ltda. — Despacho: Impondo a multa de Cr\$ 600,00 mais igual importância relativa a emolumentos de registro.
 N.º 99.090-45 — Georges Wahl. — Despacho: Impondo a multa de Cr\$ 150,00 mais Cr\$ 100,00 sobre emolumentos de 1945.
 N.º 97.276-45 — Orlando Cammine Orlandino. — Despacho: Impondo a multa de Cr\$ 150,00 mais Cr\$ 60,00 relativa a emolumentos de registro.
 N.º 99.083-45 — Alfredo Ferreira e Filho. — Despacho: Impondo a multa de Cr\$ 220,00 mais igual importância relativa a emolumentos de registro.
 N.º 88.084-45 — Pecego Oliveira & Cia. Ltda. — Despacho: Impondo a multa de Cr\$ 200,00 mais igual importância relativa a emolumentos de registro.
 N.º 99.085-45 — Tibirica Vieira. — Despacho: Impondo a multa de Cr\$ 240,00 mais igual importância relativa a emolumentos de registro.
 — Despacho: Impondo a multa de Cr\$ 390,00 mais igual importância relativa a emolumentos de registro.

Autos despachados:

— Despacho: Julgando improcedente.
 N.º 4.607-42 — Antônio Gonçalves Campos.
 N.º 162.283-44 — Rubem Teixeira, Usina Litol de Tintas Ltda., Alvaro Macêdo Andrade, Bastos e Bezerra, Cia. Comércio e Construções S. A., Construtora Brandão S. A., Dolabela Portela & Cia. Ltda., Empresa Produtos Químicos Primor Ltda., Ferreira Neto & Cia., J. C. Mendonça e José Mercadante & Cia. — Despacho: Julgando improcedente.
 N.º 170.123-44 — Atlantic Refining Co. Of Brazil. — Despacho: Julgando improcedente o auto de fls.
 N.º 171.540-44 — Standard Oil Co. Of Brazil. — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 57.097,50 mais igual importância de imposto devido.
 N.º 172.648-44 — Caloric Ltda. — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 25.132,40 mais igual importância de imposto devido.
 N.º 224.886-44 — The Texas Co. South American Ltda. — Despacho: Julgando improcedente o auto de fls.
 N.º 5.001-45 — Gomes & Gambier. — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 15.929,00 mais Cr\$ 7.964,50 de imposto devido.
 N.º 11.634-45 — André Nogueira de Sá, Nunes Martins & Cia. Ltda. e Importadora Carlos Costa Ltda. — Despacho: Julgando improcedente o auto de fls.
 N.º 49.273-45 — Antônio Pereira Gila. — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 500,00.
 N.º 50.180-45 — Manoel Costa & Costa. — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 4.206,00.
 N.º 50.183-45 — Modas Adrian Ltda. — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 500,00 mais Cr\$ 7610, de imposto devido.
 N.º 52.910-45 — F. G. Silva. — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 500,00 mais Cr\$ 40,50 de imposto devido.
 N.º 54.402-45 — Hans Merz. — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 635,20 mais igual importância de imposto devido.
 N.º 55.374-45 — Davi Baier. — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 500,00 mais Cr\$ 53,20 de imposto devido.
 N.º 56.345-45 — J. Vieira. — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 538,30 mais igual importância de imposto devido.
 N.º 56.768-45 — Joaquim & Lopes. — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 500,00 mais Cr\$ 138,20 de imposto devido.
 N.º 58.244-45 — José Olímpio Pereira Filho. — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 500,00 mais Cr\$ 195,89 de imposto devido.
 N.º 59.242-45 — Coutinho, Cruz & Gavina. — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 500,00 mais Cr\$ 70,30 de imposto devido.
 N.º 60.474-45 — Jacob Rechbang ou Japkiel Rechbang. — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 500,00.
 N.º 61.548-45 — José Alfredo Batista e Cândido de Carvalho, Laticínios Ltda. — Despacho: Julgando improcedente.
 N.º 62.782-45 — Alfredo J. Ramos. — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 874,70 mais igual importância de imposto devido.
 N.º 150-42 — Lojas Gagliardi. — Despacho: Julgando improcedente.
 N.º 128.492-44 — A Cíntia Moderna Ltda. — Despacho: Julgando procedente e impondo multa de Cr\$ U\$ 5.000,00.
 N.º 219.927-44 — Soc. Anglo Brasileira de Eletricidade Ltda. — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 500,00.
 N.º 223.046-44 — Alberto de Andrade Torres. — Despacho: Idêntico.
 N.º 234.408-44 — Kaiuca & Irmão. — Despacho: Idêntico.
 N.º 234.766-44 — Cunha Lima & Cia. Ltda. — Despacho: Julgando improcedente.

N.º 238.232-44 — V. Madureira & Cia. — Despacho: Julgando insubsistente o auto de fls.
 N.º 238.542-44 — Perfumaria Mascote Ltda. — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 500,00.
 N.º 240.921-44 — Pinheiro Júnior & Cia. — Despacho: Idêntico.
 N.º 243.462-44 — P. Moreira & Cia. — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 200,00.
 N.º 245.783-44 — Benvenuto Narduzzo & Cia. — Julgando improcedente o auto de fls.
 N.º 9.472-45 — Metal Maravilha Ltda. — Idêntico.
 N.º 9.479-45 — M. Gomes da Costa & Cia. — Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 500,00.
 N.º 9.750-45 — José Duek. — Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 500,00.
 N.º 12.479-45 — Antônio J. Ferreira & Cia. — Julgando improcedente a ação fiscal.
 N.º 15.005-45 — A. Maggiali & Cia. — Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 1.000,00.
 N.º 21.289-45 — Teixeira, Caldas & Bontenegro — Julgando improcedente o auto de fls.
 N.º 31.337-45 — Cia. Manufatura Comércio e Indústria Matos Rocha S.A. — Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 500,00.
 N.º 34.582-45 — Cavalcanti, Junqueira S.A. — Julgando improcedente o auto de fls.
 N.º 35.714-45 — Alvaro Coelho & Cia. Ltda. — Julgando procedentes impondo a multa de Cr\$ 500,00.
 N.º 38.646-45 — Icek Baidelman — Idêntico.
 N.º 51.581-45 — Farias & Cia. — Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 500,00 mais 160 sélos verdes da taxa de Cr\$ 0,02 para selagem do produto.
 N.º 56.350-45 — Szoloma Feld. — Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 500,00.
 N.º 70.429-45 — Indústrias Técnicas Ltda. "Intes" — Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 1.000,00, mais Cr\$ 10,00 de imposto devido.
 N.º 18.630-45 — B. Herzog & Cia. e Bento Rangel Cavalcanti. — Julgando insubsistente a representação de fls.
 N.º 63.476-45 — Standar Oil Co. Of Brazil — Julgando insubsistente a representação de fls. para determinar que se cobre importância de Cr\$ 276,00 correspondente e selo devido.
 N.º 94.599-45 — Abílio Gomes de Sousa Monteiro e Antônio da Costa Pereira — Julgando procedente para impor a multa de Cr\$ 50,00, solidariamente.
 N.º 95.544-45 — Administradora Imobiliária Rio S.A. e Ernesto Wolfgang Assmann — Idêntico.
 N.º 95.545-45 — Administradora Imobiliária Rio S.A. e Aristides Cecílio de Freitas. — Idêntico.
 N.º 95.546-45 — Administradora Imobiliária Rio S.A. e Alfredo Feitosa Filho. — Idêntico.
 N.º 95.547-45 — Administradora Imobiliária Rio S.A. e Ludovino Domingos de Andrade. — Julgando procedente para impor a multa de Cr\$ 50,00, solidariamente.
 N.º 96.474-45 — Luís Cardoso de Cerqueira e Enes da Costa Coelho — Julgando procedente a representação para impor solidariamente a multa de Cr\$ 50,00 mais Cr\$ 12,00 de imposto.

Dia 21 de maio de 1945

Processos despachados:

N.º 24.546-45 — Lavrador & Costa João da Costa e José Joaquim Lavrador. — Suspendendo as sanções do Decreto-lei n.º 5, de 1937.
 N.º 54.453-45 — Valter Crisóstomo de Nascimento — Mandando transferir e impondo a multa de Cr\$ 50,00 mais Cr\$ 42,00 de emolumentos de registro.
 N.º 35.357-45 — Escritório Técnico Consultivo Ltda. — Despacho: Mandando proceder a inscrição, averbando a mudança e impondo a multa de Cr\$ 125,00.

Dia 22 de maio de 1945

Autos despachados:

- N.º 159.250-44 — Perfumaria Mirta S. A. — Despacho: Julgando improcedente o auto.
 N.º 218.802-44 — Melo Fernandes & Cia. — Despacho: Idêntico.
 N.º 235.920-44 — Pinheiro Júnior & Cia. — Despacho: Idêntico.
 N.º 238.108-44 — Ribeiro do Vale, Leal & Cia. Ltda. — Despacho: Idêntico.
 N.º 240.181-44 — Lima e Silva & Cia. — Despacho: Idêntico.
 N.º 45.565-45 — Fernandes & Nascimento — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 1.000,00.

Dia 24 de maio de 1945

Autos despachados:

- N.º 209.052-44 — Hotel Quitandinha S. A. — Despacho: Julgando insubsistente a representação de fls.
 N.º 233.499-44 — Touring Clube do Brasil e Martinez & Benício — Despacho: Idêntico.
 N.º 233.499-44 — Touring Clube do Brasil Mossoró S. A. Comércio e Navegação e Carbonífera Rio Grandense — Despacho: Idêntico.
 N.º 238.504-44 — Cia. Cervejaria Brahma — Despacho: Idêntico.
 N.º 244.485-44 — Manuel Pedro & Cia. — Despacho: Idêntico.
 N.º 63.503-45 — Metro Goldwyn Mayer do Brasil — Despacho: Idêntico.

Dia 25 de maio de 1945

Processos despachados:

- N.º 60.463-44 — M. Maksymiljan Tabak — Despacho: Reconsiderando os despachos de 2 de dezembro de 1943 e 31-3-44 para torná-los de nulo efeito, depois à P. G. F. P. para o cancelamento da inscrição de dívida.
 N.º 137.863-44 — Domingos Gonzalez Rivas — Despacho: Reconsiderando os despachos de 4-9-44 e 20-11-44 para torná-los de nulo efeito.
 N.º 167.437-44 — Produtos Silex Ltda. — Despacho: Suspendendo as sanções do Decreto-lei n.º 5 de 1937.
 N.º 179.445-44 — Construtora Artecnica Ltda. — Despacho: Reconsiderando os despachos de 10-6-44 e 29-11-44 para torná-los de nulo efeito, cancelando as certidões extraídas.

Dia 29 de maio de 1945

Processos despachados:

- N.º 13.916-44 — Armando Marques e Arnaldo Gonçalves Clemente. — Despacho: Suspendendo as sanções do Decreto-lei número 5 de 1937.
 N.º 187.547-44 — Belerophont Renault — Despacho: Idêntico.
 N.º 212.335-44 — Maria Grzymacz — Despacho: Idêntico.
 N.º 9.569-45 — Perfumaria Dahan Ltda. — Despacho: Idêntico.
 N.º 11.36-45 — Justiniano Pereira, João Pereira e Justiniano Pereira & Irmãos — Despacho: Idêntico.
 N.º 16.755-45 — Cornélio de Carvalho Silva — Despacho: Reconsiderando o despacho de 9-11-43 e 14-3-44 para torná-lo de nulo efeito, encaminhe-se a P. G. F. P. para determinar o cancelamento da inscrição de dívida.

Dia 31

- N.º 173.697-44 — João Batista de Oliveira — Despacho: Suspendendo as sanções do Decreto-lei n.º 5, de 1937.
 N.º 192.528-44 — J. Anaximandro — Despacho: Idêntico.
 N.º 195.620-44 — Kosmos Capitalização S. A. — Despacho: Reconsiderando o despacho de 9-11-44 para torná-lo de nulo efeito.
 N.º 6.140-45 — Ovidio Grotera — Despacho: Suspendendo as sanções do Decreto-lei n.º 5, de 1937.

N.º 13.108-45 — Cia. Luz Steárica — Despacho: Restituir ao 2.º Conselho de Contribuintes.

N.º 30.402-45 — Wanderley Teixeira Bastos — Despacho: Reconsiderando o despacho de 1-3-45, para tornar de nulo efeito a penalidade imposta.

N.º 59.516-45 — Cia. Brasileira Carbonífera Araranguá — Despacho: Não tomando em consideração as alegações e determinando o arquivamento.

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação feita pelo *Diário Oficial* de 26 de maio de 1945, à página n.º 9.382,

Onde se lê:

... N.º 15.09-45 — João Maria ..

Leia-se:

N.º 15.009-45 — João Maria ...

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de maio de 1945

Processos despachados:

N.º 41.453-42 — Selagem por verba — Fernando Soares de Sousa — Despacho: "Reconsidero o despacho de 19-8-43, para torná-lo de nulo efeito".

N.º 246.664-44 — Alteração — Cia. do Cigarros Sousa Cruz — Despacho: "Altere-se a classificação para "cigarros fabricante", a partir do corrente exercício".

N.º 19.568-43 — Alteração de valor locativo — Soc. Importadora Grassi Ltda. — Despacho: "Altere-se o valor locativo para Cr\$. 2.400,00 anuais, a partir do exercício de 1943".
 N.º 236.992-44 — Reclamação — Hotéis do Luxo Ltda. — Despacho: "Indeferido, em face da informação".

N.º 237.630-44 — Reclamação — Castro Lopes Brandão & Cia. Ltda. — Despacho: "Indeferido, à vista da informação".

N.º 12.853-45 — Cancelamento — José Eugênio Pereira — Despacho: "Indeferido à vista da informação".

N.º 6.079-45 — Cancelamento — Z. Brandão — Despacho: "Indeferido, nos termos do parecer".

N.º 76.157-45 — Redução de valor locativo — Z. Maizlisz & Fridman — Despacho: "Reduza-se o valor locativo para Cr\$ 4.400,00 anuais a partir do exercício de 1946".

N.º 82.679-45 — Averbção de Imposto — Nicolau Davena — Despacho: "Altere-se a classificação para "engraxador e bilhetes de loterias, mercador de", a partir de abril do corrente exercício".

N.º 85.065-45 — Reslagem de estoque — Jacob Peliks — Despacho: "Deferido. — Proceda-se de acordo com o parecer".

N.º 86.058-45 — Diferença de imposto — Laboratório de Biologia Clínica Ltda. — Despacho: "Deferido. — Proceda-se de acordo com a informação".

N.º 86.068-45 — Pagamento de diferença de imposto — Aquiles Astuto — Despacho: "Deferido. — Proceda-se de acordo com o parecer".

N.º 86.491-45 — Reslagem de estoque — Laboratório Campos e Heitor Ltda. — Despacho: "Deferido. — Proceda-se de acordo com o parecer".

N.º 88.376-45 — Alteração de classificação — Irmãos Guarita Ltda. — Despacho: "Altere-se a classificação para "café, mercador por grosso", a partir do mês de abril p. passado".

N.º 54.223-45 — Coleta — G. Fiuza & Comp. Ltda. — Despacho: "Altere-se a classificação para "comissões e minérios", com o valor locativo de Cr\$ 1.400,00 anuais, a partir de março do ano em curso".

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

- N.º 40.668-45 — Cia. Internacional de Exportação e Importação. — Mandando proceder a inscrição e impondo a multa de Cr\$ 100,00.
 N.º 54.295-45 — Irmãos Carvalho Paiva Limitada — Mandando transferir e impondo a multa de Cr\$ 50,00 mais Cr\$ 75,00 sobre emolumentos de registro.
 N.º 70.599-45 — João Augusto de Figueiredo — Averbando a mudança e impondo a multa de Cr\$ 50,00.
 N.º 80.959-45 — Cia. de Tecidos Cabral — Mandando proceder a inscrição e impondo a multa de Cr\$ 100,00.
 N.º 82.853-45 — Manuel Vaz — Reconsiderando o despacho de 11-5-45 para torná-lo de nulo efeito, mandando transferir e impondo a multa de Cr\$ 50,00.
 N.º 87.828-45 — F. Marques & Siqueira. — Mandando transferir e imponho a multa de Cr\$ 50,00.
 N.º 91.246-45 — Fontes Correia & Cia. — Mandando transferir e impondo a multa de Cr\$ 50,00, solidariamente a Antônio Fontes Correia e Adão Constantino dos Santos.
 N.º 91.429-45 — Tedoro Bernardo. — Mandando transferir e impondo a multa de Cr\$ 50,00 mais Cr\$ 60,00, sobre emolumentos de registro.
 N.º 92.839-45 — Ribeiro & Redondo — Mandando transferir e imponho a multa de Cr\$ 50,00.
 N.º 92.922-45 — Antônio Rebêlo Ferreira Brandão. — Idêntico.
 N.º 92.947-45 — Irmãos Castanheira Limitada. — Mandando transferir e imponho a multa de Cr\$ 50,00 mais Cr\$ 150,00 sobre emolumentos de registro.
 N.º 92.986-45 — Antônio S. da Cunha — Despacho: Mandando transferir e impondo a multa de Cr\$ 50,00, mais Cr\$ 60,00 sobre emolumentos de registro e a Antônio da Silva Cunha a multa de Cr\$ 125,00.
 N.º 93.018-45 — J. Augusto de Azevedo & Cia. — Despacho: Mandando transferir e impondo a multa de Cr\$ 50,00 e a João Augusto de Azevedo e João Gomes Figueira a multa de Cr\$ 125,00.
 N.º 93.024-45 — Armando Marton & Cia Ltda. — Despacho: Mandando transferir e impondo a multa de Cr\$ 50,00.
 N.º 93.151-45 — Davi & Chagas — Despacho: Idêntico.
 N.º 93.179-45 — Teresa de Oliveira Silva — Despacho: Mandando transferir e impondo a multa de Cr\$ 50,00, mais Cr\$ 57,00 sobre emolumentos de registro.
 N.º 93.197-45 — Móveis Monteiro Ltda. — Despacho: Mandando transferir e impondo a multa de Cr\$ 50,00 mais Cr\$ 450,00 sobre emolumentos de registro.
 N.º 93.820-45 — J. Rocha & Cia. Ltda. — Despacho: Mandando transferir e impondo a multa de Cr\$ 50,00, mais Cr\$ 330,00 sobre emolumentos de registro.
 N.º 95.127-45 — Irmãos Oliveira & Gonçalves — Despacho: Mandando transferir e impondo a multa de Cr\$ 50,00.
 N.º 112.079-45 — Pascoal Bottino — Despacho: Mandando dar baixa a partir de 1942 e impondo a multa de Cr\$ 50,00.
 N.º 191.652-44 — Arinda Maria Amorim — Nada há que deferir.
 N.º 212.532-44 — Astrogildo Ferreira de Andrade — Despacho: Reconsiderando o despacho de 11-1-45 para torná-lo de nulo efeito.
 N.º 241.037-45 — Nestorn Correia — Despacho: Suspendendo as sanções do Decreto-lei n.º 5, de 1937.
 N.º 243.779-44 — Movelandi Ltda. e Benjamim Schecktmann — Despacho: Idêntico.
 N.º 75.592-45 — Oscar Ferreira de Sá — Despacho: Mandando proceder a inscrição e impondo a multa de Cr\$ 100,00.
 N.º 75.591-45 — José Rodrigues Bueno — Despacho: Idêntico.
 N.º 75.590-45 — Comércio e Transporte Gerais S. A. (CTG) — Despacho: Idêntico.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

N.º 72.840-45 — Coleta — Soc. Unida de Construções Ltda. — Despacho: Satisfazer a exigência no prazo de 20 (vinte) dias.

N.º 76.377-45 — Redução de valor locativo — A. P. de Barros — Despacho: Faça prova do alegado, no prazo de 20 dias.

N.º 81.623-45 — Consulta — Silva & Lemos Limitada. — Preste os esclarecimentos exigidos.

N.º 98.417-45 — Restituição — S. A. Fábrica de Tecidos Werner — Despacho: Compareça para retirar o documento, no prazo de 15 dias.

N.º 91.016-45 — Coleta — Renato Marcondes Queirós — Despacho: Compareça para esclarecimentos, no prazo de 20 dias.

N.º 200.242-44 — Coleta — Antônio Paulo do Nascimento. — Despacho: Compareça para os necessários esclarecimentos.

N.º 98.418-45 — Restituição de imposto — S. A. Fábrica de Tecidos Werner. — Despacho: Compareça para retirar o documento, no prazo de 15 dias.

N.º 45.817-44 — Indústria Paulista de Charão Limitada — Infração — Despacho: Intime-se a firma interessada a comparecer, no prazo de 8 dias, a fim de retirar a mercadoria apreendida.

N.º 82.172-45 — Pagamento de Imposto — S. P. de Carvalho. — Despacho: Apresente relação do estoque existente, em 3 vias, nos termos da circular n.º 10, de 7-4-45.

N.º 88.413-45 — Coleta — C. Gonçalves & Costa. — Despacho: Apresente: habite-se, recibo de aluguel e contrato social, devidamente registrado na D. N. I. C., do prazo de 20 dias.

N.º 85.808-45 — Coleta — Artur César de Andrade — Despacho: Faça prova da eleição, apresentando a respectiva ata, no prazo de 20 dias.

N.º 189.501-44 — Coleta — Valdomiro Paiva Filho — Despacho: Apresente o habite-se, no prazo de 20 dias.

N.º 77.907-45 — Coleta — Luís de Carvalho Borges. — Despacho: Apresente o ato que o designou para exercer a função, no prazo de 20 dias.

N.º 78.184-45 — Coleta — Soc. Exportadora e Importadora "Seival" Limitada. — Despacho: Declare em que local irá estabelecer-se, no prazo de 20 dias.

N.º 78.891-45 — Coleta — Maria da Luz Pietro Simões. — Despacho: Apresente o documento de designação para exercer a função, no prazo de 20 dias.

N.º 92.514-45 — Coleta — Companhia Fiat Lux de Fósforo de Segurança. — Despacho: Declare onde se acha instalada a matriz, no prazo de 20 dias.

N.º 88.332-45 — Coleta — Stewart Bunnig. — Despacho: Prove sua qualidade de procurador, no prazo de 20 dias.

Guias de pedido de patente de registro do Imposto de Consumo, impugnadas na Seção de Fiscalização (Recebedoria do Distrito Federal) — (Palácio da Fazenda, 2.º andar).

N.º 5.541 — José Fernandes & Irmão — Rua Dr. Garnier, 942.

N.º 32.822 — Comissão Executiva do Leite — Av. Amaro Cavalcanti, 157-A.

N.º 32.824 — Comissão Executiva do Leite — Rua do Riachuelo, 106-A.

N.º 32.915 — Manuel P. da Costa — Rua Arnaldo Quintela, 81.

N.º 33.012 — M. C. Aguiar. — Rua Rodrigo Silva, 5, sobrado s-2.

N.º 33.089 — Levi & Ezagui, Ltda. — Rua da Quitanda, 20, 5.º, s-501.

N.º 33.226 — T. B. Tosles — Rua 1.º de Março, 35, 1.º, s-5.

N.º 33.320 — Soc. Constantora Trentana Limitada — Rua do Lavradio, 55, 1.º, s-10.

N.º 33.349 — Antônio Dias de Oliveira — Rua Goiás, 1.122.

N.º 33.387 — A. M. Santos & Nascimento — Rua do Propósito, 15.

N.º 33.391 — Companhia de Anilinas e Produtos Químicos Geisy do Brasil S. A. — Av. Almirante Barroso, 91, 7.º, ss-719-720.

N.º 33.406 — Raquel Loureiro Barreiros — Rua do Mercado, 39, 2.º.

N.º 33.416 — Magaly Modas Ltda. — Rua Duvivier, 12-B.

N.º 33.423 — P. S. Rodel — Rua do Lavradio, 101, 1.º, s-frente.

N.º 33.442 — Soc. de Ferro e Aço Tupaila Ltda. — Rua Constituição, 33, 2.º, s-3.

N.º 33.443 — M. Castro & Cia. Ltda. — Rua Buenos Aires, 331.

N.º 33.457 — B. Pereira & Cia. Ltda. — Rua do Senado, 271.

N.º 33.463 — Alexandre Barbosa & Companhia Limitada — Rua 1.º de Março, 101, 1.º, sala 3.

N.º 33.571 — Antônio Ricardo — Rua Barão de Cotegipe, 326, fundos.

N.º 33.574 — Antônio Gonçalves Ferreira — Rua da Quitanda, 51, 1.º.

N.º 33.608 — Jaime J. Alves — Av. Aparício Borges, 207.

N.º 33.617 — Madeiras Muenry Rio Doce Ltda. — Rua Uruguaiana, 118, 5.º ss-506-7.

N.º 33.651 — Rodriguez Silva Filho & Companhia Limitada. — Avenida Rio Branco, 120, 11.º, s-1.138.

N.º 33.662 — Carlos Rodrigues — Rua Leandro Martins, 12.

Relação das guias de pedido de patentes de registro mandadas arquivar pelo chefe da S.F.

N.º 27.742 — Oficina de Marcenaria e Artefatos de Madeira "Atlântica" Ltda. — Rua Dr. Garnier, 21.

N.º 32.204 — David Bekerman — Avenida Presidente Vargas, 1.949 (galpão).

N.º 32.871 — F. Massa — Rua do Senado, 86, térreo.

Seção de Fiscalização, em 1 de junho de 1945. — Arthur Simas Magalhães, Chefe.

SEÇÃO DE PREPARO DA ARRECAÇÃO

Processo n.º 87.007-45 — A Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, operando de acordo com o Decreto n.º 21.763, de 24 de agosto de 1932, apresenta um impresso usado nas operações de empréstimos mediante consignação em folha entre os seus associados, constituído de um contrato original e cópia, não se destinando esta

última, segundo declara, a qualquer das partes contratantes, e sim, à repartição averbadora para fins de controle dos descontos, onde fica arquivada.

2. Como lhe pareça que essa cópia não se considera uma 2.ª via do contrato, consulta a esta R. D. F. se está obrigada a apresentá-la à repartição arrecadadora, para efeito do disposto no § 2.º do art. 45, das N. G. do Decreto n.º 4.655, de 3-9-42. — Responda-se nos seguintes termos:

3. Consoante já decidiu esta R. D. F. — "Não há como confundir cópias com segundas vias: aquelas são simples transcrições do original a que faltam requisitos essenciais para sua validade jurídica, tais como, a assinatura de quem o subscrive, ao passo que as segundas vias são contratos perfeitos, absolutamente iguais aos originais e se destinam à mesma finalidade destes. Se as duplicatas extraídas dos contratos de empréstimos por consignação, são simples cópias dos originais, sem assinatura das partes, escapam às exigências do artigo 15, do regulamento aprovado pelo Decreto número 17.538, de 10-11-26; se porém, os interessados as revestirem de formalidades que as equiparem a segundas vias de contratos, a averbação se tornará obrigatória, sem o que, tais atos não gozarão de isenção de que trata o inciso 27, do art. 28, do mesmo decreto". (Revista Fiscal — Decreto n.º 337, de 1935).

4. Acresce que, o Decreto n.º 21.763, de 24-8-32, pelo qual se regulam as operações de empréstimos da consulete, aos seus associados, não consignou isenção expressa para os contratos e outros papéis relacionados com essas atividades, não sendo pois, de se lhes atribuir, a exceção contida no § 2.º do artigo 52, das N. G. do Decreto-lei n.º 4.655, de 3-9-42.

5. Assim, o papel conforme se apresenta, com todas as características de segunda via, de original de contrato, com o fim de produzir o mesmo efeito, somente estará isento do imposto do selo, quando observado aquele dispositivo pela parte interessada.

Dê-se ciência, publique-se e arquite-se. Ofício-se.

R. D. F., 19 de maio de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

REVISTAS DE JURISPRUDÊNCIA

BIMESTRALMENTE, A IMPRENSA NACIONAL EDITA SETE REVISTAS DE JURISPRUDÊNCIA. QUE SÃO ENTREGUES AO PÚBLICO NAS SEGUINTE ÉPOCAS.

No dia 20 dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro

- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
- TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL
- ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
- FISCAL

No dia 20 dos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro

- SUPREMO TRIBUNAL MILITAR
- TRIBUNAL DE APELAÇÃO
- TRIBUNAIS DO TRABALHO

A IMPRENSA NACIONAL, pela sua seção de vendas, registra pedidos de assinaturas, para pagamentos "a posteriori", pelo serviço de Reembolso Postal.

Certidões novas do imposto de indústria e profissões que se acham em cobrança, sem multa, durante 30 dias, no "guichet" 66 da E. P. A.:

Nome	N.º do processo	Certidão
José Pimenta da Silva	—	96.756
Maria Luísa de Oliva Costa	48.737-45	27.929
João Crisóstomo Peixoto	49.913-45	25.187
Almir Almeida Guimarães	49.979-45	21.403
Valter Moacir Gonçalves	81.397-45	76.166
Tovar, Gomes & Cia. Ltda.	12.847-45	109.360
Luiz Camargo	42.561-45	69.651
Silva Gonçalves & Santos	43.707-45	109.379
José Resende	212.297-	13.723
R. Garcia	40.826-45	39.015
J. A. Oliveira, Alves & Cia. Ltda. .	47.212-45	95.719
Hélio Carneiro e Castro	81.659-45	119.936
N. Uchoa	58.426-45	39.573
Antônio Vieira de Melo Filho	37.120-45	96.476
Henrique Baldi	80.839-45	139.942
Serra Cheria Metro Ltda.	58.670-45	39.569
Carlos J. Mendes & Cia.	58.514-45	139.913
Renato de Meraes Dantas	75.410-45	25.479
Maria de Alencastro	76.435-45	25.469
Irmãos Caseira Ltda.	38.298-45	34.167
Fernando Borges	48.758-45	130.473
Acácio Monteiro & Alves	47.984-45	67.628
Mário Inácio Lameira	47.590-45	109.380
Carlos Guilherme Studast	46.713-45	107.057
Smith Canetti & Cia. Ltda.	46.723-45	41.366
Osmar Alencastro de Sousa	46.786-45	107.056
Salvador Calona	46.787-45	130.474
Cafeteira Rio-São Paulo Ltda.	46.804-45	67.545
Fiore & Júlio Ltda.	47.750-45	28.146
Rechl Fika	47.988-45	41.365
Casa F. Jorge de Oliveira (Con- ros) Ltda.	46.910-45	87.130
Antônio de Almeida Maurício	66.620-45	66.001
Paulo Vidal Leite Ribeiro	52.429-45	68.200
Gabriel Roberto Weber	35.332-45	24.386
Luiz Ferreira Xavier	47.353-45	21.116
Paulo Pires	47.354-45	24.388
Alvaro José dos Santos Júnior	47.355-45	24.390
Oscar Weitstein	35.331-45	24.384
Antônio Fernando Pereira	48.520-45	25.291
Josef Leipziger	59.350-45	21.391
Jonas Mangabeira de Almeida	81.522-45	21.402
Camilo Nogueira da Gama	48.522-45	25.298
Cassiano Rosas Araújo Filho	48.521-45	25.411
Vitor Caputo	48.858-45	55.336
Jaime Prizent	42.082-45	106.550
Alberto Ribnik	30.084-45	114.717
Jurandir de Assunção Gouveia	22.290-45	90.443
Geogia Ltda.	14.393-45	96.498
Luciano Jaques de Moraes	51.574-45	28.505
Fernando Bentes Viana	33.758-45	33.451
Valter Fonseca	78.049-45	25.091
Alis Simão	53.344-45	18.135
Antônio Júlio Pires & Cia.	53.360-45	19.529
Antônio Esteves Marques	62.730-45	32.510
Antônio Barbosa Coutinho	65.723-45	401
Edward Thelan	81.094-45	27.655
Henry Glassman	81.095-45	27.649
Edward Thelan	81.096-45	27.612
Laboratório de Análises Gerais — "Labange Ltda."	45.924-45	26.187
Maurício Roberto	50.006-45	27.483
Viriato Nunes	71.744-45	32.489
Alcino Alves Araújo	221.726-45	2.650
Analdina da Costa Neves	23.903-45	13.726
Joaquim Ruiz de Gamboa Filho	2.451-45	28.507
João Rodrigues d'Oliveira & Cia. Limitada	30.923-45	24.525
Simone de Moura	42.596-45	2.651
William Monteiro de Barros	47.610-45	28.508
Pedro José Neto Teixeira	47.704-45	28.509
Valdemar de Faria Torres	49.915-45	143.331
Roberto de Araújo	228.272-45	135.105
Irmãos Lemos	147.590-44	56.036
José Jorge Chalife	45.999-45	149.573
E. H. Walf	15.689-45	83.292
Arquimínio da Silva	19.221-45	80.028
Antônio Rodrigues Nunes	61.359-45	119.937
Frederico Pitanga	37.185-45	24.387
Albino Januário Valdez	64.209-45	39.992
Laureano G. Melo	60.491-45	126.193
Armando Calmon Costa	61.498-45	109.383
Luiz Alves de Brito	47.613-45	83.290

Valter Müller dos Reis	46.714-45	53.888
Francisco Guedes de Araújo	23.039-45	130.469
Paulo Campos Brício	23.888-45	53.676
Francisco Antônio da Cunha Sampaio	39.469-45	159.928
Alberto José Pinto	41.176-45	130.470
Eduardo Ciero & Cia.	43.700-45	45.393
Manuel André Patoilo	50.016-45	2.647
Artur Alberto Lofren	51.253-45	20.925
Aldo Xavier da Silva	47.175-45	20.926
Pedro Jorge	233.765-44	7.915
Emerano Pereira Barbosa	68.197-45	139.946
A. Cardoso dos Santos	96.390-45	83.297
Ernane Amarante G. Guimarães ...	22.933-45	109.365
O. Sousa & Cia.	26.319-45	109.368
Euclydes José da Cunha	37.810-45	151.056
Sidal Soc. Importadora e Distri- buidora de Alimentação Ltda. .	1.515-45	40.426
Silvio Terra	39.506-45	40.048
Jaime Salomão	42.084-45	109.040
Hilarino Fernandes Afonso	58.650-45	130.472
Ótica Príncipe Ltda.	11.093-45	109.376
Miguel Antônio Tomaz	52.176-45	159.929
Oscar Padreira	52.214-45	159.928
Antonieta Balestero	48.281-45	125.646
Célio de Carvalho	18.282-45	125.619
José Vieira Lima	58.651-45	123.858
José Paulino de Santana	35.506-45	159.930
Fernando Antônio Sá Freire de Faria	20.718-45	109.377
Manuel Gil Fernandez	143.401-44	83.291
Marcelino Jorge de Paiva	43.645-45	55.960
Otávio Brasil	27.378-45	88.774
Serafim Moreira	18.287-45	163.900

Certidões novas do imposto de indústria e profissões que se acham em cobrança, sem multa, durante 30 dias, no "guichet" 660, da S. P. A.:

Nome	N.º do processo	Certidão
Soutinho & Vale	42.859-45	52.122
Instituto Técnico de Orientação Con- tábil e Econômico Ltda.	42.966-45	18.138
Edmundo Rodrigues da Silva	43.476-45	41.351
Boanergest & Silva	44.249-45	54.457
Nelson Gianini	41.255-45	19.957
Arístides V. de Araújo	41.256-45	20.017
Royal Importadora de Automóveis e Acessórios S. A.	44.257-45	20.019
Abílio Santos & Cia. Ltda.	45.352-45	55.859
Jona & Pacheco	45.768-45	81.812
José Barbosa d'Oliveira	45.770-45	53.354
Pedro Gabriel & Irmão	45.823-45	41.171
Clara Henriete Nohl	45.844-45	18.094
Eunice Damazo	45.870-45	18.141
Jovalte Mendes	45.965-45	56.343
Química Farmacêutica Maurício Vi- jela S. A.	47.664-45	20.923
Fernandes Melo & Cia. Ltda.	60.301-45	83.288
Correia da Silva	46.014-45	55.176
Lo Bianco Pietro	47.800-45	40.006
L. F. Porto	28.293-45	40.005
Ciro Costa	72.294-45	139.939
Américo Aires & Cia. Ltda.	40.949-45	138.746
Zacarias Marques & Cia.	37.894-45	139.910
Iraci Doyl	192.868-44	106.046
Vidal Pazula & Cia. Ltda.	77.017-45	144.505
Silvio Ludolf	61.501-45	25.530
José Laar & Cia. Ltda.	74.213-45	144.507
Pedro Antônio Anad	73.949-45	139.941
J. Ribeiro & Valter	45.932-45	108.874
Jurandir de Assunção Gouveia ...	22.290-45	90.434
Jossico Natavama	422-45	144.508
João Marcelo da Silva	61.137-45	163.719
Intercontinental Mercantil Ltda. .	75.554-45	24.372
Representações Mitre Ltda.	32.341-45	25.108
Ilk Lopes de Araújo	28.268-45	25.110
Oficina de Ótica Boa Vista Ltda. .	46.784-45	26.096
Móveis Decorações Ardovino Ltda. .	46.759-45	2.648
Max Malin	46.964-45	2.649
Edmir Furquim Pederneiras	18.497-45	25.440
Silvio de Azevedo	52.311-45	20.528
Cia. Importadora & Matérias Prima para as Indústrias de Core "Cimpic"	52.309-45	20.570

Certidões novas do imposto de indústria e Profissões que se acham em cobrança, sem multa, durante 30 dias, no "guichet" 66 da S. P. A.:

Nome	N.º do processo	Certidão
Paulo Meireles	71.776-45	28.489
Manuel Viváqua Vieira	68.954-45	28.490
Alberio Pinto da Mata Lima	73.863-45	28.491
Cia. Agrícola Industrial da Beccina		
— C. A. I. B. O.	157.196-44	28.492
Paulo Henrique Schippers	40.678-45	109.378
Francisca de Oliveira Chagas	61.880-45	102.495
Valter Spiegel	207.445-44	24.383
Henrique Pegado	75.406-45	25.438
Manuel Benvido	24.228-45	129.479
Jônatas Nunes Pereira	Nota 431-182-44	118.087
Amândio & Gonçalves	78.076-45	31.164
Thiers Martins Moreira	76.589-45	28.493
Ferraro & Burgos	49.794-45	40.050
Pereira & Haddad	49.863-45	34.165
Berenício Ribeiro da Silva	49.901-45	123.460

Manuel & Moura Filho	50.074-45	89.791
Cerâmica Artística Meriti Ltda.	51.152-45	75.219
Enéias Mota	51.446-45	34.166
Archer Pinto Ltda.	51.536-45	89.796
Coriolano de Araújo Góis	52.281-45	32.503
Silvio Rangel	43.455-45	32.344
Cia. Brasileira Nacional Ferroviária		
Sociedade Unida de Construções		
Limitada	72.840-45	28.495
José Jobim	52.531-45	24.283
Gilberto Mendes de Azevedo	75.112-45	25.288
Caio Luiz Pereira de Sousa	75.407-45	25.480
Silvio de Miranda Freitas	75.409-45	25.477
Fernando Eduardo Lee	75.411-45	25.470
João Rios	75.559-45	28.496
João Rios	76.588-45	28.497
Herculino Cascardo	76.590-45	28.498
João Alberto Lins de Barros	76.591-45	28.499
Silvio do Carmo	46.850-45	24.634
Scaler Goldzweig & Scaler	50.126-45	26.070
Empresa de Crédito & Construções S. A.	50.000-45	25.162

TRANSFERÊNCIAS CUMPRIDAS

N.º 41.414-45 — Manuel Lopes & Irmão para J. Lopes, Café Marítimo.
 N.º 45.367-45 — Sebastião Alves Amaro para Djalma Ferreira Dias.
 N.º 46.050-45 — Antônio da Cinha Macedo para José Penetra da Fonseca.
 N.º 46.741-45 — Euclides Ferreira & Irmão para F. Rodrigues & Moreira.
 N.º 46.748-45 — Severino Coelho de Araújo Silveira para Antônio Ferreira Rodrigues.
 N.º 46.750-45 — Manuel Antunes para Guimercindo Gomes de Oliveira.
 N.º 46.814-45 — Elmano Gomes & Santos para J. Gomes & Santos.
 N.º 46.930-45 — Antônio Governo para José Figueiredo.
 N.º 46.939-45 — Leocádio Cândido de Oliveira para Maria Dutra de Oliveira.
 N.º 47.688-45 — Antônio Vieira & Teixeira para Antônio C. Reis.
 N.º 47.983-45 — J. Santana & Amâncio para Mário Francisco de Abreu.
 N.º 48.687-45 — Manuel Alves para Amadeu Tramontano.
 N.º 48.916-45 — Bento Ferreira Conceição para A. Caldeira & Filhos Ltda.
 N.º 49.447-45 — A. J. Pires & Irmão para Albino Jorge Pires.
 N.º 49.899-45 — Manuel Coelho para Confitearia e Bar Viennense, Ltda.
 N.º 57.411-45 — João O. Costa & Alvarez para Farmácia Mauá Ltda.
 N.º 58.538-45 — Domingos Tavares Lomba para Antônio Tomás da Costa.

Cartões de inscrições de vendas e consignações transferidos (prontos para a entrega na S. P. A.).

Número Nome — Local

N.º 6.655 — Resende Guedes & Matos — Rua Leônício de Albuquerque, 69.
 21.745 — Cruz & Aguiar — Rua Uranos n.º 1.054.
 29.050 — Fábrica de Luvas Madalena Limitada — Rua Barão de São Francisco, 119.
 40.523 — J. L. Paes — Rua Uranos, 1.237.
 45.528 — Mário Estêves Bebidas S.A. — Rua Mário Carpenter, 222.
 47.201 — B. Chaves — Rua Marquês de São Vicente, 226.
 48.434 — J. da Costa Lemos — Rua Costa Pereira, 3.
 54.724 — José Sebastião Bertran — Rua Tailor, 2, sobrado.
 55.977 — Sousa, Vasconcelos & Cia. Ltda. — Rua Senador Dantas, 20.
 60.079 — J. I. Veiga & Veiga — Rua Cândido Mendes, 118.
 61.265 — Th. R. Boelin — Rua da Candelária, 9, 8.º andar, sala 812.
 802 — Antônio Marques Calçados — Rua da Constituição, 39, fundos.
 7.810 — Almeida & Pereira — Rua Beira n.º 37.

19.111 — Vitor Chaves — Rua Cardoso de Marais, 86.
 25.709 — Hadjes & Hasson — Avenida Gomes Freire, 7.
 30.778 — Ilídio Francisco da Cunha — Rua Leônício de Albuquerque, 41.
 55.376 — Nortelétrica Ltda. — Largo do Campinho, 22.
 55.923 — Antônio Martinho — Avenida N. S. de Copacabana, 1.077-A.
 59.490 — N. F. Bustamante Sá — Rua Carolina Meier, 23.
 69.640 — S. Penha & Cia. — Rua do Rosário, 113-A, 2.º andar, sala 13.
 69.512 — Henrique Erikamowich — Avenida N. S. de Copacabana, 1.150, fundos.
 69.703 — Arje Waldman — Rua Senador Furtado, 117, ato. 301.
 61.173 — C. M. Moreira — Praia do Flamengo, 61, apto. 312.

Serviço do Patrimônio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de maio

Proc. 80.438-45 — Concorrência pública para alienação do domínio pleno dos próprios nacionais procedentes de herança jacente, situados nas cidades de Poxoreu, Rosário-Oeste e Corumbá em Mato Grosso.

Despacho: "Aprovo a concorrência realizada e autorizo a lavratura da escritura de venda, satisfeitas previamente as exigências constantes do parecer da D.A."

A seguir providencie-se para nova concorrência em relação aos imóveis para os quais não houve licitantes". — *Ulpiano de Barros*.

Proc. 149.704-44 — Recurso de D. Maria Estefânia Câmara Castro (Baronesa de Oliveira Castro), sobre caducidade de aforamento do terreno de marinha, situado na Rua Sacadura Cabral n.º 128, nesta Capital.

Despacho: "De acordo com o parecer da D.A., nego provimento ao recurso". — *Ulpiano de Barros*.

Dia 30

Proc. 81.015-45 — Aforamento de terreno acrescido de marinha, situado na Rua dos Tabajaras, praia de Iracema, Município de Fortaleza-Ceará, em que é interessada Marieta Miranda de Holanda.

Despacho: "Aprovado."

Antes da assinatura do contrato enfiteutico, deve satisfazer-se às exigências de fls. 11 a 19 e 63." — *Ulpiano de Barros*.

Proc. 244.045-44 — Aforamento de terreno de acrescido de marinha, situado na Volta da Jurema, Município de Fortaleza-Ceará, em que é interessado Francisco Ferreira Pontes. — Despacho: "Aprovado". — *Ulpiano de Barros*.

Divisão do Imposto de Renda

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 1 de junho de 1945, Seção I, 1.ª coluna da página número 9.777, Processo n.º 69.735-45 — *General Motors Acceptance Corporation (South America)* — Estado de São Paulo.

Onde se lê:

... correspondentes a descontos realizadas no estrangeiro ...

Leia-se:

... correspondentes a despesas realizadas no estrangeiro ...

Na 2.ª coluna: Processo n.º 82.475-45 — *Comissão de Liquidação da Dívida Interna do Amazonas* (Estado do Amazonas),

Onde se lê:

... não se traduz no desaparecimento das importâncias, assim tituladas, o montante geral do crédito encampado ...

Leia-se:

... não se traduz no desaparecimento das importâncias, assim tituladas, no montante geral do crédito encampado ...

Agência do Rio de Janeiro

SUMÁRIO DAS DECISÕES PROFERIDAS EM COMISSÃO DA TARIFA DA REUNIAO DE 9 DE MAIO DE 1945. NS. 185 A 199

N.º 185 — Contour Measuring Projector da The Bausch & Lomb — aparelho cuja finalidade primordial consiste na formação em uma placa de vidro translúcido localizado em uma parte superior, da imagem ampliada, em sombra, de um objeto; sendo formada de chapas — de aço convenientemente dispostas, de modo a integrarem uma estrutura única, fechada e suficientemente sólida e baseando-se o seu funcionamento em princípios de projeção ótica, realizando-se pela conjugação de um sistema de iluminação a outro de projeção, constituído de lâmpada, espelhos, lâmina de vidro, objetiva, prisma e placa de vidro translúcido na qual se vem formar a imagem em sombra do objeto em estudo, fixado este ante a objetiva, com o auxílio de um suporte — aparelho físico não classificado, de ferro, art. 1.657 da Tarifa, taxa de Cr\$ 5,70 por quilo.

N.º 186 — Armação incompleta para óculos, com descanso de matéria plástica, constituída de uma liga de cobre folheada a ouro — armações para óculos binoculares fixos, de ouro, artigo 1.625 da Tarifa, taxa Cr\$ 17,10 por unidade, conforme o disposto na 1.ª parte da nota n.º 277 e na letra b do art. 22 das Preliminares.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

N.º 187 — Armação metálica para óculos, sem as hastes, constituída por liga de cobre folheado a ouro — armações para óculos binoculares fixos, de ouro, art. 1.625 da Tarifa, taxa de Cr\$ 17,10 por unidade, à vista da 1.ª parte da nota n.º 277 e da letra b do art. 22 das Preliminares.

N.º 188 — Armação metálica para óculos, sendo os aros constituídos por ferro folheado a ouro e as hastes por liga de cobre também folheado a ouro — armações completas para óculos binoculares fixos, de ouro, art. 1.625 da Tarifa, taxa de Cr\$ 17,10 por unidade, conforme o disposto na 1.ª parte da nota n.º 277 e na letra b do art. 22 das Preliminares.

N.º 189 — Thianite — líquido oleoso, pardo-claro, de cheiro acentadamente terebentáceo — acetato thioeyanila de um álcool terpênico secundário — produto químico definido empregado como matéria prima, para inseticidas, por dissolução em querosene ou óleo mineral — quaisquer produtos químicos inorgânicos ou orgânicos, não classificados, art. 1.234 da Tarifa, 25% *ad-valorem*.

N.º 190 — Solda de níquel — verguinha metálica quase totalmente revestida por uma camada cinzenta-escura, e constituída por uma liga de níquel e cobre predominando o níquel com um revestimento no qual a análise revelou a presença de silicato de alumínio, carbonato de cálcio, óxido de ferro e carvão — obras não classificadas e não especificadas de cobre simples, art. 791, taxa de Cr\$ 10,40 com o aumento de 50% do art. 797 da Tarifa. Mantida a decisão n.º 170 de 25 de abril deste ano.

N.º 191 — Pul-Vue Zinlonite Frames — armação para óculos, constituída por aros de matéria plástica guarnecidos na parte inferior interna por fio de ferro folheado a ouro e hastes metálicas (liga de cobre também folheado a ouro) — armações completas para óculos binoculares fixos, de ouro, art. 1.625 da Tarifa, taxa de Cr\$ 17,10 por unidade, conforme a letra b parágrafo único do art. 22 das Preliminares.

N.º 192 — Pó branco, inodoro de sabor doce muito pronunciado solubilíssimo em água — sacarinato de sódio (sucrose, cristalline, sacarina solúvel), sal sódico da sacarina, de fórmula $C_6H_4<\begin{smallmatrix} O \\ S \end{smallmatrix}>N$ (Na), $2H_2O$ — quaisquer produtos químicos, inorgânicos ou orgânicos, não classificados, art. 1.234 da Tarifa, 25% *ad-valorem*.

N.º 193 — Glicose purificada (93% da substância) — glicose cristalizada — glicose em cristais, art. 281 da Tarifa, taxa de Cr\$ 2,10 por quilo.

N.º 194 — Envolvório — caixa de papelão acondicionando roupa feita simples, de ptes. com pelo (casacos) e revestida de anigem. Resolvido que de acordo com a letra b, combinado com a 2.ª parte do § 1.º do art. 27 das Preliminares da Tarifa, não podem entrar no peso legal da mercadoria a caixa de papelão (envolvório exterior) e a anigem que a reveste.

N.º 195 — Estôjo ou caixa de papelão com uma tampa constituída dessa matéria e de matéria plástica transparente e estando forrada de tecido de seda — caixa de papelão forrada de seda, para jóias e outros usos, art. 536 da Tarifa, taxa de Cr\$ 52,00 por quilo.

N.º 196 — Lâmpadas elétricas de mercúrio — lâmpadas que funcionam em atmosfera de mercúrio — lâmpada elétrica para iluminação, especial, art. 1.612 da Tarifa, taxa de Cr\$ 17,10 por quilo.

N.º 197 — Starter — aparelho motor starter de controle e proteção de máquina — aparelho de controle e proteção para máquinas elétricas, art. 1.563 da Tarifa, taxa conforme o seu peso.

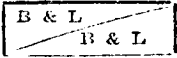
N.º 198 — Tambôres de ferro pintados, acondicionando preparação semelhante à creolina, mercadoria, que não ataca o ferro, com dispositivo que é aberto sem que os inutilize, pois a abertura por onde será retirado o líquido, é fechado com uma rolha de cortiça, tendo sobre ela uma chapa metálica com solda fraca, para protegê-la — tambôres de ferro, pintados,

para condução de mercadorias, art. 861 da Tarifa, taxa de Cr\$ 1,00 por quilo.

N.º 199 — Papel para impressão e escritos, de tonalidade violácea, contendo pequena percentagem de matéria corante orgânica róxa, que o coloriu levemente — papel em folhas, para escrever, de mais de 35 até 180 gramas por metro quadrado, colorido por qualquer processo, art. 556 da Tarifa, taxa de Cr\$ 2,60 por quilo.

Na sessão realizada no dia 9 de maio de 1945, com a presença dos senhores Nisto Vieira Filho, presidente, Alfredo Seabra, Francisco Castelo Branco Nunes, Amarílio de Noronha, Paulo Emílio de Oliveira, Elias Antônio Ferreira Souto Filho, Hugo Linhares da Veiga, Gentil do Rêgo Monteiro, José dos Santos Leal e Orlando B. Vilela, Membros da Comissão da Tarifa e Gabriel de Sousa Neves Filho, Secretário, foram proferidas as decisões abaixo transcritas:

N.º 195 — Bausch & Lomb do Brasil Ltda. — Processo n.º 14.214-45.

Submeteram a despacho duas caixas da marca  número-

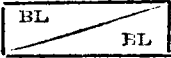
ros 154-55 — 1.ª adição — aparelhos físicos não classificados, de outro metal ordinário, do art. 1.657 da Tarifa, taxa de Cr\$ 11,40 por quilo.

No ato da conferência interna, entenderam que a mercadoria devia ser classificada no mesmo artigo como aparelho físico não classificado, de aço ou ferro, da taxa de Cr\$ 5,70 por quilo.

O Conf. Sr. A. Siqueira informou que, de acordo com a doutrina firmada pelo acórdão n.º 15.779 do Conselho Superior de Tarifa, devia ser mantida a classificação proposta no despacho.

Foi ouvido o engenheiro Sr. Otávio Ferreira Veiga que emitiu o seguinte certificado:

Sr. Inspetor:
Cumprindo o despacho de V. S., procuro o exame do material contido nas caixas números

154-45 marca 

e a que se refere o processo n.º 14.214-45.

Consta dos mencionados volumes um aparelho cuja finalidade primordial consiste na formação em uma placa de vidro translúcido localizada em sua parte superior, da imagem ampliada, em sombra, de um objeto: — acompanham-no ainda, diversos acessórios, constituído de lentes, calibradores e outros elementos destinados a medições.

Em linhas gerais, é o referido aparelho formado de chapas de aço convenientemente dispostas, de modo a integrarem uma estrutura única, fechada e suficientemente sólida.

Basea-se o seu funcionamento em princípios de projeção ótica, realizando-se pela conjugação de um sistema de iluminação a outro de projeção, constituído de lâmpada, lentes, espelhos, lâmina de vidro, objetiva, prisma e placa de vidro translúcido na qual se vem formar a imagem em sombra do objeto em estudo fixado este ante a objetiva, com o auxílio de um suporte.

Em compartimento existente na parte dianteira e inferior do aparelho, encontra-se um pequeno motor elétrico com transformador e condutores, integrando o mecanismo de focalização do sistema de iluminação.

Para melhor esclarecimento, junto um catálogo relativo ao aparelho em causa.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1944. — Otávio Ferreira Veiga.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado anexo, do engenheiro senhor Otávio Ferreira Veiga, por unanimidade de votos, concordou com o parecer que se segue, dos senhores conferentes Doutor Amarílio de Noronha e Gentil Monteiro, designados para examinarem a mercadoria:

Senhor Inspetor:

1 — Bausch & Lomb do Brasil Ltda., propuseram a despacho na 1.ª adição da nota, que se

nela anexa, aparelhos físicos não classificados, de outro metal ordinário, da taxa de Cr\$ 11,40 por quilo, do art. 1.657 da Tarifa.

2 — Na ocasião da conferência interna, não concordaram com a classificação que havia sido proposta e pretenderam desclassificar para um aparelho físico não classificado, de ferro, de taxa de Cr\$ 5,70 por quilo, sendo o caso submetido ao estudo desta Comissão, que antes de entrar no mérito, pediu que fosse ouvido um profissional.

3 — Ouvido o profissional, este em seu laudo não habilitou esta Comissão com elementos suficientes para sua decisão, embora deixasse transparecer que se tratava de um aparelho físico, sem entretanto, declarar a sua qualidade.

4 — Mandou V. S. que os signatários da presente informação, fossem examinar no Armazém n.º 3 o aparelho em questão e aí verificassem que se trata de um aparelho físico não classificado, de ferro, da taxa de Cr\$ 5,70 por quilo, do art. 1.657 da Tarifa, como entenderam os seus importadores.

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N.º 186 — Carvalho & Reis Ltda. — Processo n.º 17.569-45.

Despacharam pela nota de importação número 26.646 deste ano — 500 armações para óculos binoculares fixos, de ouro, do artigo 1.625 da Tarifa, taxa de Cr\$ 17,10 por unidade.

No ato da conferência de saída, entenderam tratar-se de óculos binoculares fixos, com armação de metal ordinário, dourado, do artigo 1.635 da Tarifa, taxa de Cr\$ 25,00 por dúzia.

O Conf. Sr. J. de Barros Júnior informou tratar-se de armações para óculos, semelhantes às que por diversas decisões recentes, foram considerados da taxa de Cr\$ 17,10 por unidade, como de ouro, da parte final daquele artigo 1.625 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do L. N. A. — análise n.º 991, de 7 de maio corrente, demonstrando tratar-se de uma armação incompleta para óculos, com descanso de matéria plástica, e constituída de uma liga de cobre folheado a ouro, por sua maioria, subscreveu o seguinte parecer do senhor conferente Gentil Monteiro, relator designado:

Tendo em vista o resolvido por diversas decisões desta Alfândega, entre outras, as de números 178, 179, 180, e 181, deste ano, e de acordo com o laudo n.º 991, do L. N. A., considero a mercadoria em causa bem despachada como armações para óculos binoculares fixos, de ouro, do art. 1.625 da Tarifa, taxa de Cr\$ 17,10 por unidade, conforme o disposto na 1.ª parte da nota n.º 277 e a letra b do art. 22 das Preliminares.

— O senhor conferente Paulo Emílio emitiu o seguinte parecer:

De acordo, tendo em vista as várias decisões desta Alfândega, ressalvado, entretanto, o meu ponto de vista quanto ao folheado que considero processo de douradura, em face da Tarifa.

— E o senhor conferente Alfredo Seabra deu o seguinte parecer:

De conformidade com o ponto de vista que venho sustentando em relação a casos idênticos ao que se discute neste processo, classifico a mercadoria em lide, do seguinte modo:

Armações de óculos binoculares fixos, de metal ordinário dourado, do art. 1.625, taxa Cr\$ 25,00 por dúzia.

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N.º 187 — Carvalho & Reis Ltda. — Processo n.º 17.570-45.

Despacharam pela nota de importação número 26.628 deste ano — 997 armações para óculos binoculares fixos de ouro, do art. 1.625 da Tarifa, taxa de Cr\$ 17,10 por unidade.

No ato da conferência de saída, entenderam que se tratava de óculos binoculares fixos com armação de metal ordinário, dourado, do mesmo artigo e da taxa de Cr\$ 25,00 por dúzia, de acordo com as decisões ns. 449 de 1940 e 93 de 1943 e Acórdão 4.270 do C. S. T.

O Conf. Sr. Dr. Raul de Freitas, tendo em vista as decisões ns. 128 deste ano e 438 de 1944, não concordou com a desclassificação pretendida pelos requerentes.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do L. N. A. — análise n.º 977, de 2 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por uma armação metálica para óculos sem as hastes, é constituída por liga de cobre folheado a ouro, por sua maioria, subscreveu o seguinte parecer do senhor conferente Gentil Monteiro, relator designado:

De conformidade com o laudo n.º 977, do L. N. A. e o resolvido por diversas decisões desta Alfândega, dentre outras, as de ns. 178, 179, 180, deste ano, considero a mercadoria em lide bem despachada como armações para óculos binoculares fixos, de ouro, do art. 1.625 da Tarifa, taxa de Cr\$ 17,10 por unidade, à vista da 1.ª parte da nota n.º 277 e a letra b do artigo 22 das Preliminares.

O senhor conferente Paulo Emilio deu o seguinte parecer:

De acordo, tendo em vista as diversas decisões desta Alfândega, ressalvado o meu ponto de vista quanto ao folheado que considero processo de douradura, em face da Tarifa.

E o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte parecer:

De conformidade com o ponto de vista que venho sustentando em relação a casos idênticos ao que se discute neste processo, classifico a mercadoria em lide, do seguinte modo:

Armações de óculos binoculares fixos, de metal ordinário dourado, do art. 1.625, taxa de Cr\$ 25,00 por dúzia.

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N.º 188 — Carvalho & Reis Ltda. — Processo n.º 17.571-45.

Despacharam pela nota de importação número 26.612 deste ano — 1.ª adição — 610 armações para óculos binoculares fixos, de ouro (metal ordinário folheado a ouro), do artigo 1.625 da Tarifa, taxa de Cr\$ 17,10 por unidade.

No ato da conferência de saída, entenderam que se tratava de óculos binoculares fixos, com armação de metal ordinário, dourado, do art. 1.625, taxa de Cr\$ 25,00 por dúzia, de acordo com as decisões ns. 449 de 1940 e 98 de 1943 e o acórdão n.º 4.270 do C. S. T.

O Conf. Dr. Raul de Freitas não concordou com a desclassificação pretendida pelos requerentes, tendo em vista as decisões ns. 438 de 1944 e 128 deste ano.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do L. N. A. — análise n.º 978, de 2 deste mês, demonstrando que a mercadoria examinada, é de uma armação metálica para óculos, sendo os aros constituídos por ferro folheado a ouro e as hastes por liga de cobre também folheado a ouro, por sua maioria, subscreveu o seguinte parecer do senhor conferente Gentil Monteiro, relator designado:

De acordo com o laudo n.º 978, do L. N. A. e as decisões ns. 438, de 1944, e 63, 84, 102, 128, 157, 160, 178, 179, 180 e 181, deste ano, considero a mercadoria em causa bem despachada como armações completas para óculos binoculares fixos, de ouro, do art. 1.625 da Tarifa, taxa de Cr\$ 17,10 por unidade, conforme o disposto na 1.ª parte da nota n.º 277 e a letra b do art. 22 das Preliminares.

O senhor conferente Paulo Emilio emitiu o seguinte parecer:

De acordo, tendo em vista as diversas decisões desta Alfândega, ressalvado o meu ponto de vista quanto ao folheado que considero processo de douradura em face da Tarifa.

E o senhor conferente Alfredo Seabra deu o seguinte parecer:

De conformidade com o ponto de vista que venho sustentando em relação a casos idênticos ao que se discute neste processo classifico a mercadoria em lide, do seguinte modo:

Armações de óculos binoculares fixos, de metal ordinário, dourado, do art. 1.625, taxa de Cr\$ 25,00 por dúzia.

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N.º 189 — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. — Processo número 14.077-45.

Despachou pela nota de importação número 18.828 — deste ano — 1.ª adição — 5 tambores contendo preparações para destruir os insetos da lavoura e indicações semelhantes, do art. 974 da Tarifa, taxa de Cr\$ 0,20 por quilo.

O Conf. Sr. Dr. Artur Dias verificou o produto denominado "Thanite" e classificou-o no art. 987, como quaisquer preparações não classificadas, 25% *ad-valorem*.

A requerente alegou que a preparação em causa "Thanite" é inseticida, empregada nas suas obras de modernização da Casa de Força de Lages, no Estado do Rio, contra os carrapatos, piolhos e outros insetos, prevenindo, assim, os seus empregados, da malária, enfermidade esta, frequente nesse lugar.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do L. N. A. — análise n.º 992, de 5 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um líquido oleoso, pardo-claro, de cheiro acentuadamente terebentáceo, — é o acetato thiocyanila de um álcool terpênico secundário e que constitui produto químico definido empregado como matéria prima, para inseticidas, por dissolução em querosene ou óleo mineral, por unidade do voto, subscreveu o seguinte parecer do senhor conferente Castelo Branco, relator designado:

De acordo com o laudo do L. N. A. de número 992 de 5 de maio último, junto ao processo, trata-se de um produto químico definido, empregado como matéria prima, nas preparações inseticidas, por dissolução em querosene ou óleo mineral.

Classifico, conseqüentemente tal produto como:

Quaisquer produtos químicos inorgânicos ou orgânicos, não classificados, sujeitos a direitos *ad-valorem* 25% do art. 1.234 classe 25.ª da vigente Tarifa Aduaneira e, isso, porque, não se trata, propriamente, de um produto inseticida, mas de um produto que irá servir de componente básico ou não, de um dos inúmeros produtos inseticidas dados ao consumo.

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N.º 190 — Hime Comércio e Industrial S. A. — Processo n.º 19.245-45.

Despachou pela nota de importação número 26.750 deste ano — 1 caixa contendo fio de liga de níquel revestido de silicatos até seis milímetros de diâmetro, do art. 796 da Tarifa, taxa de Cr\$ 7,80 por quilo.

O Conf. Sr. Dr. Orlando B. Vilela verificou solda de níquel em verguinhas revestidas de silicatos e, por não estarem as soldas de níquel e suas ligas, classificadas nominalmente, considerou-as como obras não classificadas e não especificadas de cobre, simples, do artigo 791, taxa de Cr\$ 10,40 por quilo, com o aumento de 50%, tendo em vista o que consta do art. 797 da Tarifa.

Proferida a Decisão n.º 170 deste ano, a requerente pelas razões constantes da petição anexa, solicitou reconsideração da mesma Decisão.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por sua maioria, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente Alfredo Seabra:

1 — O L. N. A. no laudo junto n.º 919 de 23 de abril último, declara:

Trata-se de uma liga de níquel e cobre predominado o níquel com um revestimento no qual a análise revelou a presença de silicato de alumínio, carbonato de cálcio, óxido de ferro e carvão. Este produto constitui uma solda.

2 — Solda em que predomina o níquel deve indubitavelmente ser considerada como de níquel, e, como tal, não tem classificação nominal na pauta aduaneira.

3 — Há, então, que recorrer a classificação genérica do art. 797, onde se lê:

Obras não classificadas de níquel — os direitos das de cobre, segundo sua qualidade, com aumento de 50%.

5 — Assim tarifa:

Obras não classificadas e não especificadas de cobre, simples, do art. 791, taxa de Cr\$ 10,40 com o aumento de 50% ou seja Cr\$ 15,60 por quilo, *pêso legal*.

5 — Nessa conformidade sou de parecer que a decisão n.º 170 de 25 de abril último, deve ser mantida, por fundamento legais.

O senhor conferente Castelo Branco emitiu o seguinte parecer:

De conformidade com o laudo do Laboratório Nacional de Análises, junto ao processo, do n.º 919, de 23 de abril último,

trata-se de uma verguinha metálica revestida de uma camada cinzento-escura — verguinha de uma liga de níquel e cobre, predominando o níquel, sendo o revestimento de silicato de alumínio, carbonato de cálcio, óxido de ferro e carvão, constituído tudo isso uma solda.

A solda de níquel não tem classificação nominal e por isso, passa a constituir — obra não classificada — do art. 797, devendo pagar os direitos da solda de cobre com o aumento de 50% ou sejam Cr\$ 3,10 por quilo, *pêso legal*, e mais 50%, por força do que expressamente estabelece aquele citado artigo 797.

e o senhor conferente Paulo Emilio profere o seguinte parecer:

1 — De acordo com o laudo do L. N. A. trata-se de uma liga de níquel e cobre, predominando o níquel, com um revestimento, no qual a análise revelou a presença de silicato de alumínio, carbonato de cálcio, óxido de ferro e carvão e que este produto constitui uma solda medindo 4,8 mm, a parte não revestida.

2 — É um fio de níquel com revestimento, medindo até 6 milímetros.

3 — As soldas de ferro, de cobre e de alumínio, incluídas respectivamente nos artigos 804, 738-A e 652-A, estão sujeitas pela Tarifa às taxas de Cr\$ 0,80, Cr\$ 3,10 e Cr\$ 3,10 o quilo P. L.

Na classe 20 da Tarifa, onde se encontram o níquel e suas ligas, subordinado ao Subtítulo "Em obras" verifica-se no art. 796, classificado o fio até aquele limite de diâmetro revestido de qualquer matéria, menos solda, à taxa de Cr\$ 7,80 o quilo P. L. Ali considerado classificada a mercadoria em causa.

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a maioria, ficando assim, mantida a Decisão número 170 de 23 de abril deste ano.

N.º 191 — Hugo Molinari & Cia. Ltda. — Processo n.º 15.452-45 — Despacharam pela nota de importação n.º 23.505 deste ano — 1.ª adição — 982 armações completas sem vidros, para óculos binoculares, fixos, de ouro (para efeito do imp. cons. 982 óculos de celuloide com partes de metal dourado), art. 1.625 da Tarifa, taxa de Cr\$ 17,10 por unidade.

No ato da conferência de saída, alegando tratar-se de óculos binoculares fixos, de celuloide e metal dourado, da taxa de Cr\$ 25,00 a dúzia, solicitaram fosse ouvida a Comissão da Tarifa.

O Conf. Sr. Luiz Fleury da Fonseca verificou a mercadoria despachada.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do L. N. A. — análise n.º 974, de 2 deste mês, demonstrando que a mercadoria examinada, contida em embalagem original trazendo impressos os seguintes dizeres, entre outros: "Full-View Zinlonite Frames — American Optical Company, representada por uma armação para óculos, é constituída por aros de matéria plástica guarnecidos na parte superior interna por fio de ferro folheado a ouro, e hastes metálicas (liga de cobre também folheado a ouro), por sua maioria, subscreveu o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha, relator designado:

Declarando o Laboratório Nacional de Análises, em seu laudo n.º 974, de que se trata de uma armação para óculos, constituída por aros de matéria plástica guarnecidos na parte su-

perior interna por fio de ferro folheado a ouro, e hastes metálicas (liga de cobre também folheado a ouro), sou de parecer, de acordo com as decisões ns. 438, de 914, 63, 64, 81, 102, 128, 157, 160, 178, 179, 180 e 181, d'este ano, que a mercadoria em causa deve ser considerada bem despachada como armações completas para óculos binoculares fixos, de ouro, da taxa de Cr\$ 17,10 por unidade, do art. 1.623 da Tarifa, conforme a letra b parágrafo único, do artigo 22 das Preliminares.

O Senhor conferente Paulo Emilio emitiu o seguinte parecer:

De acordo, apenas em obediência às decisões proferidas por esta Alfândega, ressalvado entretanto, o meu ponto de vista pessoal, quanto ao folheado que considero processo de douradura para o efeito tarifário.

— E o senhor conferente Alfredo Seabra proferiu o seguinte parecer: De conformidade com o ponto de vista que venho sustentando em relação a casos idênticos ao que discute neste processo, classifico a mercadoria lide, do seguinte modo.

Armações de óculos binoculares fixos de metal ordinário dourado, do art. 1.623, taxa de Cr\$ 25,00 por dúzia.

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N.º 192 — Indústrias Químicas do Brasil S. A. — Processo n.º 14.310-45.

Despachou na 2.ª adição da nota de importação n.º 11.910 d'este ano — Sacarina açúcar de huiha), do art. 996, Cr\$ 10,60 por quilo.

O Conf. Sr. Dr. Tavares Guimarães verificou Sacarinato de Sódio e esclarecendo tratar-se de um produto químico definido, diferente da sacarina e sem classificação nominal na Tarifa, considerou — quaisquer produtos químicos, inorgânicos ou orgânicos, não classificados, art. 1.234, 25% *ad-valorem*.

Esclareceu, ainda, tratar-se de assunto assim resolvido repetida e uniformemente (Decisões 176, de 943 e 397, de 944):

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do L. N. A. — análise n.º 979 de 2 d'este mês, demonstrando que a mercadoria examinada, representada por um pó branco, inodoro, de sabor doce muito pronunciado, solubilíssimo em água, é de sacarinato de sódio (sucrose, cristaloze, sacarina solúvel), sal sódico da sacarina, de fórmula $C_6H_4<\begin{smallmatrix} O \\ S \end{smallmatrix}>N(Na), 2H_2O$, —

por unidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do senhor conferente Paulo Emilio, relator designado:

Tratando-se do sacarinato de sódio — sal sódico da sacarina — produto não incluído explicitamente na Tarifa, deve ser considerado como produto químico orgânico ou inorgânico, sujeito a direitos, por não ser classificado, à vista do art. 1.234, *ad-valorem* 25%.

O laudo do L. N. A. 929-45 esclareceu perfeitamente o assunto.

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime, considerando a mercadoria em causa como quaisquer produtos químicos, inorgânicos ou orgânicos, não classificados, do art. 1.234 da Tarifa, para pagamento de 25% *ad-valorem*.

N.º 193 — J. Mendes, Oliveira & Cia. — Processo n.º 10.177-45 — Despachou pela nota de importação n.º 9.387 d'este ano — 1.ª adição — glucose em cristais, do art. 281 da Tarifa, taxa Cr\$ 2,40 por quilo.

O Conf. Sr. Alarico Soares verificou a mercadoria da amostra e exigiu o pagamento da sobretaxa de 25%, como determina a nota n.º 53 da Tarifa e em face do resolvido pela decisão n.º 377 de 16-1-914, como glucose em pó.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do L. N. A. análise n.º 797, de 3 de abril último, demonstrando que a mercadoria examinada era representada por um pó grosso, branco, inodoro, de sabor adocicado; que a análise química revelou tratar-se de glucose purificada (96% da referida substância), satisfazendo as exigências da Farmacopéia Brasileira; e que a glicose

se comercial pode-se apresentar sob a forma líquida (espessa, com aspecto de xarope) e sólida (em pó granulos ou massas); — e com a informação do mesmo Laboratório, n.º 27, de 4 d'este mês, declarando que a glicose submetida a exame, revelou à observação desarmada, aspecto de pó e ao microscópio, à ultra-microscopia e à luz polarizada, apresentava-se com estrutura microcristalina, cabendo pois ao produto, a denominação de glucose cristalizada comercial, conclusão: — Forma comercial do glucose cristalizada, por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do senhor conferente Paulo Emilio, relator designado:

Tratando de glucose ou glucose cristalizada como explicou o L. N. A. pela informação número 27 de 4 do corrente não tem cabimento a cobrança da sobretaxa de 25% a que se refere a nota n.º 53 da Tarifa que se aplica às mercadorias importadas em pó.

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime, considerando a mercadoria em causa como glucose em cristais, do artigo 281 da Tarifa, taxa de Cr\$ 2,40 por quilo.

N.º 194 — Muszynski, Ferreira & Cia. — Processo n.º 19.991-45 — Despacharam pela nota de importação n.º 30.066 d'este ano — 2.ª adição — roupa feita simples forrada de qualquer tecido, de peles com pelo (2 casacos), pesando, legal 4.500 gramas, do art. 77 da Tarifa, taxa de Cr\$ 260,00 por quilo.

O Conf. Sr. Juvenal de Oliveira Santos verificou a mercadoria despachada, exceto quanto ao peso legal, que, incluída a caixa de papelão interior, onde se acham acondicionados os casacos, não inutilizável ao abrir-se, bem assim a capa de tecido de anagem, completamente independente da caixa, servindo de envoltório exterior, tudo conforme o disposto no art. 37 das Preliminares, letra c, § 2.º, elevou o peso legal da mercadoria a 5.800 gramas.

Os requerentes não concordaram com a orientação do Sr. Conferente, visto que o envoltório exterior (anagem e caixa de papelão) não deve entrar no peso legal da mercadoria, conforme a doutrina constante das decisões ns. 686 de 22-10-940, 488 de 4-8-42 e 658 de 22-10-942, e o disposto na letra b combinado com a 2.ª parte do § 1.º do art. 37 das Preliminares da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do conferente senhor Gentil Monteiro, relator designado:

O art. 37, letra b das Preliminares da Tarifa, considera peso legal o da mercadoria com todos os seus envoltórios interiores, excluídas as caixas de madeira tosca, palha, palhões, pedaços ou fragmentos de papelão, raspas e serragem de madeira, bem como fôrro de ferro, de zinco ou de outra matéria ligada ou não ao envoltório exterior que se inutilize ao abrir.

A mercadoria em lide é — roupa feita simples de peles ou pelo, forrada de qualquer tecido, que paga direitos a peso legal, e vem contida em caixa de papelão, revestida de anagem.

Pretende o Conferente do despacho incluir no peso legal da mercadoria, a caixa de papelão e bem assim a anagem que a reveste, baseado no § 2.º do artigo 37 das Preliminares da Tarifa que diz:

Os sacos, capas e envoltórios semelhantes de tecido ou de papel, servindo de envoltório às mercadorias tarifadas a peso legal, serão computados no referido peso.

Estaria certo o Sr. Conferente da nota se a 2.ª parte do § 1.º do referido artigo 37, não determinasse taxativamente que:

Consideram-se como parte do envoltório exterior as aniagens, esteiras ou papéis que revestem os engradados, caixas, barreiras e outros.

Nestas condições, de acordo com a letra b, combinado com a 2.ª parte do § 1.º, do artigo 37 das Preliminares da Tarifa, não podem entrar no peso legal da mercadoria a caixa de papelão (envoltório exterior da mercadoria) e a anagem que a reveste.

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N.º 195 — Sloper & Cia. Ltda — Processo n.º 19.835-45.

Despacharam pela nota n.º 27.609 d'este ano — 1.ª adição — estojos de matéria plástica, do art. 1.887 da Tarifa, taxa de Cr\$ 20,80 por quilo.

O Conf. Sr. Marico Soares verificou estojos de papelão, forrados de seda, com tampa de matéria plástica, sujeitos à taxa de Cr\$ 52,00 por quilo, do art. 536 da Tarifa.

Informou que o dispositivo do art. 22 das Preliminares da Tarifa, invocado pelos requerentes, nada tem a ver com caso, pois o mesmo só se aplica quando se tratar "de mercadoria fabricada ou composto de matérias diferentes, sobre as quais não houver taxa na Tarifa ...", porém, no presente caso, trata-se de um estojo de papel forrado de seda (mercadoria classificada no art. 536 da Tarifa) com tampo de matéria plástica, que por sua vez está presa em uma armação de papelão.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do senhor conferente Paulo Emilio, relator designado:

A amostra é de um estojo ou caixa, de papelão com uma tampa constituída dessa matéria e de matéria plástica transparente.

A caixa em questão está forrada de tecido de seda, razão pela qual classifico-a como caixa de papelão forrada de seda, para jóias e outros usos, da taxa de Cr\$ 52,00 o quilo, P. L. do art. 536 da Tarifa.

O Senhor Inspetor assim decidiu.

N.º 196 — Société Anonyme Du Gaz de Rio de Janeiro. — Processo n.º 15.400-45 — Procedeu exame prévio em 1 caixa marca Gás número 8.421, vinda pelo vapor am. Ernest W. Gibson entrado em 21 de março último (processo n.º 14.042-45, verificando tratar-se de uma lâmpada elétrica de mercúrio para iluminação, para uso no Túnel Novo no Leme, e, persistindo a dúvida sobre a classificação, pediu fosse ouvida a Comissão da Tarifa.

Foi ouvido o engenheiro Sr. Alberico Dias que emitiu o seguinte certificado técnico:

Sr. Inspetor.

Em obediência ao despacho supra de V. S. o signatário é de parecer que, as lâmpadas elétricas de mercúrio (lâmpadas que funcionam em atmosfera de mercúrio), por ele examinadas no armazém n.º 8, satisfazem a finalidade do requerente exposta neste processo.

Rio, 30 de abril de 1945. — Alberto Dias, Eng. Civil.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, instruído com o certificado anexo, do engenheiro Sr. Alberico Dias, pelo voto dos senhores conferentes Hugo Veiga, Dr. Amarílio de Noronha e Dr. José dos Santos Leal, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente Paulo Emilio:

A amostra, conforme a fotografia junta ao processo, e o laudo técnico, é de uma lâmpada elétrica tubular que funciona em atmosfera de mercúrio, para iluminação.

Nestas condições, considero-a incluída no art. 1.612 da Tarifa como lâmpada elétrica especial, da taxa de Cr\$ 17,10 pro quilo P. L. — e o senhor conferente Castelo Branco emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Gentil Monteiro, Elias Souto e Alfredo Seabra: Sômente com a presença da mercadoria, poderei me pronunciar a respeito da classificação da lâmpada. Não se justifica a apresentação da mercadoria ao engenheiro e sonegação da mesma a apreciação da Comissão da Tarifa.

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com os senhores conferentes Paulo Emilio, Hugo Veiga, Dr. Amarílio de Noronha e Dr. José dos Santos Leal, considerando a mercadoria como lâmpadas elétricas par iluminação, especiais, do art. 1.612 da Tarifa, taxa de 17,10 por quilo, peso legal.

N.º 197 — Société Anonyme Du Gaz de Rio de Janeiro — Proc. n.º 18.200-45 — Despachou pela nota de importação n.º 25.355 d'este ano — 1.ª adição — aparelhos de controle e proteção para máquinas elétricas, d mais de

100 até 1.000 quilos, do art. 1.583 da Tarifa, taxa de Cr\$ 1,10 por quilo.

O Conf. Sr. José Leite verificou tratar-se de um contato magnético, aparelho próprio para interromper o circuito elétrico, e considerou-o como aparelho físico não classificado, de cobre, do art. 1.637 da Tarifa, taxa de Cr\$ 11,40 por quilo.

A requerente alegou tratar-se do "starter" — com "Relay" formando um aparelho de controle e proteção de máquina.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão por unanimidade de votos, subcreveu o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha:

Segundo o certificado fornecido pela Inspeção Geral de Iluminação, que se acha transcrito na relação do material importado, trata-se de um aparelho motor starter de controle e proteção de máquina, e nestas condições, sou de parecer que a mercadoria em causa está bem despachada como "aparelhos de controle e proteção para máquinas elétricas", para pagar direitos, conforme o seu peso, incluídas no art. 1.583 da Tarifa.

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N.º 198 — The Rio de Janeiro City Improvements Company Ltda. — Processo número 16.734-45.

Despachou pela nota de importação número 21.700 — deste ano — 2.ª adição — 60 tambores sem valor mercantil contendo preparação semelhante à creolina, do art. 1.160 da Tarifa, taxa de Cr\$ 1,10 por quilo.

O Conf. Sr. Mário Guaraná verificou tambores de ferro de boa qualidade, tambores que se acham perfeitos e que não se inutilizam ao abrir, porque são providos de uma pequena chapa circular, de espessura delgada, colocada a solda fraca sobre um orifício também circular existente em lugar apropriado à abertura do tambor e, pelos razões constantes da sua informação, exigiu o pagamento dos direitos dos tambores de ferro, em vista de repetidas decisões desta Alfândega e de acordãos do Conselho Superior de Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subcreveu o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente Castelo Branco:

Trata-se no caso, de tambores de ferro pintados, com conteúdo de mercadoria que não ataca o ferro, com dispositivo que é aberto sem que se inutilize, pois a abertura por onde será retirado o líquido, é fechada com uma rolha de cortiça, tendo sobre ela uma chapa metálica para protegê-la.

Os referidos tambores estão sujeitos a direitos.

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime, classificando a mercadoria em causa como tambores de ferro, pintados, para condução de mercadorias, do art. 861 da Tarifa e taxa de Cr\$ 1,00 por quilo.

N.º 199 — Bernardino Gomes & Cia. — Processo n.º 13.210-45 — Despacharam pela nota de importação n.º 14.271 deste ano — papel branco para escrever, liso, pesando mais de 35 até 180 gramas por metro quadrado, do artigo 556 da Tarifa, taxa de Cr\$ 1,60 por quilo.

O Conf. Sr. Elias Souto verificou tratar-se de papel colorido por qualquer processo, pesando mais de 35 até 180 gramas por metro quadrado, do mesmo artigo e da taxa de Cr\$ 2,60 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente processo, instruído com o laudo do L. N. A. — análise n.º 960, de 30 do mês findo, demonstrando ser a mercadoria analisada, de um papel para impressão e escritos, de tonalidade violácea, contendo pequena percentagem de matéria corante orgânica róxa, que o coloriu levemente, assim se manifestou: — o senhor conferente Paulo Emílio, relator designado, emitiu o seguinte parecer: O L. N. A. examinando a amostra do papel da questão, declarou que contém a mesma pequena percentagem de matéria corante orgânica róxa, que o coloriu levemente.

Em casos semelhantes o L. N. A. tem esclarecido que tal processo destinava-se a clarificação do papel. Considero branco o papel da amostra em face da Tarifa e tendo em vista a jurisprudência existente. Conviria, contudo, que voltasse ao L. N. A. para que fique bem claro: se a amostra é de papel colorido ou se a sua coloração foi devida ao processo empregado para clarificá-la. — e os senhores conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Doutor José dos Santos Leal, Hugo Veiga, Dr. Orlau do B. Vilela, Alfredo Seabra e Gentil Monteiro subcreveram o seguinte parecer do senhor conferente Castelo Branco:

O Laboratório Nacional de Análise, no laudo de n.º 960 de 30 de abril último, junto ao processo, diz em termos claros e precisos, que

"a análise demonstrou ser a amostra da mercadoria que lhe fora enviada para exame, de um papel para impressão e escritos, de tonalidade violácea, contendo pequena percentagem de matéria corante orgânica róxa, que o coloriu levemente. (O grifo é meu).

afirmando, portanto, de modo insosfismável, que o papel:

a) — é para impressão e escritos;
b) — é de tonalidade violácea, porque contém pequena percentagem de matéria corante orgânica róxa;

c) — finalmente, é colorido levemente; não fazendo referência à sua clarificação com o emprego dessa matéria corante róxa, na sua composição, naturalmente, porque, essa matéria não fora adicionada à massa de sua manufatura, em pequena percentagem, com o fim ou intuito de clarificá-lo, mas, para disfarçar a tonalidade levemente pardacenta da massa, natural da celulose empregada, pois, como é sabido, só o azul — anil ou ultramar — da Prússia, etc., etc., é empregado na indústria do papel, em percentagem mínima, insignificante, para clarificar o produto, disfarçando, assim, a cor, ligeiramente, pardacenta ou amarelada, natural da massa empregada, e que apesar da lavagem cuidadosa que sofre, não é possível desagregar.

O laudo técnico, transcrito na parte que interessa a questão, nos dá a certeza de que:

a) — o papel é colorido; pois, apresenta cor violácea, isto é, é levemente colorido de cor;

b) — na coloração do papel em foco, foi empregada pequena percentagem de matéria corante orgânica róxa, para dar-lhe a fraca tonalidade violácea; e, acrescentamos, que o laudo silencia sobre o emprego dessa matéria corante róxa, para clarificar o papel, porque é absolutamente impossível se clarificar o papel ou outro produto qualquer, com o emprego de matéria corante róxa. Em tal mister, é empregado, exclusivamente, o azul, e em percentagem ínfima.

No acordão n.º 3.844 — de 25 de julho de 1938, o Conselho Superior de Tarifa, discutiu a questão do alvejamento de papel, com o seguinte considerando:

Considerando que o papel representado pela amostra de fls. 10, é branco, não denotando mesmo trazer a tonalidade azulada a que alude no processo, o que deixou explicado a análise oficial procedida na mercadoria.

No relatório apresentado ao Conselho e por este discutido, afirma-se que a decisão recorrida baseou-se no parecer da maioria da Comissão da Tarifa, que entendeu que, se o papel foi adicionado corante, não pode deixar de ser papel de cor, pouco importando a maioria ou menor percentagem dessa matéria, pois, a tonalidade do papel é reputada justamente pela percentagem da matéria corante adicionada.

Disse mais:

A opinião da Comissão da Tarifa, sua minoria, esteiou-se na análise procedida pelo Lab. Nacional, sob o n.º 47 — de 1937, a fls. 9, e da qual consta que o papel se apresenta branco em nada influido a leve tonalidade azul nele notada; se essa tonalidade provém de diminuta quantidade de azul da Rússia, empregado como agente alvejador da parte do referido pa-

pel e que, por ter sido o mesmo agente em ligeiro acesso, deu à amostra a referida nuance.

Ao apor o seu visto a essa análise, o Diretor do Laboratório exarou, textualmente, a seguinte observação:

O papel é branco — A pequena quantidade de corante azul empregada no processo de alvejamento, segundo declaram os autores da especialidade, tem o fim de branqueá-lo e não de tingi-lo, da mesma forma que as lavadeiras empregam anil na lavagem da roupa.

Ninguém dirá que a roupa branca lavada com adição de anil é tinta. (O sublinhado é meu).

E' o próprio Departamento técnico, quem afirma, que, segundo os autores da especialidade, emprega-se no alvejamento do papel, o azul.

Foi essa a única razão de ter o Conselho dado ganho de causa, à parte, na questão, reformando a decisão da Alfândega que julgara o papel naquele caso, de cor ou tinto.

Isso ficou claro e patenteado, na questão resolvida pelo acordão n.º 4.618 — de 8 de março de 1939, e meses e 16 dias após aquele outro, que resolvera questão idêntica à atual, classificando o papel da amostra, como de cor ou colorido por qualquer processo, declarando, textualmente, na ementa, o acordão:

O papel é colorido sempre que lhe tenham sido aplicadas matérias corantes; a maior ou menor intensidade do colorido não lhe altera a classificação;

que está perfeitamente ajustada nos conceitos dos considerandos que decidiu o caso, nos seguintes termos:

Considerando que o papel em lide é colorido, embora levemente, segundo declara o Laboratório, os recorrentes confessam e a amostra demonstra ao simples exame visual;

Considerando que a Tarifa estabeleceu taxa especial para o papel colorido por qualquer processo e que não é assim possível classificá-lo como branco;

Considerando afinal, que está de acordo com a lei a decisão da Alfândega recorrida;

Acordam os Membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

No acordão, dizente-se:

Resta, pois, examinar os dizeres da Tarifa, para decidir se é possível considerar branco o papel em lide.

Esta estabelece para o papel "Couché" duas taxas, uma para o branco e outra para os de cor natural, ou colorido por qualquer processo, não cogita da maior ou menor intensidade do colorido; assim, desde que o papel não é branco e lhe foi adicionada matéria corante, é colorido.

Não importa que esse colorido seja fraco ou forte.

Alegam os recorrentes que esse colorido é para tornar o aspecto mais agradável, encobrindo o encardido das substâncias minerais, aplicadas ao papel, aliás foi dito pelo Laboratório, porém, a Tarifa não cogita do fim que pode ter o colorido, taxa-o, por esse motivo, mais fortemente do que o branco.

Fica, pois, demonstrado, que o papel em julgamento, seria considerado branco, se tivesse sofrido processo de alvejamento, com o emprego de matéria corante azul — anil, azul ultramar, da Prússia, da Rússia, etc., etc., única empregada em tal mister, mas, como se temha empregado, conforme o laudo junto — matéria orgânica róxa — que o coloriu, embora levemente, para encobrir o encardido das substâncias minerais aplicadas ao papel, tornando, assim, mais agradável o seu aspecto, ele não pode deixar de ser de cor ou colorido, pouco importando a maior ou menor intensidade desse colorido, de vez que a Tarifa aduaneira, taxa-o como tal sem restrições de espécie alguma.

Por todas essas razões, classifico o papel da amostra presente a esta Comissão de Tarifa, devidamente autenticada, como:

Papel em folhas, para escrever, de mais 35 gramas até 180 gramas por metro quadrado, colorido por qualquer processo, de art. 556, classe 16 da vigente tarifa adua-

neira, e taxa de 2,60 cruzeiros por quilogramo, peso legal.

O Senhor Inspeutor decidiu de acordo com a maioria.

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 11 de maio de 1945. — *Gabriel de Souza Neves Filho*, Secretário.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de junho de 1945

Avisos do dia 5 de junho:

N.º 1.473 — São extensivas aos segundos Tenentes da Reserva convocados e licenciados nos termos do disposto no art. 7.º do Decreto-lei n.º 5.165, de 31 de dezembro de 1912, as vantagens constantes do art. 251, alínea c, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940.

N.º 1.476 — I. O 2.º B.C.C./D.M. criado pelo Decreto-lei n.º 7.591, de 31 de maio findo absorverá todos os elementos (oficiais e praças) dos antigos Núcleos de Formação de Novas Unidades e do 2.º B.C.C./D.M. que, em face dos Avisos anteriores, permaneceram adidos à Escola de Motomecanização.

II. O 3.º B.C.C./D.M. criado pelo mesmo Decreto-lei absorverá os oficiais e praças do Núcleo do 3.º B.C.C./D.M. que se achava adido ao 1.º B.C.C./D.M.

III. Os materiais dos Núcleos do 2.º e do 3.º B.C.C./D.M. que ora são extintos passarão a fazer parte das cargas das novas unidades criadas pelo Decreto-lei supra citado.

Despachos:

I.º feita, por necessidade do serviço a seguinte movimentação de Oficiais:

1) É posto à disposição da Diretoria de Moto Mecanização, o Capitão da Arma de Cavalaria, Hugo Manhães Bethlem.

II) Nomeação:

Do Capitão da Arma de Infantaria, Raimundo Fischpan para exercer a função de Adjunto Técnico da Escola de Moto Mecanização;

Do Capitão da Arma de Cavalaria, Rhodés Ouriques Müller de Almeida para Adjunto do Núcleo da Divisão Moto-Mecanizada.

III) Transferência:

Dos Capitães da Arma de Infantaria, Altino Rodrigues Dantas do 18.º Batalhão de Caçadores (Campo Grande) para o Depósito da F.E.B.; Alípio Velasco Brandão, do 15.º Regimento de Infantaria (João Pessoa) para o 10.º Batalhão de Caçadores (Ouro Preto); Nestor Santos do 37.º Batalhão de Caçadores (Caruarú) para o 39.º Batalhão de Caçadores (Rio Grande); Luís da Costa Pereira Júnior do 26.º Batalhão de Caçadores (Belém) e Edgar Catunda Gondim do 10.º Regimento de Infantaria (Belo Horizonte), ambos para o 3.º Regimento de Infantaria (S. Gonçalo);

Dos Capitães da Arma de Artilharia, Humberto Ribeiro de Moraes, do II/8.º Regimento de Artilharia Montada para o 7.º Grupo de Artilharia de Dorso (Olinda); Augusto Cid de Camargo, do Quadro Suplementar Geral para o Quadro Ordinário, sendo classificado no II/1.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria (São Borja).

PORTARIAS

Dia 29 de maio de 1945

(*) N.º 8.342. — O Ministro de Estado da Guerra resolve aprovar as seguintes Instruções para o fornecimento de carteira de identidade:

I. — O Serviço de Identificação do Exército, pela sua Chefia e Gabinetes Regionais, é autorizado a fornecer carteiras de identidade às pessoas da família:

a) dos oficiais (da ativa, da reserva de 1.ª classe, reformados, do Exército de 2.ª Linha e

da reserva de 2.ª classe quando convocados para o serviço ativo);

b) dos aspirantes a oficial, sub-tenentes, sargentos, músicos (da ativa, da reserva remunerada, reformados e asilados);

c) dos magistrados e pessoal da justiça militar;

d) dos oficiais, aspirantes, sargentos e funcionários do Ministério da Aeronáutica, enquanto não for criado naquele Ministério o Serviço de Identificação;

e) dos funcionários do Ministério da Guerra, bem como dos aposentados com idênticas categorias e que sejam contribuintes do montepio militar, civil ou de autarquia;

f) dos cadetes das escolas de formação de oficiais e dos alunos das Escolas Preparatórias, quando compreendidos nos dispositivos do Decreto-lei n.º 3.910, de 16 de dezembro de 1941.

II. — Consideram-se pessoas da família do militar ou civil, para obtenção da carteira de identidade, as que vivam às suas expensas e em sua companhia:

a) esposa;

b) filhas legítimas ou legitimadas, enteadas, sobrinhas, irmãs solteiras ou viúvas;

c) filhos legítimos ou legitimados, enteados, sobrinhos e irmãos menores, todos que não estejam em idade militar;

d) filho maior, incapaz física ou mentalmente;

e) mãe viúva, enquanto se conservar nesse estado;

f) mãe desquitada, quando julgada não culpada;

g) avós e pais, quando inválidos;

h) netos órfãos, menores ou inválidos.

III. — Além das pessoas acima mencionadas, têm direito à carteira de identidade as irmãs desquitadas (quando julgadas não culpadas), as filhas dos militares quando casadas, os pensionistas do montepio militar que tenham sido reputados como falecidos, de acordo com o disposto no art. 69, do Decreto n.º 3.695, de 6 de fevereiro de 1939 (Consolidação dos dispositivos referentes a Pensões Militares) e art. 51 do Decreto-lei n.º 6.277, de 24 de janeiro de 1944 (Código Penal Militar), os cabos e soldados quando da reserva remunerada, reformados ou asilados e os dependentes do pessoal da Força Expedicionária Brasileira.

IV. — A carteira de identidade será fornecida mediante indenização, a requerimento do interessado à Diretoria de Recrutamento ou, nos Estados, ao Comandante da respectiva Região Militar e instruído com o documento ou documentos e informações que comprovem a situação constante do item II.

V. — Embora falecido, o oficial aspirante a oficial, sub-tenente, sargento, músico ou funcionário civil, as pessoas da família constantes do item II poderão obter carteira de identidade de acordo com o que preceituam as presentes instruções.

VI. — Os documentos que instruem a petição serão restituídos aos interessados mediante recibo, depois de despachado o requerimento.

VII. — Fica o Diretor de Recrutamento autorizado a baixar instruções necessárias à perfeita execução da presente Portaria.

VIII. — Ficam sem efeito todas as disposições anteriores referentes ao assunto.

De 5 de junho de 1945

N.º 8.361 — O Ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o Decreto n.º 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º Tenente da Reserva de 1.ª classe, Arma de Artilharia, Francisco Xavier de Oliveira, a partir de 11 de maio último.

Requerimentos:

Aníbal Decina, Abel de Oliveira Machado, Aldo Mendes, Alexandre Miguel Andere, Flóriano Campolina de Resende Camargos, Francisco Edelnício Mourão, Geraldo Pereira da Silva, Israel Coutinho de Magalhães Drumond, José Leal, Job Fernandes da Costa, Levi Leite Júnior, Necésio de Araújo Couto, Nei Dumai, Osvaldo Teixeira Baião, Otávio Terreri, Raimundo Luís Tamm de Lima, Saulo Pires Viana, pedindo que lhes seja permitido ausentarem-se do País. — "Autorizo, desde que não se encontrem convocados e estejam em dia com suas obrigações militares".

Augusto Guimarães Côrtes, 1.º Tenente da Reserva, pedindo transferência para a Formação da Reserva da Justiça Militar. — "Indeferido de acordo com a informação da D.R.". —

Eduardo Teixeira, 2.º Tenente da Reserva, pedindo transferência para o Quadro de Intendentes do Exército. — "Indeferido. A transferência requerida só poderá ser feita mediante a observação do disposto no art. 36 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 15.231 de 31 de dezembro de 1921 (Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva)".

Eliezer Studart da Fonseca Filho, aluno do 2.º ano do C.P.O.R. do Rio, pedindo que lhe seja permitido ingressar no Serviço de Saúde da Reserva da Aeronáutica. — "Permito que se candidate ao ingresso na Aeronáutica, sem prejuízo do curso do C.P.O.R. do Rio de Janeiro".

Felishino Beck Kappel, 2.º Tenente Veterinário da Reserva de 2.ª Classe, pedindo convocação para o serviço ativo do Exército. — "Indeferido".

Gustavo Adolfo de Castro Magalhães, pedindo que lhe seja permitido ausentar-se do País. — "Autorizo, desde que não se encontre convocado e esteja em dia com suas obrigações militares. — A 1.ª C.R.". —

Haroldo Ferreira de Oliveira, pedindo que lhe seja permitido prestar os exames finais em um dos Tiros de Guerra da 4.ª Região Militar a fim de fazer jus ao certificado de reservista de 2.ª categoria. — "Indeferido de acordo com as informações".

Odília Bouchardet Batista, pedindo reconsideração de despacho em que solicitou inspeção de saúde pela J.S.S., em grau de recurso. — "Deferido de acordo com a informação da Diretoria de Saúde. — A Diretoria de Saúde para providenciar".

Olávio Maurício de Magalhães, Luís Natali Bacarini, Zich Moisés, Bolívar Inácio de Alvarenga Câmara, Jacob Voloch, pedindo que lhes seja permitido ausentarem-se do País. — "Autorizo. A 4.ª Região Militar".

REGIMENTO

DO

Departamento Nacional de Trabalho

Decreto n. 13.001 de 27-7-43

PREÇO: CR\$ 1,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em portaria de 31 de maio último foi prorrogado por trinta dias, a partir de 1.º de junho corrente, o expediente dos seguintes servidores deste Ministério:

Luíza Ribeiro de Carvalho, Escrivão XIII, mediante a gratificação de Cr\$ 200,00.

Albertina de Castro Menezes, Escrivão XIII, mediante a gratificação de Cr\$ 200,00.

Vanda de Mayrink, Auxiliar de Escritório XI, mediante a gratificação de Cr\$ 200,00.

Artur Pimenta Valente, Auxiliar de Escritório IX, mediante a gratificação de Cr\$ 200,00.

Cecília Alves Veloso, Escrivão XIII, mediante a gratificação de Cr\$ 200,00.

Erminia Biassoto Costa, Escrivão XIV, mediante a gratificação de Cr\$ 200,00.

Luíza Bailly, Escrivão XIV, mediante a gratificação de Cr\$ 200,00.

Arnaldo Parisot Dias Pereira, Criptógrafo auxiliar XV, mediante a gratificação de Cr\$ 200,00.

Marina América Gigliotti de Barros, Auxiliar XI, mediante a gratificação de Cr\$ 200,00.

Olga de Andrade Botelho, Escrivão XV, mediante a gratificação de Cr\$ 200,00.

Risoleta Lígia Pecegueiro Quinto Alves, Auxiliar de escritório IX, mediante a gratificação de Cr\$ 200,00.

Vera de Sousa Castro, Auxiliar de escritório IX, mediante a gratificação de Cr\$ 200,00.

Zulmira Goulart de Sousa, Auxiliar de escritório VIII, mediante a gratificação de Cr\$ 200,00.

Abel Nicolau Elói, Motorista "G", mediante a gratificação de Cr\$ 180,00.

Antenor Alves dos Santos, Artífice VII, mediante a gratificação de Cr\$ 185,00.

Aristobo de Sousa Braga, Motorista XI, mediante a gratificação de Cr\$ 150,00.

Daniel Martins de Brito, Motorista XI, mediante a gratificação de Cr\$ 185,00.

Eduardo de Almeida, Motorista X, mediante a gratificação de Cr\$ 185,00.

Eugênio Develly, Motorista "E", mediante a gratificação de Cr\$ 185,00.

José Pequeno Leal, Servente "E", mediante a gratificação de Cr\$ 185,00.

Manuel Rodrigues da Silva, Motorista XI, mediante a gratificação de Cr\$ 185,00.

Malvino Xavier, Motorista XIII, mediante a gratificação de Cr\$ 185,00.

Euclides da Silva, Artífice VIII, mediante a gratificação de Cr\$ 100,00.

Mário Rodrigues, Motorista XIII, mediante a gratificação de Cr\$ 185,00.

Oswaldo José de Freitas, Motorista X, mediante a gratificação de Cr\$ 185,00.

Rodolfo Porihum, Motorista XIII, mediante a gratificação de Cr\$ 100,00.

Sebastião Caldas, Servente X, mediante a gratificação de Cr\$ 185,00.

Antenor Dias Pereira, Servente E, mediante a gratificação de Cr\$ 200,00.

Antônio Garcia de Almeida, Servente VIII, mediante a gratificação de Cr\$ 200,00.

Antônio Joaquim de Sousa, Servente VIII, mediante a gratificação de Cr\$ 150,00.

Aulicine Augusto dos Santos, Servente E, mediante a gratificação de Cr\$ 150,00.

Benedito Porcônio, Servente VIII, mediante a gratificação de Cr\$ 50,00.

Claudionor Monteiro da Silva, Servente VII, mediante a gratificação de Cr\$ 150,00.

Cícero José da Silva, Servente IX, mediante a gratificação de Cr\$ 200,00.

Dionísio de Sousa Borges, Contínuo G, mediante a gratificação de Cr\$ 200,00.

Edison Augusto de Sousa, Artífice VI, mediante a gratificação de Cr\$ 50,00.

Euclides José Tavares, Contínuo G, mediante a gratificação de Cr\$ 100,00.

Francisco Assis dos Santos, Eletricista G, mediante a gratificação de Cr\$ 100,00.

Oswaldo Pascini de Faria, Auxiliar de Artífice VI, mediante a gratificação de Cr\$ 165,00.

Valdemar de Amorim, Servente IX, mediante a gratificação de Cr\$ 200,00.

Haroldo Correia dos Santos, Servente V, mediante a gratificação de Cr\$ 100,00.

Horácio José Rosa, Contínuo G, mediante a gratificação de Cr\$ 100,00.

Messias Guimarães Sobrinho, Servente VI, mediante a gratificação de Cr\$ 50,00.

Saul Gonçalves, Servente VIII, mediante a gratificação de Cr\$ 100,00.

Silvio José Barroso Pereira, Servente VIII, mediante a gratificação de Cr\$ 200,00.

Valdemar Pinto de Oliveira, Servente IX, mediante a gratificação de Cr\$ 150,00.

Valdir Teixeira, Servente VIII, mediante a gratificação de Cr\$ 100,00.

Nelson José Moreira, Servente VIII, mediante a gratificação de Cr\$ 200,00.

Antônio Nardi, Servente X, mediante a gratificação de Cr\$ 150,00.

Altamir Calmon de Almeida, Servente IX, mediante a gratificação de Cr\$ 200,00.

Antônio Calisto da Silva, Servente IX, mediante a gratificação de Cr\$ 200,00.

Carlos Correia, Servente IX, mediante a gratificação de Cr\$ 200,00.

Oswaldo de Oliveira, Servente IX, mediante a gratificação de Cr\$ 200,00.

Lionel Santiago, Servente IX, mediante a gratificação de Cr\$ 200,00.

Joaquim de Sousa Vargas, Mestre XIV, mediante a gratificação de Cr\$ 200,00.

Aurelina Alves Moreira, Dactilógrafo D, mediante a gratificação de Cr\$ 200,00.

Aurea Cabral Viana, Dactilógrafo D, mediante a gratificação de Cr\$ 200,00.

Maria Amélia Neiva de Aguiar Nelson, Dactilógrafo D, mediante a gratificação de Cr\$ 200,00.

Requerimento despachado:
José Gomide Júnior. — Não há que deferir.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SENHOR MINISTRO

Dia 26 de maio de 1945

Despacho:

No processo em que Hamilton Pereira de Oliveira, Oficial Administrativo, classe I, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, solicita transferência para a carreira de Médico do Trabalho, do Quadro Único — Parte Permanente — deste Ministério, o Senhor Ministro, exarou o seguinte despacho: Como parece ao D. A. o parecer do D. A. é do seguinte teor:

"O interessado não possui o interstício de classe, uma das condições exigidas para a efetivação da transferência em causa, carecendo, portanto, de amparo legal a pretensão do requerente, motivo por que proponho o indeferimento".

(MTIC. 269.440-45).

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de maio de 1945 (aditamento)

Processos despachados

243.201 (P.99.4M) (A.421.15) (D.5.6) — Pedro Miralles Marinho requereu, no prazo legal de um ano (Decreto-lei n.º 4.232, de 1940, art. 9.º) o cancelamento da patente de mo-

Guia de Recolhimento
Verba Bancária

Preço Cr\$ 0,20

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO "SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL"

À VENDA

SEÇÃO DE VENDAS

Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I - Palácio da Fazenda

Agência II - Edifício do Pretório

checo, afirmando que a mesma carece do requisito essencial de novidade. A patente se refere a "um modelo de madalhão chanfrado, de maneira tosca, para pinturas" que é formado pela grossura da madeira chanfrada, tendo os lados das extremidades mais longos e ligeiramente côncavos. O pedido de cancelamento só mais tarde foi instruído com uma declaração assinada por dois comerciantes afirmando que desde muito antes de janeiro de 1942, conhecem e têm à venda medalhões chanfrados, de madeira tosca, e outra declaração acompanhada de uma fotografia, na qual a empresa Lojas Americanas S.A. refere ter encontrado documentos anteriores a 31-3-42, emanados das firmas Pedro M. Marinho e Marinho & Ramos, concernentes a medalhões chanfrados de madeira tosca. O concessionário da patente defendeu-se e a Comissão de Inventos foi de parecer que as declarações apresentadas carecem de valor probante, que o cancelamento de uma patente deve cercar-se de todo o cuidado e máximo critério, e que o peticionário deveria comprovar suas alegações com documentos hábeis. O peticionário insistiu em argumentar que as declarações apresentadas têm valor e merecem fé. Ouvido sobre o valor probante dessas declarações, o Sr. Assistente Jurídico Dr. Godofredo Maciel, em longo parecer, sustentou que a nulidade da patente deverá ser pleitada por via judicial, nos termos do art. 332 do Código do Processo Civil, porque se trata de modelo industrial, modelo de gosto, modificações feitas com fins ornamentais, imprimindo ao objeto conhecido uma fisionomia plástica particular, de efeito estético novo. Assinalou ainda S. S. que o examinador em cujo laudo se fundou o despacho concessivo da patente, referindo-se ao objeto patentado, disse: — "esses medalhões são conhecidos, porém, o reivindicado neste termo possui forma original, que a meu ver satisfaz o dispositivo legal". Ao ser submetido o pedido à decisão do Sr. Ministro, com parecer do Sr. Diretor do Departamento contrário ao cancelamento, foi novido o Instituto Nacional de Tecnologia que se excusou de opinar por entender que o assunto é mais de natureza jurídica do que técnica. Entendendo, igualmente, que não ficou suficientemente comprovada a falta do requisito de novidade, e que a nulidade da patente por esse motivo deve ser deixada ao exame da justiça comum, opinou seja indeferido o pedido de cancelamento da patente. — *Heitor de Menezes Côrtes*, Assistente Técnico. Aprovo. *Alexandre Marcondes Filho*.

270.686 (P.93.3 (06) (D.412.11) (D.5-6) — A sociedade Laboratórios Iodobisman Limitada com sede nesta capital, recorre para o Sr. Ministro da decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial que, por unanimidade de votos, manteve a decisão do Senhor Diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial que mandou registrar a marca Iodobismitol. O Conselho de Recursos adotou os mesmos fundamentos da decisão do Sr. Diretor do Departamento, sustentando que a ligeira semelhança entre a marca registrada Iodobismitol e a registrada Iodobisman resulta do fato de serem ambas descritivas, formadas de elementos necessários acentuando a composição dos preparados, e que, entretanto, essa circunstância não leva o consumidor a ser induzido a erro ou confusão, tendo em vista os elementos constantes dos respectivos rótulos, indicando a procedência, o que permite a coexistência dessas registros, sem ofensa à lei de marcas. A sociedade recorrente procura acentuar que a semelhança entre as duas marcas é forte e sensível, diferindo apenas a designação, e invoca decisões contrárias ao registro das marcas Bismase e Hematiasfer por colidirem, respectivamente, as marcas registradas Bismarsen e Hematiasfer.

A firma, norte-americana Stanford University, estabelecida em São Francisco da Califórnia, a quem foi concedido o registro da marca Iodobismitol, ofereceu réplica, longamente fundamentada, sustentando o acerto da decisão recorrida, e assinalando a concordância dos Srs. Chefe da Divisão de Marcas, Di-

retor do Departamento e membros do Conselho de Recursos. Em apoio da decisão citou decisão do Sr. Ministro favorável à coexistência das marcas Maleitosan, Maleitol e Maleitonal; parecer do Sr. Consultor Jurídico deste Ministério, afirmando que, "em se tratando de marcas descritivas, indicativas de produtos farmacêuticos diversos, uma certa homofonia, quando não procurada adrede para obter confusão, não deve bastar, por si só, para determinar a negativa do registro"; e, por fim, uma decisão do Sr. Ministro, aprovando parecer do Chefe da Divisão de Marcas em que foi ressaltado que "o exame de colidência entre marcas, segundo a lição dos bons autores, deve ser feito mediante o conjunto, o aspecto geral, com o objetivo sempre de evitar que o consumidor, de ordinária desatenção e incauto seja induzido a erro ou engano", que "não será possível a ninguém confundir um preparado com o nome Zip com outro denominado Ziprol" e que não se confundem "porque cada qual deles contém nos rótulos o nome do fabricante e o local da procedência, dois elementos importantes que orientam o consumidor a estabelecer sem confronto, as diferenças necessárias". Em face do exposto, verifica-se que a decisão recorrida está conforme a interpretação que tem sido dada à disposição do art. 80 n.º 7 do Decreto número 16.264 de 1923, e, portanto, merece ser mantida. *Heitor de Menezes Côrtes*, Assistente Técnico. Mantenho a decisão. *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 221.055 (P. 35 (05) (A. 838.3) (D. 5-6) — Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Fortaleza, Estado do Ceará, comunicando aplicação de penalidade, pela Comissão de Marinha Mercante a dois portuários. — Se, conforme esclarece a Comissão de Marinha Mercante, os Conferentes dispensados são empregados dessa Comissão, a esta cabe, na forma do art. 30 do Decreto n.º 7.880 de 18 de setembro de 1941, puni-los ou mesmo dispensá-los. Tal não sucederia se não tivessem os interessados a qualidade referida, caso em que, inquestionavelmente, caberia à Delegacia do Trabalho Marítimo, segundo o preceito do item 6.º do art. 6.º do Decreto-lei n.º 3.346 de 12 de junho de 1941, impor-lhes penalidades por falta funcionais. Note-se que as esferas de atribuições dessas entidades não confundem e a ação disciplinar que a Delegacia do Trabalho Marítimo pode exercer não priva o empregador, no caso a Comissão de Marinha Mercante, dos atos próprios ao comando de seus serviços. Não tendo, porém, os interessados usado de nenhum recurso legal, nem reclamado, não julgo que caiba qualquer procedimento, e esclarecida a matéria pela Comissão de Marinha Mercante, caberá apenas arquivar o processo. *Oscar Saraiva*, Consultor Jurídico. Aprovo. *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 246.765 (P. 99.4F) (A. 75) (D. 5-6) — José Pereira Santos Ferreira. — A propósito da Portaria n.º 5, de 15 de janeiro de 1945, que expediu instruções para serem observadas na execução do Decreto-lei n.º 5.643, de 5 de julho de 1943, José Pereira Santos Ferreira dirige-se, em carta, ao Exmo. Sr. Ministro, salientando a necessidade de ser definida a situação dos segurados que porventura não fizeram a opção regulada pelo aludido ato ministerial. Entende o missivista que, proibindo o citado Decreto-lei unicamente a acumulação de aposentadoria e, sendo livre, além disto, a opção, deve ser permitida aos segurados que não optarem, assim como aos seus beneficiários, a percepção acumulativa dos demais benefícios previstos na vigente legislação de previdência social, entre os quais se destaca, pela sua importância, a pensão aos sobreviventes. E, junto um recorte do "Jornal do Brasil", em que o assunto vem comentado. A portaria n.º 5 teve como finalidade esclarecer e regular os dispositivos, algo confusos, do Decreto-lei número 5.643, concernentes à opção. Fugia, portanto, ao seu escopo orientar os segurados, que acaso preferissem não optar, sobre os seus direitos, e os de seus beneficiários, relativamente aos benefícios cuja acumulação o citado diploma não quiz vedar. Nem por isto, entretanto, deixou de ser justos e louváveis os anseios daque-

les que se preocupam com a exata definição dos aludidos direitos.

Sobre o assunto, cumpre-nos reiterar a opinião anteriormente emitida, de que, sendo claras as disposições do Decreto-lei n.º 5.643, no sentido de apenas prosseguir a acumulação de aposentadoria, segue-se que é permitida a acumulação dos outros benefícios assegurados pela nossa legislação de previdência, notadamente a pensão, de vez que, quanto a esta, o Decreto-lei foi até explícito, enumerando os casos em que é lícito a sua percepção acumulativa. Consequentemente, os associados que deixarem de fazer a opção pelo mesmo diploma facultada (é, daí, o uso, na Portaria, da locução — é lícito, — equivalente às palavras — é livre — inseridas no Decreto-lei), gozarão do direito de acumular, por si e seus herdeiros, todos os benefícios, à exceção da aposentadoria, estando, assim, incluída, nessa permissão de acumular, a pensão dentro das hipóteses enumeradas no art. 2.º do Decreto-lei. Na conformidade do exposto portanto opinamos seja o missivista inteirado caso mereça solução a consulta feita. — *Geraldo Augusto Faria Batista* Procurador. — Estamos de inteiro acordo com a resposta dada pelo Procurador da Procuradoria da Previdência Social, Doutor Geraldo Batista, à dúvida suscitada, e por isso reportamo-nos, *data venia*, ao seu parecer, opinando que seja respondido na sua conformidade. — *Oscar Saraiva*, Consultor Jurídico. Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 177.732 (P. 84 (06)) (A.821.1) (D.5-6) — Sindicato dos Representantes Comerciais, do Rio de Janeiro, solicitando aprovação de sua nova Diretoria e Conselho Fiscal. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial SCM. 338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Representantes Comerciais, do Rio de Janeiro" para a constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada dentro do prazo de trinta dias após a publicação oficial do presente despacho, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: Presidente, Mário de Oliveira Brandão; Vice-Presidente, Augusto Frederico Schmidt; Primeiro Secretário, Francisco de Sousa Leão; 2.º Secretário, Osvaldo Benjamin de Azevedo; 1.º Tesoureiro, Henrique Gomes de Matos; 2.º Tesoureiro, Carlos de Lima; Bibliotecário, Luís Lapiiani. Conselho Fiscal: Maxêncio da Veiga Leitão, Marcelo Agostini e Edwin Elkin Hime Jr., dependendo a convocação dos suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal da prestação das provas dadas pela Portaria Ministerial SCM. 338 citada.

N.º 250.946 (P.99.4-C) (A.421.1) (D.5-6) — Armando Coelho recorre para o Sr. Ministro, da decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial que manteve o despacho do Diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, que indeferiu, por falta do característico de novidade, o pedido de privilégio referente a um "novo painel de ripas de madeira para fins diversos". Disse-ram, a princípio, o recorrente que a sua invenção se caracterizava "pelo fato das ripas ou sarrafos, de madeira, de formato adequado, serem justapostos e solidarizados entre si por meio de cavilhas passantes em orifícios das mesmas ripas ou sarrafos". Apeloando para o Conselho de Recursos apresentou novos relatórios em que procurou melhor definir a sua invenção e precisar os seus direitos, caracterizando-a como um painel de ripas de madeiras "em que a ligação das ripas se faz por exemplo, por meio de orifícios nelas praticados e de cavilhas passantes e caracterizado pelo fato de ser formado de uma série de ripas, ou sarrafos justapostos com as fibras desorientadas, o que assegura a absoluta inalterabilidade do painel". Agora, reafirma essa última reivindicação; alega que os novos relatórios que melhor definiam o invento e que apresentara ao Conselho de Recursos não foram por este apreciados; e conclui pedindo seja admitido a efetuar novo depósito da invenção, sem perda da prioridade, a fim de que os peritos possam se pronunciar sobre os novos relatórios. Ao contrário do que alega o recorrente, os novos relató-

rios, a que ora se refere, foram analisados pelo Conselho de Recursos, tanto que, no parecer escrito do relator, foi assinalado que "no recurso, apresenta Armando Coelho nova argumentação mostrando as vantagens do processo descrito, porém sem fato que demovessem os peritos do ponto de vista anterior".

Parecendo-me, também, que a suposta invenção não encerra qualquer característica de novidade, pois, conforme assinalou o laudo pericial de fls. 20-v, o único característico de invenção é o emprego das peças de madeira com as fibras cruzadas, disposição essa cuja falta de novidade não apresenta a menor dúvida, opino pelo não provimento do recurso. — *Heitor de Menezes Cortes*, assessor técnico. — Aproveito. — *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 252.401 (P. 81(21) (A. 87) (D. 5-6) — Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, no Estado de São Paulo, apresentando sugestões para a reforma do Código Comercial Brasileiro. — Com o parecer do Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho e por proposta sua, vem o presente processo, mediante despacho ministerial, ao exame da Comissão, a fim de manifestar-se sobre a pretensão do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio e a Associação dos Empregados Vendedores do Comércio e a Associação dos Representantes Comerciais de São Paulo. De-sejam essas entidades de classe que a Consolidação das Leis do Trabalho garanta a seus associados, viajantes e vendedores praticistas, os seguintes direitos:

- I) exclusividade na zona de trabalho;
- II) percepção de comissão pelas vendas realizadas;
- III) proibição de corte em sua zona de trabalho;
- IV) aviso prévio para despedida, com prazo proporcional à distância em que o empregado se encontrar da sede.

Como bem acentua o parecer do Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho, com o qual estou de inteiro acordo, a situação desses empregados decorre essencialmente das próprias condições ajustadas no contrato de trabalho, cuja inobservância por parte do empregador constitui fraude e, como tal, abre ao empregado as portas do Tribunal Trabalhista para reivindicação de direitos. Não há, pois, istuação nova a estudar, nem tão pouco emenda a ser introduzida na Consolidação das Leis do Trabalho, que prevê a situação exposta.

Sou, pois, pela adoção integral do parecer do Sr. Diretor do Departamento Nacional do Trabalho. — *Dorval Lacerda*, relator.

Vistos e relatados os presentes autos, em que o Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio e a Associação dos Representantes Comerciais de São Paulo se dirigem ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a fim de pleitear modificações na Consolidação das Leis do Trabalho, tendentes a solucionar a situação de seus associados;

Considerando que o parecer do Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho, com o qual está a Comissão de pleno acordo, a situação desses empregados decorre essencialmente das próprias condições ajustadas no contrato de trabalho, cuja inobservância por parte do empregador constitui fraude e, como tal, abre ao empregado as portas do Tribunal Trabalhista, para reivindicação de direitos;

Considerando que não há, pois, situação nova a estudar nem emenda a ser introduzida na Consolidação das Leis do Trabalho que prevê a situação exposta:

Resolve a Comissão aprovar o parecer dado pelo Sr. Relator. Subam os autos à consideração do Sr. Ministro. — *Oscar Saraiva*, presidente. — *Dorval Lacerda*, relator. — Aproveito. — *Alexandre Marcondes Filho*.

Departamento Nacional de Indústria e Comércio

Divisão de Registo do Comércio

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de maio de 1945

Documentos deferidos :

CONTRATOS :

- N.º 9.767-43 — Pascoal & Miguel.
 N.º 3.467-45 — J. S. Ferreira & Antunes.
 N.º 5.405-45 — Pinto & J. Sèppa.
 N.º 5.823-45 — Welbe Taissun & Filho.
 N.º 6.249-45 — Sociedade Importadora Brasileira Ltda.
 N.º 6.356-45 — Tinturaria Alvear Ltda.
 N.º 7.320-45 — Hor-Meyll & Neves.
 N.º 7.594-45 — Miguel & Duba.
 N.º 7.614-45 — Manuel do Vale & Cia.
 N.º 7.625-45 — Armazém São Carlos Ltda.
 N.º 7.639-45 — Alves & Chaves.
 N.º 7.665-45 — Café e Restaurante Pedro II Ltda.
 N.º 7.691-45 — Panificação Estrêla da América Ltda.
 N.º 7.737-45 — Representações Lusagra Limitada.
 N.º 7.749-45 — Lavador, Reis & Castro Limitada.
 N.º 7.785-44 — Fábrica de Calçados Marilanda Limitada.
 N.º 7.795-45 — Heliográfica do Brasil Limitada.
 N.º 7.801-45 — João Alexandre & Cia.
 N.º 7.809-45 — A. L. Nogueira & Alves.
 N.º 7.811-45 — J. M. Andrade & Silva.
 N.º 7.814-45 — Marmoraria Almeida Limitada.
 N.º 7.826-45 — Pirogravura Carioca Ltda.
 N.º 7.834-45 — Sousa, Lima & Filhos, Ltda.
 N.º 7.871-45 — J. Gonçalves & Oliveira.
 N.º 7.910-45 — Representações Guarani Limitada.
 N.º 7.917-45 — Garcia & Mendonça.
 N.º 7.926-45 — P. R. Granja & Cia.
 N.º 7.944-45 — Laticínios Ramos Ltda.
 N.º 7.949-45 — Representações Profar Limitada.
 N.º 8.373-45 — Decorações "Walco" Limitada.
 N.º 8.378-45 — Fábrica de Feltros e Tecidos Lua Nova Limitada.
 N.º 6.240-45 — Pascoal & Baltazar Ltda.

ALTERAÇÕES :

- N.º 19.828-41 — F. Martins & Cia.
 N.º 6.415-43 — Kassner, Demajorovic & Companhia.
 N.º 925-44 — O Marreco das Louças Ltda.
 N.º 23.220-44 — Difusora Pró-Saúde Ltda.
 N.º 518-45 — Evaristo Eyer & Cia.
 N.º 4.634-45 — Brasil Importadora e Exportadora Limitada.
 N.º 4.780-45 — Brito & Cia. Ltda.
 N.º 4.949-45 — Gusmão, Dourado & Baldassini Ltda. para Empresa Construtora "Gusmão, Dourado, Baldassini Ltda".
 N.º 5.438-45 — Gráfica Perfecta Limitada.
 N.º 5.494-45 — Agência de Viagens, Importação e Exportação Avimex Ltda.
 N.º 5.306-45 — Artur de Oliveira & Cia. Ltda. para Armazém Santo Antônio Ltda.
 N.º 5.448-45 — Casa Abílio Arêa (Ferragens) Limitada.
 N.º 5.796-45 — Fisz & Kestenberg Ltda.
 N.º 6.336-45 — Laboratório Viana Wishart Ltda.
 N.º 6.337-45 — J. P. Wishart & Cia. Ltda.
 N.º 6.390-45 — Fontes, Ramos & Cia. Ltda. para Trêpa Casemiras Ltda.
 N.º 6.706-45 — Macedo, Gontijo & Cia. Limitada.
 N.º 6.761-45 — Antônio & Azevedo.
 N.º 6.946-45 — J. Rosa & Cia. Ltda.
 N.º 6.917-45 — Doracy & Heraldo para Doracy & Cia.
 N.º 6.924-45 — B. D. Gomes & Cia

- N.º 6.976-45 — Fábrica de Móveis Metrôpole Ltda.
 N.º 7.018-45 — Empresa Geral de Materiais Ltda.
 N.º 7.029-45 — Wrum & Cazamark.
 N.º 7.387-45 — Juruena & Abend.
 N.º 7.441-45 — Rádio Universal Ltda.
 N.º 7.459-45 — "Sorelli" Sociedade de Representações Ltda.
 N.º 7.477-45 — Representações Pagéva Limitada.
 N.º 7.500-45 — Antonio C. Sousa & Cia. Ltda.
 N.º 7.513-45 — Azevedo & Sobral.
 N.º 7.653-45 — Sociedade Comercial de Tintas e Pavimentações Sardinha Ltda.
 N.º 7.658-45 — Empresa Construtora Santa Cruz Limitada.
 N.º 7.708-45 — Laercio & Teixeira.
 N.º 7.710-45 — Casimiro Conde & Cia. Limitada.
 N.º 7.725-45 — "Anita" Sociedade de Representações Limitada.
 N.º 7.964-45 — Irmãos Portela Ltda. para Sociedade Industrial e Pastoral Mineira Ltda.
 N.º 8.258-45 — Fábrica de Artefatos de Madeira Artêma Limitada.
 N.º 8.324-45 — Macado Portas Importadores Ltda.

DISTRATOS

- N.º 28.062-44 — Gráfica Perfecta Limitada.
 N.º 4.798-45 — Caridade & Lourenço.
 N.º 6.750-45 — Albino Caldeira & Cia.
 N.º 6.850-45 — José Joaquim & Santos.
 N.º 6.963-45 — Valdemar Silva & Albuquerque.
 N.º 7.388-45 — Imobiliária Progresso Mercantil Ltda.
 N.º 7.424-45 — Bonet & Garcia Ltda.
 N.º 7.460-45 — "Sorelli" Sociedade de Representações Ltda.
 N.º 7.506-45 — Montenegro & Lino Limitada.
 N.º 7.664-45 — Café Pedro II Ltda.
 N.º 7.852-45 — F. Bernardino & Cia.

COMPANHIAS :

- N.º 5.684-45 — Companhia de Seguros "Providente".
 N.º 6.403-45 — Importadora e Exportadora Debize, S. A.
 N.º 7.227-45 — Companhia Morais Rêgo, Sociedade Anônima.
 N.º 7.546-45 — Irmãos Carvalho Representações S. A.
 N.º 7.831-45 — Companhia de Seguros Gerais Cercovado.
 N.º 7.847-45 — Companhia Central de Administração e Participações.
 N.º 7.933-45 — Companhia Têxtil Aliança Industrial.
 N.º 7.964-45 — Citrebrasil S. A.
 N.º 8.108-45 — Navegação Aérea Brasileira S. A. (N.A.B.).
 N.º 8.124-45 — Cia. Industrial de Móveis.
 N.º 8.124-45 — Metalúrgica Archiver S. A.
 N.º 8.139-45 — Síntesis Indústria Química Sociedade Anônima.
 N.º 8.144-45 — Sociedade Brasileira de Siderurgia S. A.
 N.º 8.247-45 — Casa Bancária Barroso S. A.
 N.º 8.243-45 — Companhia Fiação e Tecidos Sarmento.
 N.º 8.244-45 — Companhia Fiação e Tecidos Sarmento.
 N.º 8.250-45 — Isa Imóveis S. A.
 N.º 8.254-45 — Isa Imóveis S. A.
 N.º 8.287-45 — Casa Bancária Central do Rio de Janeiro S. A.
 N.º 8.295-45 — Sociedade Brasileira de Participações e Financiamentos.
 N.º 8.331-45 — Cia. Importadora de Relógios.
 N.º 8.342-45 — José Silva — Tecidos, S. A.
 N.º 8.347-45 — Banco Operador S. A.
 N.º 8.357-45 — Cia. Comércio e Indústria "Eximbráz".
 N.º 8.370-45 — Edifício Barroso Sociedade Anônima.
 N.º 8.383-45 — Companhia Docas de Santos.

N.º 8.386-45 — Companhia Editora Americana, S. A.
 N.º 8.463-45 — Empresa Industrial de Santos S. A.
 N.º 8.263-45 — Companhia Mate Laranjeira, S. A.

FIRMAS INDIVIDUAIS:

N.º 5.996-45 — O. Q. de Castro e Silva.
 N.º 6.350-45 — J. F. Henriques.
 N.º 6.284-45 — Manuel Pinto Lento.
 N.º 7.147-45 — C. Pereira Dias.
 N.º 7.195-45 — D. Gustav Mendelsonhn.
 N.º 7.280-45 — Paul Seemund.
 N.º 7.437-45 — M. R. C. de Rezende.
 N.º 7.693-45 — José da Rocha Júnior.
 N.º 7.694-45 — Joaquim de Lemos.
 N.º 7.745-45 — João Nunes de Oliveira.
 N.º 6.751-45 — Albino Caldeira.
 N.º 7.755-45 — Ismael Silva.
 N.º 7.758-45 — Henrique Joaquim Pereira.
 N.º 7.759-45 — Eduardo da Silva Souto.
 N.º 7.768-45 — Antônio Antunes Amaro.
 N.º 7.772-45 — Piodino Pinheiro de Moraes.
 N.º 7.775-45 — Anita Nagel.
 N.º 7.782-45 — A. Fernandes — Materiais.
 N.º 7.793-45 — J. Mandina.
 N.º 7.798-45 — Virgílio de Oliveira e Sousa.
 N.º 7.799-45 — Genhens Lazoski.
 N.º 7.800-45 — Eduardo Fernandes Júnior.
 N.º 7.819-45 — Lucílio Braga.
 N.º 7.820-45 — J. Nunes — Lenha e Carvão.
 N.º 7.829-45 — Manuel Domingos da Silveira.
 N.º 7.838-45 — J. Bernardo Estêves.
 N.º 7.839-45 — N. de Oliveira.
 N.º 7.843-45 — Miguel Rodrigues — Botequim.
 N.º 7.844-45 — Desidério Alvares Viana.
 N.º 7.849-45 — José Batista — Quintandeiro.
 N.º 7.851-45 — E. Martins Portela.
 N.º 8.014-45 — A. Cardoso dos Santos.

FIRMAS SOCIAIS:

N.º 23.397-43 — C. Peres, Menezes & Cia.
 N.º 2.753-45 — Sociedade Nacional de Cereais, Ltda.
 N.º 3.468-45 — J. S. Ferreira & Antunes.
 N.º 5.406-45 — Pinto & J. Sôppa.
 N.º 5.824-45 — Wehbe Taissun & Filho.
 N.º 6.241-45 — Pascoal & Baltazar Ltda.
 N.º 6.250-45 — Sociedade Importadora Brasileira Ltda.
 N.º 6.357-45 — Tinturaria Alvear Ltda.
 N.º 6.363-45 — Meireles & Teixeira.
 N.º 6.391-45 — Trêpa Casemiras Limitada.
 N.º 6.841-45 — A Pompádour, Armazém e Modas Limitada.
 N.º 6.918-45 — Doracy & Cia.
 N.º 6.925-45 — B. D. Gomes & Cia.
 N.º 7.332-45 — Machado & Magalhães Ltda.
 N.º 7.592-45 — Miguel & Duba.
 N.º 7.612-45 — Manuel do Vale & Cia.
 N.º 7.626-45 — Armazém São Carlos Ltda.
 N.º 7.610-45 — Alves & Chaves.
 N.º 7.666-45 — Café e Restaurante Pedro II Ltda.
 N.º 7.692-45 — Panificação Estrêla da América Ltda.
 N.º 7.738-45 — Representações Lusagra Limitada.
 N.º 7.750-45 — Lavrador, Reis & Castro Limitada.
 N.º 7.786-45 — Fábrica de Calçados Marilanda Limitada.
 N.º 7.796-45 — Heliográfica do Brasil Limitada.
 N.º 7.802-45 — João Alexandre & Sia.
 N.º 7.810-45 — A. L. Nogueira & Alves.
 N.º 7.812-45 — J. M. Andrade & Silva.
 N.º 7.815-45 — Marmoraria Almeida Limitada.
 N.º 7.827-45 — Pirogravura Carioca Ltda.
 N.º 7.835-45 — Sousa, Lima & Filhos, Limitada.
 N.º 7.872-45 — J. Gonçalves & Oliveira.
 N.º 7.911-45 — Representações Guarani Limitada.
 N.º 7.918-45 — Garcia & Mendonça.

N.º 7.927-45 — F. F. Granja & Cia.
 N.º 7.942-45 — Lactefios Ramos Ltda.
 N.º 7.950-45 — Representações Profar Ltda.
 N.º 8.374-45 — Decaração "Wolco" Limitada.
 N.º 8.379-45 — Fábrica de Feltros e Tecidos Lua Nova Limitada.

CANCELAMENTOS:

N.º 6.392-45 — Fontes, Ramos & Cia. Ltda.
 N.º 6.919-45 — Doracy & Heraldo.
 N.º 7.627-45 — A. Pinon Muinos.
 N.º 7.787-45 — Manuel Mondim.
 N.º 7.813-45 — Manuel de Almeida, Marmoraria.
 N.º 8.344-45 — Serafim Gomes Oliveira Santos.

ANOTAÇÕES:

N.º 6.385-45 — Empresa Limpadora Brasileira Limitada.
 N.º 8.158-45 — Vetere & Companhia, Limitada.
 N.º 8.171-45 — Luiz Miguez de Sousa.
 N.º 8.296-45 — J. Borsoi Júnior.
 N.º 8.311-45 — Cipriano Rodrigues dos Santos.
 N.º 8.322-45 — M. J. Perelman.
 N.º 9.382-45 — Marcus Voloch & Cia. Ltda.
 N.º 8.405-45 — Oscar Esberad & Cia. Limitada.
 N.º 8.406-45 — Salomão Neder.
 N.º 8.416-45 — I. Szwarcfiter.
 N.º 4.419-45 — Joaquim Monteiro & Silva.

GERENTES:

N.º 15.014-43 — José Cavalcante de Albuquerque.
 N.º 1.074-45 — Antônio de Sousa Campos.
 N.º 5.998-45 — Cunha & Martinez.
 N.º 6.174-45 — Kandl & Reich.
 N.º 6.225-45 — Custódio da Costa Júnior.
 N.º 6.931-45 — Neves & Mendes Limitada.
 N.º 7.282-45 — Augusto Pereira Frade.
 N.º 7.762-45 — Jaime Ferreira & Oliveira (cancelamento).
 N.º 7.822-45 — Manuel da Costa Maia.
 N.º 7.867-45 — J. Oliveira & Leite (cancelamento).
 N.º 7.896-45 — C. R. Oliveira & Cia. Limitada.
 N.º 7.972-45 — Jacob Szaya Goldberg.
 N.º 7.993-45 — Elias Zeitel (cancelamento).
 N.º 8.090-45 — A. Scheinkman & Cia.
 N.º 7.101-45 — Elvira E. C. de Mayorana.
 N.º 8.143-45 — R. Santos & Cia. Ltda.

DIPLOMAS:

N.º 5.435-45 — Aladim de Oliveira Maia.
 N.º 6.596-45 — Felicíssimo Lemos dos Santos.
 N.º 7.907-45 — José Rosendo dos Anjos.
 N.º 6.395-45 — Nair Lasheras.
 N.º 8.001-45 — José Laurino.
 N.º 8.023-45 — Alfredo Cardoso Giannini.
 N.º 8.147-45 — Nelson Avelino Machry.
 N.º 8.191-45 — Paul Max Müller Filho.
 N.º 2.204-45 — João Gonçalves de Carvalho.
 N.º 2.205-45 — Alfredo de Faria Tomé da Silva.
 N.º 8.206-45 — Moacir do Lago Zamith.
 N.º 8.239-45 — Haroldo Marins Borges.
 N.º 8.253-45 — Edgar Bach.
 N.º 8.343-45 — Oscar de Alencar Araripe.
 N.º 8.389-45 — Romeu Sattamini de Abreu.

TRANSFERENCIA DE LIVROS:

N.º 7.151-45 — G. Oliveira Júnior.
 N.º 7.294-45 — José Ferreira da Costa — Botequim.
 N.º 8.321-45 — A. Pereira, Barros & Cia. Ltda.

PROCURAÇÕES:

N.º 6.338-45 — Paulo Jorge Wishart.
 N.º 8.086-45 — Abílio Martins Canelha.

N.º 8.367-45 — J. P. Wishart & Cia. Ltda.
 N.º 8.368-45 — Laboratório Viana Wishart Ltda.

AUTORIZAÇÕES:

N.º 5.822-45 — Alexandre Taissun.
 N.º 7.656 — Maria Guarino Sardinha.
 N.º 7.828-45 — Drina Santos Correia.
 N.º 7.836-45 — Maria de Sousa Lima.

DOCUMENTOS DIVERSOS:

N.º 7.271-45 — Manuel Correia Marinho — Carta de interesse outorgada a Francisco Correia Marinho.
 N.º 7.790-45 — Francisco Dias Allão & Cia. Ltda. — Carta de interesse outorgada a Joaquim da Costa Reis.
 N.º 8.085-45 — Abílio Martins Canelha — Carta de interesse outorgada a Cipriano Martins Canelha, Alfredo Ribeiro e Martiniano Bueno Dias.
 N.º 8.187-45 — Jaime Alberto da Costa Soares — Tradutor. — Pagamento do imposto de Indústrias e Profissões, relativo ao primeiro semestre de 1945.
 N.º 8.685-45 — Companhia de Estanho São João del Rei. — Arquivamento do Decreto n.º 18.574, de 10-5-45, que lhe concedeu autorização para funcionar como empresa de mineração.
 Jorge Aballa Chamma — Contra-Fé. — Arquite-se devendo o respectivo número ser anotado no contrato de Casa Andaluza de Café e Chocolate Ltda. se arquivado.

DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA

CONTRATOS:

Processos:

N.º 4.965-45 — Sociedade de Engenharia e Máquinas Ltda. — Compareça para esclarecimentos.
 N.º 7.938-45 — Tapeçaria King Ltda. — Organize a denominação de acordo com a lei e requeira em separado o arquivamento da procuração.
 N.º 7.943-45 — José de Sousa & Cia. Ltda.
 N.º 7.770-45 — Algodoeira Mercantil e Exportadora Limitada.
 N.º 7.580-45 — Rabelo & Habib Ltda.
 N.º 7.645-45 — Rádio Belbarto Limitada.
 N.º 4.348-45 — Militão Fraga & Irmão Limitada.
 N.º 7.773-45 — Moreira Rocha & Cia. Ltda.
 N.º 7.704-45 — Roost & Fausch.
 N.º 4.601-45 — Café e Bar Rio Minho Ltda.
 N.º 7.859-45 — Nodir Carvalho & Cesare. — Satisfacem a exigência.

ALTERAÇÕES:

N.º 7.647-45 — Sérgio & Cia. Ltda.
 N.º 6.137-45 — Instituto Carioca de Biologia Limitada.
 N.º 5.336-45 — Lopes Carvalho & Cia.
 N.º 7.001-45 — I.N.C.A. — Incorporadora Nacional de Construção Administradora Limitada.
 N.º 7.544-45 — José Bruno & Cia.
 N.º 7.655-45 — Sociedade Comercial Sardinha Limitada. — Satisfacem a exigência.

COMPANHIAS:

N.º 5.502-45 — Companhia Brasileira de Aços Fios S. A.
 N.º 7.362-45 — Banco Mercantil do Brasil, Sociedade Anônima.
 N.º 8.348-45 — Banco Operador S. A.
 N.º 7.609-45 — Laboratório Farmacêutico Mercethylina S. A.
 N.º 8.310-45 — Companhia Imobiliária Guirinhem "CIG".
 N.º 6.488-45 — Companhia Mate Laranjeira Sociedade Anônima.
 N.º 8.037-45 — Standard Electrica S. A.
 N.º 8.093-45 — S. A. Terras Vilas e Cidades.
 N.º 8.117-45 — Companhia de Seguros "Argos Fluminense".

N.º 8.138-45 Sintesia Indústria Química Sociedade Anônima.

N.º 8.140-45 — Melhoramentos Fluminenses S. A.

N.º 8.153-45 — S. A. Fábrica de Tecidos Werner.

N.º 8.165-45 — Banco Mercantil do Brasil Sociedade Anônima.

N.º 8.172-45 — Transportes Auto-Rodoviários Interestaduais S. A. — T.A.R.I.

N.º 8.174-45 — Banco Metropolitano do Brasil S. A.

N.º 8.221-45 — Comercial Imobiliária Rio-Grandes S. A.

N.º 8.266-45 — Banco Auxiliar da Produção S. A. — Satisfaçam a exigência.

FIRMAS INDIVIDUAIS:

N.º 21.115-43 — J. S. Carneiro e Vieira.

N.º 7.700-45 — Alberto da Rocha.

N.º 7.713-45 — Francisco Gomes Romeiro.

N.º 7.774-45 — Manuel Gonçalves. — Satisfaçam a exigência.

FIRMAS SOCIAIS:

N.º 7.321-45 — Hor-Meyll & Neves.

N.º 6.419-45 — A. M. Teixeira & Cia. Limitada.

N.º 5.307-45 — Armazém Santo Antônio Ltda. — Satisfaçam a exigência.

GERENTE:

N.º 4.725-45 — A. Cancela.

N.º 7.984-45 — Augusto Ferreira Segundo.

N.º 8.027-45 — Antônio de Pádua Menezes. Satisfaçam a exigência.

N.º 8.173-45 — Antônio Nogueira & Cia. Ltda. — Arquivem em separado a procuração outorgada a João dos Santos Gonçalves.

DIPLOMAS:

N.º 8.222-45 — Hiroshi Hirano. — Satisfaçam a exigência.

ARMAZENS GERAIS:

N.º 7.970-45 — Companhia Carioca de Armazéns Gerais. — Satisfaçam a exigência.

TRANSFERÊNCIA DE LIVROS:

N.º 7.101-45 — A. F. Antunes & Cia. — Satisfaçam a exigência.

PROCURAÇÕES:

N.º 8.309145 — Laticínios Livramento Ltda.

N.º 8.407-45 — Manuel Dias Pinho. — Satisfaçam a exigência.

RESUMO DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS E REGISTRADOS

Dia 17 de maio de 1945.

CONTRATOS:

N.º 3.263 — Pascoal & Miguel — Comércio de calçados e chapéus, à Praça da República n.º 40, fundos, nesta cidade, capital de Cr\$ 60.000,00, partes iguais dos sócios solidários Pascoal Tedesco e Miguel Jorge Salvador Expedito Tedesco, respectivamente, italiano e brasileiro; tempo indeterminado.

N.º 3.264 — J. S. Ferreira & Antunes — Comércio de bar, charutaria e congêneres, à Rua Barão de Mesquita n.º 402, loja, nesta cidade, capital de Cr\$ 80.000,00, em partes iguais dos sócios solidários Antônio Marques Antunes e João dos Santos Ferreira, ambos portugueses; tempo indeterminado.

N.º 3.265 — Pinto & J. Sèppa — Comércio de carvão e lenha, à Rua Tavares Bastos n.º 71, nesta cidade, capital de Cr\$ 4.000,00, partes iguais dos sócios solidários Manuel Pinto e José Sèppa, ambos brasileiros, tempo indeterminado.

N.º 3.266 — Wehbe Taissun & Filho, com-
posta do sócio de indústria Alexandre Taissun,

brasileiro e do sócio capitalista Wehbe Taissun, libanês, que entra com o capital de Cr\$ 1.000,00, para o comércio de oficina de relógios, à Rua Coronel Agostinho n.º 34, nesta cidade, com o prazo indeterminado.

N.º 3.267 — Pascoal & Baltazar Ltda. — Comércio de café e bar, à Rua Bela n.º 203, nesta cidade, capital social de Cr\$ 70.000,00 dos cotistas Pascoal Vogel, Cr\$ 40.000,00 e Antônio Luiz Pinto Baltazar, Cr\$ 30.000,00, aquele brasileiro e este português; tempo indeterminado.

N.º 3.268 — Sociedade Importadora Brasileira Ltda. — Comércio de representações, comissões, consignações, importação e conta própria, bem como exportação de gases em geral para refrigeração, à Rua Alvaro Alvim n.º 21, nesta cidade, capital de Cr\$ 100.000,00 dos cotistas José Eleutides Lima, Cr\$ 45.000,00; Aníbal Fonseca Lima, Cr\$ 35.000,00; Valdemar Sampaio, Cr\$ 10.000,00; Francisco da Silva Gonçalves, Cr\$ 10.000,00, todos brasileiros; Prazo de 20 anos.

N.º 3.269 — Tinturaria Alvear Ltda. — Comércio de tinturaria e lavanderia, à Rua Santa Clara n.º 151, nesta cidade, capital social de Cr\$ 105.000,00, partes iguais dos sócios cotistas: Orlando Copellio, Ruth Oliveira Alves e José Santana, todos brasileiros. Prazo indeterminado.

N.º 3.270 — Hor-Meyll & Neves. — Comércio de escritório de serviços de contabilidade e representações, à Rua Marellio Dias n.º 40, nesta cidade, capital social de Cr\$ 10.000,00, partes iguais dos sócios solidários Armando Hor-Meyll Fraga e Irene de Sousa Neves, brasileiros. Prazo indeterminado.

N.º 3.271 — Miguel & Duba — Comércio de fazendas e armazém, à Estrada Monsenhor Félix n.º 8, nesta cidade, capital social de Cr\$ 25.000,00, partes iguais dos sócios solidários Abdo Miguel e João Elias Duba, brasileiros. Prazo indeterminado.

N.º 3.272 — Manuel do Vale & Cia. — Comércio de secos e molhados, à Rua São Carlos n.º 5, capital social de Cr\$ 33.000,00, partes iguais dos sócios solidários Manuel Lopes do Vale, Amadeu Antônio da Silva e Edgard Alves Pineschi, aqueles portugueses e este brasileiro. Prazo indeterminado.

N.º 3.273 — Armazém São Carlos Ltda. — Comércio de líquidos e comestíveis, à Rua Major Freitas n.º 3, nesta cidade, capital social de Cr\$ 93.000,00, partes iguais dos sócios cotistas Adolfo Penon Muniz, José Rodrigues Adegas e Francisco Gomes dos Santos, aquele espanhol e estes portugueses. Prazo indeterminado.

N.º 3.274 — Alves & Chaves — Comércio e fabricação de brinquedos, no caminho do Itapoca n.º 485, nesta cidade, capital social de Cr\$ 30.000,00, dos sócios solidários Agnaldo Alves Celestino, Cr\$ 10.000,00; e Alfredo Teixeira Chaves, Cr\$ 20.000,00, aquele brasileiro e este português. Prazo indeterminado.

N.º 3.275 — Café e Restaurante Pedro II Ltda. — Comércio de manipulação e venda de café em chicaras e torrado e ainda restaurante e bar, à Praça da República (Estação D. Pedro II), capital social de Cr\$ 1.000.000,00 dos sócios cotistas José Pereira Pinheiro, Cr\$ 600.000,00; João Janides, Cr\$ 400.000,00, brasileiros. A duração será pelo prazo do arrendamento do andar térreo do edifício da Estação D. Pedro II.

N.º 3.276 — Panificação Estrela da América Ltda. — Comércio de padaria e confeitaria à Rua Sanatório n.º 599, nesta cidade, capital social de Cr\$ 60.000,00, partes iguais dos sócios cotistas Joaquim José Taveira e Carlos Júlio Modesto, portugueses. Prazo indeterminado.

N.º 3.277 — Representações Lusagra Ltda. — Comércio de representações, comissões e conta própria, à Rua do Ouvidor n.º 58, nesta cidade, capital social de Cr\$ 140.000,00 partes iguais dos sócios cotistas Sebastião Celidônio Monteiro dos Reis, Hermes Kroehn, Clóvis Celidônio Monteiro dos Reis e Luís Pascual Sapei, aqueles brasileiros e este argentino. Prazo indeterminado.

N.º 3.278 — Lavrador, Reis & Castro Ltda. — Comércio de oficina para consertos de rádios, venda de acessórios e discos, à Rua João Lira n.º 84, capital social de Cr\$ 15.000,00, partes iguais dos sócios cotistas Venício Lavrador, Sebastião Reis da Silva e Carlos Eugênio Ribeiro de Castro, brasileiros. Prazo indeterminado.

N.º 3.279 — Fábrica de Calçados Marilanda Ltda. — Comércio de Calçados, à Rua do Lavradio n.º 51, nesta cidade, capital social de Cr\$ 400.000,00, dos sócios cotistas Manuel Oliveira da Fonseca Mondim Cr\$ 280.000,00; Pompeu Dias Afonso Cr\$ 40.000,00; José Pereira Prima Cr\$ 40.000,00; Artur Fernandes Cr\$ 40.000,00; aqueles portugueses e este brasileiro; Prazo indeterminado.

N.º 3.280 — Heliográfica do Brasil Ltda. — Comércio de cópias de desenhos, documentos e gravuras, por processos heliográficos, ou por meio de luz artificial, cópias dactilográfadas e mimeografadas, à Rua Senador Dantas n.º 49, nesta cidade, capital social de Cr\$ 100.000,00, partes iguais dos sócios cotistas José da Silva Barbosa e Plínio de Sousa Aguiar, brasileiros. Prazo de 10 anos.

N.º 3.281 — João Alexandre & Cia. — Comércio de artefatos de vime, à Rua Arquias Cordeiro 360, capital social de Cr\$ 10.000,00, partes iguais dos sócios Abelardo Trajano da Silva, João Alexandre da Silva, brasileiros. Prazo indeterminado.

N.º 3.282 — A. L. Nogueira & Alves — Comércio de botiquim e leiteria, à Rua Quatro de Novembro, 4, capital social de Cr\$ 62.000,00, partes iguais dos sócios solidários: Manuel Luís Alves e Antônio Luís Nogueira, portugueses. Prazo indeterminado.

N.º 3.283 — J. M. Andrade & Silva — Comércio de representações, comissões, consignações e conta própria, à Rua do Riachuelo, 64, capital social de Cr\$ 100.000,00, partes iguais dos sócios solidários: Júlia Menezes de Andrade e Agostinho Ferreira da Silva, brasileiros. Prazo indeterminado.

N.º 3.284 — Marmoraria Almeida Ltda. — Comércio de mármore e granitos nacionais, à Rua do Senador, 261-263, capital social de Cr\$ 400.000,00, dos sócios cotistas: Manuel de Almeida Cr\$ 200.000,00; José d'Almeida Cr\$ 20.000,00; Joaquim Amaro de Oliveira Cr\$ 20.000,00; Carlos Plácido Dias Cr\$ 20.000,00; Braz Miranda Cr\$ 60.000,00; Raul Machado Lopes Cr\$ 60.000,00; José Fidelis (de Freitas Cr\$ 20.000,00, sendo os três primeiros portugueses e os últimos brasileiros. Prazo indeterminado.

N.º 3.285 — Pirogravura Carioca Ltda. — Comércio de pirogravura em madeira e conexos, à Rua Senador Pompeu 184, capital social Cr\$ 50.000,00 dos sócios cotistas Atias Correia Cr\$ 38.000,00; Lourival Atias Correia Cr\$ 10.000,00; Drina Santos Correia Cr\$ 2.000,00. Todos brasileiros. Prazo indeterminado.

N.º 3.286 — Sousa, Lima & Filhos Ltda. — Comércio de tintas e gomas, à Rua Conselheiro Autran, 21, capital social de Cr\$ 40.000,00 dos cotistas Casemiro José da Silva Lima Cr\$ 16.000,00; Lucília Paula de Sousa Lima Cr\$ 6.000,00; Américo de Sousa Lima Cr\$ 12.000,00; Maria de Sousa Lima Cr\$ 6.000,00, aqueles portugueses e este brasileiro. Prazo indeterminado.

N.º 3.287 — J. Gonçalves & Oliveira — Comércio de botiquim, charutaria, líquidos e comestíveis, à Rua Guaporé, 89, capital social Cr\$ 40.000,00, partes iguais dos sócios solidários Joaquim Gonçalves dos Santos e Manuel Dias de Oliveira, portugueses. Prazo indeterminado.

N.º 3.288 — Representações Guarany Ltda. — Comércio de representações, consignações e conta própria, à Avenida Rio Branco, 181, 4.º andar, capital social de Cr\$ 150.000,00, partes iguais dos cotistas: Nelson Moreira de Aquino, Engênio de Sousa Lima e Eduardo Remusat, brasileiros. Prazo indeterminado.

N.º 3.289 — Garcia & Mendonça — Comércio de oficina de sapateiro, comprando e

dendo material para este fim, à Praça Freire Alemão, 1, capital social de Cr\$ 2.000,00, partes iguais dos sócios solidários Alvinio Mendonça Ribeiro e Oto Garcia da Silva, brasileiros. Tempo indeterminado.

N.º 3.290 — F. R. Granja & Cia. — Comércio de marmorite, à Rua do Senado, 61, capital social de Cr\$ 100.000,00. A sociedade é composta dos sócios de indústria Humberto Cabral, João dos Santos Pereira, brasileiros; José Ribeiro Granja, português, e o sócio capitalista Feliciano Ribeiro Granja, português. — Prazo indeterminado.

N.º 3.291 — Laticínios Ramos Ltda. — Comércio de laticínios à Rua Cardoso Moraes, 498, capital social de Cr\$ 160.000,00 dos cotistas: Daniel Gonçalves, Cr\$ 60.000,00; Carlos Pinto da Rocha, Cr\$ 60.000,00; Manuel do Sul, Cr\$ 20.000,00; Antônio Pinto Ferreira Martins, Cr\$ 2.000,00, todos brasileiros. — Prazo indeterminado.

N.º 3.292 — Representações Profar Ltda. — Comércio de representações, consignações e conta própria, à Rua do Carmo 5, capital social de Cr\$ 30.000,00, partes iguais dos cotistas Osvaldo Bandeira Barbedo e José Sampaio Costa, brasileiros. — Prazo indeterminado.

N.º 3.293 — Decorações "Wolko" Ltda. — Comércio de decorações em geral, projetos de instalações comerciais e residenciais, cinemas e hotéis, com inclusão de móveis e tapeçarias, à Avenida Nilo Peçanha, 155, capital social de Cr\$ 50.000,00 dos cotistas: Pierre Alexandre Jean Maurice Wolkowsky, Cr\$ 30.000,00; André Albert Gaveau, Cr\$ 20.000,00, aquele brasileiro e este francês. Prazo indeterminado.

N.º 3.294 — Fábrica de Feltros e Tecidos Lua Nova Ltda. — Comércio e indústria de uma fábrica de feltros e tecidos, à Rua Conde de Bonfim, 1.132, capital social de Cr\$ 2.000.000,00 dos cotistas: Alonzo de Azevedo, Cr\$ 1.900.000,00 e Aurea de Azevedo Amado, Cr\$ 100.000,00, brasileiros, prazo indeterminado.

Alterações

N.º 3.295 — F. Martins & Cia. — Modificada a cláusula relativa à retirada *pro-labore* — Tempo indeterminado.

N.º 3.296 — Kassner & Demajorovic — Para efeito de admissão do sócio comanditário Erich Abraham, transformação de sociedade solidária para em comandita simples, aumento do capital social que passou a ser de Cr\$ 250.000,00; mudança da razão social para Kassner, Demajorovic & Cia., ficando a sociedade composta dos sócios Josef Leib Kassner com Cr\$ 85.000,00; Davi Sabetal Demajorovic, com Cr\$ 85.000,00 e Erich Abraham, com Cr\$ 85.000,00, respectivamente poloneses, iugoslavos e alemão. — Prazo indeterminado.

N.º 3.297 — O Marreco das Louças Ltda. — Para efeito de saída do sócio Ernani Alves dos Santos com Cr\$ 70.000,00, entrada de novo sócio; Capital de Cr\$ 120.000,00, sendo Cr\$ 110.000,00 do sócio Giuseppe Laricchia, responsável e o novo sócio Cr\$ 10.000,00. — Tempo indeterminado.

N.º 3.298 — Difusora Pró-Saúde Ltda. — Para efeito de entrada de novo sócio; aumento de capital para Cr\$ 60.000,00, sendo dos sócios Arédio de Sousa e Paulo Gonçalves Toledo Cr\$ 29.000,00, cada e um e do sócio Ataulpa Soares Cr\$ 2.000,00 — Comércio de propagar por todo o território nacional, por publicidade e outros meios de difusão, somente produtos úteis a saúde; promover a compra e venda dos mesmos produtos; cabendo aos três sócios o uso da firma. — Prazo indeterminado.

N.º 3.299 — Evaristo Eyer & Cia. — Retirada do sócio Euclides Marciano de Sousa Lima com haveres de Cr\$ 50.000,00. O capital social continua o mesmo de Cr\$ 1.200.000,00, assim reconstituído: Evaristo Eyer Alves, Cr\$ 400.000,00; José de Cunto, Cr\$ 750.000,00; Antônio Nesi, Cr\$ 50.000,00. Prazo de dois anos prorrogáveis; outras modificações contratuais.

N.º 3.300 — Brasil Importadora e Exportadora Ltda. — Acréscimo, ao estatuto social, de cláusula facultando a abertura de filiais em outras cidades do país

N.º 3.301 — Brito & Cia. Ltda. — Retirada dos sócios Helda Gerdau Johannpeter e Liselotte Gerdau Wahrlich, recebendo cada uma Cr\$ 110.000,00. Reintegração do capital social pelos sócios remanescentes Valdomiro Vladimir Schapke e Armando Antônio de Brito em partes iguais. Consolidação dos demais dispositivos contratuais. Prazo da sociedade prorrogado por mais cinco anos, a terminar em 1 de maio de 1950.

N.º 3.302 — Gusmão, Dourado & Baldassini Ltda. — Exclusão, por falecimento, do sócio Alejandro Baldassini, com haveres negativos. Permanece o mesmo capital de Cr\$ 1.500.000,00, dividido em partes iguais entre os dois sócios que têm assim suas cotas aumentadas para 150 de Cr\$ 5.000,00, cada uma. Modificada a razão social para Empresa Construtora Gusmão, Dourado & Baldassini Ltda. — outras modificações contratuais. Tempo indeterminado.

N.º 3.303 — Gráfica Perfecta Ltda. — Cessão de cotas no valor de Cr\$ 20.000,00 que faz Persio Luz ao sócio Lourenço José Maria Pereira da Cunha. O capital continua de Cr\$ 80.000,00, dividido entre os dois sócios Celso Alonzo de Faria com Cr\$ 20.000,00 e Lourenço José Maria Pereira da Cunha com Cr\$ 60.000,00. Prazo indeterminado.

N.º 3.304 — Agência de Viagens, Importação e Exportação Avimex Ltda. — Retirado do sócio Antonio Conceição Rodrigues que cede e transfere sua cota de Cr\$ 10.000,00 ao novo sócio Arnaldo Gualberto de Faria Rebelo, de nacionalidade portuguesa. Permanece o mesmo capital de Cr\$ 50.000,00, sendo Cr\$ 50.000,00 do sócio Avelino Henriques da Cunha.

N.º 3.305 — Artur de Oliveira & Cia. Ltda. — Para Armazém Santo Antonio Ltda. — Retirada do sócio Artur de Oliveira que cede e transfere suas 176 cotas no valor de Cr\$ 176.000,00 aos sócios Valdir da Silva Cardoso, José Candido de Oliveira, Virgílio Lopes e ao novo sócio Joaquim da Costa Rocha, cabendo trinta e seis a cada um dos três primeiros e trinta e duas cotas ao último. Aumento do capital para Cr\$ 400.000,00, assim dividido: Valdir da Silva Cardoso Cr\$ 92.000,00; Saul Fernandes Pereira de Carvalho, Cr\$ 92.000,00; José Candido de Oliveira, Cr\$ 92.000,00; Virgílio Lopes, Cr\$ 92.000,00; Joaquim da Costa Rocha, Cr\$ 32.000,00. Tempo indeterminado e outras modificações.

N.º 3.306 — Casa Abilio Arêas (Ferragens) Ltda. — Aumento do capital social para Cr\$ 300.000,00, assim dividido: Serafim Rodrigues Neto, Cr\$ 200.000,00; Abilio Ferreira da Silva Arêas Junior, Cr\$ 50.000,00; Avelino Ferreira da Silva Arêas, Cr\$ 50.000,00. Tempo indeterminado.

N.º 3.307 — Fisz & Kestenberg Ltda. — Aumento de capital social para Cr\$ 100.000,00, dividido em partes iguais entre os dois sócios Szmul Szmerek Fisz e Sender Kestenberg. — Tempo indeterminado e outras modificações.

N.º 3.308 — Laboratório Viana Wishart Ltda. — Retirada da sócia Elza Viana Wishart que cede suas 40 cotas à nova sócia Rita Viana Wishart. O capital continua o mesmo de Cr\$ 5.000,00, assim dividido: Antonieta Silva Cunha Cr\$ 1.000,00 e Rita Viana Wishart Cr\$ 4.000,00 — Tempo indeterminado e outras modificações.

N.º 3.309 — J. P. Wishart & Cia. Ltda. — Retirada do sócio Winfred Emily Florenze Binstead com Cr\$ 34.204,10. Redução do capital social para Cr\$ 100.000,00 dividido em partes iguais entre os dois sócios remanescentes Paulo Jorge Wishart e Jorge Paulo Wishart — Comércio de comissões e consignações. Tempo indeterminado e outras modificações.

N.º 3.310 — Fontes, Ramos & Cia. Ltda. para Trêpa Casemiras Ltda. — Retirada do sócio Carlos de Castro Moura Fontes com Cr\$ 126.181,70. Admissão dos novos sócios Amilear Ribeiro Veiga e Augusto Peixoto. Aumento do capital social para Cr\$ 1.000.000,00, dividido em 200 cotas de Cr\$ 5.000,00 cada uma assim distribuído: Avelino Trêpa de Oliveira, Cr\$ 250.000,00; Antonio de Castro Moura, Cr\$

250.000,00; Amilear Ribeiro Veiga, Cr\$ 250.000,00; Augusto Peixoto, Cr\$ 250.000,00. Tempo indeterminado e outras modificações.

N.º 3.311 — Macedo, Gontijo & Cia. Ltda. — Retirada dos sócios José Albertino Guimarães e Fidelis Guimarães Filho que cedem e transferem suas cotas no valor total de Cr\$ 150.000,00 ao sócio Valter Marques Gontijo. O capital continua de Cr\$ 500.000,00, assim distribuído: Rompaldo Macedo, Cr\$ 100.000,00; Valter Marques Gontijo, Cr\$ 275.000,00; Armando Esau Santos, Cr\$ 100.000,00; Sabino de Deus Vieira, Cr\$ 25.000,00. Tempo indeterminado e outras modificações.

N.º 3.312 — Antonio & Azevedo. Aumento de capital social para Cr\$ 20.000,00, dividido em partes iguais entre os dois sócios Antonio Fernandes e Manoel Paes de Azevedo. Mudança de sede. Tempo indeterminado.

N.º 3.313 — J. Rosa & Cia. Ltda. Retirada do sócio Silvio Machado Oliveira que cede e transfere suas 10 cotas ao sócio João do Carmo Rosa e Silva. Aumento do capital social para Cr\$ 400.000,00, assim dividido: José Rosa da Silva Junior, Cr\$ 160.000,00; Anibal Rosa da Silva, Cr\$ 160.000,00; João do Carmo Rosa e Silva, Cr\$ 80.000,00. Tempo indeterminado e outras modificações.

N.º 3.314 — Doraci & Heraldo para Doraci & Companhia — Retirada do sócio Heraldo Ribeiro de Castro com Cr\$ 2.500,00. Admissão do novo sócio Pedro Simão. O capital continua de Cr\$ 4.000,00, assim dividido: Pedro Simão, Cr\$ 2.500,00; Doraci Maia de Meneses, Cruzeiros 1.500,00. Tempo indeterminado e outras modificações.

N.º 3.315 — B. D. Gomes & Companhia — Retirada do sócio Miguel Cardoso com haveres de Cr\$ 3.836,75. Admissão do novo sócio Nuno Alvares Pereira. Aumento do capital social para Cr\$ 30.000,00, assim dividido: Bartolomeu Dias Gomes Pereira, Cr\$ 28.000,00; Nuno Alvares Pereira, Cr\$ 2.000,00. Tempo indeterminado e outras modificações.

N.º 3.316 — Fábrica de Móveis Metrôpole Limitada — Retirada do sócio Abraham Azariah com Cr\$ 50.000,00. Admissão do novo sócio Moisés da Costa. O capital continua de Cruzeiros 100.000, assim dividido. Elias da Costa Cr\$ 80.000,00; Moisés da Costa, Cr\$ 20.000,00. Tempo indeterminado e outras modificações.

N.º 3.317 — Empresa Geral de Materiais Limitada — Retirada do sócio Francisco Anísio de Oliveira Paula que cede e transfere suas 35 cotas aos sócios Abel Ribeiro Filho e Valter Façanha, cabendo 15 ao primeiro e 20 ao segundo. Aumento do capital social para Cruzeiros 600.000,00, dividido em partes iguais entre os dois sócios. Tempo indeterminado e outras modificações.

N.º 3.318 — Warum & Czamarka — Aumento do capital social para Cr\$ 150.000,00, dividido em partes iguais entre os dois sócios Jacob Majer Warum e Zysnan Chaim Czamarka. Abertura de filial. Tempo indeterminado.

N.º 3.320 — Rádio Universal Limitada — Distribuição de capital pelas filiais. Tempo indeterminado.

N.º 3.321 — "Sorelli" Sociedade de Representações Limitada — Retirada do sócio Osvaldo Benvenuti que cede e transfere sua cota ao sócio Loureiro Mota & Companhia. O capital social continua de Cr\$ 200.000,00, assim dividido: Loureiro Mota & Companhia, Cruzeiros 100.000,00; Sociedade Comercial de Alimentação Limitada, Cr\$ 50.000,00; Zamponi Filho & Companhia, Cr\$ 50.000,00. Tempo indeterminado.

N.º 3.322 — Representações Pageva Limitada — Retirada dos sócios George de Oliveira Téles, Pedro Landim e José Francisco de Melo, recebendo o primeiro Cr\$ 11.000,00 e os dois últimos nada recebendo. Admissão do novo sócio Ítalo Américo Serraino. Redução do capital para Cr\$ 10.000,00, assim dividido: Pagé de Sousa Carvalho, Cr\$ 9.000,00; Ítalo Américo Serraino, Cr\$ 1.000,00. Tempo indeterminado e outras modificações.

N.º 3.323 — Antônio C. Sousa & Companhia Limitada — Aumento do capital social para Cr\$ 180.000,00, cabendo Cr\$ 150.000,00 ao sócio Antônio Coelho de Sousa e Cruzei-

ros 30.000,00, ao sócio Joaquim Peleira. Tempo indeterminado e outras modificações.

N.º 3.324 — Azevedo & Sobral — Aumento do capital social para Cr\$ 200.000,00, dividido em partes iguais entre os dois sócios Francisco Lopes de Azevedo e Antônio Augusto Sobral. Tempo indeterminado e outras modificações.

N.º 3.325 — Sociedade Comercial de Tintas e Pavimentações Sardinha Limitada. — Saída do sócio José Guarino, por haver falecido, cujas cotas são transferidas à Maria Guarino Sardinha. O capital continua de Cr\$ 100.000,00. Tempo indeterminado.

N.º 3.326 — Empresa Construtora Santa Cruz Limitada — Retirada do sócio Heitor Matos de Melo que cede e transfere suas 50 cotas aos sócios remanescentes, cabendo 25 a cada um. O capital social continua de Cr\$ 300.000,00 dividido em partes iguais entre os dois sócios Antônio Pinto Mendes e Antônio Monteiro de Barros. Tempo indeterminado e outras modificações.

N.º 3.327 — Laércio & Teixeira — Aumento do capital social para Cr\$ 300.000,00, dividido em partes iguais entre os dois sócios Graccho Ribeiro Teixeira e Laércio Pôrto Coelho. Tempo indeterminado e outras modificações.

N.º 3.328 — Casimiro Conde & Companhia Limitada — Aumento do capital social para Cr\$ 200.000,00, dividido em partes iguais entre os dois sócios Casimiro Conde Marco e Adolfo Gonzalez Salgado. Tempo indeterminado e outras modificações.

N.º 3.329 — "Anita" Sociedade de Representações Limitada — Augusto do capital social para Cr\$ 600.000,00, dividido em partes iguais entre os três sócios Mauro Ramos, Joaquim Pinza Ramos e Nilo Ramos. Tempo indeterminado.

N.º 3.330 — Irmãos Portela Limitada — Para Sociedade Industrial e Pastoral Mineira Limitada. — Retirada do sócio Juvenal Dolabela Portela que cede e transfere suas 134 cotas ao novo sócio João de Sousa Lima. Aumento do capital social para Cr\$ 1.500.000,00, assim dividido: Luís de Sousa Lima, Cr\$ 710.000,00; Agualdo Caldeira Versiani, Cr\$ 500.000,00; João de Sousa Lima, Cr\$ 290.000,00. Tempo indeterminado.

N.º 3.331 — Fábrica de Artefatos de Madeira "Artema" Ltda. — Retirada dos sócios João Jorge Henrique Reichert e Alayto Pereira Vaz Braga que cedem e transferem suas cotas, no valor total de Cr\$ 300.000,00, aos novos sócios Alonso de Azevedo e Renato Coelho Machado. O capital continua de Cr\$ 300.000,00 assim dividido: Alonso de Azevedo Cr\$ 250.000,00; Renato Coelho Machado Cr\$ 50.000,00. Tempo indeterminado e outras modificações.

N.º 3.332 — Macedo Portas Importadores Ltda. — Admissão dos novos sócios Alexandre Correia e Silva e José Moraes Ferreira. Aumento do capital social para Cr\$ 2.600.000,00, assim dividido: José Maria Ribeiro Torres Cr\$ 500.000,00; Carlos Moreira da Silva Cr\$ 500.000,00; Avelino Pires Carneiro Cr\$ 500.000,00; Avelino Augusto de Quadros Corte Real Cr\$ 200.000,00; Amílcar Corte Real Cr\$ 200.000,00; José Teixeira, Cr\$ 200.000,00; Eurico de Loureiro Amaral Cr\$ 140.000,00; Antônio Lopes Vilas Boas Cr\$ 100.000,00; Higino Fernandes Magalhães, Cr\$ 100.000,00; Osvaldo Correia Ferreira Cr\$ 60.000,00; Avelino Fernandes Morgado, Cr\$ 40.000,00; José Moraes Ferreira, Cr\$ 30.000,00; Alexandre Correia e Silva, Cr\$ 30.000,00; tempo indeterminado e outras modificações.

DISTRATOS

N.º 609 — Gráfica Perfecta Limitada. — Retirada dos sócios Lourenço José Maria Pereira da Cunha e Celso Alonso de Faria, respectivamente com haveres de Cr\$ 278.427,35 e Cr\$ 30.027,55.

N.º 610 — Caridade & Lourenço — Retirada do sócio Antônio Dias Caridade com Cr\$ 2.000,00, ficando o ativo e passivo da importância de Cr\$ 4.000,00, a cargo do sócio Manuel Simões Lourenço.

N.º 611 — Albino Caldeira & Cia. — Retirada do sócio Alvaro Gomes Martins com Cr\$

8.800,00, assumindo o ativo e passivo da sociedade, no valor de Cr\$ 15.000,00 o sócio Albino Rodrigues Caldeira.

N.º 612 — José Joaquim & Santos — Retirada de ambos os sócios, José Joaquim e José Teixeira dos Santos, recebendo cada um a importância de Cr\$ 65.000,00.

N.º 613 — Valdemar Silva & Albuquerque — Retirada do sócio Francisco Cavalcanti de Albuquerque com haveres de Cr\$ 6.071,20, assumindo o ativo e passivo da sociedade o sócio Valdemar Luis da Silva com Cr\$ 5.000,00.

N.º 614 — Imobiliária Progresso Mercantil Ltda. — Retirada dos sócios Geraldo Aibernás com Cr\$ 445.344,12; José Fagundes Neto com Cr\$ 222.672,06 e Carlos Herberster Menescal com Cr\$ 74.224,02.

N.º 615 — Bonet & Garcia Ltda. — Retirada dos sócios Angel Bonet Guilayn com Cr\$ 13.035,30 e Luis Garcia Fernandez com Cr\$ 4.213,80.

N.º 616 — "Sorelli" Sociedade de Representações Ltda. — Retirada dos sócios Sociedade Comercial de Alimentação Ltda., com haveres de Cr\$ 15.317,20; Zamponi Filho & Cia. e Loureiro Mota & Cia., estes últimos sem nada receberem.

N.º 617 — Montenegro & Lino Ltda. — Retirada do sócio Lino Ribeiro com Cr\$ 25.000,00, assumindo o ativo e passivo da sociedade, no valor de Cr\$ 25.000,00, o sócio Erasmo Lobo Montenegro.

N.º 618 — Café Pedro II Ltda. — Retirada do sócio João Janides com Cr\$ 20.000,00 assumindo o ativo e passivo da sociedade no valor de Cr\$ 32.252,00, o sócio "Café e Restaurante Pedro II Ltda.", cujas cotas foram adquiridas dos sócios Aladino Neves e Enoch Pereira da Silva.

N.º 619 — F. Bernardino & Companhia. — Retirada do sócio Abelardo de Sousa com Cr\$ 25.000,00, assumindo o ativo e passivo da sociedade, no valor de Cr\$ 25.000,00, o sócio Francisco Bernardino Júnior.

COMPANHIAS

N.º 1.148 — Banco Operador S.A. — Ata da assembleia geral ordinária de 16-2-45, que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944, elegeu os fiscais e suplentes para o novo exercício e fixou-lhes a remuneração.

N.º 1.149 — Sociedade Brasileira de Participações e Financiamentos Sofibraz S. A. — Ata da assembleia geral ordinária de 16 de abril de 1945, que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1944, elegeu os fiscais e suplentes para o novo exercício e fixou-lhes a remuneração.

N.º 1.150 — Sociedade Brasileira de Siderurgia S.A. — Ata da assembleia geral ordinária de 14-4-45, que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1944, elegeu os fiscais e suplentes para o novo exercício e fixou-lhes a remuneração.

N.º 1.151 — Casa Bancária Barroso S. A. — Ata da assembleia geral ordinária de 9 de março de 1945, que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1944, elegeu os fiscais e suplentes para o novo exercício e fixou-lhes a remuneração.

N.º 1.152 — Casa Bancária Central do Rio de Janeiro S. A. — Ata da assembleia geral ordinária de 15 de março de 1945, que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944, elegeu os fiscais e suplentes para o novo exercício e fixou-lhes a remuneração.

N.º 1.153 — Companhia Comércio e Indústria "Eximbráz" — Ata da assembleia geral ordinária de 31 de março de 1945, que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1944, elegeu os fiscais e suplentes para o novo exercício e fixou-lhes a remuneração.

N.º 1.154 — Citrosul S. A. — Ata das assembleias gerais extraordinárias de 16 de fevereiro de 1945 e 7 de abril de 1945, que aprovaram e efetivaram o aumento do capital social de Cr\$ 700.000,00 para Cr\$ 1.400.000,00, mediante subscrição particular, bem como aprovaram a consequente reforma estatutária do art. 4.º.

N.º 1.155 — Companhia Central de Administração e Participação — Ata da assembleia geral extraordinária de 25 de abril de 1945, que aprovou e efetivou o aumento do capital social de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00, bem como aprovou a consequente reforma estatutária do art. 5.º.

N.º 1.156 — Companhia Docas de Santos — Ata da assembleia geral ordinária de 30 de abril de 1945, que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1944, elegeu os fiscais e suplentes para o novo exercício e fixou-lhes a remuneração.

N.º 1.157 — Edifício Barroso S. A. — Ata da assembleia geral ordinária de 16 de abril de 1945, que aprovou as contas, relatório e balanço da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1944, elegeu os fiscais e suplentes para o novo exercício e a Diretoria para o novo mandato, composta dos Srs. Paul Búndia, Stefânia Columb, Matilda Búndia, Manole Columb, de nacionalidade rumena e Olavo Cabral Ramos, brasileiro, fixando os vencimentos dos fiscais.

N.º 1.158 — Companhia Editora Americana S. A. — Ata da assembleia geral ordinária de 30 de março de 1945, que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1939, elegeu os fiscais e suplentes para o novo exercício.

N.º 1.159 — Empresa Industrial de Santos S. A. — Arquivamento de um Exemplar do Diário Oficial de 26 de abril de 1945 e 7 de maio de 1945, que publicou a ata da assembleia geral ordinária de 28 de março de 1945 e a certidão do arquivamento da mesma neste Departamento.

N.º 1.160 — Companhia Fiação e Tecidos Sarmiento. — Ata da assembleia geral extraordinária de 28 de abril de 1945, que aprovou e efetivou o aumento do capital social de Cr\$ 3.600.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00, modificando o art. 4.º dos estatutos.

N.º 1.161 — Metalúrgica Archivex S. A. — Ata da assembleia geral extraordinária de 5 de maio de 1945, que estipulou serem emitidas, livres de imposto de renda, as debêntures autorizadas em assembleia de 15 de fevereiro de 1945.

N.º 1.162 — Companhia Fiação e Tecidos Sarmiento. — Ata da assembleia geral ordinária de 14 de abril de 1945, que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1944, elegeu os novos fiscais e suplentes e a Diretoria para o novo mandato, composta dos Srs. Carlos Stiebler, Letici de Moraes Sarmiento, Genaro de Moraes Sarmiento e Ortiz de Moraes Sarmiento, brasileiros, fixando-lhes a remuneração.

N.º 1.163 — Companhia Importadora de Relógios. — Ata da assembleia geral extraordinária de 5 de maio de 1945, que aprovou e efetivou o aumento do capital social de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00, mediante transferência de cotas.

N.º 1.164 — Isa Imóveis S. A. — Ata da assembleia geral extraordinária de 27 de março de 1945, que reformou os estatutos sociais, suprimindo dois cargos na Diretoria, modificando os arts. 8.º, 9.º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, elegeu os novos diretores dos cargos subsistentes com novas designações. Srs. Renato dos Santos Jacinto e Pedro Avelino, brasileiros e os fiscais e suplentes para o novo exercício, fixando-lhes a remuneração.

N.º 1.165 — Isa Imóveis S. A. — Ata da assembleia geral ordinária de 27 de março de 1945, que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944, elegeu os fis-

mais e suplentes para o novo exercício e a Diretoria para o novo mandato, composta dos Srs. Eduardo Sampaio Quental, Benato dos Santos Jacinto, Caetano Falciano e Pedro Aveiro, brasileiros, fixando a remuneração dos fiscais eleitos.

N.º 1.166 — Companhia Industrial de Móveis. Ata da assembleia geral ordinária de 1-4-45, que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944, elegeu os fiscais e suplentes para o novo exercício, ficando-lhes a remuneração.

N.º 1.167 — Irmãos Carvalho Representações S. A. Ata da assembleia geral ordinária de 26-3-45, que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944, elegeu os fiscais e suplentes para o novo exercício e ficando-lhes a remuneração.

N.º 1.168 — Importadora e Exportadora Debeize S. A. Rio de Janeiro. Compra e venda, importação, exportação, consignação e depósito, especialmente porém sem limitação de artigos de perfumaria e tocador, cutelaria, objetos de adorno e para presentes, produtos farmacêuticos, acessórios para farmácia, aparelhos cirúrgicos, artigos dentários e odontológicos, massagem, ginástica, artigos para eletricidade, em geral, produtos químicos, graxas, tintas e vernizes para calçados, contratos de licenciamento do uso ou exploração de privilégios de patente, marcas de fábrica ou de diplomas outorgados de propriedade industrial, bem como o exercício de todas e quaisquer atividades conexas ou correlatas a seu ramo de negócio. Tempo interminado. — Capital de Cr\$ 1.000.000,00 dividido em 1.000 ações ordinárias ao portador de Cr\$ 1.000,00 cada uma; diretores: — Luis Damasceno Ferreira Debeize e Carlos Ferreira de Araújo, brasileiros. Arquivamento de atos constitutivos.

N.º 1.169 — José Silva — Tecidos S. A. — Arquivamento de um exemplar do *Diário Oficial* de 7-5-45, que publicou a ata da assembleia geral ordinária de 6-4-45 e a certidão do arquivamento da mesma neste Departamento.

N.º 1.170 — Companhia Mate Laranjeira S. A. — Ata da assembleia geral ordinária de 10-4-45, que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1944, elegeu os novos fiscais e suplentes fixando os seus vencimentos, bem como elegeu a Sra. Laurinda Santos Lobo, brasileira, para o cargo de Diretor. N.º 1.171 — Companhia Moraes Rego Sociedade Anônima — Ata da assembleia geral ordinária de 29-12-44, que aprovou a proposta do aumento do capital social e reforma dos estatutos (aumento do capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00).

N.º 1.172 — Navegação Aérea Brasileira Sociedade Anônima (N. A. B.) — Ata da assembleia geral ordinária de 23-4-45 que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944, elegeu os fiscais e suplentes para o novo exercício e fixou-lhes a remuneração.

N.º 1.173 — Companhia de Seguros "Previlente" — Ata da assembleia geral ordinária de 14-3-45, que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1945, elegeu os fiscais e suplentes para o novo exercício e a Diretoria para o novo mandato, composta dos Srs. Hermanno de Villemor Amaral, Ascendino Leitão Martins e Manuel Pereira de Araújo Freitas, brasileiros, fixando a remuneração dos membros do Conselho Fiscal.

N.º 1.174 — Companhia de Seguros Gerais Ircovado. Ata da assembleia geral ordinária de 29-3-45, que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1945, elegeu os fiscais, e suplentes para o novo exercício e ficando-lhes a remuneração.

N.º 1.175 — Síntese Indústria Química Sociedade Anônima — Ata da assembleia geral ordinária de 23-4-45, que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944, ele-

geu os fiscais e suplentes para o novo exercício e fixou-lhes a remuneração.

N.º 1.176 — Companhia Têxtil Aliança Industrial. Ata da assembleia geral ordinária de 16-4-45, que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1944, elegeu os novos fiscais e suplentes e a Diretoria para o novo mandato, composta dos Srs. Severino Pereira da Silva, Fernando Miguel de Moraes Ferreira e Demétrio Pereira da Silva, brasileiros, fixando os vencimentos dos fiscais.

FIRMAS INDIVIDUAIS

N.º 5.676 — O. Q. de Castro e Silva — Brasileira, rua Japourá, 58, com o comércio de farmácia e perfumaria, capital de Cr\$ 20.000,00.

N.º 5.677 — J. F. Henriques — Brasileiro, rua Carvalho de Sousa, 291-A — Comércio de oficina de consertar, lavar e enformar chapéus, com compra e venda de materiais para o mesmo fim; capital de Cr\$ 5.000,00.

N.º 5.678 — Manuel Pinto Lento — Português, rua Dr. Bulhões, 748, antigo 218 — Comércio de lenha e carvão vegetal com o capital de Cr\$ 4.000,00.

N.º 5.679 — C. Pereira Dias — Brasileiro — Rua Paropeba (Estrada Marechal Hermes) n.º 11. — Comércio de alugador e consertador de bicicletas, serralheiro e bombeiro hidráulico eletricista (oficina mecânica) — Capital de Cr\$ 5.000,00.

N.º 5.680 — D. Gustav Mendelsohn — Alemão-israelita — Rua Marechal Floriano, 35, 1.º andar, sala 6 — Capital de Cr\$ 10.000,00, para o comércio de representações.

N.º 5.681 — Paul Seemund — Alemão — Rua Mayrink Veiga, 28, 5.º andar, sala 5. — Comércio de máquinas, motores e ferragens em geral, com o capital de Cr\$ 50.000,00.

N.º 5.682 — M. R. C. de Resende — Português — Avenida dos Democráticos, 627-A, comércio de Café, Bar e Restaurantes, capital de Cr\$ 32.000,00.

N.º 5.683 — José da Rocha Júnior — Português — Rua D. Manuel, 20, fundos — Comércio de pequeno fabrico de móveis, com o capital de Cr\$ 25.000,00.

N.º 5.684 — Joaquim de Lemos — Português — Estrada da Bica, 127, 2.ª loja — Comércio de quitanda, capital de Cr\$ 5.000,00.

N.º 5.685 — João Nunes de Oliveira — Brasileiro — Rua Coronel Rangel, 298 — Comércio de bar e depósito de pão — Capital de Cr\$ 30.000,00.

N.º 5.686 — Albino Caldeira — Português — Rua da Alfândega, 132, sobrado — Comércio de alfaiataria e capital de Cr\$ 30.000,00.

N.º 5.687 — Ismael Silva — Brasileiro — Rua Severiano das Chagas, 8 — Capital de Cr\$ 4.500,00 e comércio de líquidos e comestíveis.

N.º 5.688 — Henrique Joaquim Pereira — Brasileiro — Rua Zimite, 910, 2.ª loja — Capital de Cr\$ 5.000,00 e o comércio de armário.

N.º 5.689 — Eduardo da Silva Souto — Brasileiro — Rua Duque de Caxias, 5-A — Capital de Cr\$ 3.000,00 e o comércio de roupas brancas.

N.º 5.690 — Antônio Antunes Amaro — Português — Avenida Gomes Freire, 153 — Capital de Cr\$ 5.000,00 e o comércio de pequeno fabrico manual de calçados.

N.º 5.691 — Diodino Pinheiro de Moraes — Brasileiro — Rua Azevedo Lima, 21 — Capital de Cr\$ 15.000,00 com o comércio de café e bar.

N.º 5.692 — Anita Nagel — Brasileira — Rua Moncorvo Filho, 17, 2.º andar, apartamento 23 — Comércio de indústria de perfumes — Capital de Cr\$ 10.000,00.

N.º 5.693 — A. Fernandes — Materiais — Português — Avenida João Ribeiro, 750 — Capital de Cr\$ 40.000,00 — Comércio de materiais para construções e ferragens

N.º 5.694 — J. Mandina — Italiano — Rua Ilau, 135 — Comércio de líquidos e comestíveis — Capital de Cr\$ 10.000,00.

N.º 5.695 — Virgílio de Oliveira e Sousa — Brasileiro — Rua General Olímpio, 371 — Capital de Cr\$ 5.000,00 — Comércio de ourives e relojoeiro.

N.º 5.696 — Genhens Lazoski — Brasileiro — Avenida N. S. de Copacabana, 962 — Capital de Cr\$ 10.000,00 — Comércio de tinturaria, lavagens e passamento de roupas.

N.º 5.697 — Eduardo Fernandes Júnior — Brasileiro — Rua Torres de Oliveira, 52. — Comércio de artigos escolares e quinquilharias — Capital de Cr\$ 5.000,00.

N.º 5.698 — Lucilio Braga — Português — Avenida Presidente Vargas, 3.866-76 — Capital de Cr\$ 600.000,00 — Comércio de indústria de fabrico de sabão e seus correlatos.

N.º 5.699 — J. Nunes — Lenha e carvão — Português — Rua Igaratá, 297 — Galpão — Comércio de lenha e carvão vegetal, com o capital de Cr\$ 3.000,00.

N.º 5.700 — Manuel Domingues da Silveira — Brasileiro — Comércio de armário em pequena escala, vendas de tecidos em geral, só a varejo — Rua Maria Rodrigues, 81, com o capital de Cr\$ 2.000,00.

N.º 5.701 — J. Bernardo Esteves — Português — Rua Leopoldo, 318-A — Comércio de Botequim e charutaria, com o capital de Cr\$ 50.000,00.

N.º 5.702 — N. de Oliveira — Brasileiro — Rua Alvaro de Miranda, 281 — Comércio de fazendas e miudezas, com o capital de Cr\$ 35.000,00.

N.º 5.703 — Miguel Rodrigues — Botequim — Português — Estrada Vicente Carvalho, 1.351 — Comércio de botequim, Capital de Cr\$ 10.000,00.

N.º 5.704 — Desidério Alvares Viana — Brasileiro naturalizado — Rua Leopoldina, 47 — Comércio de líquidos e comestíveis com o capital de Cr\$ 10.000,00.

N.º 5.705 — José Batista — Quilandeiro — Português — Avenida Automóvel Clube, 3.445-A — Comércio de quitanda, com o capital de Cr\$ 5.000,00.

N.º 5.706 — E. Martins Portela — Brasileiro — Rua Cândido Benício, 79, antigo 23 capital de Cr\$ 15.000,00.

— Comércio de botequim e restaurante, com o N.º 5.707 — A. Cardoso dos Santos — Português — Rua do Senado, 80, 1.º andar — Comércio de construções, compra e venda de materiais, com o capital de Cr\$ 10.000,00.

ANOTAÇÕES

N.º 2.019 — Empresa Limpadora Brasileira Ltda. — Retirada de sócios ficando a sociedade composta dos Srs. Josef Busck e Jacobo Rosenblit; aumento do capital social para Cr\$ 60.000,00.

N.º 2.020 — Vetere & Companhia Ltda. — Naturalização brasileira do Sr. Marino Fiore Vetere por ato do Sr. Presidente da República.

N.º 2.021 — Lucys Miguez de Sousa — Venda da filial da rua Cuba, 109.

N.º 2.022 — J. Dorsoi Júnior — Aumento do capital social de Cr\$ 120.000,00 para Cr\$ 500.000,00.

N.º 2.023 — Cipriano Rodrigues dos Santos — Abertura de filial à Avenida Suburbana n.º 8.640.

N.º 2.024 — M. J. Perelman — Aumento do capital de Cr\$ 5.000,00 para Cr\$ 50.000,00.

N.º 2.025 — Marcus Voloch & Cia. Ltda. — Retirada dos sócios João Rodrigues da Silva e Acier Burdman.

N.º 2.026 — Oscar Esberard & Cia. Ltda. — Aumento do capital social para Cr\$ 200.000,00 e que o seu ramo de comércio passa a ser exclusivamente: Indústria de Embutimento.

N.º 2.027 — Salomão Nader — Abertura de filiais à rua do Ouvidor, 144 e rua do Teatro, 1, ambas nesta cidade.

N.º 2.028 — I. Szwarcfiter — Mudança de endereço para rua Benedito Hipólito 155, sobrado, sala 10.

N.º 2.029 — Joaquim Monteiro & Silva — Abertura de filial à rua Lígia, 332, para comércio de carvoaria.

Departamento Nacional do Trabalho

Divisão de Fiscalização

SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

Dia 31 de maio de 1945

DNT. 94-44 — Pirelli S. A. — Arquivo-se. Em 9-4-45.

DNT. 105-44 — Papelaria Tinoco. — Arquivo-se. Em 9-4-45.

DNT. 344-44 — Pullman-Standard Car Export Corporation. — Arquivo-se. Em 9-4-45.

DNT. 364-44 — Emp. Prop. Produtos Knoll. — Arquivo-se. Em 9-4-45.

DNT. 371-44 — Cia. Marconi Brasileira — Arquivo-se. Em 12-4-45.

DNT. 37844 — Cia. Ultragás S. A. — Arquivo-se. Em 9-4-45.

DNT. 405-44 — Cia. Comer. e Ind. Florêncio. — Arquivo-se. Em 9-4-45.

DNT. 406-44 — Papelaria União. — Arquivo-se. Em 12-4-45.

DNT. 745-44 — Banco Israelita Brasileiro. — Arquivo-se. Em 12-4-45.

DNT. 747-44 — Teodoro Ribeiro & Cia. — Arquivo-se. Em 12-4-45.

DNT. 829-44 — Christiani & Nielsen. — Arquivo-se. Em 12-4-45.

DNT. 871-44 — Willmann, Xavier & Cia. Ltda. — Arquivo-se. Em 12-4-45.

DNT. 97744 — Cia. Radiotelegráfica Bras. — Arquivo-se. Em 9-4-45.

DNT. 3.731-44 — Parente, Rodrigues & Cia. — Arquivo-se. Em 9-4-45.

DNT. 8.342-45 — Tomaz C. Teixeira Gomes & Cia. — Retifique a relação de empregados. Em 29-5-45.

DNT. 12.521-44 — Papelaria União. — Arquivo-se. Em 12-4-45.

DNT. 12.78344 — Casa Boa. — Arquivo-se. Em 9-4-45.

DNT. 13.158-44 — Casa Jair. — Arquivo-se. Em 12-4-45.

DNT. 13.18644 — Serraria Santa Luzia. — Arquivo-se. Em 9-4-45.

DNT. 13.190-44 — Panificação São José Ltda. — Arquivo-se. Em 9-4-45.

DNT. 20.661-45 — Sival Soc. Industrial de Veneziana e Acessórios Ltda. — Declare o número da relação de empregados. Em 29 de maio de 1945.

DNT. 20.268-44 — Standard Oil C.º of Brazil. — Arquivo-se. Em 12-4-45.

DNT. 20.655-44 — Dinaco Ag. Com. Ltda. — Arquivo-se. Em 9-4-45.

DNT. 20.679-44 — Banco C. Ind. de São Paulo S. A. — Arquivo-se. Em 9-4-45.

DNT. 20.771-44 — Cia. Proprietária Brasileira S. A. — Arquivo-se. Em 12-4-45.

DNT. 20.872-44 — Andor Bokor. — Arquivo-se. Em 9-4-45.

DNT. 20.947-44 — Emp. Nacional de Transp. Ltda. — Arquivo-se. Em 9-5-45.

DNT. 21.162-44 — Alberto d'Almeida & Cia. Ltda. — Arquivo-se. Em 9-4-45.

DNT. 21.756-45 — Laboratórios Lysoform S. A. — Declare o número da relação de empregados. Em 29-5-45.

DNT. 21.985-45 — José Coelho Júnior. — Declare o número da relação de empregados. Em 29-5-45.

DNT. 22.554-44 — Volvo do Brasil S. A. — Arquivo-se. Em 9-4-45.

DNT. 22.578-44 — Ribeiro Alves & Cia. — Arquivo-se. Em 9-4-45.

DNT. 22.64444 — Soc. Anglo-Bras. de Eletricidade Ltda. — Arquivo-se. Em 12-4-45.

DNT. 22.653-44 — Alberto T. Coimbra. — Arquivo-se. Em 9-4-45.

DNT. 22.87644 — Chermont Pinto & Cia. Ltda. — Arquivo-se. Em 9-4-45.

DNT. 23.722-44 — Cia. Nac. de Tecidos Nova América. — Arquivo-se. Em 9-4-45.

DNT. 23.805-44 — Banco de Itajubá S. A. — Arquivo-se. Em 9-4-45.

DNT. 23.905-44 — Cia. Imobiliária Kosmos. — Arquivo-se. Em 9-5-45.

DNT. 35.982-43 — Arp & Cia. — Arquivo-se. Em 12-4-45.

DNT. 39.212-43 — Cia. Brasileira de Material Sanitário S. A. — Arquivo-se. Em 12-4-45.

DNT. 40.359-43 — Arp & Cia. — Arquivo-se. Em 12-4-45.

DNT. 40.703-43 — Nigri & Cia. — Arquivo-se. Em 9-4-45.

DNT. 40.995-43 — Abel de Barros & Cia. — Arquivo-se. Em 9-4-45.

DNT. 42.329-43 — Emp. Prop. Produtos Knoll. — Arquivo-se. Em 9-4-45.

DNT. 42.379-43 — Antônio Ferreira Filho. — Arquivo-se. Em 9-4-45.

DNT. 43.14743 — Rufino de A. & Cia. Ltda. — Arquivo-se. Em 9-4-45.

DNT. 43.996-43 — Brazaço S. A. — Arquivo-se. Em 9-4-45.

DNT. 43.7-43 — Brazaço S. A. — Arquivo-se. Em 9-4-45.

REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

(SEÇÃO II DA REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO)

DOCTRINA - JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS E ADMINISTRATIVA PARECERES

BIBLIOGRAFIA - LEGISLAÇÃO

Número avulso Cr\$ 15,00

Assinatura anual Cr\$ 50,00

Assinatura anual para o exterior Cr\$ 100,00

A VENDA NAS LIVRARIAS E NOS POSTOS DE VENDA DA IMPRENSA NACIONAL.

Redação: PALÁCIO DA FAZENDA, sala 618.

Serviço de Assinatura: PALÁCIO DA FAZENDA, sala 627.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

PORTARIA N.º 401, DE 24 DE MAIO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Companhia Radiotelegráfica Brasileira, e de acordo com o parecer constante do ofício do Departamento dos Correios e Telégrafos, n.º 3.823, de 11 de

maio de 1945 resolve aprovar a tabela que com esta baixa, devidamente, rubricada de novas taxas, em franco ouro, para o serviço telegráfico da requerente, destinado a São Francisco da Califórnia, através de sua rede de telecomunicações entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte.

As taxas a que se refere a presente portaria são consideradas em vigor desde 7 de maio do corrente ano.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1945. — *João de Mendonça Lima.*

TABELA A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 401 DESTA DATA

Tarifa normal telegráfica em franco ouro por palavra, do serviço "Via Radiobras" da Companhia Radiotelegráfica Brasileira para a cidade de São Francisco, Califórnia

P A I S	Taxa terminal brasileira	Taxa terminal do país de destino	Taxa das empresas e administrações intermediárias	Taxa total a cobrar do público em todo Brasil
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA DO NORTE				
PARA A CIDADE DE SÃO FRANCISCO (CALIFORNIA)				
Telegramas Ordinários:				
Em linguagem clara ou cifra:				
(Com mínimo de 5 palavras)	0,15	—	0,80	0,95
Telegramas CDE:				
Em código de 5 letras:				
(Com mínimo de 5 palavras)	0,09	—	0,72	0,81
Telegramas preteridos:				
Em linguagem clara:				
(Com mínimo de 12 palavras)	0,075	—	0,60	0,675
Cartas telegráficas:				
Em linguagem clara:				
(Com mínimo de 25 palavras)	0,05	—	0,40	0,45
Telegramas Oficiais Ordinários:				
Em linguagem clara ou cifra	0,075	—	0,40	0,475
Telegramas Oficiais CDE:				
Em código de 5 letras	0,045	—	0,36	0,405

Divisão de Orçamento, em 24 de maio de 1945. — *Cyrol de Vale Ferro*, Diretor.

(N.º 8.579—Dia 5-6-45—Cr\$ 122,40)

PORTARIA N.º 418, DE 30 DE MAIO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou o Estado da Paraíba, e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, em ofícios ns. 169, de 22 de janeiro e 1.465, de 14 de maio de 1945, resolve aprovar, para o porto de Cabedelo, concedido àquele Estado, o Regulamento dos Serviços de Exploração Comercial, que com esta baixa, devidamente rubricado.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1945. — *João de Mendonça Lima.*

Regulamento aprovado pela Portaria n.º 418, desta data

CAPÍTULO I

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 1.º A exploração comercial do Porto de Cabedelo, a cargo do Estado da Paraíba, a que se refere o Decreto-lei n.º 3.197, de 14 de abril de 1941, orientada pelo objetivo de conseguir a máxima eficiência, dispensará igual tratamento aos que se utilizarem das instalações portuárias, ressalvadas as preferências constantes da lei.

Art. 2.º A Administração do Porto cabe receber dos que se utilizarem das instalações portuárias as importâncias correspondentes às taxas constantes das tarifas aprovadas pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

Art. 3.º Salvo o caso de "arribada", nenhum serviço será executado pela Administração do Porto sem prévia requisição formulada pelos

interessados ou documento equivalente e pagamento antecipado ou garantia de liquidação das taxas devidas.

§ 1.º Os serviços cujas taxas forem garantidas pelas embarcações atracadas ou pelas mercadorias depositadas nos armazéns e dependências da Administração do Porto serão prestados independentemente de caução ou depósito respondendo, porém, os navios e as mercadorias, pelo integral pagamento das taxas devidas.

§ 2.º Os clientes do Porto, que se tornarem devedores remissos, ficarão privados de utilizar os serviços do porto, diretamente ou por intermédio de terceiros.

§ 3.º São sempre devidas, de acordo com as tabelas em vigor, as despesas realmente efetuadas com os serviços extraordinários requisitados, embora não utilizados, qualquer que tenha sido a causa impeniente.

Art. 4.º Para os efeitos legais e regulamentares, os agentes de embarcações ou seus prepostos agem sempre como representantes dos capitães de embarcações e dos armadores, e os despachantes e seus empregados, como mandatários dos donos das mercadorias, cabendo a estes e aos capitães ou armadores, responsabilidade integral, civil e penal pelas ações ou omissões dos seus respectivos representantes, nos limites da Alfândega e prévia requisição à Administração do Porto limites do mandato.

CAPÍTULO II

DAS EMBARCAÇÕES E DA ATRACAÇÃO

Art. 5.º É obrigatória a atracação (Decreto n.º 24.511, de 29 de junho de 1934), mas nenhuma embarcação poderá atracar ao cais sem

licença da Alfândega e prévia requisição à Administração do Porto e só poderá fazê-lo no local designado pela Seção do Tráfego.

§ 1.º As embarcações, durante o tempo que permanecerem no canal de acesso, bacia de evolução ou atracadas ao cais, e bem assim os seus tripulantes, ficam sujeitos ao presente regulamento.

§ 2.º As embarcações atracadas ao cais cumprirão prontamente as ordens que lhes forem dadas pela Seção do Tráfego, para assegurar a regularidade dos serviços portuários:

a) desatracando, mesmo antes de completada a descarga, para darem lugar a embarcações que gozem de preferência legal;

b) desatracando, se não estiverem operando em embarque ou descarga, de modo que possam causar, nessa posição, prejuízo às operações de outras embarcações;

c) mudando de posição para permitirem a atracação ou para facilitar as manobras de outras embarcações.

§ 3.º Os capitães ou mestres de embarcações, entradas no porto, remeterão à Seção do Tráfego os manifestos da carga de importação e de exportação, redigidos em português.

§ 4.º A título excepcional, quando o manifesto ainda não tiver sido traduzido poderá o mesmo ser substituído, provisoriamente, por uma relação detalhada da carga, assinada pelo Comandante do navio ou pelo consignatário.

§ 5.º Os capitães ou mestres de embarcações atracadas ao cais fornecerão aos fiéis de armazéns, antes de iniciar a descarga, a relação de inflamáveis, explosivos, corrosivos, agressivos, oxidantes; a de volumes cujo peso exceda de 5 toneladas e uma cópia dos manifestos.

§ 6.º No caso de incêndio a bordo, as embarcações deverão desatracar imediatamente do cais, rumando para a margem oposta do canal de acesso, onde fundearão para o ataque ao fogo, solicitando, se necessário, o auxílio das autoridades competentes.

§ 7.º As embarcações é vedado:

a) entrar no canal de acesso e bacia de evolução do porto com velocidade superior a seis milhas horárias;

b) atracar ao cais sem interpôr, a um metro, no mínimo, abaixo do corrimão do cais, as necessárias defesas para proteger a muralha;

c) lançar no porto ou sobre o cais: lixo, cinzas, óleos e outros detritos;

d) jogar água sobre o cais;

e) lançar âncora, amarra ou espigas para o lado do mar, que prejudiquem a facilidade e segurança da navegação;

f) permitir estender roupas a bordo, visíveis do cais;

g) fundear no canal de acesso e bacia de evolução do porto.

Art. 6.º As embarcações que entrarem no porto não ficarão obrigadas a atracar, nos seguintes casos:

I — Quando a atracação não se possa dar:

a) por falta de profundidade compatível com o calado da embarcação, no canal de acesso às instalações de acostagem ou junto a essas instalações;

b) por falta de lugar disponível nas referidas instalações;

c) por ordem do Governo Federal, devido a epidemias, guerra ou outra causa de força maior.

II — Quando — tendo de receber ou entregar mercadorias nacionais ou nacionalizadas ou entregar as de importação do estrangeiro, suscetíveis de conferências e despachos sobre água, procedentes ou destinadas a estabelecimentos comerciais ou industriais, diretamente servidos pela navegação interna do porto — sejam autorizadas pela Alfândega a operar no ancoradouro de franquia, mediante a fiscalização da Administração do Porto.

III — Quando — tendo de receber ou entregar mercadorias nacionais ou nacionalizadas ou de entregar as de importação do estrangeiro, suscetíveis de conferência e despacho aduaneiro sobre água em um ponto qualquer do hinterland do porto, a que as referidas embarcações possam atingir — sejam autorizadas pela Alfândega a operar ali, mediante a fiscalização da Administração do Porto.

IV — Quando forem autorizadas pela Alfândega a baldear, diretamente, de embarcação para embarcação, ou por intermédio de saveiros ou alvarengas, sempre sobre a fiscalização da Administração do Porto, mercadorias de exportação procedentes de qualquer ponto do hinterland do porto, quando servido por navegação ou que, chegadas ao mesmo porto, devam ser conduzidas pela navegação a qualquer ponto do referido hinterland.

§ 1.º Nos casos de exceção I, II e III, acima previstos, cabe ao armador o pagamento da importância correspondente à utilização do porto, determinada pela aplicação da respectiva taxa, à tonelagem das mercadorias que carregar ou descarregar ao largo, no porto, ou em qualquer ponto do hinterland do Porto de Cabedelo.

§ 2.º No caso de exceção IV, previsto acima, do armador que requisitar a baldeação das mercadorias, será cobrada a importância correspondente à utilização do porto, determinada pela aplicação da respectiva taxa, à tonelagem das mercadorias baldeadas.

Art. 7.º Todas as mercadorias do tráfego do Porto, não compreendidas nos casos de exceção II, III e IV do art. 6.º, serão embarcadas nos cais ou pontes de acostagem, ficando sob a guarda e conservação da Administração do Porto, desde o respectivo recebimento por esta no convés das embarcações, até sua entrega nas portas ou portões dos armazéns, alpendres ou pátios, das instalações portuárias ou vice-versa.

§ 1.º Por conveniência do serviço e mediante autorização da Alfândega e da Administração do Porto, as mercadorias mencionadas neste artigo poderão ser carregadas ou descarregadas por intermédio de saveiros e alvarengas, que as receberão nos cais ou pontes de acostagem, entregando-as ao costado de embarcações atracadas, ou vice-versa.

§ 2.º Os saveiros ou alvarengas que, pela ocorrência do caso de exceção I do art. 6.º, forem empregados na condução de mercadorias da espécie considerado neste artigo deverão recebê-las ou entregá-las nos cais ou pontes de acostagem, onde, para esse fim, atracarão.

§ 3.º As mercadorias que forem carregadas ou descarregadas, em ou de saveiros ou alvarengas, nas condições previstas nos parágrafos 1.º e 2.º deste artigo, serão aplicadas as taxas portuárias a que estarão sujeitas, de acordo com a tarifa em vigor, se fôsssem carregadas ou descarregadas em ou de embarcações atracadas. Aos saveiros e alvarengas, empregados nesse serviço, será cobrada a atracação.

Art. 8.º A toda embarcação que entrar no porto corresponderá um número de ordem (carimbo ou contra-marca), que será dado pela Seção do Tráfego.

Art. 9.º As atracações deverão ser executadas com todo o cuidado, de maneira a não produzir avaria nas instalações e aparelhos, ficando os Comandantes responsáveis por qualquer dano, uma vez que as manobras são executadas sob sua inteira responsabilidade.

Art. 10.º O local da atracação será assinalado por duas bandeiras fixando os extremos.

Art. 11.º Nenhum navio poderá sair do porto ou cais sem licença da Alfândega e da Administração do Porto de Cabedelo, e prova de que as taxas portuárias tenham sido pagas.

Art. 12.º Os navios ao desatracarem do cais deverão observar as regras e cuidados prescritos para a atracação.

CAPÍTULO III

DA DESCARGA DE MERCADORIAS

Art. 13.º O embarque, o desembarque ou a baldeação de mercadorias deverá ser feito, do cais ou para o cais, dos navios a este atracados, de acordo com as disposições do Decreto n.º 24.511, de 29 de junho de 1931, mediante a cobrança das taxas portuárias em que o navio e as mercadorias incidirem e com o conhecimento da administração do Porto.

Art. 14.º A descarga das mercadorias só será iniciada em presença do comandante do navio, ou agente da Companhia, a qual pertencer o navio ou preposto autorizado, do empregado da Administração do Porto e do Pessoal da Alfândega.

Art. 15.º As mercadorias descarregadas, quer de origem estrangeira, quer de cabotagem, serão inseridas em livros especiais, que constituirão, com as folhas de descarga, os documentos definitivos para todas as questões suscitadas sobre as responsabilidades da Administração do Porto.

Art. 16.º Os volumes entrados no armazém devem ser pesados, sempre que possível, tendo bem legível o número e carimbo ou contra-marca a que se refere o art. 8.º.

Art. 17.º Para os volumes avariados, quebrados, repregados, com diferença de peso ou que tiverem qualquer indício de violação, deverão ser lavrados termos de ressalva, no mesmo dia da descarga, em que se mencionarão os característicos de cada volume e a natureza da irregularidade verificada, sendo ainda lacrados e cintados para os efeitos da vistoria.

§ 1.º Os comandantes de navios ou seus agentes ou prepostos devem assistir à lavratura de termos de ressalva e assiná-los com o fiel do armazém e o guarda da Alfândega.

§ 2.º Dos termos de avaria lavrados, serão remetidos resumos à Alfândega.

Art. 18.º Terão preferência na descarga dos navios, depois do desembarque de bagagens e malas postais, os animais vivos, cargas frigoríficas, frutas, plantas e outras mercadorias do mesmo gênero, encomendas e volumes com valores.

Art. 19.º Mediante requisição dos interessados e autorização da Alfândega, o embarque ou desembarque de mercadorias poderá ser permitido pela Administração do Porto (Seção do Tráfego), para se realizar para o mar, ao largo, entre o navio e embarcações ao costado

e sem que a Administração do Porto intervenha na execução do referido serviço, senão para fiscalizá-lo. Nesse caso, não será cobrada do armador a taxa de atracação se o navio operar ao largo cobrando-se apenas as taxas de utilização do porto, e movimentação de mercadorias fora dos cais e pontes de acostagem.

Art. 20. Será gratuita, durante os seis primeiros dias, contados a partir daquele em que a descarga tiver sido iniciada, a armazenagem das mercadorias descarregadas no cais para reembarque; excedido esse prazo, incidirão as mercadorias nas taxas de armazenagem aplicáveis à sua espécie.

Art. 21. Só gozarão de isenção temporária, a que se refere o art. 20, as mercadorias descarregadas para reembarque, que houverem sido despachadas como se tivesse por destino o Porto de Cabedelo, caso façam os interessados a necessária retificação até 24 horas após a chegada do navio ao Porto.

Art. 22. As mercadorias descarregadas de navios arribados serão tratadas, para os efeitos de cobrança das taxas portuárias, como se fossem mercadorias baldeadas com descarga para o cais e subsequente reembarque, sujeitas ao disposto no art. 21.

Art. 23. Se o Governo da União vier permitir o livre trânsito pelo Porto de Cabedelo de mercadorias destinadas a outros países, tais mercadorias serão consideradas, para os efeitos de cobrança das taxas portuárias, como se fossem mercadorias baldeadas no porto, sujeitas, assim ao disposto no art. 20.

Art. 24. A Administração do Porto poderá, sem prévia autorização do Governo Federal e mediante contrato com os interessados, permitir a instalação de aparelhamentos apropriados ao embarque, descarga e transporte de mercadorias especiais, destinadas a estabelecimentos ou depósitos, nas vizinhanças das instalações portuárias.

§ 1.º A permissão, a que se refere este artigo, será dada sempre a título oneroso, correndo por conta dos interessados as despesas com aquisição, instalação dos aparelhos, conservação, bem como a execução dos serviços, sujeitos, entretanto, ao disposto neste Regulamento.

§ 2.º Concluída a instalação, o interessado apresentará à Administração do Porto a demonstração das despesas realizadas que não poderão exceder à importância fixada no orçamento. Uma vez aprovada a referida demonstração, a respectiva quantia ficará reconhecida como custo da instalação que será desde logo incorporada ao Patrimônio do Porto, para ser amortizado na conformidade dos parágrafos seguintes.

§ 3.º Serão aplicadas as taxas portuárias da tabela em vigor aos serviços realizados por esses aparelhamentos, mas só serão cobrados 50 % da respectiva importância, conservando os interessados, em seu poder, cota para amortização do custo da instalação dos referidos aparelhamentos, acrescidos de juros de 6 % ao ano.

§ 4.º Para cada interessado, a quem se permitir a instalação desses aparelhamentos, a Administração do Porto abrirá uma conta corrente, em que se debitará o custo da respectiva instalação e juros, creditando-se pela cota das importâncias decorrentes da aplicação das taxas, que os mesmos interessados conservarão em seu poder. Essas contas correntes deverão ficar liquidadas no prazo máximo de 15 anos findo o qual, seja qual for o saldo demonstrado contra a Administração do Porto, serão elas encerradas, considerando-se amortizado esse saldo.

§ 5.º A média que forem sendo liquidadas ou encerradas as contas correntes, como está previsto no § 4.º, as importâncias decorrentes da aplicação das taxas portuárias passarão a ser arrecadadas, integralmente, continuando, porém, a conservação dos aparelhamentos, bem a execução dos serviços a serem feitos diretamente pelos interessados e por sua conta.

Art. 25. As embarcações do tráfego interno do porto, em serviço local de transporte e, bem assim as que conduzirem gêneros da pequena lavoura, peixe e outros artigos destinados ao abastecimento do mercado municipal da cidade de João Pessoa ou localidade a que o porto diretamente servir, poderão efetuar as operações de embarque e desembarque de passageiros e de mercadorias, fora dos cais ou pontes de acostagem, nos pontos que forem para esse fim designados pelas autoridades competentes estaduais ou municipais, de acordo com as repartições fiscalizadoras, dos Ministérios da Viação e Obras Públicas, da Fazenda e da Marinha do referido porto.

Parágrafo único. As mercadorias transportadas, carregadas ou descarregadas, nas condições previstas neste artigo, estão isentas das taxas portuárias da tarifa em vigor.

CAPÍTULO IV

DO EMBARQUE DE MERCADORIAS

Art. 26. Os embarques só poderão ser efetuados com a presença de um representante da Administração do Porto.

Art. 27. Os volumes só serão embarcados mediante apresentação, ao fiel do armazém ou assistente da carga, da 1.ª via do despacho de exportação, guias de pagamentos das taxas portuárias e direitos ou taxas aduaneiras.

Art. 28. No verso das ordens de embarque serão feitas pelo respectivo empregado as averbações dos volumes embarcados ou não, assinando-as e exigindo o recibo dos comandantes do navio ou de seus prepostos.

CAPÍTULO V

DOs ARMAZENS

Art. 29. Serão recolhidas aos armazéns todas as mercadorias a embarcar ou descarregadas, salvo aquelas que, pela sua natureza, poderem ser depositadas nos pátios ou alpendres existentes.

Art. 30. Serão relacionadas, recolhidas ao armazém destinados aos retardados, enviando-se uma via dessa relação à Alfândega, todas as mercadorias que permanecerem no recinto do Cais do Porto, além do prazo legal, e forem consideradas como abandonadas ou de consumo.

Art. 31. Quando as mercadorias armazenadas oferecerem perigo de deterioração ou estrago, providenciar-se-á no sentido de ser o fato levado ao conhecimento do consignatário, se este for conhecido, e da Alfândega, para os fins convenientes.

Art. 32. A entrada nos armazéns do Cais do Porto só será permitida, independente de licença:

a) aos donos ou consignatários da mercadoria ou pessoas por estes autorizadas;

b) aos passageiros, enquanto se estiver processando o desembarque, saída ou embarque de suas bagagens;

c) aos capitães e mestres de embarcações;

d) aos despachantes, seus ajudantes e caixeiros despachantes;

e) aos funcionários e autoridades públicas, no exercício de suas funções, quando a ação dessas autoridades não contrariar os dispositivos da "Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas".

CAPÍTULO VI

DA ENTRADA DE MERCADORIAS

Art. 33. O fiel de armazém deve conferir cuidadosamente as vias de despacho, não só com os livros de armazém, como também com os respectivos volumes, suas marcas, contra marcas, número e peso, assinando-as e devolvendo-as depois de certificar-se de sua exatidão.

Art. 34. Para as mercadorias de procedência estrangeira, as taxas portuárias serão calculadas na 1.ª via de despacho, não se efetuando nenhuma saída sem a prova do pagamento das taxas e desembaraço aduaneiro.

Art. 35. As mercadorias de importação estrangeira só poderão sair dos armazéns em presença do conferente da Alfândega.

Art. 36. As mercadorias de cabotagem serão entregues à vista do conhecimento marítimo negociável, depois de devidamente desembarcado na Alfândega e pagas as taxas portuárias.

Art. 37. A Seção de Contadoria e Estatística serão devolvidos pela Seção do Tráfego os documentos relativos às mercadorias a sair para cobrança da nova armazenagem, quando permanecerem nos armazéns além dos prazos de pagamento, já vencidos, ou para cobrança de diferença entre as taxas pagas e devidas.

Art. 38. As mercadorias que, depois de entregues, não forem retiradas da plataforma externa dos armazéns do Cais do Porto, até as 16 horas do dia seguinte ao da saída, ficarão sujeitas à nova taxa de armazenagem, se houver.

Art. 39. As faltas e extravios de mercadorias, constatadas depois de se encontrarem as mesmas sob a responsabilidade da Administração do Porto, serão, quando verificada a sua responsabilidade, indenizadas pelo fiel do armazém em que se encontrarem ditas mercadorias, supor seus auxiliares quando reconhecida a responsabilidade destes.

Art. 40. Os funcionários dos armazéns facilitarão aos conferentes da Alfândega todos os serviços, bem como pessoal e material necessários às conferências dos volumes, vistorias e desembaraços.

CAPÍTULO VII

DO SERVIÇO DE TRANSPORTE

Art. 41. O serviço de transporte compreende a condução de mercadorias nacionais ou nacionalizadas, feita pela Administração do Porto por conveniência dos respectivos donos de qualquer ponto, das instalações portuárias para qualquer outro ponto dessas instalações, em vagões, pelas linhas férreas do porto ou em quaisquer outros veículos, que lhe pertencerem ou que trafegarem por sua conta, bem

como entre qualquer ponto das referidas instalações e as estações da estrada de ferro e vice-versa, pelas linhas do porto, em vagões próprios ou dessa estrada de ferro.

Parágrafo único. A Administração do Porto, além dos transportes especificados neste artigo, poderá realizar a condução daquelas mercadorias em vagões próprios, pelas linhas do porto, entre as instalações portuárias e instalações ou armazéns de terceiros, servidos por aquelas linhas e vice-versa.

Art. 42. A parte deve requisitar à Seção do Tráfego o número de vagões de que precisar, preenchendo os necessários modelos, sendo então expedidas as necessárias instruções para o serviço.

Art. 43. Nenhum volume poderá ser transportado para a parte externa do Cais do Porto, sem que, para isso, tenha sido pago ou depositado o valor das taxas correspondentes.

Art. 44. Do mesmo modo, nenhum volume será transportado para embarque em embarcações acostadas no cais ou ao largo, sem que, para isso, tenham sido pagas as taxas correspondentes.

Art. 45. O tráfego mútuo de mercadorias e vagões será regulado por convênio a estabelecer-se entre a Administração do Porto e a The Great Western of Brasil Railway Company.

CAPÍTULO VIII

DA VIGILÂNCIA

Art. 46. Só será permitido o ingresso de pessoas estranhas aos serviços portuários, na faixa alfandegada, marginal ao cais, e nas pontes de acostagem alfandegadas, bem como a bordo das embarcações atracadas a essa faixa ou pontes, desde que justificado pelo embarque de passageiros ou por outro motivo aceitável, a juízo da polícia aduaneira.

§ 1.º O ingresso de pessoas estranhas, previsto neste artigo, e sua saída, só poderão ter lugar em pontos fixados pela Alfândega onde haja postos fiscais aduaneiros.

§ 2.º A Alfândega poderá suspender os efeitos deste artigo, para qualquer indivíduo ou, em casos especiais e por prazo limitado, para toda e qualquer pessoa estranha aos serviços portuários.

Art. 47. Cabendo à Administração do Porto, em virtude do disposto no art. 8.º do Decreto n.º 24.447, de 22 de junho de 1934, a guarda interna das instalações portuárias, poderá ela proibir a entrada nessas instalações, inclusive na parte alfandegada destas, a qualquer indivíduo cujo proceder ou antecedentes o tornem prejudicial à ordem e disciplina dos serviços portuários ou à boa e fiel guarda das mercadorias ali movimentadas ou armazenadas.

Parágrafo único. A mesma faculdade tem a Administração do Porto em relação a veículos urbanos que deixem de atender às ordens e instruções do serviço em vigor.

Art. 48. Os comandantes das embarcações atracadas ao cais ou às pontes de acostagem poderão vedar a entrada a bordo, a qualquer indivíduo, ou proibir essa entrada, com caráter geral, a pessoas estranhas às referidas embarcações.

Art. 49. O policiamento do porto será feito por uma Polícia portuária, organizada pelo concessionário.

Art. 50. Terão livre entrada nas dependências do cais do porto, além das autoridades aduaneiras, do Distrito de Fiscalização e da Capitania dos Portos, as pessoas investidas de autoridade federal, estadual ou municipal, com funções a exercer no recinto do porto, devidamente identificadas.

Art. 51. Qualquer indivíduo preso ou detido no recinto do Cais do porto será apresentado ao Administrador do Porto, que lhe dará o destino conveniente.

CAPÍTULO IX

DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Art. 52. São considerados como extraordinários todos os serviços executados fora das horas e dos dias de expediente ordinário, quando requisitados pelas partes e obedecerão, quanto à respectiva remuneração, ao disposto nos Decretos ns. 24.508, e 24.511, de 29 de junho de 1934, e ao estabelecido nas tabelas em vigor.

CAPÍTULO X

DOS VEÍCULOS E APARELHAMENTOS

Art. 53. Os condutores de veículos, enquanto permanecerem no recinto das instalações da Administração do Porto, ficam sujeitos ao presente regulamento e cumprirão as ordens que lhes forem dadas pela Seção do Tráfego.

Parágrafo único. É vedado:

a) o ingresso de veículos de tração animal nas instalações da Administração e bem assim o estacionamento de automóveis sobre as linhas férreas ou em local que interrompa o tráfego;

b) o carregamento de vagões da Administração do Porto, além da lotação neles inscritas.

c) ultrapassar o limite da capacidade dos guindastes do cais.

CAPÍTULO XI

DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 54. A responsabilidade da Administração do Porto não cobre:

§ 1.º As faltas nos conteúdos dos volumes ou permuta de conteúdo, se os volumes entrarem nos armazéns com avarias ou indícios de violação opostas, por ocasião da descarga, até o momento da abertura para conferência aduaneira ou vistoria. A cintagem continuará a ser feita de acordo com as normas em vigor e só será empregada quando constituir meio eficiente do controle à vista da natureza dos involtórios dos volumes.

§ 2.º As faltas nos conteúdos dos volumes ou permutas de conteúdo, se os volumes entrarem nos armazéns sem indícios externos de violação ou avaria e se nessas condições permanecerem e conservarem o mesmo peso de entrada, até o momento da abertura para conferência aduaneira ou saída dos armazéns.

§ 3.º As faltas ou avarias no conteúdo de volumes entrados nos armazéns com vasamento ou indício de vasamento, que não tenha sido motivado por imperfeição ou negligência do pessoal da Administração do Porto ou de volumes desembarcados perfeitos, mas cuja fragilidade ou impropriedade dos respectivos involtórios dê lugar a vasamentos naturais ou deterioração dos conteúdos por vício intrínseco da mercadoria durante o armazenamento.

§ 4.º As faltas ou avarias de volumes que não sejam reclamadas, por escrito, no ato da saída das mercadorias dos armazéns.

§ 5.º As faltas, avarias, deterioração de conteúdo ou destruição de volumes, decorrentes de causas fortuitas ou de força maior, os termos do Código Civil.

§ 6.º As avarias decorrentes da queda de volumes em consequência de lingadas mal feitas a bordo ou rutura de lingas nas descargas. É responsável, porém, pelas avarias ocorridas no embarque até o convés do navio, responsabilidade que cessará a partir da boca da escotilha, se o embarque se realizar para o porão do navio.

Art. 55. Nos dias chuvosos, a Administração do Porto só fará o serviço de capatazias de mercadorias avariáveis pela água, sob a exclusiva responsabilidade do capitão do navio dos prepostos deste ou interessados, assumida por escrito.

Art. 56. A Administração do Porto não responde pelos danos que venham a sofrer as mercadorias recebidas nos armazéns, pátios e alpendres, de incêndios, tempestades, deterioração natural, ação dos roedores e por outros casos fortuitos ou de força maior.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Ficam sujeitos a multas, de Cr\$ 20,00 a 2.000,00, embarcações, indivíduos, condutores de veículos e partes que infringirem as disposições deste Regulamento ou desobedecerem às ordens e estimativas de serviço que lhes forem feitas pela Administração do Porto.

Parágrafo único. As multas serão aplicadas pelo Administrador, mediante notificação escrita, cumprindo ao infrator pagá-las no prazo de 8 (oito) dias, ou depositar a respectiva importância no mesmo prazo, em caso de recurso, que deverá ser interposto ao Governo do Estado.

Art. 58. As embarcações, indivíduos, condutores de veículos e partes serão responsáveis e indenizarão a Administração do Porto pelos danos e avarias que ocasionarem às obras, instalações, aparelhos e utensílios do porto.

Art. 59. A Administração do Porto não pagará juros sobre cauções ou depósitos efetuados para garantia de taxas.

§ 1.º As cauções ou depósitos, efetuados para garantia de taxas, serão sumariamente convertidos em renda, se dentro de seis meses não forem liquidados pelos interessados.

§ 2.º No caso de execução, *ex-officio*, de cauções ou depósitos, ficarão os saldos, se houver, à disposição de quem de direito, observada a prescrição legal.

§ 3.º Se, na execução de cauções ou depósitos de que trata o parágrafo anterior, for verificada a insuficiência dos mesmos, os responsáveis ficarão obrigados a recolher a diferença, dentro de 15 dias a partir da data da respectiva notificação.

§ 4.º As cauções ou depósitos para garantia de taxas, de caráter permanente, deverão ser mantidos intactos, para o que os interessados liquidarão os respectivos débitos, à medida que os mesmos forem sendo apurados.

Art. 60. As faturas e contas enviadas pela Administração do Porto deverão ser liquidadas pelos clientes do porto no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da data de sua apresentação.

Parágrafo único. A falta de cumprimento desta condição constituirá, automaticamente, em mora o devedor, que poderá ser privado dos serviços portuários, a juízo do Administrador.

Art. 61. Em qualquer questão ocorrida em a Administração do

Porto a respeito de dispositivos deste Regulamento, prevalecerão sempre as disposições dos Decretos n. 24.324, de 1 de junho, número 24.447, de 22 de junho e ns. 24.508 e 24.511, de 29 de junho todos de 1934 e demais leis e regulamentos federais em vigor ou que venham a vigorar.

Divisão de Orçamento, 30 de maio de 1945. — *Cyro do Valle Ferro*, Diretor.

(N.º 8.542—Dia 4-6-45—Cr\$ 980,20).

**PORTARIA N.º 421, DE 31 DE MAIO
DE 1945**

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Companhia Rádio Internacional do Brasil, e de acordo com o parecer do Departamento dos Correios e Telégrafos, em Ofício n.º 3.822, de 11 de maio de 1945, resolve autorizar a requerente a aplicar aos telegramas destinados a São Francisco da Califórnia, as taxas atualmente em vigor para o seu serviço entre o Brasil e Nova York, aprovadas pela Portaria n.º 232, de 25 de abril do corrente ano.

Esta autorização é considerada em vigor desde 7 do corrente mês.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1945. — *João de Mendonça Lima*.

(N.º 8.649 — 6-6-45 — Cr\$ 25,50)

Serviço de Comunicações

ATO DO SR. MINISTRO

De 1 de junho de 1945

Processo despachado:

N.º 12.032-45 — Herbert Spencer Rodrigues Bandeira, solicitando o reconhecimento da Es-

cola Edison da qual é Diretor Geral permanente. — Despacho: Satisfaca as exigências do parecer do D.C.T. — O D.C.T. é de parecer que o referido pedido seja acompanhado dos seguintes documentos:

a) um exemplar dos estatutos da Escola em causa;

b) relação nominal dos professores que compõem o corpo docente do referido estabelecimento, com discriminação das matérias atribuídas a cada um;

c) prova de capacidade profissional e didática de seus componentes;

d) programa das matérias a lecionar, de acordo com o anexo n.º 1 da citada portaria n.º 496;

e) relação completa do material para laboratório e sala de manipulação, na conformidade do anexo n.º 2 da mencionada Portaria.

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 1 do corrente à página n.º 9.789, 1.ª coluna, Portaria n.º 419, 13.ª linha,

Onde se lê:

... devendo por isso a comissão reunir-se ...

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

Leia-se:

... devendo para isso a comissão reunir-se ...

No mesmo *Diário Oficial* e página, 2.ª coluna, 10.ª linha,

Onde se lê:

... Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, após os estudos ...

Leia-se:

... Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, concluir após os estudos ...

**Departamento Nacional de Obras
de Saneamento**

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO
SR. DIRETOR**

Dia 22 de maio de 1945

Requerimento de Luís P. Horta Barbosa (proc. n.º 2.062-45), pedindo licença para extrair areia do rio Acari, no trecho compreendido entre a ponte sobre o mesmo rio na Avenida Automóvel Clube e a Rua Acui, em Maudreira. — Indeferido.

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Decreto - lei n.º 6.739 - 26 - 7 - 44

Preço: Cr\$ 1.00

A venda

Seção de vendas Av Rodrigues Alves 1

Agência I Palácio da Fazenda

Agência II Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 1 de junho de 1945.

Requerimento de Marinho Figueira, na qualidade de herdeiro do ex-Agente do Correio em "Pombal", José Nepomuceno Figueira, solicitando certidão de provisão n.º 3.014-45. — "Prove a qualidade alegada".

(PG. 8.801-45 — G. 25-202).

Requerimento de Tomás da Cunha Bueno, sucessor da Companhia Agrícola Buenópolis, solicitando certidão de diversas provisões expedidas a favor de Antônio Silveira. — "Prove a qualidade alegada".

(PG. 10.303-45 — G. 25-197).

ATA N.º 19

Decisões do Sr. Ministro Semanário, Dr. Silvestre Pércies de Góes Monteiro, Secretário, Josué Gerson Monteiro.

De 7 a 12 de maio de 1945

Dia 7

Ministério da Agricultura:

Ordens de pagamento:

De Cr\$ 893,00 a Jaime G. Fernandes e outros (11.187), Cr\$ 10.407,00 a João A. F. Almeida e Silva e outros (11.194), Cr\$ 13.338,00 a Glycon P. Teixeira e outros (11.193).

Ministério da Educação e Saúde:

Ordens de pagamento:

De Cr\$ 2.200,00 a Manuel L. Antelo (1.409), Cr\$ 913,90 "Nab S.A." (1.410), Cr\$ 500,00 a Albano F. da Costa (1.408), Cr\$ 1.603,30 à S.A. do Gás de Rio de Janeiro (1.339), Cr\$ 90.000,00 a Dahne, Conceição & Cia. (1.365).

Ordens de adiantamento:

De Cr\$ 2.000,00 ao escriturário Humberto Cavalcante Teixeira (1.364), Cr\$ 19.221,00, ao conservador Adolfo Dumans (1.366), Cr\$.. 12.000,00 ao escriturário Humberto Cavalcante Teixeira (1.405), Cr\$ 400,00 ao escriturário Maria C. G. do Amarante (1.353).

Ministério da Fazenda:

Ordens de pagamento:

De Cr\$ 135,40 a Milton da Mata Guedes .. (23.375), de despesas do exercício corrente; De Cr\$ 5.371,00 a Meneses de Oliveira Pires (13.893), Cr\$ 4.800,00 a José A. da Paz (13.308), Cr\$ 7.200,00 a Abrelino Pereira .. (13.421), Cr\$ 15.000,00 a João S. de Miranda (13.630), Cr\$ 17.500,00 a Afonso C. Rebelo Baqqi (13.589), Cr\$ 10.400,00 a Agenor Rangel (13.588), Cr\$ 8.800,00 a José Borges Monteiro (13.885), Cr\$ 10.500,00 a José N. Pacheco Júnior (13.884), Cr\$ 1.039,80 a Joviano S. de Melo (13.886), de vencimentos de aposentadoria;

De Cr\$ 154,00 a Amâncio de Camargo (8.923), Cr\$ 336,00 a Olódio M. Prestes (8.508), Cr\$ 364,00 a Alvaro Cominato (8.512), Cr\$ 373,30 a Antônio C. de Albuquerque (8.511), Cr\$ 250,00 à Companhia Ferroviária de S. Paulo Paraná (8.728), Cr\$ 1.800,00 a Hermenegildo Barros Filho (18.205), Cr\$ 366,70 a José L. de Queiroz (18.203), Cr\$ 185,00 e Cr\$ 1.154,50 à Estrada de Ferro Sorocabana (8.731-83), Cr\$ 319,80 à Estrada de Ferro Central do Brasil (8.706), Cr\$ 57,40 à Rêde de Viação Paraná — Santa Catarina (8.713),

Cr\$ 216,10 à Companhia Paulista de Estradas de Ferro (8.705), Cr\$ 4.924,30 a Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda. (8.715), Cr\$.. 140,00 a Silvério Richter (8.650), Cr\$ 364,00 a Odilon C. Braga (8.712), Cr\$ 19.238,30 à Companhia Expresso Federal .. (8.719), Cr\$ 2.751,00 a Augusto Ruche (8.661), Cr\$ 841,90 a Otávio S. Bastos (18.204), Cr\$ 77,60 a Linete L. Travassos .. (8.710), Cr\$ 156,20 a São Paulo Railway Co. Ltd. (8.657), Cr\$ 176,40 a Raul Rocha de Albuquerque (8.696), Cr\$ 401,60 a Salvador R. Lizarralde (8.714), Cr\$ 22,40 à Estrada de Ferro Sorocabana (8.708), Cr\$ 168,00 a Antônio A. Isaac (8.702), Cr\$ 308,00 a Belarmino A. Terra (8.701), Cr\$ 500,00 a Marieta X. Bitencourt (1.404), Cr\$ 3.010,50 a Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda. (1.327), Cr\$ 2.000,00 a José Soares de Melo (1.403), Cr\$ 40,80 à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro (8.680), Cr\$ 48,50 à Estrada de Ferro Araraquara .. (8.687), Cr\$ 1.050,00 a João Casale (8.691), Cr\$ 140,00 a Antônio C. Silva (8.599), Cr\$.. 140,00 a Artur B. de Meneses (8.510), Cr\$.. 100,00 a Antônio C. P. Leite (8.595), Cr\$ 1.191,70 a Eulina Rodrigues da Silva (8.663), Cr\$ 200,00 a João A. Barcelos Filho (8.734), Cr\$ 4.261,40 a João P. de Araújo (13.666), Cr\$ 2.260,00 a Elvira R. Bastos (8.732), Cr\$.. 900,00 a Eleshão C. Velosos (8.733), de dívidas de exercícios findos.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ordens de pagamento:

De Cr\$ 2.264,00 a Daniel Ferreira & Cia. Limitada (18.193), Cr\$ 600,00 a Gusmão & Cia. Ltda. (18.194), Cr\$ 2.239,10 a Raul Matos Silva e outros (18.182), Cr\$ 3.674,20 a Pedro dos Santos Mota e outros (18.217).

Ordem de adiantamento:

De Cr\$ 150.000,00 ao oficial administrativo Inácio Joaquim da Silva (18.166).

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ordens de pagamento:

De Cr\$ 2.845,00 a João P. Alcântara e outro (5.314), Cr\$ 289,20 à "Vasp" (5.286), Cr\$.. 768,00 a Agnelo B. de Abreu (5.325), Cr\$.. 200,00 a Roberto C. C. da Rocha (5.315), .. Cr\$ 34.413,10 à Companhia Telefônica Brasileira (5.310), Cr\$ 154,00 a José L. Araújo .. (5.324), Cr\$ 9.650,00 a M. P. Aires (5.298).

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ordens de pagamento:

De Cr\$ 144,40 a Canuto de Castro e outro .. (10.122), Cr\$ 399,00 a Olga C. Leite e outro (10.123), Cr\$ 90,00 à Rêde Mineira de Viação (10.139), Cr\$ 1.300,00 a Mateus Donadio (10.140).

— Foi ordenado o registro das citadas ordens.

— Diligências — Ministério da Fazenda — O/p de Cr\$ 450,00 a Alice de Abreu (8.703), Cr\$ 5.600,00 a José de Oliveira Sousa (13.662), Cr\$ 990,30 a Idefonso Monteiro (13.654), Cr\$ 3.200,00 a Raimundo A. Sodré (13.823), Cr\$ 872,10 à Estrada de Ferro Sorocabana (8.533), Cr\$ 423,50 a idem (8.532); Ministério da Educação e Saúde — O/p de Cr\$ 1.050,00 à Revista do Serviço Público (1.377), Cr\$ 176,50 à Escola de Enfermagem Alfredo Pinto (1.383).

O julgamento foi convertido em diligência, para os fins indicados nos pareceres.

Dia 9

Ministério da Agricultura:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 340,90 a Antônio dos Santos (11.191), Cr\$ 9.225,00 a Matias G. O. Roxo e outros (11.192), Cr\$ 1.870,00 a Armando Dias (11.211).

Ordens de adiantamento: De Cr\$ 8.000,00 ao agrônomo Cinéias Lima Guimarães (11.119), Cr\$ 138.100,00 ao contador Alcindo Pereira da Silva (11.150).

Ministério da Educação e Saúde:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 2.080,20 a Jaime P. dos Santos e outros (1.450), Cr\$.. 404,00 à Empresa Viação Aérea Riograndense (1.411), Cr\$ 1.506,40 a D. V. Galvão & Cia. (1.407).

Ordem de adiantamento: De Cr\$ 150.000,00 ao oficial administrativo Fernando Gomes dos Santos (1.142).

Ministério da Fazenda:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 992,60 a Luiz Madeira (23.413), de despesa do exercício corrente;

De Cr\$ 519,20 a Alexandre C. Leai (8.224), Cr\$ 8.045,20 a Maria D. de Carvalho (8.489), Cr\$ 725,80 a José C. de Faria (8.690), de dívidas de exercícios findos;

De Cr\$ 12.175,60 e Cr\$ 2.139,50 a Vicente P. de Andrade (13.799), de pensão de montepio.

Ordem de distribuição de crédito: De Cr\$ 1.200,00 à Delegacia Fiscal em S. Paulo ... (8.711), para pagamento a Manuel Inácio ... (8.711).

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 3.712,80 a Osvaldo G. Guerra e outros (18.218), Cr\$... 354,00 a Atlantic Refining Co of Brasil (18.196), Cr\$ 3.000,00 a Gonçalves & Galoti Ltda. (18.197), Cr\$ 9.615,00 à Casa Rocha Lima Ltda. (18.160), Cr\$ 20.835,70 a Custódia Fernandes S. A. (18.162), Cr\$ 6.094,80 a Gusmão & Cia. Ltda. (18.195), Cr\$ 340,00 A. Costa & Cia. (18.199), Cr\$ 1.299,90 a Santos & Ventura Ltda. (18.201), Cr\$ 8.290,00 ao Instituto do Açúcar e do Alcool (18.202), Cr\$ 1.341,00 a Gonçalves Fonseca & Cia. Ltda. (18.198), Cr\$ 1.143,80 a Santos & Ventura Ltda. (18.200).

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ordem de distribuição de crédito: De Cr\$ 13.000,00 à Tesouraria do mesmo Ministério para pagamento a Júlio Tinton e outro (5.371).

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 1.000,00 a Pedro R. Valença (10.110), Cr\$ 10.837,00 Yeddo Fiuza e outros (10.124), Cr\$ 48.142, à S. A. do Gás de Rio de Janeiro (10.125), Cr\$ 8.000,00 a O. Neiva & Cia. (10.128), Cr\$ 217,90 a The Leopoldina Railway Co Ltd. (10.137) e de Cr\$ 21,00 a Almeida Cardoso (10.138).

— Foi ordenado o registro das referidas ordens.

Dia 10

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 480,00 e Cr\$ 8.160,00 ao Montepio Geral de Economia e Serviços do Estado (18.207-8), Cr\$ 2.400,00 Luz Jornal (18.206).

Ministério da Agricultura:

Ordem de pagamento: De Cr\$ 2.210,00 a João C. Branco (11.188).

Ministério da Educação e Saúde:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 16,40 à Estrada de Ferro Central do Brasil (1.384), Cr\$ 4.180,00 a José R. Lagôa e outros (1.415),

50,00 a Giasone Rebuá (1.414), Cr\$ 25.000,00 a Cristina de Castro (1.413), Cr\$ 18.231,40 a Panair do Brasil S. A. (1.307).

Ordem de adiantamento: De Cr\$ 1.250,00 ao chefe de portaria Pedro Nunes Cristianes (1.380).

Ministério da Fazenda:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 12.073,10 à S. A. B. S. A. (23.327), Cr\$ 1.455,00 à Mecânica Contabilidade Estrela Ltda. (23.326), Cr\$ 2,80 à S. A. do Gás de Rio de Janeiro (18.233), Cr\$ 19.500,00, Cr\$ 148.000,00, Cr\$ 296.000,00 e Cr\$ 62.771,40 a Serviços Hollerith S. A. (8.795/59/60/78), Cr\$ 1.250,00 a Tomaz C. Teixeira (23.413), de despesas do exercício corrente;

De Cr\$ 6.990,00 à Brasileira Fornecedora Escolar (8.616), Cr\$ 156,20 a Cranston W. & Cia. (8.679), Cr\$ 49,90 a Castilho & Rossi (8.692), Cr\$ 2.254,30 à Companhia Comércio e Navegação (8.766), Cr\$ 382,40 à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (8.741), Cr\$ 96,80 a A. Monteiro da Silva (8.743), Cr\$ 110,10 a Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Limitada ... (18.216), Cr\$ 3.752,70 a Rufino de Lói (18.215), Cr\$ 300,00 a Carlos A. Paula e Silva (1.422), Cr\$ 28.000,00 à S. A. Cortume Castresco S. A. (1.662), Cr\$ 3.967,40 à A. B. S. A. (8.659), Cr\$ 1.582,20 à The Leopoldina Ray Co. Ltd. (8.077), Cr\$ 224,10 a Alexandrino A. Paiva (8.678), Cr\$ 821,90 a Manuel da Silva (8.785), Cr\$ 707,00 à Companhia Nacional de Navegação Costeira (8.768), Cr\$ 823,10 à Companhia Paulista de Estradas de Ferro (8.769), Cr\$ 354,50 a Artur M. Paubério (8.783), de dívidas de exercícios fluídos;

De Cr\$ 6.066,90 a Eponina de Castro Amorim (11.300), Cr\$ 6.604,80 a Gregório Chagas (13.645), Cr\$ 1.205,50 a Oscar Bessa Ramos (13.914), de vencimentos de aposentadoria. — Ordem de adiantamento: De Cr\$ 4.000,00 ao Chefe de Portaria Eugênio Faustino Machado (23.440).

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 1.246,00 a Daniel Ferreira & Cia. Ltda. (18.192), Cr\$ 139,50 à Atlantic Refining Co. of Brasil (18.071) e de Cr\$ 1.263,00 à Casa Serafim S. A. (18.070).

Ordem de adiantamento: De Cr\$ 3.015,50 ao Tenente Intendente José Francisco da Fonseca (18.158).

Ministério das Relações Exteriores:

Ordens de pagamento: de Cr\$ 10.004,80 a Alvaro G. de Oliveira (5.327), Cr\$ 13.650,00 à Imprensa Nacional (5.326), e de Cr\$ 3.129,00 a Panair do Brasil S. A. (5.328).

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 790,20 à S. A. Viação Aérea Rio Grandense (5.320), Cr\$ 2.681,00 à Mesbla S. A. (5.313), Cr\$... 327,00 a Pedro E. dos Santos (5.312).

Ordem de adiantamento: De Cr\$ 250,00 ao Escriurário Nícia Pires de Almeida (5.306).

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ordens de pagamento: de Cr\$ 8.471,80 a Movios Bomtempo e outros (10.163), Cr\$... 9.000,00 à Imobiliária Comercial S. A. ... (10.157).

Dia 11

Departamento Administrativo do Serviço Público:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 2.966,00 a Wyngton & Cia. (18.234), Cr\$ 758,00 à Em-

presa Limpadora Brasileira (18.233) e de ... Cr\$ 1.422,00 idem (18.246).

Ordens de pagamento: De Cr\$ 300,00 a Ester V. Levi (11.190), Cr\$ 1.000,00 a Otávio C. da Silva (11.206), Cr\$ 8.000,00 à Sociedade Pastoral, Agrícola Industrial de Jaguarão (11.207), Cr\$ 3.825,50 a Alzira P. Reno ... (11.208), Cr\$ 5.000,00 a José T. Fleury Filho (11.209), Cr\$ 4.079,00 a Moacir de Carvalho Dias (11.210), Cr\$ 1.000,00 a Vespúcio S. Porto (11.212), Cr\$ 10.000,00 à Prefeitura Municipal de Presidente Prudente (11.213), Cr\$ 10.200,00 à Imobiliária Santa Catarina S. A. (11.214), Cr\$ 850,00 a Carlos A. Junqueira (11.215), Cr\$ 4.000,00 a Maria D. B. da Costa Ferreira (11.217), Cr\$ 1.000,00 a Carlos T. Júnior (11.218), Cr\$ 3.413,00 a Paulo F. Thiry e outros (11.219), Cr\$... 1.912,50 a Vicente A. de Carvalho e outros (11.221), Cr\$ 1.266,50 a Manuel J. de Almeida Redondo (11.230), Cr\$ 250,00 a Angelo C. Vieira (11.231), Cr\$ 280,00 a Maria J. F. Uchôa (11.232), Cr\$ 5.560,00 a Armando Dias (11.201), Cr\$ 200,00 a Raimundo F. e Silva (11.220).

Ordens de adiantamentos: De Cr\$ 8.000,00 ao meteorologista Aquiles Gaetner (11.205), Cr\$ 46.500,00 ao agrônomo Edoyovaldo Chagas de Oliveira (11.216), Cr\$ 4.500,00 ao oficial administrativo Orminda Leitão (11.201), Cr\$ 80.000,00 ao meteorologista Luis Rodrigues (11.203).

Ministério da Educação e Saúde:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 80.000,00 ao R. S. Clube Ginástico Português (1.431), ... Cr\$ 1.211,80 à S. A. do Gás de Rio de Janeiro (1.306), Cr\$ 243,00 a Haidée Di Tommas Bastos e outros (1.446), Cr\$ 5.700,00 a Anita Silveira e outros (1.446), Cr\$ 209,00 a Eder Jansen de Melo (1.444), Cr\$ 2.000,00 a João de Barros Benetes (1.413), Cr\$ 22.340,90 a Osvaldo F. de Sousa (1.435), Cr\$ 112,00 a Luis F. da Costa (1.424) e de Cr\$ 1.242,00 a Aurélio Alves (1.464).

Ordens de distribuição de crédito: De ... Cr\$ 22.000,00, Cr\$ 40.575,10, Cr\$ 33.897,10 e de Cr\$ 19.800,00 à Delegacia do Tesouro em Nova York (1.418, 1.929-27) e à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul (1.416), para pagamento a João M. de Oliveira e outros.

Ministério da Fazenda:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 10.800,00 a Carlos Leal (23.432), Cr\$ 4.500,00 a Teles & Cia. Ltda. (23.455), Cr\$ 129,90 a Manuel Gomes Batalha (8.838), Cr\$ 91,20 a Sete Dolores dos Santos (8.837), Cr\$ 310,00 a José P. Acióli (23.477), Cr\$ 3.915,00 a José N. da Lemos e outros (23.412), Cr\$ 1.595,60 a Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda. (8.788), de despesas do exercício corrente;

De Cr\$ 57,60 a Teolinda R. Bassil (8.791), Cr\$ 140,40 a Eunice B. A. Ferreira (8.770), Cr\$ 2.491,70 e Cr\$ 588,00 à Estrada de Ferro Sorocabana (8.745/71), Cr\$ 175,00 a Vepo & Comp. Ltda. (8.792), Cr\$ 11.223,00 à São Paulo Railway Co. (8.790), Cr\$ 273,00 idem (8.789), Cr\$ 14.534,50 à Companhia Navegação Costeira (767), Cr\$ 11.337,60 e Cr\$ 416,80 a Josué Quirino de Moraes (13.760), Cr\$ 136,40 a Luis Cardoso (8.836), Cr\$ 250,00 a Manuel Tomaz da Silva (8.842), Cr\$ 1.200,00 a João V. de Aguiar (8.834), Cr\$ 1.000,00 a José R. Mendonça (8.274), Cr\$ 707,40 a Moacir Freire (8.840), Cr\$ 361,30, Cr\$ 2.282,40, Cr\$ 85,90 e 66,70 à Estrada de Ferro Sorocabana (8.685-84-27-26), Cr\$ 40,00 a Atila de Carvalho (8.660), Cr\$ 400,00 a Sebastião Santos (8.738), Cr\$ 216,70 à Estrada de Ferro Nazareth (8.824), Cr\$ 364,00 a Osvaldo Finlensieper (8.845), Cr\$ 154,00 a Plínio Bassetti (8.844), Cr\$ 600,00 a Manuel Martins da Silva (8.736), Cr\$ 267,60 a Maria L. Soares (8.735), Cr\$ 73,90 à Rede Mineira de Viação (8.737), de dívidas de exercícios findos;

De Cr\$ 17.920,00 a Carlos M. P. Barros (13.860), Cr\$ 11.000,00 a Heiytt Almeida dos

Santos (23.433), de vencimentos de aposentadoria.

Ordem de adiantamento: De Cr\$ 600,00 ao contador José Nelson (23.441).

Ordem de distribuição de crédito: De Cr\$ 4.439,70 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, para pagamento a Idalina M. dos Santos (8.831).

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 7.136,60 a Decartes Neves & Comp. (18.159), Cr\$ 1.230,10 a Freitas, Couto & Comp. (18.229), Cr\$ 1.435,70 a D. Aquino (18.161), Cr\$ 22.755,60 à S. A. do Gás de Rio de Janeiro (18.231), Cr\$ 3.869,90 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (18.232), Cr\$ 303,10 a Américo P. Carneiro (18.177).

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ordem de pagamento: De Cr\$ 1.380,00 a Iêda Faria Fraga e outros (5.350).

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 2.914,40 à Estrada de Ferro Central do Brasil (10.151), Cr\$ 1.860,20 à Companhia Nacional de Navegação Costeira (10.152), Cr\$ 25.949,00 a Breno G. Werneck e outros (10.176).

Ordem de adiantamento: De Cr\$ 45.000,00 ao Escriurário, Manuel Alves Dias (10.102), Cr\$ 49.125,00 ao Escriurário José Augusto Romero (10.116).

— Foi ordenado o registro das referidas ordens.

Nada mais havendo a deliberar, foram encerrados os trabalhos da semana, aos doze de maio de mil novecentos e quarenta e cinco, lavrando-se a presente ata, que vai assinada pelo Secretário e pelo Sr. Ministro Semanário. — Josué Gerson Monteiro. — Silvestre Pêries de Góes Monteiro.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Quinta Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Expediente de 28 de maio de 1945

N.º 6.826 — Mário Roxo Sobrinho. — Dê-se baixa. Notifique-se a firma.

N.º 5.523 — Paulo Thedim Barreto. — Como requer.

N.º 9.180 — Heráldo Gomes Cruvinel. — Visada a carteira n.º 1.086, da 4.ª Região.

N.º 9.190 — Edgar Jacinto da Silva. — Assinada a carteira profissional n.º A.108-D.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Comissão Executiva

Autuado e recorrente, Joaquim Corsino Correia da Costa (Usina São Benedito).

Recorrido: Delegado Fiscal do Tesouro Nacional.

Processo: A. I. 206-40 — Estado de Mato Grosso.

É de anular-se o processo fiscal cujo auto de infração originário contém raturas ou emendas não ressalvadas pelo autuante.

ACÓRDÃO N.º 20

Vistos e relatados estes autos de recurso voluntário em que é recorrente o Sr. Joaquim,

Corsino Correia da Costa, proprietário da Usina São Benedito e recorrido o Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Mato Grosso, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

considerando que foi cerceada a defesa do autuado, por não haver sido recebida, pelo coletor, as razões de defesa apresentadas em tempo hábil; considerando que o auto e os termos que o acompanham contém emendas não ressaltadas pelo autuante; considerando que o autuado, conforme a guia de recolhimento de fls., pagou ao Banco do Brasil, em 26 de junho de 1939, a taxa sobre os setecentos e setenta sacos de açúcar a que se refere o auto, acorda, com fundamento no voto do Relator, em considerar nulo o processo fiscal, encerrado definitivamente qualquer procedimento contra a Usina autuada.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — *Barbosa Lima Sobrinho*, presidente; *J. Bezerra Filho*, relator. Fui presente. — *V. C. Chermont de Miranda*, procurador geral.

PARECER DO DR. PROCURADOR

Pelo provimento do recurso de fls. 13 para o fim de ser anulado o processo a partir do termo de revelia de fls. 5 v. e despacho de fls. 5 v. que o autorizou. Note-se, aliás, que *ab-initio*, devido à circunstância de ter sido talvez fôsse o caso de anular o processo emendada a tinta a data dos termos de folhas 2 a 5, não tendo sido a ressalva subscrita pelo autuado.

Em 14 de abril de 1945. — *V. C. Chermont de Miranda*, Procurador.

Autuado e recorrente: João Monteiro de Araújo (Fazenda Pintos.)

Recorrido: Delegado Fiscal do Tesouro Nacional.

Processo: A.I. 303-10 — Estado de São Paulo.

Quando nas razões de recurso contra decisão que impôs multa, o autuado confessa a infração já comprovada no respectivo processo, é de manter-se a decisão recorrida.

ACÓRDÃO N.º 21

Vistos e relatados estes autos de recurso voluntário em que é recorrente João Monteiro de Araújo e recorrido o Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que está devidamente constatado que o autuado infringiu o art. 39 do Decreto-lei n.º 1.831 de 4 de dezembro de 1939, deixando de escriturar o livro de Produção Diária;

Considerando, além, disso, que o autuado deixou de anotar na guia de pagamento da taxa de defesa a saída de 50 sacos de açúcar;

Considerando que não procede a alegação de que a fábrica do autuado é engenho, pois está registrado como engenho turbinador, e este é equiparado à Usina, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei número 24.749, de 14 de julho de 1934,

Acorda, com fundamento no voto do Relator, em negar provimento ao recurso voluntário de fls. para o fim de manter a decisão recorrida que julgou procedente o auto e impôs ao autuado a multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil

cruszeiros) grau mínimo do art. 39 do Decreto-lei n.º 1.831.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — *Barbosa Lima Sobrinho*, Presidente. — *Castro Azevedo*, Relator.

Fui presente: *V. C. Chermont de Miranda*, Procurador Geral.

PARECER DO DR. PROCURADOR GERAL

Pelo não provimento do recurso de fls. 13 para o efeito de ser mantida a decisão de primeira instância de fls. 9, que bem julgou a espécie.

Em 14 de abril de 1945. — *V. C. Chermont de Miranda*, Procurador Geral.

Autuado — Sindicato Anglo Brasileiro S. A. (Us. Sta. Cruz S. A.)

Recorrente *ex-officio* — Delegado Fiscal do Tesouro Nacional.

Processo A.I. n.º 22-41 — Campos — Estado do Rio.

A Liberação posterior do açúcar produzido extra-limite de produção, torna insubsistente o auto lavrado com esse fundamento.

ACÓRDÃO N.º 22

Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente *ex-officio* o Delegado Fiscal do Tesouro Nacional e recorrido o Sindicato Anglo Brasileiro S. A., proprietários da Usina Sta. Cruz S. A., a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o excesso de produção apreendido à Usina Santa Cruz S. A., na safra 35-36, foi integralmente liberado pela Comissão Executiva;

Considerando mais o que dos autos consta; Acorda, com fundamento no voto do Relator, em manter a decisão de primeira instância que julgou insubsistente os autos.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — *Barbosa Lima Sobrinho*, Presidente. — *José Carlos Pereira Pinto*, Relator.

Fui presente — *V. C. Chermont de Miranda*.

PARECER DO DR. PROCURADOR

O presente auto foi julgado em decisão proferida a fls. 17 do apenso que é outro auto, versando o mesmo assunto. Dessa decisão não se interpôs o competente recurso *ex-officio*.

Trata-se de uma autuação por produção extra-limite posteriormente liberada, segundo informa a Gerência, a fls. 16 do apenso.

Pela confirmação da decisão de primeira instância.

Em 14 de abril de 1945. — *V. C. Chermont de Miranda*.

Autuado: Basílio Pissinati.

Recorrente *ex-officio*: Delegado Fiscal do Tesouro Nacional.

Processo: A. I. 360-41 — Londrina — Estado do Paraná.

Reforma-se a decisão de instância quando está em desacordo com a disposição penal da lei infringida.

ACÓRDÃO N.º 23

Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente *ex-officio* o Delegado Fiscal do Tesouro Nacional do Estado do Paraná, e recorrido Basílio Pissinati, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o texto legal invocado pelo autuante não justifica a apreensão da turbina açucareira;

considerando que a medida fiscal adotada pode ser convertida em medida meramente administrativa de lacramento da referida turbina,

acorda, com fundamento no voto do Relator, em dar provimento, em parte, ao re-

curso, para o efeito de converter a providência fiscal em lacramento da turbina açucareira, nos termos da promoção do Dr. Procurador Geral.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e Alcool, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — *Barbosa Lima Sobrinho*, Presidente. — *Cassiano Maciel*, Relator.

Fui presente. — *V. C. Chermont de Miranda*, Procurador Geral.

PARECER DO DR. PROCURADOR GERAL

O texto legal invocado pelo fiscal não autoriza a apreensão da turbina, mas sim a apreensão da fábrica. Esta não foi feita, nem pode ser feita, já agora, em face da resolução do Instituto que, tendo em vista as contingências do estado de guerra, determinou a suspensão das diligências de tal natureza contra engenhos. Penso, por isso que, no caso, caberia uma providência administrativa e não fiscal, no sentido de ser lacrada a turbina. Pelo provimento em parte do recurso *ex-officio* de fls. para o efeito da conversão da providência fiscal em medida administrativa.

O açúcar turbinado, eventualmente fabricado pelo engenho a que se refere o auto, deve ser apreendido com fundamento na letra e do artigo 60 do Decreto-lei n.º 1.831, aplicando-se o art. 61 no caso de não ser possível a apreensão.

Em 17 de abril de 1945. — *V. C. Chermont de Miranda*, Procurador Geral.

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no *Diário Oficial* do dia 2 de junho do corrente ano às fls. 9.856 e referente ao acórdão n.º 13, da Comissão Executiva, fazem-se as seguintes modificações:

Onde se lê:

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, 30 de março de 1944 liberou a produção de rapadura;

Leia-se:

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, considerando que o Decreto-lei número 6.389, de 30 de março de 1944, liberou a produção de rapadura;

Idem, idem, na ementa do Acórdão n.º 14,

Onde se lê:

Desde que o auto comprov aa existência,

Leia-se:

Desde que o autuado comprova a existência.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Departamento de Previdência

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente de 4 de maio de 1945

Distrito Federal:

H. B. P. n.º 155 — Ex-contribuinte Otávio Augusto dos Santos. — Indefiro o pedido de fls. 27, de acordo com a conclusão.

H. B. P. n.º 2.852 — Ex-contribuinte José de Francisco Rodrigues.

H. B. P. n.º 2.714 — Ex-contribuinte Valfredo de Melo Matos.

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Processo n.º 20.446-45 — Antônio de Andrade Maciel.

Processo n.º 20.244-45 — Benoni Augusto de Santa Helena Veiga.

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Processo n.º 14.009-45 — Isidoro José Ribeiro Campos. — Autorizo a restituição, à vista das informações.

Paraná:

Processo n.º 21.125-45 — Remo Massi. — Autorizo a concessão do empréstimo, de acordo com a conclusão.

São Paulo:

H. B. P. n.º 2.934 — Ex-contribuinte José Félix França. — Autorizo o pagamento da meação uxória.

Processo n.º 14.598-45 — Valdemar dos Anjos. — Indefero o pedido de fls. 4, de acordo com a conclusão.

Minas Gerais:

Processo n.º 21.121-45 — Alfilio de Andrade Junqueira. — Defiro o pedido de fls. 3, de acordo com a conclusão.

Bahia:

Processo n.º 46.846-44 — Manuel Teodoro Vicente de Deus. — Autorizo a liquidação, de acordo com a conclusão.

Rio Grande do Norte:

H. B. P. n.º 2.837 — Ex-contribuinte José Martins de Sá Benevides. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 4 de junho de 1945, do Sr. Diretor do D.P., e que se publica para os efeitos dos arts. 68 e 71 do Decreto n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Distrito Federal:

Manuel da Rocha Taborda (H. B. P. n.º 2.609). — Homologo a habilitação da beneficiária Sílvia, filha (1/4), de acordo com a conclusão.

São Paulo:

De José Félix França (H. B. P. número 2.934). — Homologo a habilitação dos filhos Jacira (1/8), Otília (1/8), Ondina (1/8) e José Félix (1/8).

Amazonas:

De João da Costa Carneiro (H. B. P. número 3.023). — Homologo a habilitação dos beneficiários Severina, viúva (1/2), Raimundo, filho (1/6), Alceu, filho (1/6) e Dalva, filha (1/6).

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

Despachos do Sr. Interventor no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

Dia 15 de maio de 1945

Processo n.º 5.739-45 — Concorrência n.º 15 (material de expediente). — Aprovada, devendo ser adquirido firmas Pizarro & Cia. Limitada, Sociedade Comercial Carioca, Agenor Azevedo & Cia. Ltda., Papelaria Horizonte Ltda., Papelaria Império Ltda. e Idalino & Cia. Ltda.

Pagamento de contas — Aprovados os constantes dos Processos n.ºs 7.183-45 — 7.228-45 — 6.910-45 — 7.122-45 — 6.939-45 — 7.708-45 — 6.936-45 — 6.934-45 — 7.385-45 — 7.431-45 — 6.937-45 — 6.938-45.

Processo n.º 7.867-45 — Indenização por acidente — Floriano Faioli. — Autorizada.

Processo n.º 7.868-45 — Indenização por acidente — José Freitas dos Santos. — Arquivado.

Processo n.º 7.865-45 — Indenização por acidente — Ozéas José dos Anjos. — Autorizada.

Processo n.º 7.866-45 — Indenização por acidente — Pedro Mendes da Silva. — Autorizada.

Processo n.º 7.915-45 — Indenização por acidente — José Feliciano de Sousa. — Autorizada.

Processo n.º 7.864-45 — Indenização por acidente — Marciano Monteiro. — Autorizada.

Processo n.º 7.946-45 — Indenização por acidente — Manuel Amâncio Pereira. — Autorizada.

Processo n.º 97.358-39 — Denúncias contra o servidor Guilherme Pereira de Sousa. — Proceda-se na forma parecer comissão.

Dia 16

Processo n.º 6.896-45 — Aplicações especializadas — Henrique Scheffer. — Autorizadas.

Processo n.º 7.551-45 — Aplicações especializadas — Horácio da Costa Marques. — Autorizadas.

Pagamento contas — Aprovados os constantes do Processo n.º 7.861-45.

Processo n.º 7.913-45 — Indenização por morte — Beneficiários de Arnaldo Edmundo de Lemos. — Autorizada.

Processo n.º 7.914-45 — Indenização por morte — Beneficiários de Melquiades Fernandes Chaves. — Autorizada.

Processo n.º 15.098-43 — Contribuição facultativa — Alfredo Gonçalves de Lemos Filho. — Proceda-se forma parecer comissão.

Processo n.º 6.958-45 — Concessão salário-família — Emanuel Feio de Lemos. — Concedido filhos Antônio, Antonino e Antenor.

Processo n.º 7.563-45 — Concessão salário-família — Dayso Ferreira Müller de Campos. — Concedido filhos Sérgio e Sônia Maria.

Processo n.º 86.504-39. — Licença (prorrogação) — José Ferreira Mendes. — Deferida.

Dia 17

Processo n.º 7.883-45 — Indicação de médico para substituição ao Dr. Meira de Vasconcelos — Dr. Otávio Moura Brasil. — Proceda-se forma parecer comissão.

Pagamento contas — Aprovados os constantes dos Processos n.ºs 8.185-45 e 7.991-45.

Processo n.º 4.575-45 — Concorrência n.º 21 (material de consumo para o DAT). — Aprovada em favor da firma Alexandre Ribeiro & Cia. Ltda.

Dia 18

Processo n.º 5.095-43 — Débito — José Inácio Xavier. — Multe-se empresa em Cr\$ 100,00.

Processo n.º 2.573-45 — Reembolso despesas médicas — João Lopes de Jesus. — Autorizado.

Pagamento contas — Aprovados os constantes dos Processos n.ºs 2.715-45 e 6.472-45.

Processo n.º 25.533-45 — Reembolso despesas médicas — Almerindo da Silva Monteiro. — Indeferido.

Processo n.º 1.569-45 — Restituição de contribuições — Sadi Teodósio Gonçalves. — Deferida.

Dia 21

Processos:

N.º 12.168-44 — Limpeza e encerramento da Sede de Ambulatórios das ruas Visconde Inhaúma e Equador. — Proceda-se forma parecer Comissão.

Doc. s/n.º — Fatura da S. A. Casa Pratt (relativa ao conserto de uma máquina de somar "Remington Rand"). — Autorizado pagamento.

Doc. s/n.º — Relação das despesas de Pronto Pagamento efetuadas pela Tesouraria no período de 30-4 a 7-5-45. — Aprovadas.

Pagamento contas — Aprovados os constantes dos processos 6.895-45 — 7.791-45 — 7.121-45 — 6.207-45 — 8.184-45 — 8.161-45 — 7.838-45 — 8.165-45 — 8.107-45 — 7.862-45 — 7.860-45 — 8.409-45 — 7.551-45.

Proc. n.º 2.745-42 — Débito — José Agnelo Kinzel. — Multe-se empresa em 10 % sobre montante.

Proc. n.º 24.550-45 — Pedido de restituição de recibo ref. pagamento conta médica em New York — Tadeusz Filip Schreiner. — Deferido, observado final parecer Comissão.

Doc s/n.º — Fatura 1.718 da Alfataria Cardoso (Cardoso, Costa & Cia. Ltda.). — Autorizado pagamento.

Doc. s/n.º — Ref. pagamento de despacho marítimo à Agência Honório. — Autorizado.

Proc. n.º 7.666-45 — Aplicações especializadas — Manuel Correia de Melo. — Autorizadas.

Proc. n.º 7.873-45 — Aplicações especializadas — Otávio Magalhães Machado. — Autorizadas.

Proc. n.º 9.415-45 — Reembolso despesas médicas (reconsideração) — Gastão Trouche. — Indeferido.

Proc. n.º 26.655-44 — Indenização por morte — Beneficiários de Mires Moreira de Sousa. — Autorizada.

Doc. n.º 8.756-45 — Ofício-circular DPS-DC-3-640-45. — Proceda-se forma parecer Comissão.

Proc. n.º 7.850-45 — Concessão salário-família — Benjamim de Carvalho Santos. — Concedido filho Pedro Luís.

Proc. n.º 6.213-45 — Concessão salário-família — Barberisto Marques. — Concedido filho Eraoli.

Proc. n.º 4.644-45 — Concorrência n.º 13 (pagamento). — Autorizado.

Dia 22

Doc. s/n.º — Fatura de L. J. Costa & Cia. Limitada (papelaria Brasil). — Autorizado pagamento.

Pagamento contas — Aprovados os constantes dos processos 8.112-45 — 8.100-45 — 8.116-45 — 6.328-45 — 8.912-45 — 8.683-45 — 8.183-45 — 8.098-45.

Dia 23

Proc. n.º 24.512-44 — Pedido de contrato de uma enfermeira, D. Isolina Maurício, para a Delegacia de Vitória. — Aprovado contrato.

Pagamento contas — Aprovados os constantes dos processos 8.052-45 — 3.813-45 — 5.695-45 — 8.247-45 — 8.115-45 — 8.552-45 — 8.119-45.

Doc. s/n.º — Fatura de A. Soares (Casa Relâmpago) ref. conservação e limpeza de máquinas. — Autorizado pagamento.

Proc. n.º 7.950-45 — Pagamento contas — Fundação Santa Luzia. — Indeferido.

Dia 24

Proc. n.º 8.190-43 — Reembolso despesas médicas (decisão Câmara de Previdência) — Edmundo Ferrão. — Ciente.

Pagamento contas. — Aprovados os constantes dos processos 8.097-45 — 8.070-45 — 8.406-45 — 8.325-45.

Proc. n.º 3.379-45 — Reembolso despesas médicas — Dermeval Andrade de Carvalho. — Autorizado.

Proc. n.º 5.938-45 — Concessão salário-família — Osvaldo Chaves Batista. — Concedido filha Edméa D'Alexandrina.

Proc. n.º 1.451-44 — Concessão salário-família — Luís Dutra D'Ávila. — Concedido filho José Luís.

Dia 25

Proc. n.º 2.927-45 — Reembolso despesas médicas — Florentino Veloso Monteiro. — Autorizado.

Pagamento contas — Aprovados os constantes do processo 7.921-45.

Doc. s/n.º — Relação das despesas de Pronto Pagamento efetuadas pela Tesouraria no período de 12-4 a 14-5-45. — Aprovadas.

Doc. s/n.º Fatura de A. Soares (Casa Relâmpago). — Autorizado pagamento.

Proc. n.º 28.265-44 — Conserto da Ambulância n.º 35.803 (pagamento). — Autorizado.

Dia 26

Proc. n.º 8.735-45 — Prestação de contas do fiscal Luís Dutra d'Ávila. — Aprovada.

Pagamento contas — Aprovados os constantes dos processos 8.913-45 — 8.408-45.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Orçamento

Térmo de renovação do contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Associação de Criadores de Jumentos da Raça Brasileira, para manutenção do Registro Genealógico de Jumentos da Raça Brasileira e execução de outros trabalhos relativos ao fomento da exploração e defesa dessa raça no país.

Aos 1 dias do mês de junho de 1945, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o respectivo Ministro de Estado, Senhor Doutor Apolônio Sales, e o Senhor Paulo Loureiro, devidamente habilitado pela Associação de Criadores de Jumentos da Raça Brasileira, conforme procuração que exibiu, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, atendendo a que a Associação de Criadores de Jumentos da Raça Brasileira deu integral cumprimento ao contrato firmado com este Ministério aos 2 de julho de 1940, e tendo em vista as disposições orçamentárias constantes da Decreto-lei n.º 7.491, de 23 de dezembro de 1944, anexo 14, Verba 3 — "Serviços e Encargos", Consignação "Auxílios, contribuições e subvenções" 01 — Auxílios, 19 — Departamento Nacional de Produção Animal, 04 — Divisão de Fomento da Produção Animal, a) Manutenção de registro genealógico, mediante contrato, alínea u) à Associação de Criadores de Jumentos da Raça Brasileira, resolve efetuar com a referida Associação a renovação do contrato supra mencionado, para manutenção do registro genealógico de Jumentos da Raça Brasileira, visando o fomento da sobrevida da raça e das condições de sua exploração no país.

Cláusula segunda — O serviço a ser executado em todo o país, enquanto durar o presente contrato, terá sua sede no domicílio legal da Associação de Jumentos da Raça Brasileira em São Paulo, Estado de São Paulo, onde serão mantidas por ela os livros indispensáveis às inscrições dos animais de puro sangue da citada raça, em conformidade com o regulamento do respectivo Registro Genealógico, elaborado por aquela Associação e aprovado pelo Ministério da Agricultura.

Cláusula terceira — A Associação de Criadores de Jumentos da Raça Brasileira, que passa a ser designada neste termo simplesmente por "Associação", obriga-se, pelo presente contrato:

a) a publicar, até 31 de março de cada ano, um volume contendo a relação dos animais inscritos durante o ano anterior e, sempre que possível, com indicações ou notas sobre os resultados obtidos no melhoramento e incremento dos jumentos da Raça Brasileira, do qual enviará cinco exemplares à Divisão de Fomento da Produção Animal;

b) a remeter, em três vias, à Divisão de Fomento da Produção Animal, nos primeiros dias de janeiro e julho de cada ano, a relação, datilografada, dos animais inscritos durante o semestre precedente, indicando as refecções, transferências e outras ocorrências por ventura verificadas no mesmo período;

c) a fazer realizar, pelo menos bianualmente, uma exposição-feira às suas expensas ou mediante entendimento com os Governos ou entidades competentes.

Cláusula quarta — Todos os atos concernentes às inscrições de animais criados ou adquiridos por estabelecimentos do Governo Federal serão processados no Registro Genealógico a cargo da Associação livres do pagamento de quaisquer emolumentos.

Cláusula quinta — O Ministério da Agricultura obriga-se pelo presente contrato, a prestar assistência técnica à Associação por intermédio da Divisão de Fomento da Produção Animal do Departamento Nacional da Produção Animal.

Cláusula sexta — Nas comissões que forem organizadas para exame dos animais, para os quais for solicitada inscrição no Registro Genealógico, deverá tomar parte, pelo menos, um técnico da Divisão de Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal.

Cláusula sétima — O Diretor da Divisão de Fomento da Produção Animal designará, sempre que julgar conveniente, os funcionários técnicos que deverão fiscalizar todos os serviços do Registro Genealógico a cargo da Associação, sem prejuízo da inspeção que for determinada pelo Ministro da Agricultura.

Cláusula oitava — O Ministério da Agricultura poderá ceder à Associação, mediante simples pedido desta ao Departamento Nacional da Produção Animal, para a realização do certame referido na alínea e) da cláusula terceira, e de outros que a mesma haja por bem levar a efeito, os estabelecimentos dependentes da Divisão de Fomento da Produção Animal.

Cláusula nona — O Ministério da Agricultura concederá à Associação em cada exercício financeiro, para execução dos serviços especificados neste contrato, o auxílio de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), pagável de uma só vez.

Cláusula décima — A despesa resultante do presente contrato, relativa ao auxílio a ser concedido no ano vigente, correrá por conta da verba e subconsignação indicadas na cláusula primeira deste termo, em cujo crédito se acha devidamente empenhada, e, nos anos vindouros, por conta dos créditos que, para tal fim, forem consignados no orçamento do Ministério da Agricultura.

Cláusula décima primeira — O presente contrato só terá validade e entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da titulação debedor o registro.

União por indenização alguma se aquele Ins-

Cláusula décima segunda — A duração do presente contrato será de cinco (5) anos financeiros, inclusive o atual.

Cláusula décima terceira — O auxílio estipulado no presente contrato poderá ser suspenso pelo Ministro, por proposta do Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Animal, independentemente do prazo mencionado na cláusula precedente e sem direito a reclamação por parte da Associação se esta não executar fielmente os serviços que ora lhe são confiados ou deixar de cumprir as obrigações assumidas na cláusula terceira.

Cláusula décima quarta — Dada a hipótese de surgirem dúvidas na execução do presente contrato, serão elas resolvidas por arbitramento, escolhendo cada parte o seu árbitro, dentro de prazo de sete dias. Se os árbitros nomeados não chegarem a acordo, cada uma das partes indicará dois nomes, dentro de igual prazo, e a sorte designará, dentre os quatro, o desempatador. Enquanto não for diminuída a dívida sujeita a arbitramento, o presente termo de renovação de contrato será considerando em vigor, para todos os efeitos.

Cláusula décima quinta — O presente termo paga o selo proporcional no valor de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), computado sobre o total do auxílio, na importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), e mais o selo de Cr\$ 0,40 (quarenta centavos) da taxa de Educação e Saúde.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado lavrou-se o presente termo no livro de contratos emo a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas Almachio Campos e Urbano Câmara e por mim Arménio Aires, Oficial Administrativo da classe K, com exercício na 1.ª Seção da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração que o lavrei.

Estava selada e devidamente inutilizada com estampilhas no valor de Cr\$ 400,00 e mais 0,40 de Educação e Saúde.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1945. — Apolônio Sales. — Paulo Loureiro. — Almachio Campos. — Urbano Câmara. — Arménio Aires.

OBRIGAÇÕES DE GUERRA

Portaria n. 66 de 29-6-43

Instruções para a execução do decreto-lei
n. 5.505, de 20-5-43

Preço: Cr\$ 1,00

A VENDA

Seção de Vendas - Avenida Rodrigues Alves, 1
Agência - Ministério da Fazenda * Agência - Pretório

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO
EM 4 DE JUNHO DE 1945

Praças	MERCADOS		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres	—	78,90	78,90 1/16
França	—	0,43 1/2	—
Portugal	—	0,79 3/8	0,86 5/16
Bélgica (francos belgas) ...	—	0,65 11/16	—
Bélgica (belgas)	—	3,28 1/2	—
Espanha	—	—	1,84
Suécia	—	4,65	—
Nova York	16,53	19,51	19,99
Uruguai	—	10,65 5/8	10,92 15/16
Argentina	—	4,91 3/16	5,01
Canadá	—	—	18,20

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 5 DE JUNHO DE 1945

DÍVIDA EXTERNA Cr\$

Empréstimo Federal de 1927, 6 1/2% p/\$ 1.000 (Resgate da Dívida Flutuante) 12.500,00

DÍVIDA INTERNA

Apólices e Obrigações

Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5%, port.	848,00
Obrigações do Tesouro Nacional, de Cr\$ 1.000,00, 7% (1930)	1.015,00
Obrigações do Tesouro Nacional, de Cr\$ 1.000,00, 7% (1932)	1.130,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 100,00, 6%	72,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 200,00, 6%	145,50
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 500,00, 6%	370,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 1.000,00, 6%	750,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 5.000,00, 6%	3.750,00
Espírito Santo, de Cr\$ 500,00, 8%, port.	508,00
Minas Gerais, de Cr\$ 1.000,00, 7%, port.	955,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5%, port. (1934), 1.ª série	189,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5%, port. (1931), 2.ª série	175,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5%, port. (1931), 3.ª série	177,50
São Paulo, de Cr\$ 200,00, 5%, port.	239,50
Uniformizadas de São Paulo, de Cr\$ 1.000,00, 8%, port.	1.175,00
Empréstimo Municipal (Deer. n.º 2.097), de Cr\$ 200,00, 7%, port.	200,00
Prefeitura de Belo Horizonte, de Cr\$ 1.000,00, 7%, port.	985,00

Ações de Bancos

Brasileiro de Crédito, de Cr\$ 200,00 230,00

Ações de Companhias

Docas de Santos, de Cr\$ 200,00, port.	360,00
Docas de Santos, de Cr\$ 200,00, nom.	337,00
Fôrça e Luz de Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, port. ...	268,50
Imobiliária e Comercial Gávea Parque, de Cr\$ 2.000,00.	2.240,00
Siderúrgica Belgo-Mineira, de Cr\$ 200,00, port.	465,00
Siderúrgica Nacional, de Cr\$ 200,00	170,00
Vale do Rio Doce, de Cr\$ 1.000,00	600,00

Debêntures

Banco Hipotecário Lar Brasileiro, S. A. de Crédito Real, de Cr\$ 200,00, 8%	230,00
Companhia Docas de Santos, de Cr\$ 200,00, 7%	223,00

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 5 de junho de 1945. — Juvenal de Queiroz Vieira, Presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES EM 5 DE
JUNHO DE 1945

Quantidades	Títulos	Preços
	DÍVIDA EXTERNA	Cr\$
\$ 20.000	Empréstimo Federal de 1927, 6 1/2% p/\$ 1.000	12.500,00
	DÍVIDA INTERNA	
	Apólices e Obrigações	
	União:	
6	Diversas Emissões, port.	848,00
136	Idem	848,00
22	Idem	850,00
	Observações:	
50	Tesouro de 1930	1.015,00
15	Idem de 1932	1.130,00
2.469	Guerra, de Cr\$ 100,00	72,00
2	Idem	71,00
251	Idem	71,50
46	Idem, de Cr\$ 200,00	145,00
120	Idem	145,50
150	Idem	146,00
190	Idem, de Cr\$ 500,00	370,00
108	Idem, de Cr\$ 1.000,00	751,00
1.402	Idem	750,00
255	Idem, de Cr\$ 5.000,00	3.750,00
	Estaduais:	
30	Espírito Santo, port.	508,00
107	Minas, 7%, port.	955,00
4	Minas, 1.ª série	188,00
125	Idem	189,00
350	Idem, 2.ª série	175,00
25	Idem, 3.ª série	176,00
121	Idem	178,00
110	São Paulo	239,50
144	Idem Uniformizadas	1.175,00
	Municipais do Distrito Federal:	
170	Decreto. n.º 2.097	200,00
	Municipais dos Estados:	
179	Belo Horizonte	985,00
	Ações de Bancos:	
185	Brasileiro de Crédito, de Cr\$ 200,00	230,00
	Ações de Companhias:	
20	Docas de Santos, de Cr\$ 200,00, port.	360,00
210	Idem, nom.	337,00
310	F. e L. de Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, port.	270,00
140	Idem	265,00
25	Imobiliária e Comercial Gávea Parque, de Cr\$ 2.000,00	2.240,00
1.865	Belgo-Mineira, de Cr\$ 200,00, port.	465,00
3	Vale do Rio Doce, de Cr\$ 1.000,00	600,00
15	Siderúrgica Nacional, de Cr\$ 200,00	170,00
	Debêntures:	
100	Banco Lar Brasileiro, de Cr\$ 200,00, 8%	230,00
200	Cia. Docas de Santos, de Cr\$ 200,00, 7%	223,00

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 5 de junho de 1945. — Juvenal de Queiroz Vieira, Presidente.

A Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, em sessão de hoje, e devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, admitiu a negociação e respectiva cotação oficial da Bolsa 18.663 apólices ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00, cada uma, juros de 7% ao ano, pagáveis por semestres vencíveis em janeiro e julho de cada ano, e emitidas pela Prefeitura de Belo Horizonte de conformidade com o Decreto-lei estadual n.º 1.221, de 30 de novembro de 1944.

Na Secretaria desta Câmara acham-se arquivados um exemplar das apólices e demais documentos legais.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 5 de junho de 1945. — Juvenal de Queiroz Vieira, Presidente.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Aperfeiçoamento CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO

ELIMINAÇÃO DE ALUNOS POR INFREQÜÊNCIA

Faz-se público, para conhecimento dos interessados, que, em virtude de infreqüência, foram excluídos dos seguintes Cursos Especializados, os alunos constantes das relações abaixo discriminadas, em virtude do que determina o art. 28 do Regulamento dos Cursos de Administração:

"Será automaticamente eliminado dos Cursos o aluno que:

a) não se submeter ao regime prescrito pelo presente regulamento ou instruções especiais;

b) não se sujeitar ao regime disciplinar estabelecido para os trabalhos ou demonstrar desinteresse pelas atividades do Curso;

c) faltar a mais de 25 % das aulas do Curso em que estiver matriculado."

I SEÇÃO

Administração de Pessoal

1. Aluísio Pedreira Machado.
2. Geraldo Ferreira Alves.
3. João Bueno de Carvalho Bayma.
4. José Maria Monteiro de Barros.
5. Mary Magdala Portas Dias dos Santos.
6. Pedro Augusto Cisneiros.

Orçamento

1. Damião Gonçalves.
2. Jorge Djalma Soares.
3. Moacir Coelho.

Administração de Material

1. Celso José de Faria Ognibene.
2. Maria de Lourdes Ribeiro dos Santos.

Organização de Serviços

1. Alberto Francisco de Castro.
2. Cacilda Fernandes.
3. Geraldo Ferreira Alves.
4. João Bueno de Carvalho Bayma.
5. José Muniz Medeiros Carvalho Filho.
6. Marieta Campos.

II SEÇÃO

Paleografia e Diplomática

1. Ana Maria de Cerqueira Lima Ramos Jubé.
2. Augusta Ferreira Martins.
3. Cacilda Fernandes.
4. Celso José de Faria Ognibene.
5. Ena Maria Lins de Barros.
6. Eunice Ventura.
7. Hermes Manuel da Fonseca.
8. Maria Barroso Ramos Madeira.
9. Maria de Lourdes Ribeiro dos Santos.
10. Maria Parente Napoleão.
11. Mary Soccy Camelier.

Divisão de Seleção

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Postalista do Ministério da Viação e Obras Públicas

C. — 127

Faço público, para conhecimento dos interessados que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido, realizado na Capital do Estado do Rio-Grande do Sul:

Núm. de inser.	Nome	Média final
46.	Hilda Rosse Becker.....	81,70
41.	Helena Rocha de Teixeira.....	75,73
206.	Nilda Aguiar Pereira.....	73,40
103.	Odilon Barbosa de Sousa.....	68,73
304.	Fabriceo Mesquita da Cunha.....	66,53
155.	Jandyrá Escobar Carpes.....	62,93
16.	Manoel Penha Pereira Trois.....	61,66
212.	Helma Preussler.....	61,50

D. S. do D. A. S. P., em 4 de junho de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

12. Isabel Arrua Valejo.
13. Izadora Mariz.
14. Marieta Campos.
15. Nair Batista.
16. Omar da Silva Carneiro.
17. Osvaldo Barreto da Silva.
18. Valdemar José Moreira.

Direito e Notariado

1. Ana Maria de Carqueira Lima Ramos Jubé.
2. Cacilda Fernandes.
3. Celso José de Faria Ognibene.
4. Ena Maria Lins de Barros.
5. Ida Lobo de Brito.
6. João Batista Gtirana.
7. Lúcia Vercesi Sysak.
8. Maria Barroso Ramos Madeira.
9. Maria de L. Rodrigues de Carvalho.
10. Maria de L. Ribeiro dos Santos.
11. Maria Luísa S. Dannemann.
12. Maria Parente Napoleão.
13. Márcio Quartim Pinto de Moura.
14. Nair Batista.
15. Osvaldo Barreto e Silva.
16. Semirames Deionce Pessoa.

III SEÇÃO

Legislação de Pessoal

Turma A

1. Américo Moreira da Silva.
2. Aura Celeste Batista Lima.
3. Carlos Alberto Moreira Lima.
4. Carmen Rodrigues Vidal.
5. Cecília Assis de Almeida.
6. Célia Leal.
7. Claudemiro Augusto Coelho.
8. Elita Jorge Cordeiro.
9. Francisco Ribeiro Meireles.
10. Germano Bastos Pereira.
11. Hélia de Macedo Gomes.
12. Solange Isabel da Fonseca.

Turma B

1. Braselina Gomes de Paulo.
2. Eber de Castro Coutinho.
3. Elda Nunes Fernandes.
4. Elza Teixeira.
5. Emerald Amaro de Melo.
6. Euclides Leite Xavier.
7. Eva Serra Vieira Ramos.
8. Francisco Sorrentino Filho.
9. Giomar Monteiro Pereira.
10. Hilda Tomaz Santos.
11. Carlota Ferreira Müller.
12. Sílvia Maria Ferreira.
13. Thais Maia de Sousa.

Turma C

1. Edith Carvalho dos Santos Lima.
2. Isolda Godim Monteiro.
3. José Guimarães Passos.
4. Maria José Rosa Gomes.
5. Nassiro Soares Santos.
6. Vanda Tassinari.
7. Iara Reis da Silva.

Turma D

1. Alencar de Brito Cairos.
2. Anália Elbert.
3. Braulio Nascimento.

4. Celina Cruz Leite.
5. Francisco Alaor de Assis.
6. João Batista de Jesus.
7. Júlio Batista.
8. Leonor Timóteo.
9. Nilda Gorge Cordeiro.
10. Rolando Cavalcanti de Albuquerque.
11. Sidônio Rodrigues Ferreira.
12. William Camilo.
13. Zilda Cândida Teixeira.

Noções de Escrituração Mercantil

1. Alcindo Pereira de Abreu Filho.
2. Américo Ferreira Marques.
3. Ari dos Santos Castro.
4. Carmen Rodrigues Vidal.
5. Cleveland de Medeiros Braga.
6. João Machado.
7. José Ezequiel de Alvim.
8. Maria José Cunha.
9. Maria de Lourdes Grande Neto.
10. Maria de Lourdes Rocha.
11. Nassiro Soares Santos.

IV SEÇÃO

Supervisão e Gerência

1. Alarico Raposo.
2. Alberto Amadeu Lohmann.
3. Arquibaldo Smith.
4. Arlindo Ferreira.
5. Armando Neves.
6. Arudt Vieira Galvão.
7. Astolfo de Luca.
8. Cacilda Fernandes.
9. Celso Coutinho.
10. Eurípedes Ildefonso da Silva.
11. Osvaldo Pereira.
12. Pedro Guimarães Pinto.
13. Raimundo Rocha Pereira de Castro.

Higiene do Trabalho

1. Antônio Rodrigues Brandão.
2. Armando Neves.
3. Carlos Antônio Guimarães.
4. Claudio Vieira de Pontes Correia.
5. Edméia Sales Vieira.
6. Enéias Sandoval Peixoto.
7. Frederico Stolze Baiana.
8. Jair de Sousa Carmo.
9. José Correia Valim.
10. José de Lucas Araújo.
11. Laura Ferreira Pôrto.
12. Manuel de Segadas Viana.
13. Miguel Elias Abru Merhy.
14. Moacir Alves Cardoso.
15. Nelson Andrade Leite.
16. Newton Guimarães Barroso.
17. Olímpia Avelar Lopes.
18. Paulo Mota Filho.
19. Rafael da Mota Azevedo Correia.
20. Randoval Montenegro.
21. Sarita Rabin Goldenberg.
22. Valtér Silva.

C. A. da D. A. do D. A. S. P., em 5 de junho de 1945. — *Arnor Guapyassú*, Chefe da Secretaria dos Cursos de Administração.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das provas do concurso acima referido, realizado na Capital do Estado do Rio Grande do Sul:

Núm. de inser.	Nome	Conhoci. mentos	Port. e Geogr.
46.	Manoel Penha Pereira Trois.....	62,5	60,0
41.	Helena Rocha de Teixeira.....	62,5	60,0
46.	Hilda Rossi Becker.....	79,0	87,1
103.	Odilon Barbosa de Souza.....	61,0	78,2
155.	Jandyrá Escobar Carpes.....	61,0	66,8
206.	Nilda Aguir Pereira.....	74,0	72,2
212.	Helma Preussler.....	60,5	63,5
304.	Fabriceo Mesquita da Cunha.....	67,0	65,6

2. Somente esses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

D. S. do D. A. S. P., em 4 de junho de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Faço público, para conhecimento dos interessados que, tendo em vista o despacho exarado pelo Sr. Presidente deste Departamento, na papelleta DS/351, publicada no *Diário Oficial* de 7-4-45, são os seguintes os candidatos do concurso acima referido, realizado na Capital do Estado do Rio Grande do Sul, que poderão ser aproveitados como Auxiliar de Tráfego.

Núm. de inser.	Nome	Média final
153.	Ney Jorge.....	72,83
167.	Alcides Benetti Covolo.....	65,69
86.	Manoel Roberto Bueno.....	64,50
21.	Januário Ovidio Rolim.....	64,96
93.	Adelina Coelho Pires.....	64,03
102.	Paulo Bastos da Silva.....	63,96
70.	Raimundo Dias Marques.....	63,43
160.	Vitor Ebling Sambaquy.....	64,06
173.	Roza Wolff.....	60,93
87.	Julietta Xavier Bueno.....	60,90
37.	José Albino Rense.....	60,83
47.	Wilma Barcellos Almeida.....	60,73
131.	Ethel Weiss.....	60,00
175.	Miguel Monaco.....	59,56

141.	Zuleida Villanova Eltz.....	56,73
327.	Lourdes de Souza e Silva.....	56,40
259.	Jorge Azeredo e Souza.....	56,26
60.	Edith Biehl.....	55,96
40.	Sonia Von Poser.....	55,90
30.	Djalma Boer.....	55,86
277.	Argemiro Panigas.....	55,40
152.	Alba Luiza do Oliveira.....	54,90
245.	Mauro Parcela.....	54,76
73.	Heitor Caccia.....	54,53
230.	Mario Dias Marques.....	53,70
129.	Grio Simões Pires.....	53,50
80.	Georever Timm Duarte.....	53,36
346.	Yvonne B. Krug.....	52,66
50.	Gerhardi Germano Freund.....	52,50
35.	Afonso Soviero.....	52,23
161.	Luiz Jacinto.....	51,56
5.	Maria Estela Di Piazza.....	51,03
255.	Evangelina Gonçalves Siqueira.....	50,53
13.	Iracema Bueno Xavier.....	50,00
52.	Mauro Sebrão.....	50,00
66.	João Marcelino dos Santos.....	50,00

D. S. do D. A. S. P., em 4 de junho de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Técnico de Educação do Ministério da Educação e Saúde.

C. — 154

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, tendo em vista o despacho exarado no processo n.º 10.574-45, foi aprovada a inserção de Renato Ribeiro Travassos, sob n.º 259, no Distrito Federal, no concurso acima referido.

D. S. do D. A. S. P., em 4 de junho de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Arsenal de Guerra do Rio, do Ministério da Guerra — Amanuense Auxiliar XVI.

P. H. — 977

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, tendo em vista o despacho exarado pelo Sr. Diretor desta Divisão, no processo n.º 5.536-45, passa para 88,73, no resultado final da prova de habilitação acima referida, a média final do candidato de inscrição n.º 117 — Clementino Argileu da Silva.

D. S. do D. A. S. P., em 4 de junho de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Arsenal de Guerra do Rio, do Ministério da Guerra — Amanuense Auxiliar XIV.

P. H. — 977

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, tendo em vista o despacho exarado pelo Sr. Diretor desta Divisão, no processo 5.543-45, passa para 66,26, no resultado final da prova de habilitação acima referida, a média final do candidato de inscrição número 32 — Adolfo Zlatkin.

D. S. do D. A. S. P., em 4 de junho de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Depósito de Aeronáutica do Rio de Janeiro, do Ministério da Aeronáutica — Merceologista Auxiliar XIII.

P. H. — 1.328

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Parte II da prova de habilitação acima referida será realizada no dia 14 do corrente, às 19 horas, na Praia de Botafogo, 186.

D. S. do D. A. S. P., em 4 de junho de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Parte III da prova de habilitação acima referida será realizada no dia 15

do corrente, às 19 horas, na Praia de Botafogo, 186.

D. S. do D. A. S. P., em 4 de junho de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço Administrativo do Conselho Nacional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Taquígrafo XIV.

P. H. — 1.347

Faço público, para conhecimento dos interessados, que as Partes I e II da prova de habilitação acima referida serão realizadas no dia 10 do corrente, às 9 horas e meia, na Casa Edison (Rua 7 de Setembro, 90), ou Escola Remington (Rua 7 de Setembro, 59), de acordo com a preferência dos candidatos.

D. S. do D. A. S. P., em 5 de junho de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Diretoria do Material, do Ministério da Agricultura — Inspetor XIV.

P. H. — 1.361

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Parte I da prova de habilitação acima referida será realizada no dia 18 do corrente, às 19 horas, na Praia de Botafogo, 186.

D. S. do D. A. S. P., em 5 de junho de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Diretoria do Material do Ministério da Aeronáutica — Merceologista Auxiliar XII.

P. H. — 1.366

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Parte I da prova de habilitação acima referida será realizada no dia 13 do corrente, às 19 horas, na Praia de Botafogo, 186.

D. S. do D. A. S. P., em 4 de junho de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Parte III da prova de habilitação acima referida será realizada no dia 15 do corrente, às 19 horas, na Praia de Botafogo, 186.

D. S. do D. A. S. P., em 4 de junho de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Parte II da prova de habilitação acima referida será realizada no dia 14

do corrente, às 19 horas, na Praia de Botafogo, 186.

D. S. do D. A. S. P., em 4 de junho de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão do Material do Ministério da Agricultura — Merceologista Auxiliar XII.

P. H. — 1.367

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Parte I da prova de habilitação acima referida será realizada no dia 13 do corrente, às 19 horas, na Praia de Botafogo, 186.

D. S. do D. A. S. P., em 4 de junho de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Parte II da prova de habilitação acima referida será realizada no dia 14 do corrente, às 19 horas, na Praia de Botafogo, 186.

D. S. do D. A. S. P., em 4 de junho de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Parte III da prova de habilitação acima referida será realizada no dia 15 do corrente, às 19 horas, na Praia de Botafogo, 186.

D. S. do D. A. S. P., em 4 de junho de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão do Material

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N.º 13

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para fornecimento de um aparelho de Raios X — Picker — Ray Corporation ou similar e material sobressalente, publicado no *Diário Oficial* de 6 do corrente, à página 10.095.

(Dias: 7, 8 e 9-6-45 — 6-6-45)

Universidade do Brasil

Faculdade Nacional de Filosofia

COMPLEMENTOS DE MATEMÁTICA

O Professor Djalma Hassolmann, diretor da Faculdade Nacional de Filosofia, faz saber aos interessados que, a partir da presente data, estão abertas, na Secretaria da referida

Faculdade, à Av. Aparício Borges, 40 — 4.º andar, as inscrições de candidatos ao concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor catedrático, padrão M, da cadeira de Complementos de Matemática, as quais poderão ser realizadas diariamente, perante o Secretário, nas horas de expediente da repartição.

1. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar, devidamente autenticados e selados, os seguintes documentos:

a) diploma profissional ou científico de instituto onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõe: (art. 51, I, do Decreto n.º 19.851, de 11 de abril de 1931);

b) prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado: (art. 51, II, do mesmo decreto);

c) prova de sanidade física e mental; (artigo 51, III, do mesmo decreto);

d) prova de idoneidade moral; (art. 51, III, do mesmo decreto);

e) prova de quitação do serviço militar;

f) recibo do pagamento da taxa de inscrição, no valor de Cr\$ 300,00.

2. Além dos documentos acima referidos, os candidatos deverão apresentar até a data do encerramento das inscrições:

a) 50 exemplares de tese original e inédita, de sua autoria, escrita sobre assunto compreendido na cadeira em concurso (art. 3.º, § 1.º, do Decreto-lei n.º 271, de 12 de fevereiro de 1938; art. 6.º, parágrafo único, da lei 444, de 4 de junho de 1937);

b) títulos científicos, comprobatórios do mérito do candidato, tais como:

I — diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

II — estudos e trabalhos científicos, especialmente que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — comprovação de atividade didáticas do candidato;

IV — realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente as de interesse coletivo; (art. 52 do Decreto número 19.851, de 11 de abril de 1931);

3. O atual ocupante interino da cadeira será inscrito em concurso *ex-officio*, e deverá apresentar, até a data do encerramento, prova de pagamento da taxa de inscrição, bem como as teses e documentos a que se refere o item 2 deste edital.

4. O concurso obedecerá às normas da legislação de ensino em vigor, especialmente do Decreto n.º 19.851, de 11 de abril de 1931; da lei 444, de 4 de junho de 1937; do Decreto-lei n.º 271, de 12 de fevereiro de 1938; do Decreto-lei n.º 1.490, de 4 de abril de 1939; do Decreto-lei n.º 5.125, de 22 de dezembro de 1942 e do Regulamento Interno da Faculdade Nacional de Filosofia e constará, além do julgamento dos títulos, das seguintes provas:

Prova escrita;

Prova didática;

Defesa de tese.

Os pontos a serem sorteados para as provas serão sobre o programa oficial de ensino da cadeira, já aprovado pela Congregação, para o ano de 1945.

5. As inscrições permanecerão abertas a partir da presente data e serão encerradas, em ato público, pelo diretor da Faculdade, às 16 horas do dia 30 de novembro de 1945, cancelando-se as inscrições dos candidatos que, até aquele momento, não hajam apresentado os exemplares da tese e os títulos científicos com que concorreram.

6. A Secretaria dará quaisquer esclarecimentos suplementares aos interessados, diariamente, entre 14 e 16 horas.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1945. — O Secretário, Heitor Silva Correia.

LITERATURA BRASILEIRA

O Professor Djalma Hasselmann, Diretor da Faculdade Nacional de Filosofia, faz saber aos interessados que, a partir da presente data, estão abertas, na Secretaria da referida Faculdade, à Av. Aparício Borges n.º 40, 4.º andar, as inscrições de candidatos ao concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor catedrático, padrão M, da cadeira de Literatura Brasileira, as quais poderão ser realizadas diariamente, perante o Secretário, nas horas de expediente da repartição.

1. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar, devidamente autenticados e selados, os seguintes documentos:

a) diploma profissional ou científico de instituto onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõe (art. 51, I, do Decreto n.º 19.851, de 11 de abril de 1931);

b) prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado; (art. 51, II, do mesmo decreto);

c) prova de sanidade física e mental; (artigo 51, III, do mesmo decreto);

d) prova de idoneidade moral; (art. 51, III, do mesmo decreto);

e) prova de quitação do serviço militar;

f) recibo do pagamento da taxa de inscrição, no valor de Cr\$ 300,00.

2. Além dos documentos acima referidos, os candidatos deverão apresentar até a data do encerramento das inscrições:

a) 50 exemplares de tese original e inédita, de sua autoria, escrita sobre assunto compreendido na cadeira em concurso (art. 3.º, § 1.º do Decreto-lei n.º 271, de 12 de fevereiro de 1938; art. 6.º, parágrafo único, da lei n.º 444, de 4 de junho de 1937);

b) títulos científicos, comprobatórios do mérito do candidato, tais como:

I — diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

II — estudos e trabalhos científicos, especialmente que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — comprovação de atividades didáticas do candidato;

IV — realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente as de interesse coletivo (art. 52 do Decreto n.º 19.851, de 11 de abril de 1931).

3. O atual ocupante interino da cadeira será inscrito em concurso *ex-officio*, e deverá apresentar, até a data do encerramento, prova de pagamento da taxa de inscrição, bem como as teses e documentos a que se refere o item 2 deste edital.

4. O concurso obedecerá às normas da legislação de ensino em vigor, especialmente do Decreto n.º 19.851, de 11 de abril de 1931; da lei n.º 444, de 4 de junho de 1937; do Decreto-lei n.º 271, de 12 de fevereiro de 1938; do Decreto-lei n.º 1.490, de 4 de abril de 1939; do Decreto-lei n.º 5.125, de 22 de dezembro de 1942 e do Regulamento Interno da Faculdade Nacional de Filosofia e constará, além do julgamento dos títulos, das seguintes provas:

prova escrita

prova didática

defesa de tese.

Os pontos a serem sorteados para as provas serão sobre o programa oficial de ensino da cadeira, já aprovado pela Congregação, para o ano de 1945.

5. As inscrições permanecerão abertas a partir da presente data e serão encerradas, em ato público, pelo Diretor da Faculdade, às 16 horas do dia 30 de novembro de 1945, cancelando-se as inscrições dos candidatos que, até aquele momento, não hajam apresentado os exemplares da tese e os títulos científicos com que concorreram.

6. A Secretaria dará quaisquer esclarecimentos suplementares aos interessados, diariamente, entre 14 e 16 horas.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1945. O Secretário, Heitor Silva Correia.

Vioto. — Djalma Hasselmann, Diretor.

FÍSICO QUÍMICA — QUÍMICA SUPERIOR

O Professor Djalma Hasselmann, Diretor da Faculdade Nacional de Filosofia, faz saber aos interessados que, a partir da presente data, estão abertas, na Secretaria da referida Faculdade, à Av. Aparício Borges n.º 40, 4.º andar, as inscrições de candidatos ao concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor catedrático, padrão M, da cadeira de Físico-Química e Química Superior, as quais poderão ser realizadas diariamente, perante o Secretário, nas horas de expediente da repartição.

1. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar, devidamente autenticados e selados, os seguintes documentos:

a) diploma profissional ou científico de instituto onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõe (art. 51, I, do Decreto n.º 19.851, de 11 de abril de 1931);

b) prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado; (art. 51, II, do mesmo decreto);

c) prova de sanidade física e mental; (artigo 51, III, do mesmo decreto);

d) prova de idoneidade moral; (art. 51, III, do mesmo decreto);

e) prova de quitação do serviço militar;

f) recibo do pagamento da taxa de inscrição, no valor de Cr\$ 300,00.

2. Além dos documentos acima referidos, os candidatos deverão apresentar até a data do encerramento das inscrições:

a) 50 exemplares de tese original e inédita, de sua autoria, escrita sobre assunto compreendido na cadeira em concurso (art. 3.º, § 1.º do Decreto-lei n.º 271, de 12 de fevereiro de 1938; art. 6.º, parágrafo único, da lei n.º 444, de 4 de junho de 1937);

b) títulos científicos, comprobatórios do mérito do candidato, tais como:

I — diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

II — estudos e trabalhos científicos, especialmente que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — comprovação de atividades didáticas do candidato;

IV — realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente as de interesse coletivo (art. 52 do Decreto n.º 19.851, de 11 de abril de 1931).

3. O atual ocupante interino da cadeira será inscrito em concurso *ex-officio*, e deverá apresentar, até a data do encerramento, prova de pagamento da taxa de inscrição, bem como as teses e documentos a que se refere o item 2 deste edital.

4. O concurso obedecerá às normas da legislação de ensino em vigor, especialmente do Decreto n.º 19.851, de 11 de abril de 1931; da lei n.º 444, de 4 de junho de 1937; do Decreto-lei n.º 271, de 12 de fevereiro de 1938; do Decreto-lei n.º 1.490, de 4 de abril de 1939; do Decreto-lei n.º 5.125, de 22 de dezembro de 1942 e do Regulamento Interno da Faculdade Nacional de Filosofia e constará, além do julgamento dos títulos, das seguintes provas:

prova escrita

prova prática

prova didática

defesa de tese.

Os pontos a serem sorteados para as provas serão sobre o programa oficial de ensino da cadeira, já aprovado pela Congregação, para o ano de 1945.

5. As inscrições permanecerão abertas a partir da presente data e serão encerradas, em ato público, pelo Diretor da Faculdade, às 16 horas do dia 30 de novembro de 1945, cancelando-se as inscrições dos candidatos que, até

aquêle momento, não hajam apresentado os exemplares da tese e os títulos científicos com que concorram.

6. A Secretaria dará quaisquer esclarecimentos suplementares aos interessados, diariamente, entre 14 e 16 horas.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1945. O Secretário, *Heitor Silva Correia*.

Visto. — *Djalma Hasselmann*, Diretor.

Abertura de concurso para a cadeira de:

MINERALOGIA e PETROGRAFIA

O Professor Djalma Hasselmann, diretor da Faculdade Nacional de Filosofia, faz saber aos interessados que, a partir da presente data, estão abertas, na Secretaria da referida Faculdade, à Avenida Aparício Borges número 40-4.º andar, as inscrições de candidatos ao concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor catedrático, padrão da cadeira de Mineralogia e Petrografia, as quais poderão ser realizadas diariamente, perante o Secretário, nas horas de expediente da repartição.

1. No ato da inscrição, o candidato deverá os candidatos deverão apresentar até a data dos, os seguintes documentos:

- a) diploma profissional ou científico de instituto onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõe (art. 51, I, do Decreto n.º 19.851, de 11 de abril de 1931);
- b) prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado; (art. 51, II, do mesmo decreto);
- c) prova de sanidade física e mental; (artigo 51, III, do mesmo decreto);
- d) prova de idoneidade moral; (art. 51, III, do mesmo decreto);
- e) prova de quitação do serviço militar;
- f) recibo do pagamento da taxa de inscrição, no valor de Cr\$ 300,00.

2. Além dos documentos acima referidos, os candidatos deverão apresentar até a data do encerramento das inscrições:

- a) 50 exemplares de tese original e inédita, de sua autoria, escrita sobre assunto compreendido na cadeira em concurso (art. 3.º § 1.º do Decreto-lei n.º 271, de 12 de fevereiro de 1938; art. 6.º, parágrafo único, da Lei número 444, de 4 de junho de 1937);
- b) títulos científicos, comprobatórios do mérito do candidato, tais como:

I — diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

II — estudos e trabalhos científicos, especialmente que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — comprovação de atividades didáticas do candidato;

IV — realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente as de interesse coletivo (art. 52 do Decreto número 19.851, de 11 de abril de 1931).

3. O atual ocupante interino da cadeira será inscrito em concurso *ex-officio*, e deverá apresentar, até a data do encerramento, prova de pagamento da taxa de inscrição, bem como as teses e documentos a que se refere o item 2 deste edital.

4. O concurso obedecerá às normas da legislação de ensino em vigor, especialmente do Decreto n.º 19.851, de 11 de abril de 1931; da Lei n.º 444, de 4 de junho de 1937; do Decreto-lei n.º 271, de 12 de fevereiro de 1938; do Decreto-lei n.º 1.190, de 4 de abril de 1939; do Decreto-lei n.º 5.125, de 22 de dezembro de 1942 e do Regimento Interno da Faculdade Nacional de Filosofia e constará, além do julgamento dos títulos, das seguintes provas:

- prova escrita
- prova prática
- prova didática
- defesa de tese

Os pontos a serem sorteados para as provas serão sobre o programa oficial de ensino da cadeira, já aprovado pela Congregação, para o ano de 1945.

5. As inscrições permanecerão abertas a partir da presente data e serão encerradas, em ato público, pelo diretor da Faculdade, às 16 horas do dia 30 de novembro de 1945, cancelando-se as inscrições dos candidatos que, até aquêle momento, não hajam apresentado os exemplares da tese e os títulos científicos com que concorram.

6. A Secretaria dará quaisquer esclarecimentos suplementares aos interessados, diariamente, entre 14 e 16 horas.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1945. — O Secretário, *Heitor Silva Correia*.

Visto. — *Djalma Hasselmann*, Diretor.

ECONOMIA POLÍTICA E HISTÓRIA DAS DOCTRINAS ECONOMICAS

Abertura de concurso para a cadeira de:

O Professor Djalma Hasselmann, diretor da Faculdade Nacional de Filosofia, faz saber aos interessados que, a partir da presente data, estão abertas, na Secretaria da referida Faculdade, à Avenida Aparício Borges número 40-4.º andar, as inscrições de candidatos ao concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor catedrático, padrão M. da cadeira de Economia Política e História das Doutrinas Econômicas, as quais poderão ser realizadas diariamente, perante o Secretário, nas horas de expediente da repartição.

1. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar, devidamente autenticados e selados, os seguintes documentos:

- a) diploma profissional ou científico de instituto onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõe (art. 51, I, do Decreto n.º 19.851, de 11 de abril de 1931);
- b) prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado; (art. 51, II, do mesmo decreto);
- c) prova de sanidade física e mental; (artigo 51, III, do mesmo decreto);
- d) prova de idoneidade moral; (art. 51, III, do mesmo decreto);
- e) prova de quitação do serviço militar;
- f) recibo do pagamento da taxa de inscrição, no valor de Cr\$ 300,00.

2. Além dos documentos acima referidos, os candidatos deverão apresentar até a data do encerramento das inscrições:

- a) 50 exemplares de tese original e inédita, de sua autoria, escrita sobre assunto compreendido na cadeira em concurso (art. 3.º § 1.º do Decreto-lei n.º 271, de 12 de fevereiro de 1938; art. 6.º, parágrafo único, da Lei número 444, de 4 de junho de 1937);
- b) títulos científicos, comprobatórios do mérito do candidato, tais como:

I — diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

II — estudos e trabalhos científicos, especialmente que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — comprovação de atividades didáticas do candidato;

IV — realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente as de interesse coletivo (art. 52 do Decreto número 19.851, de 11 de abril de 1931).

3. O atual ocupante interino da cadeira será inscrito em concurso *ex-officio*, e deverá apresentar, até a data do encerramento, prova de pagamento da taxa de inscrição, bem como as teses e documentos a que se refere o item 2 deste edital.

4. O concurso obedecerá às normas da legislação de ensino em vigor, especialmente do Decreto n.º 19.851, de 11 de abril de 1931; da Lei n.º 444, de 4 de junho de 1937; do Decreto-lei n.º 271, de 12 de fevereiro de 1938; do Decreto-lei n.º 1.190, de 4 de abril de 1939; do Decreto-lei n.º 5.125, de 22 de de-

zembro de 1942 e do Regimento Interno da Faculdade Nacional de Filosofia e constará, além do julgamento dos títulos, das seguintes provas:

- prova escrita
- prova didática
- defesa de tese

Os pontos a serem sorteados para as provas serão sobre o programa oficial de ensino da cadeira, já aprovado pela Congregação, para o ano de 1945.

5. As inscrições permanecerão abertas a partir da presente data e serão encerradas, em ato público, pelo diretor da Faculdade, às 16 horas do dia 30 de novembro de 1945, cancelando-se as inscrições dos candidatos que, até aquêle momento, não hajam apresentado os exemplares da tese e os títulos científicos com que concorram.

6. A Secretaria dará quaisquer esclarecimentos suplementares aos interessados, diariamente, entre 14 e 16 horas.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1945. — O Secretário, *Heitor Silva Correia*.

Visto. — *Djalma Hasselmann*, Diretor.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º artigo 31 do Decreto número 5.873 de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 13 de junho de 1945 ofertas de cotações para o material das concorrências abaixo relacionadas, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento — Av. Aparício Borges, Palácio da Fazenda, térreo.

Número — Material

- 2.212-E Alvaia de zinco, carbonato de cal, ocre etc.
- 2.213-E Lâmpadas.
- 2.214-E Lâmpada de quartzo.
- 2.215-E Oculares, lâmpadas.
- 2.217-E Alumínio e plumbagina para fundição.
- 2.219-E Escóvas.
- 2.220-E Grampo de aço, martelo, nível, alicate, fuan, chave de fenda.
- 2.221-E Solda em fio, aço em arame etc.
- 2.222-E Solda de ferro batido.
- 2.224-E Pedra de afiar, pedra natural para afiar ferramentas e goivas.
- 2.225-E Cano de chumbo para água, curva e luva de ferro galv.
- 2.227-E Suvela, groza e martelo para sapateiro.
- 2.239-E Cal virgem, pó de pedra, areia fina, pedra britada etc.
- 2.240-E Aço em barra, bismuto metálico, estanho em verguinhas.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º artigo 31 do Decreto número 5.873 de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 14 de junho de 1945 ofertas de cotações para o material das concorrências abaixo relacionadas, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento. — Av. Aparício Borges — Palácio da Fazenda, térreo.

Número — Material

- 2.210-E Papel de filtro, tubo de vidro, vidro de relógio etc.
- 2.214-E Laboratório.
- 2.223-E Fichário de aço.
- 2.226-E Lâmina para serra, lixa para metal, pá para cisco etc.
- 2.228-E Rádio-planígrafo.
- 2.231-E Broca espiral, limas, lima, formão etc.
- 2.230-E Seringa para injeção, agulha Beeton Dickison-Yale-Rustless Steel etc.
- 2.232-E Cirúrgica

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acôrdo com o § 1.º artigo 31 do Decreto número 5.873 de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 15 de junho de 1945 ofertas de cotações para o material das concorrências abaixo relacionadas, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento. — Av. Aparício Borges — Palácio da Fazenda — térreo.

Número — Material

2.209-E Laboratório.
2.216-E Laboratório.
2.229-E Cirúrgico.
Rio, 6-6-45. — H. Blanc de Freitas, Diretor da Divisão Comercial.

CHEQUES EMITIDOS EM 4-6-1945

A DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS

Firmas	Cheques
A. Pinho & Cia.	55.088-B
Acc. p. Autom. Casa Serafim Ferreira S. A.	55.089-B
Almeida Fontes Importadora S.A.	55.090-B
Abbott Lab. do Brasil S. A. ...	55.091-B
Cia. de Anilinas e Prod. Químicos e Mat. Técnico	55.092-B
Cia. Expresso Federal	55.093-B
C. Gusmão & Cia. Ltda	55.094-B

Cardoso & Sousa	55.095-B
Cardoso, Costa & Cia. Ltda.	55.096-B
Carmo & Figueiredo	55.097-B
Cia. Química Rhodia Brasileira S. A.	55.098-B
Cia. Goodyear do Brasil Prod. Borracha	55.099-B
Inst. Pinheiros Ltda.	55.100-B
Colorado Estab. Fabril de Tintas e Vernizes S. A.	55.101-B
Dias Garcia & Cia. Ltda.	55.102-B
D. R. Almeida & Cia.	55.103-B
D. N. Pereira & Cia. Ltda.	55.104-B
Dist. de Papéis e Artes Gráficas Ltda.	55.105-B
Editora Civilização Brasileira S. A.	55.106-B
Erich Eichner & Cia. Ltda.	55.107-B
Empresa Progresso Ltda.	55.108-B
Ferreira Passarello & Cia. Ltda.	55.109-B
Gráfica Belas Artes Ltda.	55.110-B
Instrumental Ótico Ltda.	55.111-B
Inst. de Açúcar e do Alcool	55.112-B
Inst. Científico São Jorge S.A.	55.113-B
Jaime Loureiro & Cia. Ltda. ...	55.114-B
J. R. Pires Comércio e Indústria S. A.	55.116-B
J. Soares Ferreira & Cia.	55.117-B
João E. Martins	55.118-B
Joaquim Basílio da Silva	55.119-B
J. F. Barros & Cia. Ltda. ...	55.120-B
J. Gomes Galvão	55.121-B
João de Oliveira Irmão & Cia. Ltda.	55.122-B

L. J. Costa & Cia. Ltda.	55.123-B
Leopoldo Machado & Cia. Ltda.	55.124-B
Luik & Kleiner Ltda.	55.125-B
Lutz, Ferrando & Cia. Ltda. ...	55.126-B
Lab. Geyer Ltda.	55.127-B
M.S. Barbosa	55.128-B
Meshla S. A.	55.129-B
M. M. Gomes & Cia. Ltda.	55.130-B
Moreira Barbosa & Cia.	55.131-B
Oscar Taves & Cia.	55.132-B
Papelaria Alexandre Ribeiro Ltda.	55.133-B
Paulo Basílio	55.134-B
Pedro Quim. B. Herzog Ltda. ...	55.135-B
Parke Davis Inter-American Corporation	55.136-B
Rinder & Cia. Ltda.	55.137-B
S. A. "Casa Pratt"	55.138-B
Soc. Química Carlos de Brito Ltda.	55.139-B
Santos & Ventura Ltda.	55.140-B
S. A. Prod. Textis "SAPP"	55.141-B
"Soforme" Forn. de Medicamentos S. A.	55.142-B
Soc. Farm. Araújo Ltda.	55.143-B
Soc. Farm. Silva Araújo Ltda.	55.144-B
Sociedade Brasileira Alimentícia Ltda.	55.145-B
Teixeira, Caldas, Montenegro & Cia.	55.146-B
Willmann, Xavier & Cia. Ltda. ...	55.147-B
RCA Vitor Rádio S. A.	55.148-B
Willmann, Xavier & Cia. Ltda. ...	55.149-B

Cheques emitidos n/da "59" correspondentes a "140" faturas no valor de Cr\$ 1.054.314,80 — Augusto Barata, Diretor da D. R. E.

1945 - 1.º TRIMESTRE - 1945

COLEÇÃO DAS LEIS

2 volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

Cr\$ 45,00

Ementário da Legislação Federal

1 volume, classificadas as ementas por ordens alfabética e numérica dos assuntos

Cr\$ 15,00

Seção de Vendas da I. N.: Avenida Rodrigues Alves n.º 1 — Agências n.º 1 e 2 —
Ministério da Fazenda e Edifício do Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

AVISOS

Comunico ao Sr. fornecedor que, em virtude do exame procedido no material constante do empenho abaixo, fica intimado a cumprir o determinado nas colunas de *Prazo* e de *Providências a tomar*:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido até	Providências a tomar
Brito Oliveira & Comp.	450.077	5.804	12-6-45	Substituir o material do item 2.

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada, à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), notificação da providência tomada pelo Sr. fornecedor, em relação ao presente *aviso*.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no Decreto n.º 5.873, art. 34, de 26 de outubro de 1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas ao caso.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1945. — *Augusto Barata*, Diretor da D.R.E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, havendo-se esgotado o prazo de entrega do material referente às requisições mencionadas neste *aviso*, ficam intimados a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer na data abaixo indicada:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido até
Indústrias Reunidas Irmãos Spina, S. A.	450.028	3.500	2-6-45	12-6-45
Papelaria Alexandre Ribeiro Ltda.	450.030	3.328	2-6-45	12-6-45

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto número 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1945. — *Augusto Barata*, Diretor da D.R.E.

Fica o Sr. fornecedor notificado, de ordem do Sr. Diretor Geral, que deverá entregar o material a que se refere o empenho mencionado neste *aviso*, dentro do novo prazo concedido e abaixo mencionado:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido até
Abel de Barros.	450.047	3.331	15-6-1945

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a dar início ao processo de multa, referente à penalidade prevista no Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas ao caso.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1945. — *Augusto Barata*, Diretor da D.R.E.

EXPEDIENTE DE PRORROGAÇÃO E MULTA

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, à firma mencionada no presente *aviso*, tendo sido concedido novo prazo de entrega para o material do empenho abaixo mencionado:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa	Prazo vencido	Novo prazo concedido até
Pedro de Menezes.	202.075	2.019	2%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.	4-5-45	15-6-45

Só serão atendidos os pedidos de recurso de multa que obedeçam às condições estipuladas no *aviso* DRE/3-45, publicado no *Diário Oficial* de 5 de fevereiro de 1945, a fls. 2.006.

Rio de Janeiro, em 4 de junho de 1945. — *Augusto Barata*, Diretor da D.R.E.

Alfândega do Rio de Janeiro.

EDITAL N.º 31

De ordem do Sr. Inspetor, faço público para conhecimento de quem interessar possa, que está sendo processado o levantamento da caução de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), representada por 10 apólices da dívida pública federal, ao portador, tipo diversas emissões, ns. 17.370 a 17.375 e 17.923 a 17.926, do valor de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, emitidas em 1917, para garantia da responsabilidade funcional do despachante aduaneiro Armando Afonso de Carvalho Lima.

Qualquer reclamação dos interessados contra atos praticados pelo citado despachante ou seus prepostos, atinentes à profissão, deverá ser apresentada a esta Repartição, no prazo de 30 dias, a partir da publicação deste Edital, no órgão Oficial.

Alfândega do Rio de Janeiro, em 4 de junho de 1945. — *Onesino Lima*, Secretário.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Policlínica Militar

Pelo presente, e de ordem do Sr. Tenente-Coronel Médico Diretor, fica o Servente classe B, Rosalvo Nascimento, intimado a apresentar a

sua defesa, dentro do prazo de oito (8) dias, na Secretaria desta Repartição, no processo administrativo que corre por ter o mesmo abandonado o seu cargo.

Policlínica Militar, Capital Federal, em 31 de maio de 1945. — *José Lydio Dias da Silva*, Escriurário, classe F, servindo como secretário.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Concorrência administrativa n.º 6-45, para fornecimento e colocação de azulejos na obra do Instituto Médico Legal do Distrito Federal

De conformidade com a autorização do Senhor Ministro da Justiça e de acordo com o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, a 9 de janeiro de 1942, na Exposição de Motivos n.º 10, de 8 do mesmo mês e ano, do Departamento Administrativo do Serviço Público constante do processo n.º 23.004-41,

são convidados os interessados nos trabalhos acima mencionados a se inscreverem até o dia 14 de junho de 1945 para a concorrência de preços que será realizada às quatorze horas do dia 15 do mesmo mês nesta Divisão de Obras.

A concorrência obedecerá às condições abaixo transcritas e às especificações que, por cópia, serão fornecidas aos interessados.

Primeira condição — Os concorrentes ao se inscreverem deverão provar: a) haverem feito uma caução de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) na Tesouraria do Departamento de Administração deste Ministério, para garantir a apresentação da proposta e a validade da mesma; b) que estão quites com as Fazendas Municipal e Federal, inclusive com o imposto sobre a renda; c) que cumpriram o disposto no art. 13, § 1.º do Decreto-lei n.º 1.843, de 7 de dezembro de 1939 (certidão da lei dos 2/3); d) que estão quites com o Instituto dos Industriários ou Comerciais; e) que se acham legalmente registrados na Junta Comercial; f) que estão quites com o serviço militar (carteira ou certificado do Exército, Marinha

ou Aeronáutica) e quando estrangeiro a carteira modelo 19.

Segunda condição — As propostas, em quatro vias, estampilhadas de acordo com a lei, serão apresentadas em envelopes fechados e lacrados com nome da firma.

Terceira condição — As propostas deverão conter uma declaração de inequívoca submissão a todas as condições e especificações bem como os preços unitários e globais pedidos.

Quarta condição — O prazo para todos os concorrentes será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos a partir da aceitação da proposta.

Quinta condição — As prorrogações solicitadas serão concedidas por esta Divisão de Obras, sempre por escrito.

Sexta condição — Os excessos de prazo não autorizados, estão sujeitos a multa de 1% por dia, sobre o valor total dos trabalhos previstos.

Sétima condição — Serão recusadas as propostas que contenham uma redução sobre a mais barata, bem como as que apresentem dualidade de preços.

Oitava condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Ministro sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

Nona condição — Na hipótese da firma adjudicada negar-se a cumprir a sua proposta, será declarada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo Federal.

Décima condição — O pagamento será efetuado de 30 em 30 dias, segundo as medições que forem efetuadas no fim de cada um desses períodos.

Décima primeira condição — Entre esta Divisão de Obras e o proponente aceita mediante offício, haverá, automaticamente, um ajuste constituído por este edital, pela proposta, pelas especificações e pelos desenhos técnicos relativos aos serviços ajustados.

Décima segunda condição — A Divisão de Obras reserva-se o direito de anular o ajuste acima citado, todas as vezes que, ao seu ver, a firma proponente não estiver cumprindo satisfatoriamente as obrigações ajustadas.

Nesse caso serão a ela pagos, segundo medições, todos os trabalhos julgados aceitáveis, e declarada, a juízo do Sr. Ministro, inidônea para outro qualquer serviço com o Governo.

Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 2 de junho de 1945. — Visto. Antonio Paulino Cavalcanti, Director.

Departamento Federal de Segurança Pública

Serviço de Trânsito do Distrito Federal

SUBSTITUIÇÃO DE CARTEIRA. (C.N.H.)

Gonçalo Feijó, Joaquim da Silva, Celino Garcia Ferreira, Albano Joaquim Marques.

Resultado dos exames efetuados no dia 6 de junho de 1945

Ap. Henrique Vitor Lage, Naldir Maciel, Luis Pinto, Osvaldo Terra de Faria, Atila Viana, Hermes Pereira da Silva, Paulo Pieroni, Sebastião Antônio da Silva, Geraldo Eloi de Sousa, Espiridão Hamaty, Luis dos Santos, Ormezinho de Sousa, Antônio Noé Medina, Valter Deslandes, Silvestre Domakoski, (Substituição de carteira).

ra. C.N.H. — Lafond Emilde, Manuel Gaspar Rodrigues).

Rep. 7.

Serviço de Trânsito do Distrito Federal, em 6 de junho de 1945. — O Director Dr. Edgar Pinto Estrella.

Polícia Militar do Distrito Federal

CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, PUBLICA-SE O SEGUINTE

O Conselho Administrativo da Corporação, em sessão ordinária realizada no dia 31 de maio de 1945, por unanimidade de votos, resolveu que os contribuintes da Caixa Beneficente, abaixo de acordo com a letra k do art. 29 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3.493, de 27 de dezembro de 1938, perderão o direito às matrículas e contribuições feitas, se não satisfizerem, ou seus herdeiros, o pagamento das mensalidades atrasadas para a referida Caixa: Raimundo Luis Arcanjo, Manuel Queiroz da Rocha, Israel Nunes do Nascimento, Geraldo de Paula Rolin, Djalma Afonso, José Vilete Godoi, Haroldo Bigongiari, Demício Alpiniano de Vasconcelos, Ivo Alves de Paiva Lima, Pedro Alves da Silva (2.º), Benigno Armada Hungrin, Antônio Francisco de Góis, Moisés Queiroz Braen, Luis Garcês Caxilê, Antônio Cajazeira d'Afonseca, João Batista Martins, Pedro Camargo de Assunção, Davi Teixeira Monteiro, Sival Soares Tavares Neto, Henrique Lopes Ribeiro, Antônio Teixeira de Carvalho, Mário Cantos Romanguera, Claudino de Oliveira Batista, Alcides Santana, Euripedes da Rosa, Cid Noli, Gerson Oscar Carneiro Guedes, Nilo Ferreira da Rocha, Geraldo Gonçalves Malafaia, Luis Rodrigues Grácio, José Gomes de Andrade Filho, Jobel Teixeira dos Santos, José Nogueira de Abreu, José Hipólito dos Santos, João Alves de Góis, Armando Alves, Júlio Garcia do Amaral Euclides Ferreira Jorge, Jorge de Oliveira (6.º), Alexandre Batista de Santana, Anibal dos Santos Jota, Osvaldo da Silva (3.º), Norival Quintanilha Rosa, Valdir Antônio da Silva, Felisberto Ferreira Borges, Milton Rodrigues, Ubirajara Manuel Granjá e Epafrodito de Melo Azêdo; eliminar da mesma Caixa, de acordo com o parágrafo único do art. 20 do referido Regulamento, por não terem pago as respectivas contribuições durante mais de 12 meses, as seguintes pessoas: — Wanthoir Dias Lacerda, Argemiro Pedro Gomes, José Vasconcelos (2.º), Ilídio Ferreira da Silva, Osvaldo Ferreira de Almeida, Osvaldo Petra da Fontoura, Irani Guimarães, João José dos Santos (3.º), Jorge Bento Brandão, Rui Gurgel, Osmar Gouveia Melo, Joel Correia de Sá e Benevides, Fábio de Oliveira Costa, Gilberto Miranda, Jorge Washington Rodrigues, Manuel Alves Camargo, José de Sousa Coelho, João Pedro da Silva (3.º), Albérico Rodrigues Correia, Jofre de Melo, José Gomes dos Santos (2.º), Adimo Gomes, João de Deus Ferreira Batista, Elásio Ferreira da Cunha, José de Jesus Fernandes, Amaro Jorge de Lima, Justino Vinhas Aguiar, Isaias Saldanha, Nelson Rangel da Silveira, Oscar de Andrade Vidal, Lourival de Sousa Fontes, Alberto Dias Carneiro Filho, Darcy Augusto Malheiros, Lourival Farias, Aristeu Vilaga, Wilson Mendes da Silva, Durval Dionísio da Silva, Antônio Moreira Pacheco, Anibal Gomes de Carvalho, Plínio Seixas Cruz e Orlando Martins (2.º), e eliminar da mencionada Caixa, nos termos da letra h do art. 29 do referido Regulamento, os seguintes: — Maria do Rio Novo, filha maior solteira do falecido soldado Joaquim do Rio Novo e Isabel Maria Pinheiro, filha maior solteira do falecido 2.º tenente reformado Manuel Heixeira Pinheiro, ambas por terem contraído núpcias e Clemente, filho menor do falecido capitão reformado Antônio Ribeiro Guimarães, por ter completado maioridade. — "Confere com a ata lavrada no livro competente. — Quartel General à Rua Evaristo da Veiga, em 2 de junho de 1945: — Emiliano Pereira de Almeida, Tenente Cel. Chefe do Estado-Maior.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Departamento Diplomático e Consular

Por este Ministério, se faz público que, em 23 de maio findo, foi concedido o "exequatur" do Governo brasileiro à nomeação do Sr. Carlos Bordeu Alemparte para o cargo de Consul Adjunto honorário do Chile nesta capital. Ministério das Relações Exteriores. Rio de Janeiro, em 4 de junho de 1945. — José Roberto de Macedo Soares, Encarregado do Expediente do Ministério das Relações Exteriores.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Divisão de Fiscalização

SEÇÃO DE MULTAS

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 12.º andar do Palácio do Trabalho, sito à Avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após esta publicação conforme preceitua o art. 629 § 2.º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto número 5.452, de 1-5-43, as seguintes firmas:

Autos:

- N.º 11.017 — Empresa Renascença de Autoônibus.
- N.º 11.018 — Serafim Rabaca.
- N.º 11.020 — Olindino Guimarães.
- N.º 11.189 — Cia. Imobiliária Nacional.
- N.º 12.471 — Joaquim Alves da Silva.
- N.º 12.472 — A. Queiroz & Costa.
- N.º 12.473 — Augusto Pinto Fortuna.
- N.º 12.673 — Artur Leandro de Araújo Costa.
- N.º 12.674 — Administração do Ed. Simalala.
- N.º 12.675 — Londres Balneário Hotel Ltda.
- N.º 12.676 — H. Lucas & Cia. Ltda.
- N.º 12.677 — George & Fuks.
- N.º 12.723 — Grande Tinturaria Nova Estrela.
- N.º 12.724 — Modas Revelan Ltda.
- N.º 12.725 — Modas Revelan Ltda.
- N.º 12.726 — Carvalho & Ribeiro Ltda.
- N.º 12.727 — Celestino Coelho Barbosa.
- N.º 12.729 — Adriano Maurício & Companhia Ltda.
- N.º 12.752 — Orlando Rosa.
- N.º 12.753 — Brandla Ajdelman.
- N.º 12.754 — Brandla Ajdelman.
- N.º 12.756 — Monterrozo & Cia. Ltda.
- N.º 12.757 — Casa da Criança Ltda.
- N.º 12.791 — Cherencho Cheve & Cia.
- N.º 12.792 — Camilo Cuquejo.
- N.º 12.793 — José Louber.
- N.º 12.795 — Hans Merz.
- N.º 12.796 — Gabriel André & Cia.
- N.º 12.797 — Gabriel André & Cia.
- N.º 12.799 — Diamante Dackis.
- N.º 12.800 — Manuel Coelho da Silva Ferreira.
- N.º 12.903 — Graiser & Aizemberg Ltda.
- N.º 12.904 — Anibal Santos Gesta Ltda.
- N.º 12.941 — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A.
- N.º 12.942 — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A.
- N.º 12.943 — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A.

N.º 12.944 — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A.
 N.º 12.945 — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A.
 N.º 12.946 — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A.
 N.º 12.947 — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A.
 N.º 12.948 — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A.
 N.º 12.949 — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A.
 N.º 12.950 — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A.
 N.º 12.951 — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A.
 N.º 12.961 — Manuel Coelho da Silva Ferreira.
 N.º 12.962 — Ramos Sobrinho & Cia.
 N.º 12.991 — Café e Bilhares Edem Ltda.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1945. — Visito: *Romeu Pimentel Ramos*, pelo Chefe da Seção de Multas.

As firmas abaixo relacionadas, deverão comparecer dentro do prazo de quinze dias à Divisão de Fiscalização, sita à Av. Aparício Borges, 2.º andar do Palácio do Trabalho, nos dias úteis das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, a fim de cumprirem com a exigência do selo (Decreto n.º 4.655 de 3 de setembro de 1942) a evitarem, assim, sejam os processos remetidos à Procuradoria Geral da Fazenda, para a devida inscrição da dívida e cobrança executiva.

Empresa de Publicidade e Com. Epucol Ltda. — Auto 9.768. Av. Presidente Wilson 306, sobre-loja, sala 207.

Jaine Gorbeg — Auto 6.456. Rua Clap. 3. Casa Lohner S. A. Médica Técnica — Avenida Rio Branco, 133. Auto 9.200.

Antônio Pedreira — Auto 6.882 — Rua Riachuelo, 430.

Silvestre Alexandre — Auto 9.383 — Estrada Vicente Carvalho, 1941.

J. Miranda de Azevedo — Auto 8.763 — Rua Estação de Sã 155.

Wentley Blake & Cia. — Auto 6.879. — Av. Rio Branco, 26.

Kitano, Gallan & Cia. — Auto 9.481 — Rua do Mercado, 11.

Kitano, Gallan & Cia. — Auto 9.482 — Rua do Mercado, 11.

J. Joaquim Ribeiro & Cia. — Auto 7.850. — Avenida Pres. Vargas 3.715.

Manuel Rodrigues — Auto 7.551 — Rua São Francisco Xavier, 500.

Salão Glicério Barbearia Ltda. — Auto 2.051 — Rua Alvaro Alvim, 31.

Gráfica Mundo Espirita S. A. — Auto 7.499 — Rua dos Invalidos, 216.

José Gomes dos Anjos — Auto 6.830 — Rua São Cristóvão, 1.069.

Lazar Girsas — Auto 8.550 — Rua Senhor dos Passos, 108.

R. Martins & Irmão — Auto 706 — Rua Cachambi, 253.

Alberto Matias de Magalhães — Auto 6.735. — Rua Jarina, 25.

Alvarenga Mafra & Cia. — Auto 9.380 — Rua Júlio do Carmo, 9.

Domingos Demarchi — Auto 7.616 — Rua Senador Dantas, 84.

José Alves de Sousa — Auto 6.618 — Rua Rio Branco, 117. 4.º andar.

B. Ribeiro & Cia. Ltda. — Auto 6.654 — Rua Pacheco Leão, 16-B.

José Joaquim de Azevedo — Auto 8.454 — Rua Voluntários da Pátria, 36.

Juvenal Pinto de Azevedo — Auto 1.474 — Rua Voluntários da Pátria, 44.

Florindo & Loureiro — Auto 7.431 — Avenida Suburbana, 3.885.

Samuel Prol Varela — Auto 9.619 — Rua do Rezende, 73.

Franklin Rocha & Cia. — Auto 9.861-A — Rua Costa Dória — II — Governador.

Const. Adm. do Rio de Janeiro Ltda. — Auto 4.282 — Rua Ronald Carvalho, 29.

José Venâncio — Auto 9.748 — Rua Dias da Cruz, 9.

Maria da Cruz — Auto 6.427 — Rua Leopoldina Rêgo, 468.

Café Palheta Ltda. — Auto 7.677 — Largo de S. Francisco, 11.

Armando da S. Pinto — Auto 7.505 — Rua Min. Viveiros de Castro, 18.

Armando da S. Pinto — Auto 7.504 — Rua Min. Viveiros de Castro, 18.

Alfredo Ribeiro — Auto 8.610 — Rua do Riachuelo, 11.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1945. — Visito: *Romeu Pimentel Ramos*, pelo Chefe da Seção de Multas.

De acordo com a decisão do Sr. Diretor de Fiscalização, foram multadas as firmas abaixo relacionadas e, pelo presente lhes é dada ciência, para os efeitos do estabelecido do artigo 636 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452 de 1 de maio de 1943, observando-se que não será admitido o recurso sem a prova de depósito do valor da multa *ex-vi* do parágrafo único do citado artigo.

Antônio Pinto Coelho — Bêco das Cancelas, 9. — Auto 8.463. Multa de Cr\$ 50.00. Artigo 75 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 30 de maio de 1945.

Carlos Pereira & Cia. Ltda — Rua Guarapuava, 31. — Auto 6.040. Multa de Cr\$ 50.00. Art. 74 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 30 de maio de 1945.

Aires & Sampaio — Rua Mariz & Barros, 848. Multa de Cr\$ 200.00. Art. 433 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 17-4-45.

Luís Severiano Ribeiro — Rua Conde de Bonfim, 334. Auto n.º 6.087. Multa de Cr\$ 1.000.000. Art. 41 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 17 de abril de 1945.

José A. Haue — Rua Senhor dos Passos, 210. DNT 11-33. Multa de Cr\$ 100.00. Art. 31 e

32 do Decreto 22.033 de 29 de outubro de 1933. Pub. no *Diário Oficial* de 26-2-45.

N. G. de Oliveira — Estrada Monsenhor Félix, 506. Auto n.º 4.728. Multa de Cr\$ 200.00. Art. 41 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 27 de janeiro de 1945.

M. de Luna — Rua da Lapa, 49. Auto 1.187. Multa de Cr\$ 100.00. Art. 74 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 18-11-44.

Serafim Moutinho Pereira — Estrada Braz de Pina, 295. — Auto 4.550. Multa de Cr\$ 500.00. Art. 67 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 7-3-45.

Serafim Moutinho Pereira — Rua Domingos Lopes, 134. — Auto 1.522. Multa de Cr\$ 200.00. Art. 67 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 16-10-44.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1945. — *Romeu Pimentel Ramos*, pelo Chefe da Seção de Multas.

De acordo com a decisão do Sr. Diretor de Fiscalização, foram multadas as firmas abaixo relacionadas e, pelo presente lhes é dada ciência, para os efeitos do estabelecido no art. 640 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, observando-se que o recebimento das importâncias correspondentes às mencionadas multas deverá ser efetuado na Tesouraria do M.T.I.C., mediante guia desta Divisão no prazo de cinco dias, sob pena de ser executada a respectiva cobrança executiva:

Almeida Matos — Rua General Pedro número 421 — DNT. 31.740 — Multa de Cr\$ 100.00, art. 11 do Decreto n.º 1.813 — Publicado no *Diário Oficial* de 14-4-45.

Foto Capitólio — Rua da Carioca n.º 81 — DNT. 4.923 — Multa de Cr\$ 200.00, art. 36 do Decreto n.º 24.637, de 10-7-44 — Publicado no *Diário Oficial* de 27-1-45.

Alves & Cia. — Rua Primeiro de Março número 23 — Auto 6.823 — Multa de Cr\$ 30.00, art. 598 da Cons. — Publicado no *Diário Oficial* de 13-1-45.

Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos

Mensário dedicado aos estudos pedagógicos
nacionais e estrangeiros

Direção do prof. Lourenço Filho

Preço: Cr\$ 5,00

A venda:

Seção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 11

Agência I: Palácio da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Enzêbio Iglésias Lopes — Estrada Marechal Rangel n.º 117 — Auto n.º 6.961 — Multa de Cr\$ 200,00, art. 74 da Cons. — Publicado no *Diário Oficial* de 17-4-45.

Marques Félix & Cia. — Rua Clap n.º 1 — Auto n.º 6.397 — Multa de Cr\$ 200,00, artigo 75 da Cons. — Publicado no *Diário Oficial* de 17-4-45.

João de Oliveira — Rua da Alfândega número 198 — Auto n.º 5.510 — Multa de Cr\$ 50,00, art. 586 da Cons. — Publicado no *Diário Oficial* de 17-4-45.

Aielo Vairo & Cia. — Rua Ronald de Carvalho n.º 29 — Auto n.º 6.325 — Multa de Cr\$ 300,00, art. 58 da Cons. — Publicado no *Diário Oficial* de 17-4-45.

Raimundo Inácio Alves — Rua Sacadura Cabral n.º 67 — Auto n.º 5.987 — Multa de Cr\$ 50,00, art. 586 da Cons. — Publicado no *Diário Oficial* de 17-4-45.

Auto Técnica Ltda. — Rua dos Inválidos n.º 131 — Auto n.º 4.952 — Multa de Cr\$ 500,00, art. 67 da Cons. — Publicado no *Diário Oficial* de 17-4-45.

Pedro Carvalho Vilela — Rua Marquês de São Vicente n.º 429 — Auto n.º 6.797 — Multa de Cr\$ 200,00, art. 36 do Decreto n.º 24.637 — Publicado no *Diário Oficial* de 17-4-45.

Eurico Linch de Albuquerque — Avenida Passos n.º 102, loja — DNT. 23.857 — Multa de Cr\$ 50,00, art. 74 da Cons. — Publicado no *Diário Oficial* de 16-3-45.

João Braga Segundo — Rua Sete de Setembro n.º 190 — Auto n.º 5.532 — Multa de Cr\$ 50,00, art. 586 da Cons. — Publicado no *Diário Oficial* de 16-3-45.

L. de Sampaio & Irmão — Praça do Engenho Novo n.º 16 — Auto n.º 5.515 — Multa de Cr\$ 200,00, art. 74 da Cons. — Publicado no *Diário Oficial* de 16-4-45.

O. Dias — Rua Francisco Manuel n.º 67 — Auto n.º 5.465 — Multa de Cr\$ 50,00, art. 587 da Cons. — Publicado no *Diário Oficial* de 16-4-45.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1945. — *Romeu Pimentel Ramos*, pelo Chefe da Seção de Multas.

De acordo com a decisão do Sr. Diretor de Fiscalização, foram multadas as firmas abaixo relacionadas e, pelo presente lhes é dada ciência, para os efeitos do estabelecido do art. 636 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, observando-se que não será admitido o recurso sem a prova de depósito do valor da multa *ex-vi* do parágrafo único do citado artigo.

A. Ribeiro & Moita — Rua Haddock Lobo n.º 7 — Auto n.º 5.271 — Multa de Cr\$ 200,00, art. 75 da Cons. — Publicado no *Diário Oficial* de 21-4-45.

Gomes & Martins — Avenida Presidente Vargas n.º 3.448 — Auto n.º 4.189 — Multa de Cr\$ 500,00, art. 67 da Cons. — Publicado no *Diário Oficial* de 24-10-45.

Mário Basílio de Oliveira — Avenida Marechal Floriano n.º 30 — Auto n.º 2.035 — Multa de Cr\$ 500,00, art. 67 da Cons. — Publicado no *Diário Oficial* de 13-10-44.

Carlos Ferreira Silvestre — Avenida Marechal Floriano n.º 137 — Auto n.º 139 — Multa de Cr\$ 200,00, art. 58 e 74 da Cons. — Publicado no *Diário Oficial* de 2-9-45.

Empresa Nacional de Revestimento — Rua 13 de Maio n.º 144 — Auto n.º 1.115 — Multa de Cr\$ 500,00, art. 67 da Cons. — Publicado no *Diário Oficial* de 22-8-45.

Alvaro Maruque dos Santos — Rua Gravata n.º 102 — DNT. 20.857 — Multa de Cr\$ 30,00, art. 14 do Decreto n.º 2.377, de 8-7-40 — Publicado no *Diário Oficial* de 3-3-45.

Francisco Avelino de Melo — Travessa do Ouvidor n.º 39 — Auto n.º 2.991 — Multa de Cr\$ 50,00, art. 74 da Cons. — Publicado no *Diário Oficial* de 2-9-44.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1945. — Visto. *Romeu Pimentel Ramos*, pelo Chefe da Seção de Multas.

Serviço de Identificação Profissional

Relação dos químicos registrados no Serviço de Identificação Profissional, nos termos do parágrafo único do art. 328, do Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43, durante o mês de maio de 1945.

DIPLOMAS

Número de ordem — Nomes
695. Hugo Pregnotatto.
696. Fritz Richard Reinboefer.
697. Armentio Camargo Lima.
698. Osvaldo Augusto Wendler.
699. Eduardo C. Pereira Jorge.

LICENCIADOS

4.614. Pedro Alexandrino de Albuquerque.
4.615. José dos Santos Patto.
Em 31 de maio de 1945. — Visto: Hégivel, Diretor.

Pelo presente fica convidada a Sra. Amélia de Azevedo Bueno, a comparecer dentro do prazo de 10 dias, à Seção de Cadastro e Registros Profissionais, no andar térreo do Palácio do Trabalho, à Avenida Aparício Borges, a fim de apresentar a carteira profissional devidamente anotada pelo empregador.

Em 1 de junho de 1945. — Hégivel, Diretor.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Quinta-Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N.º 1.373

Pelo presente notifico o senhor João Klotz, estabelecido à Rua Domingos Mariano número 90, na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, de que contra ele foi lavrado o auto acima, por estar acobertando com o seu nome a construção de um prédio, à Avenida Amaral Peixoto n.ºs 100 e 102, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, havendo assinado o projeto e assumido a responsabilidade dessa obra para o Sr. Antônio Carlos Puella executor, sem que o mesmo se ache habilitado, infringindo, assim, o art. 8.º e seu parágrafo único do Decreto-lei n.º 3.995, de 31 de dezembro de 1941, pelo qual fica intimado a, sob pena de revelia, cessar imediatamente a prática desse ato, bem como a, no prazo de trinta dias, efetuar, na Tesouraria deste Conselho (Palácio do Trabalho, Indústria e Comércio, 12.º andar, sala 1.251), o pagamento da multa de Cr\$ 1.000,00, ou, no mesmo prazo, apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia e de cobrança judicial da multa.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1945. — *Jayme Bernardo Ferreira*, chefe da Fiscalização.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N.º 1.369

Pelo presente notifico o Sr. Antônio Carlos Puella, estabelecido à Rua Dr. Gustavo Lira n.º 107, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, de que contra ele foi lavrado o auto acima, por estar construindo um prédio à Avenida Amaral Peixoto números 100 e 102, na mesma cidade, sem se achar habilitado perante este Conselho e acobertado com a assinatura no projeto do construtor licenciado Sr. João Klotz, infringindo, assim, os arts. 5.º e 8.º do Decreto n.º 23.569, combinados com o art. 6.º, alínea I, do Decreto-lei n.º 3.995, de 31-12-41, pelo que fica in-

timado a, sob pena de revelia, fazer o registro de que trata o art. 8.º, sob pena de reincidência, bem como a, no prazo de trinta dias, efetuar, na Tesouraria deste Conselho (Palácio do Trabalho, Indústria e Comércio, 12.º andar, sala 1.251), o pagamento da multa de Cr\$ 500,00, ou, no mesmo prazo, apresentar a defesa que tiver sob pena de revelia e de cobrança judicial da multa.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1945. — *Jayme Bernardo Ferreira*, chefe da Fiscalização.

AUTO DE MULTA N.º 393

Tendo João Neves Trindade, estabelecido à Rua 2 de Novembro n.º 33, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, infringido as disposições dos arts. 5.º e 8.º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme consta do auto de constatação de infração n.º 1.252, de 6 de outubro de 1944, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, imponho ao referido infrator, de acordo com o artigo 26, letra c, do acima aludido decreto e da decisão do mesmo Conselho, a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando, também, intimado a efetuar, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil, o pagamento da multa na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à Avenida Aparício Borges n.º 251, sob pena de se proceder à cobrança executiva, na forma do art. 41, § 1.º, do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1945. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente.

AUTO DE MULTA N.º 391

Tendo Ludgero Silveira de Sousa, estabelecido à Rua Padre Anchieta n.º 88, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, infringido as disposições dos arts. 7.º e 44 do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme consta do auto de constatação de infração n.º 1.225, de 31 de julho de 1945, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, imponho ao referido infrator, de acordo com o artigo 26, letra c, do acima aludido decreto e da decisão do mesmo Conselho, a multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando, também, intimado a efetuar, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil, o pagamento da multa na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à Avenida Aparício Borges n.º 251, sob pena de se proceder à cobrança executiva, na forma do art. 41, § 1.º, do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1945. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente.

AUTO DE MULTA N.º 395

Tendo Ludgero Silveira de Sousa, estabelecido à Rua Padre Anchieta n.º 88, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, infringido as disposições do art. 39, letra b, do

11. Chave de boca de 6,3mm x 20,6mm (1/4" x 13/16") (Tipo (Estria))	(Até 1)	Jogo
12. Disco de embreagem para automóvel de linha "Chevrolet" de 4 cilindros de 1928	(Até 4)	Fôr
13. Esmeril em pasta para válvula carburandum	(Até 1)	Lata
14. Junta de tampão para automóvel "Ford" tipo "A" modelo 1929	(Até 1)	Uma
15. Junta metálica de cano coletor de descarga para automóvel de linha "Chevrolet" de 4 cilindros de 1928	(Até 2)	Uma
16. Junta metálica para câmara de explosão para automóvel de linha "Chevrolet" de 4 cilindros de 1928	(Até 1)	Uma
17. Mola real de 21mm x 42mm (Para relógio "Junghans" máquina A 12-151)	(Até 2)	Uma
18. Mola de seguimento para automóvel de linha "Chevrolet" de 4 cilindros de 1928	(Até 12)	Uma
19. Platinado para auto-caminhão "Ford" V-8 1940	(Até 1)	Jogo
20. Platinado para distribuidor para automóvel de linha "Chevrolet" de 4 cilindros de 1928	(Até 1)	Jogo
21. Placa distribuidora para automóvel de linha "Chevrolet" de 4 cilindros de 1928	(Até 1)	Uma
22. Plator de embreagem para automóvel de linha "Chevrolet" de 4 cilindros de 1928	(Até 1)	Um
23. Pino com bucha para pistão de automóvel de linha "Chevrolet" de 4 cilindros de 1928	(Até 4)	Um
24. Pneumático para auto-caminhão de 32 x 6 (reforçado com 12 lonas)	(Até 6)	Um
25. Vela de inflamação elétrica de 20,6mm (13/16" para automóvel de linha "Chevrolet" de 4 cilindros de 1928)	(Até 4)	Uma
26. Vela para motor de automóvel "Buda" de 18mm	(Até 12)	Uma

Elementos de Identificação: — Os materiais da presente concorrência devem ser fornecidos de acordo com as especificações indicadas, ficando seu recebimento definitivo na dependência da aceitação pelo Laboratório de Análises da Central do Brasil.

Prazo máximo de entrega: — 60 dias.

Local de Entrega: — X.M.-3 — (Pátio da Estação de São Cristóvão).

Observações: — A firma que não tiver a caução anual, registrada nesta Divisão, terá que fazer uma para garantia de proposta, no valor de Cr\$ 5.000,00.

Para garantia do fornecimento, deverão caucionar 10% sobre o valor dos materiais a fornecer.

As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinados com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos do Departamento Federal de Compras, devendo os preços ser indicados em algarismos e confirmados por extenso. Em caso de dúvida prevalecerá o preço indicado por extenso.

Os senhores proponentes deverão declarar inteira submissão aos termos do presente edital.

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados na sede da Divisão.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1945. — *Luiz Freire*, pelo CM.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N.º 98

De ordem da Diretoria, faço público que às 14 horas do dia 19 de junho do corrente ano, na sede desta Divisão, no edifício da estação D. Pedro II, sala 723, serão recebidas propostas, em duas vias de "detalhe" e duas de "resumo", para fornecimento dos seguintes materiais:

Itens:			
1. Ângulo "feelings" de ferro maleável de 25,4mm x 31,7mm (1" x 1 1/4") (Mecanizado)	(Até 300)	Um	
2. Ângulo "feelings" de ferro maleável de 31,7mm x 31,7mm (1 1/4" x 1 1/4") (Mecanizado)	(Até 1.500)	Um	
3. Bujão de ferro maleável para mangueira (Mecanizado)	(Até 3.000)	Um	
4. Centro de ferro maleável de gacheta para comprimento de 215,9mm (8 1/2") (Mecanizado)	(Até 500)	Um	
5. Centro de ferro maleável de gacheta para comprimento de 214,3mm (9 1/2") (Mecanizado)	(Até 500)	Um	
6. Castanha de ferro maleável para torneira angular de 31,7mm (1 1/4")	(Até 1.500)	Uma	

7. Grilo de ferro maleável (Ajustado)	(Até 500)	Um
8. Jacaré de ferro maleável para engate ...	(Até 500)	Um
9. Nariz de ferro maleável para bitola de 1,60mm (Furado)	(Até 1.000)	Um
10. Punho de ferro maleável para torneira reta de 25,4mm (1") (Ajustado)	(Até 1.000)	Um
11. Punho de ferro maleável para torneira reta de 31,7mm (1 1/4") (Ajustado)	(Até 1.500)	Um
12. Punho de ferro maleável para torneira angular (Ajustado)	(Até 1.500)	Um
13. Tê de ferro maleável para válvula automática (Mecanizado)	(Até 200)	Um
14. Tampa de ferro maleável para torneira de 25,4mm (1") (Mecanizada)	(Até 1.000)	Uma
15. Tampa de ferro maleável para torneira de 31,7mm (1 1/4") (Mecanizada)	(Até 1.000)	Uma
16. Torneira de ferro maleável angular reta de 25,4mm (1") Mecanizada, sem bronze e com a tampa)	(Até 1.000)	Uma
17. Torneira de ferro maleável angular de 31,7mm (1 1/4") (Mecanizada, sem bronze e com a tampa)	(Até 1.500)	Uma
18. Válvula de ferro maleável para freio (Mecanizada)	(Até 3.000)	Uma
19. Cabeça de ferro fundido para triplice de 25,4mm (1") (Mecanizada)	(Até 1.000)	Uma

Elementos de Identificação: — Os materiais da presente concorrência devem ser fornecidos de acordo com as especificações indicadas, ficando seu recebimento definitivo na dependência da aceitação pelo departamento requisitante.

Prazo máximo de entrega: — 180 dias.

Local de Entrega: — X.M.-1 — (Pátio da Estação Marítima).

Observações: — Os modelos se encontram na 4.ª Divisão, onde serão prestados maiores esclarecimentos.

As peças de bronze necessárias às válvulas referentes ao item 18, serão fornecidas por esta Estrada.

A firma que não tiver a caução anual, registrada nesta Divisão, terá que fazer uma garantia de proposta, no valor de Cr\$ 5.000,00.

Para garantia do fornecimento, deverão caucionar 10% sobre o valor dos materiais a fornecer.

As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinados com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos do Departamento Federal de Compras, devendo os preços ser indicados em algarismos e confirmados por extenso. Em caso de dúvida prevalecerá o preço indicado por extenso.

Os senhores proponentes deverão declarar inteira submissão aos termos do presente edital.

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados na sede da Divisão.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1945. — *Luiz Freire*, pelo CM.

BANCO DO BRASIL, S. A.

Carteira de Exportação e Importação

AVISO N.º 99

Importações provenientes dos Estados Unidos da América ou do Canadá

A Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil S.A. comunica aos interessados que receberá, a partir desta data, até o dia 25 do corrente mês, para o 4.º trimestre deste ano, "Pedidos de Preferência" referentes aos materiais relacionados no Aviso número 87, divulgado pela imprensa, do País, em novembro último, exceção feita de:

Carvão antracite — 5001.00.

Carvão betuminoso — 5002.00.

Carvão e coque em briquetes — 5003.00.

Uma vez que as respectivas cotas, relativas ao mencionado período, já foram distribuídas, e

dos seguintes, cuja importação passou a depender de "Recomendação" da Carteira:

Travas de porcas para trilhas de estradas de ferro — compreendidas no n.º 6059.00.

Amarras para fardos de algodão feitas de tiras de aço — compreendidas no n.º 6091.01.

Outros pregos e grampos — 6095.00.

Rodas de ferro fundido para vagão de estrada de ferro — compreendidas entre os números 6105.15 a 6105.38.

Alpaca (níquel silver) — 6610.00.

Para efeito da apresentação dos "Pedidos", deverão os "solicitantes" observar as instruções constantes do precitado aviso.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1945. — Banco do Brasil S.A. — Carteira de Exportação e Importação. — *Coriolano de Araújo Góes Filho*, Diretor. — *Hamilcar José do Amaral Bevilacqua*, Gerente.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

RETIFICAÇÃO

Na publicação n.º 23-45, de "Autos de Infração" deste Instituto, às fls. 9.923-924, do *Diário Oficial* de 4-6-45, faz-se a seguinte retificação:

Decisão da Presidência, em 3-5-45. Autuado: Ceará Rede Ltda., de Fortaleza, Ceará.

Onde se lê:

Multa: Cr\$ 100,00, do inc. II do art. 172,

Leia-se:

Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172.

SOCIEDADES

MONTEIRO DE CASTRO & CIA., BANQUEIROS

Rua do Rosário, 140 — Rio de Janeiro

Carta Patente n.º 1.635

BALANÇETE DAS OPERAÇÕES EM 31 DE MAIO DE 1945

Ativo		Cr\$	Cr\$
Títulos Descontados		3.864.031,80	
Empréstimos em Contas Correntes		160.050,00	
Letras e Efeitos a Receber, em Cobrança, na Praça ..		68.680,00	
Títulos em liquidação		225.998,90	
Títulos em Depósito e em Caução		179.562,00	
Títulos e Fundos Próprios		43.452,80	
Caixa:			
Em moeda corrente	208.248,90		
Em depósito no Banco do Brasil ..	1.093.374,10	1.301.623,00	
Diversas Contas		105.227,10	
Bens Imobiliários de Terceiros		355.000,00	
		6.303.625,60	
Passivo		Cr\$	Cr\$
Capital		1.000.000,00	
Fundo de Reserva		859.551,70	
Fundo de Liquidação		171.667,50	
Depósitos em Contas Correntes, com Juros		571.313,90	
Depósitos em Contas Correntes, sem Juros		214.675,60	
Depósitos a prazo fixo		1.597.856,20	
Depósitos em Conta de Cobrança, na Praça		68.680,00	
Valores Cauçionados		179.562,00	
Títulos Redescotados		808.500,00	
Contas Garantidas		1.000,00	
Diversas Contas		475.818,70	
Administração de Bens		355.000,00	
		6.303.625,60	

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1945. — *Jorge C. Monteiro de Castro*, Gerente. — *Fábio Young*, Contador — Reg.º n.º 49.299.
(N.º 8.570 — 5-6-45 — Cr\$ 110,20).

BANCO CENTRAL MERCANTIL S.A.

Carta Patente n.º 2.995 de 31-7-1943

Rua do Rosário n.º 81-A

BALANÇETE ENCERRADO EM 30 DE MAIO DE 1945

Ativo		Cr\$	Cr\$
Imobilizado:			
Móveis, Utensílios e Instalações		402.625,50	
Disponível:			
Caixa: Em moeda corrente	1.090.858,30		
Em Bancos correspondentes	179.321,30		
No Banco do Brasil S. A. ..	311.706,00	1.581.385,60	
Realizável:			
Títulos Descontados	8.168.990,30		
Empréstimos em c/correntes	2.986.344,90		
Valores de n/propriedade	1.759.250,00		
Valores em Liquidação	10.319,60	12.024.931,80	
De Compensação:			
Ações em Caução	50.000,00		
Imóveis em Administração	9.370.000,00		
Valores Depositados	1.434.876,50		
Efeitos a Receber de c/Alheia ..	1.837.282,20		
Efeitos a Receber de c/Própria ..	197.919,30		
Devedores p/Efeitos em Cobrança ..	23.417,20		
Devedores p/Efeitos em Caução ..	260.507,70	13.174.002,90	
Resultado Pendente:			
Diversas Contas		497.656,30	
Total do Ativo		28.580.605,13	

Passivo

Cr\$		Cr\$
Não Exigível:		
Capital		1.000.000,00
Exigível a Curto Prazo:		
Depósitos em c/correntes:		
Com Juros	5.686.914,70	
Limitadas	521.530,40	
Aviso Prévio	516,90	
Bancos	152.440,70	
Sem Juros	12.435,10	
A Longo Prazo:		
Juvenís e Prazo Fixo	7.063.471,40	13.137.339,20
Redescontos		812.005,60
Cheques e Ordens		15.382,00
De Compensação:		
Caução da Diretoria	50.000,00	
Valores Administrados	9.370.000,00	
Credores p/Efeitos em Cobrança ..	1.837.282,20	
Valores em Caução e em Depósito ..	1.434.876,50	
Remessas para Cobrança ..	221.336,50	
Remessas para Caução	260.507,70	13.174.002,90
Resultado Pendente:		
Diversas Contas		111.875,40
Total do Passivo		28.580.605,10

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1945. — *José Gobat* — *Ewald de Carvalho Kós*, Diretores. — *Antonio Guerreiro Galhardo*, Contador — Reg. D.N.I.C. — 409 — D.E.C. — 52.160.
(N.º 8.633 — 5-6-45 — Cr\$ 153,00).

BANCO DE OPERAÇÕES MERCANTIS S.A.

Carta Patente n.º 727 de 20 de novembro de 1928

Rua da Alfândega, 86

BALANÇETE EM 31 DE MAIO DE 1945

Ativo		Cr\$	Cr\$
Letras Descontadas		4.831.102,20	
Empréstimos em Contas Correntes		118.608,60	
Letras a Receber		1.366.483,90	
Títulos Cauçionados		569.776,50	
Valores Depositados		487.240,00	
Títulos pertencentes ao Banco		23.200,90	
Ações Cauçionadas		20.000,00	
Caixa: Em moeda corrente	231.170,30		
No Banco do Brasil	251.541,70		
Em outros Bancos	16.807,30	499.489,90	
Diversas Contas		161.015,60	
		8.106.916,70	
Passivo		Cr\$	Cr\$
Capital		600.000,00	
Fundo de Reserva		129.512,00	
Depósitos em C/C Movimento		1.469.382,20	
Depósitos com Aviso Prévio		1.860.332,40	
Depósitos A Prazo Fixo		176.443,30	
Depósitos Sem Juros		19.833,00	
Credores em C/Cauçionada		468.999,60	
Letras Redescotadas		490.774,50	
Títulos em Caução		569.776,50	
Valores em Depósito		487.240,00	
Letras em Cobrança		1.366.483,90	
Cheques Visados		67.527,70	
Dividendos a Pagar		13.633,80	
Caução da Diretoria		20.000,00	
Diversas Contas		366.976,70	
		8.106.916,70	

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1945. — *Ernst Schulz*, Diretor-Presidente. — *Hans Max Kostenbader*, Diretor-Superintendente. — *Newton da Silva Barbosa*, Gerente. — *José Antônio Gomes Filho*, Guardalivros, Reg.º n.º 33.813.
(N.º 8.586 — 5-6-45 — Cr\$ 112,20).

**CASA BANCÁRIA ADMINISTRADORA E DE CRÉDITO MOBILIÁRIO
(ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA AMARAL) S. A.**
JUNTA COMERCIAL — SÃO PAULO
CERTIDÃO

Certifico que a Casa Bancária Administradora e de Crédito Mobiliário (Organização Financeira Amaral) S. A., com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição, sob n.º 24.407, por despacho da Junta, em sessão de 29 de maio p. findo, as folhas do *Diário Oficial* da União, de 22 de maio de 1945, que publicaram os seus estatutos sociais e demais documentos legais de sua constituição, inclusive a certidão da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária, referente ao arquivamento dos mencionados documentos, naquele Departamento, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 1 de junho de 1945. — Eu, Elza Coelho da Rocha, escriturária, a escrevi, conferi e assino. — *Elza Coelho da Rocha*. — E eu, José Alves de Campos, chefe subst.º, da Seção do Expediente e Correspondência, a subscrevo. — *José Alves de Campos*, chefe de seção.

(Firma devidamente reconhecida).

(N.º 8.561—5-6-45—Cr\$ 61,20)

CASA BANCÁRIA J. FRIZZO & CIA.
CAIXA DE MOBILIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA
CERTIDÃO

Atendendo ao solicitado em requerimento de vinte e um de maio de mil novecentos e quarenta e cinco, da Casa Bancária J. Frizzo & Companhia, e na forma do item doze da Portaria número quarenta e cinco, de vinte e quatro de maio de mil novecentos e quarenta e quatro, do senhor Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, certifico que, dos autos do Processo número quinhentos e quarenta e dois, barra quarenta e quatro, consta: *Primeiro* — Alteração contratual celebrada em data de quatorze de julho de mil novecentos e quarenta e quatro, entre os senhores Juvenal Antônio Frizzo, que também se assina Alcides Frizzo, Alcides Evaristo Frizzo, que também se assina Vicente Frizzo, Mário João Frizzo e João Frizzo, únicos componentes da sociedade comercial solidária que gira sob a razão social de J. Frizzo & Companhia, todos brasileiros natos, residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, o primeiro casado e os demais solteiros, banqueiros, e mais Albano Brasil Frizzo este novo componente da referida sociedade, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado também na Capital do Estado de São Paulo, por onde, entre outras reformas, ficou assentado o aumento do capital social, de trezentos mil cruzeiros para cinco milhões de cruzeiros; alteração essa arquivada nesta Caixa. *Segundo* — Nova alteração contratual — que também se acha arquivada nesta Caixa — esta celebrada em quatro de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro, que deu nova redação às cláusulas primeira e oitava do contrato, de conformidade com exigência formulada pela Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária. *Terceiro* — Despacho de cinco de abril de mil novecentos e quarenta e cinco, do Excelentíssimo Senhor Diretor da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária, favorável à aprovação da reforma do contrato e aumento de capital referidos. *Quarto* — Despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, de cinco de maio de mil novecentos e quarenta e cinco, aprovando, à vista dos pareceres constantes do processo, o aumento de capital e a reforma de contrato em questão. *Quinto* — Pagamento, por verba, do selo correspondente à taxa de aprovação da reforma contratual mencionada, sendo que o referente ao aumento de capital procedido foi apostado em a primeira via do documento citado no item "primeiro" desta certidão. — E, por ser verdade, eu, *Helio Marques Vianna*, escriturário, letra B, do Banco do Brasil, Sociedade Anônima, em função na Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária lavrei a presente certidão, que vai também assinada pelo Sr. Gerente interino da referida Caixa, Roberto Lacourt, aos quatro dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e cinco. — *Roberto Lacourt*.

(Selada com Cr\$ 9,80 e Cr\$ 0,40 de educação e saúde).

(N.º 8.5585-6-45—Cr\$ 93,80)

SOCIEDADE ANÔNIMA PRODUTOS TEXTIS "SAPT"
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM
17 DE MAIO DE 1945**

Aos dezessete de maio de mil novecentos e quarenta e cinco, presentes nove acionistas, representativos da totalidade do capital social, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade Anônima Produtos Textis "Sapt", em sua sede à Praia de São Cristóvão, 104, de conformidade com os editais de convocação feitos publicar pela Diretoria, nos *Diários* de 5, 7 e 9 e "Jornal do Comércio" de 5, 6 e 8 do corrente mês. Foi aclamado presidente da assembléia o Senhor Ivan José Dias, que convidou para secretário o Sr. Carlos Penha Borges, constituindo-se assim a mesa diretora dos trabalhos. Inicialmente o presidente obedecendo aos termos da convocação pede ao secretário que leia para o plenário a proposta firmada pelo acionista Sr. Armando Coelho Matheus e do parecer favorável do Conselho Fiscal, documento que se acham sobre a mesa e assim redigidos: — "Senhores Acionistas — Apresentando o momento boas perspectivas para o desenvolvimento dos negócios de estôpa e resíduos, com o término da

guerra que cada dia mais se evidencia, com a volta à circulação de todos os veículos paralisados devido a crise de combustível, devendo tomar grande incremento a industrialização do país, vê grandes possibilidades de melhoria para a nossa sociedade e para esse fim propõe que se autorize a diretoria da sociedade a tomar as seguintes providências: a) substituir por modernos, à medida do possível, os maquinismos existentes na matriz, adquirindo especialmente uma prensa hidráulica de grande capacidade para melhor acondicionar fardos que possam servir à exportação para o estrangeiro; b) adquirir na zona industrial desta cidade, terreno que se adapte a construção e instalação da fábrica própria, com os atuais recursos da sociedade ou mediante empréstimo; c) estudar as possibilidades de se organizar outras filiais no país, principalmente nos Estados de Minas Gerais e Rio Grande do Sul, onde tais mercados, agora, são quase proibitivos de se alcançar, devido ao elevado custo do frete e o transporte em geral; d) vender os imóveis pertencentes à sociedade, sítios nesta Capital à Rua Carolina Santos e na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Euclides da Cunha, Rio de Janeiro, 2 de maio de 1945. — *Armando Coelho Matheus*". — Parecer do Conselho Fiscal — "Senhores Acionistas — Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Produtos Textis "Sapt", tendo examinado a proposta do acionista Sr. Armando Coelho Matheus, versada no sentido de ser aumentado os maquinismos da sociedade, aquisição de um terreno nesta Capital para fábrica própria, estudo para a fundação de filiais fora desta Capital e venda de todos os imóveis da sociedade, são de parecer que tal proposta deve ser aprovada pela assembléia Geral de acionistas, por ser de interesse social. — Rio de Janeiro, 3 de maio de 1945. — *Ivan José Dias*. — *Carlos Penha Borges*. — *Jorge Pinto de Miranda*". — Terminada a leitura os senhores acionistas trocam impressões sobre essa proposta e todos são acordes em manifestar a sua aprovação, uma vez que as medidas nela contidas visam o desenvolvimento e progresso da sociedade. Tendo o Sr. Walter Ellinger, manifestado o desejo de adquirir os citados imóveis, pede a palavra o acionista Sr. Jorge Pinto de Miranda para declarar que em virtude de ser presado acionista e diretor presidente da sociedade, ter feito vários suprimentos de dinheiro à sociedade, sendo dela credora por esses adiantamentos, na presente data totalizando a cifra de Cr\$ 1.233.190,10 (um milhão duzentos e quarenta e três mil cento e noventa cruzeiros e dez centavos), propõe que os imóveis lhes sejam dados em pagamento por conta de parte do seu crédito, na base da avaliação dos referidos imóveis, que é a seguinte: Prédios e terrenos à Rua Carolina Santos ns. 148, 152 e 156, na estação do Meyer, freguesia do Engenho Novo, desta cidade, adquiridos por compra, conforme escrituras lavradas no Cartório do 11.º Ofício de Notas desta Capital, em 10 de junho e 11 de julho do ano de 1939, livro 312, fls. 92v. e livro 313, fls. 74v, respectivamente, com os apartamentos já construídos pela sociedade, e os apartamentos em construção atualmente, nas condições em que esses últimos se encontram, avaliados por Cr\$ 570.777,70 (quinhentos e setenta mil setecentos e setenta e sete cruzeiros e setenta centavos) e o terreno situado à Rua Euclides da Cunha em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, adquirido por compra conforme escritura lavrada em 22 de novembro de 1939, em Notas do Cartório Moraes, 4.º Ofício, Livro 56, fls. 98 v., da referida cidade de Petrópolis, avaliada por Cr\$ 23.000,00 (vinte e três mil cruzeiros), ficando para isso a Diretoria da sociedade autorizada a proceder os lançamentos necessários na escrita social, outorgando-lhes ainda poderes para a assinatura das escrituras e dos documentos precisos, inclusive responder pela evicção de direito, correndo por conta do adquirente ou mandatário todas as despesas resultantes da operação. Pede a palavra o acionista Sr. Luiz Salgado Guimarães, para dizer que achava perfeitamente justa esta proposta e a exemplo da outra, também deveria ser aprovada por todos os acionistas, de vez que a exploração de locação de imóveis por parte da sociedade, desviava a atenção de sua laboriosa diretoria dos verdadeiros objetivos da sociedade. Ninguém mais pedindo a palavra, o presidente põe em discussão as propostas apresentadas, sendo elas aprovadas sem qualquer reserva, pela totalidade dos acionistas presentes. Nada mais havendo a tratar foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que mandei lavrar no livro próprio e, reaberta a sessão foi a mesma lida, aprovada sem restrições e vai assinada por todos os acionistas, dela tirando cópias autênticas, dactilografadas, para os fins legais. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1945. — *Carlos Penha Borges*. — *Ivan José Dias*. — *Armando Coelho Matheus*. — *Jorge Pinto de Miranda*. — *Walter Ellinger*. — *Sylvio Gonçalves Viana*. — *Luiz Salgado Guimarães*. — *Antoniella Ellinger*. — *Wilfred Penha Borges*.

Sociedade Anônima Produtos Textis "Sapt". — *Manoel Carneiro Leão*, Procurador. **CERTIDÃO**

Certifico que S. A. Produtos Textis "Sapt", arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.274, por despacho de 28 de maio de 1945, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 17 de maio de 1945, que autorizou a Diretoria a substituir maquinismos, adquirir imóveis, alienar outros e estudar a possibilidade de instalar filiais nos Estados, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 31 de maio de 1945. Eu, *Carmen Cruz*, auxiliar do escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, *Renato Adolpho Penna Barros*, pelo Chefe da S.R.E., subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Processo n.º 8.884-45). (N.º 8.025 — 5-6-45 — Cr\$ 316,80)

"SUL AMERICA", COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA "SUL AMÉRICA", COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA, REALIZADA EM 1 DE JUNHO DE 1945

No primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e quarenta e cinco, na sede social da "Sul América", Companhia Nacional de Seguros de Vida, à Rua da Quitanda ns. 84-86, nesta cidade do Rio de Janeiro, com a presença de acionistas representando 24.203 ações, ou sejam, 60,50% do capital social, conforme o livro de presença, assume a presidência, por indicação da Assembléia, o Sr. J. Picanço da Costa, que escolhe para 1.º e 2.º Secretários os Srs. Dr. Antonio da Silva Carvalho e Albert Arthulie Lowdes, que aceitam o encargo e se empossam. Constituída a Mesa, declara o Sr. Presidente que, nos termos dos editais publicados no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio", a Assembléia havia sido convocada para o fim especial de deliberar sobre a modificação do artigo 7.º dos estatutos, aprovados em Assembléia Geral de Acionistas de 7 de janeiro de 1944 e pelo Decreto n.º 18.225, de 2 de abril de 1945, na conformidade da proposta da diretoria e parecer do Conselho Fiscal. De acordo, porém, com o art. 104 da Lei de Sociedades por Ações, é necessária a presença de acionistas representando dois terços do capital social. Assim, diz o Sr. Presidente não haver *quorum* nesta Assembléia para deliberar a respeito, pelo que publicará a diretoria nova convocação, observados o interesse e as exigências legais. E' suspensa, em seguida, a reunião, para que seja lavrada a presente ata. E eu, Antonio da Silva Carvalho, a redigi e assino com o Sr. Presidente e demais acionistas presentes.

— (2a). — J. Picanço da Costa, Presidente. — Antonio da Silva Carvalho, 1.º Secretário. — Albert Arthulie Lowdes, 2.º Secretário. — Jayme V. Mesquita. — Alvaro S. L. Pereira. — Augusto de Freitas Pereira. — p.p. de Antonio S. Larragoiti Junior. — Augusto de F. Pereira. — p.p. de Maria Sanchez de Larragoiti Sasso. — Antonio da Silva Carvalho. — A. M. Marquez. — A. E. Waller. — José Esperidião de Carvalho. — Arthur Arthulie Lowdes. — Dr. João da Silva Peixoto. — Figueiredo Rodrigues. — José Willemssens Junior. — p.p. de Rosalina Coelho Lisboa Larragoiti. — José Willemssens Junior. — A presente é cópia autenticada da ata da assembléia geral extraordinária de acionistas da "Sul América" — Companhia Nacional de Seguros de Vida — realizada a 1 de junho de 1945, foi extraída do livro respectivo, instituído pelo Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, e confere com o original. — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1945. — J. Picanço da Costa, Presidente. — Antonio da Silva Carvalho, 1.º Secretário. — Albert Arthulie Lowdes, 2.º Secretário.

(N.º 8.580 — 5-6-45 — Cr\$ 122,40).

HOSPITAL ISRAELITA DO RIO DE JANEIRO

(EXTRATO DE ESTATUTO)

Fundado nesta capital, sua sede e fóro jurídico, de duração indeterminada, composto de ilimitado número de sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelos compromissos sociais, e o patrimônio social a se constituir, tem por fim prestar assistência médico-cirúrgica gratuita aos necessitados, sem nenhuma distinção de cor, raça, nacionalidade e religião, servir de centro de estudos e pesquisas médicas, e o mais previsto nas letras c e d do art. 3.º dos estatutos. Será administrado por um Conselho de Administração composto de: Presidente, 1.º e 2.º Vice-Presidente, Tesoureiro Geral, Tesoureiro Adjunto, Secretário Geral, Secretário Adjunto, Diretor-Médico e oito Vogais. Compete ao Presidente representar o Hospital, ativa e passivamente em juízo e fora dele, e em geral em suas relações com terceiros. A sociedade só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, e deliberando de acordo com o art. 27. Em caso de dissolução da sociedade, satisfeito o passivo social, a Assembléia Geral determinará o destino a ser dado ao seu patrimônio que nunca poderá ser distribuído entre os sócios, revertendo em benefício de instituições congêneres sem fim lucrativo. Os presentes estatutos só poderão ser reformados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada nos termos e de acordo com o art. 27, mas as deliberações para serem válidas carecem de voto favorável de metade e mais um dos sócios beneméritos, fundadores efetivos, benfeitores e contribuintes, que constituem o respectivo quadro da sociedade. O nome e finalidade do Hospital Israelita do Rio de Janeiro, são imutáveis. A diretoria atual consta dos estatutos. — Dr. Marc Leitchich, Presidente.

(N.º 8.630 — 5-6-45 — Cr\$ 81,60)

CENTRO ESPÍRITA FÉ E AMOR

(EXTRATO DE ESTATUTO)

Fundado nesta capital sua sede e fóro, de duração indeterminada, não respondendo os sócios pelas obrigações sociais, e patrimônio a se constituir, tem por fim: o estudo do Espiritismo e a propaganda ilimitada de seus ensinamentos doutrinários, por todos os meios que ofereça a palavra escrita e falada. Será administrado por uma Diretoria com-

posta de: Presidente (que é seu representante legal em juízo e fóro) Vice-Presidente, 1.º e 2.º Secretários e Tesoureiro. Dissolvido o Centro, o patrimônio existente nessa ocasião, reverterá em benefício de outro Centro congênere, a critério da Assembléia Geral. Seus estatutos são reformáveis, total ou parcialmente, depois de 5 anos sua aprovação por deliberação da maioria dos sócios fundadores. Dr. Waldemar Avela de Souza, Presidente.

(N.º 8.629 — 5-6-45 — Cr\$ 30)

AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA "ADONAI"

(EXTRATO DE ESTATUTO)

Fundada nesta Capital, onde tem sua sede e fóro, com ilimitado número de sócios os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, o tempo de sua duração é indeterminado e tem escopo o seguinte: estimular a fraternidade, o aperfeiçoamento moral, espiritual e intelectual, bem como desenvolver o altruísmo humano e pugnar pelo bem estar social, de acordo com os postulados mágicos. Será administrada por uma Diretoria composta de: Venerável Mestre (que é o representante legal da Loja em Juízo e fora dele) 1.º e 2.º Vigilantes, Orador, Secretário, Tesoureiro, 1.º e 2.º Diácos, Hospitaleiro, Chanceler, Mestre de Cerimônias, Arquitecto, Mestre Banquete, 1.º, 2.º e 3.º Expertos, Guarda do Templo e Cobridor Exterior. A loja se dissolverá quando o número dos seus obreiros associadas for inferior a sete e neste caso, o seu patrimônio passará a pertencer a entidade designada pelos Irmãos remanescentes da Loja. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados por proposta do Venerável Mestre, com aceitação de mais de 2/3 dos presentes em sessão por iniciativa conjunta dos vigilantes, ou ainda, de 3 ex-Veneráveis Mestres, igualmente com apoio de mais de 2/3 em sessão. A Diretoria atual consta dos estatutos. — Luiz de Paula Lopes, Presidente.

(N.º 8.631 — 5-6-45 — Cr\$ 31)

USABRA (REPRESENTAÇÕES) S. A.

CÓPIA DO LIVRO DE ATAS, DAS FLS. 2 A 3, DE USABRA (REPRESENTAÇÕES) S. A. REFERENTE A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA A 14 DE MAIO DE 1945

Aos quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e cinco, na sede de Usabra (Representações) S. A., a Av. Presidente Wilson n.º 165, 12.º andar, sala 1.204, presentes os senhores acionistas, em número legal, o que foi verificado pelo livro de presença, ali os trabalhos da Assembléia o Sr. Donald Lee Moore, Diretor-Presidente, que solicitou dos presentes, na forma do art. 14 dos Estatutos, fôsse indicado um presidente para dirigir os trabalhos, tendo Sr. James Evans Montgomery indicado o próprio senhor Donald Lee Moore, que, a seguir, convidou o próprio proponente para secretário a sessão. Constituída, assim, a mesa, o senhor presidente disse que Sr. secretário ia proceder a leitura do Edital de convocação da assembléia, publicado, respectivamente, nos *Diários Oficiais* e "Jornal do Comércio" de 3, 4 e 5 do corrente mês, nos seguintes termos: "Usabra (Representações) S. A. — Assembléia Geral Extraordinária. São convocados os senhores acionistas a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 14 de maio p. futuro, às 14 horas, na sede sociedade, à Av. Presidente Wilson n.º 165, 12.º andar, sala 1.204, para fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria no sentido de criação do cargo, na Diretoria, de Diretor-Assistente e suprimido o cargo de Diretor-Gerente. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1945. — Donald Lee Moore, Diretor-Presidente. — James E. Montgomery, Diretor Vice-Presidente".

Feita que foi essa leitura o Sr. Presidente explicou a assembléia que a Diretoria havia considerado vantajoso aos interesses sociais a supressão do cargo de Diretor-Gerente, até então ocupado, zelosamente, pelo Sr. Eugenio Veiga Giraldez, e a criação do cargo de Diretor-Assistente.

Essa alteração, aparentemente sem importância, tinha, entretanto, grande alcance, pois iria permitir ao Sr. Eugenio Veiga Giraldez, em suas novas funções, dedicar-se à parte comercial realizando necessárias viagens de inspeção as filiais da sociedade, nos Estados, permitindo ainda maior expansão de negócios. Propunha, pois, ocupar o novo cargo, de Diretor-Assistente, independente de qualquer outra função que exerça na sociedade, o Sr. Oswaldo Guimarães Pinheiro, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta Capital, à Rua A. Guimarães, 45, casa 3, com a remuneração de Cr\$ 100,00 mensais, qual prestará a caução estatutária. A vista dessa alteração administrativa, suprimido o cargo de Diretor-Gerente, previsto no art. 15, com atribuição e relações definidas nos §§ 2.º e 3.º, do artigo 20 Estatutos sociais, impunham-se consequentemente modificações. Estatutos, a saber: Ao Art. 15 — "A Diretoria compor-se-á de cinco Diretores: Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente; Diretor-Tesoureiro; Diretor-Secretário e Diretor-Assistente". Ao Parágrafo do art. 20 — "Ao Diretor-Assistente compete, exclusivamente, desdobrar-se do expediente que lhe fôr distribuído pelo Diretor-Presidente, junto a quaisquer repartições públicas". Ao Parágrafo 3.º, art. 20 — "Ao Diretor-Secretário compete substituir o Diretor-Tesoureiro, a guarda, conservação e escrituração dos livros e documentos sociais". Após a exposição e leitura das modificações acima transcritas o Sr. Presidente anunciou que iria pô-las em votação bem

im a criação e remuneração do novo cargo de Diretor-Assistente para o qual fora indicado o Sr. Oswaldo Guimarães de Freitas para o presente exercício. Posta em votação a proposta foi a mesma unanimemente aprovada passando os citados dispositivos Estatutários a ter a redação supra mencionada criando o cargo de Diretor-Assistente e eleito o proposto com a remuneração indicada. Continuou com a palavra o Sr. Presidente que convidou o novo Diretor-Assistente a tomar posse mediante prévia prestação da caução Estatutária, o que foi feito na ato. E como nada mais houvesse a tratar o Sr. Presidente declarou que ia encerrar a sessão, pedindo, aos Srs. acionistas que, antes, guardassem a lavratura da presente ata que, afinal, após sua lavratura, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1945. — *Donald Lee Moore*. — *Agnes Maria Moore*. — *G. S. Strickland*, p.p. Gilbert E. Strickland Junior. — p.p. F. W. Strickland. — *Eugenio Veiga Giraldez*. — *James Montgomery*, p.p. James Evans Montgomery Jr. — *James Evans Montgomery*.

Esta é uma cópia autêntica da ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 14 de maio de 1945 às 14 horas; na sede de Isabra (Representações) S. A., que vai autenticada pelo Senhor Presidente e pelo secretário, que a assinaram. — *Donald Lee Moore*, Diretor-Presidente. — *James Evans Montgomery*, Secretário.

(N.º 8.638 — 5-6-45 — Cr\$ 221,40).

COMPANHIA COMISSARIA E EXPORTADORA DE ALGODÃO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Comissária e Exportadora de Algodão arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.253, por despacho de 28 de maio de 1945, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 5 de março de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1945, elegeu os membros do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários, bem como os da Diretoria, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 30 de maio de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolfo Penna Barros, pelo Chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 5.578-45).

(N.º 8.577 — 5-6-45 — Cr\$ 51,00)

COMPANHIA CARIOCA IMOBILIÁRIA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Carioca Imobiliária arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.203, por despacho de 24 de maio de 1945, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 31 de março de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários, bem como os da Diretoria do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 26 de maio de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, pelo Chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 8.422-45).

(N.º 8.573 — 5-6-45 — Cr\$ 51,00)

S. A. CASA PRATT

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a S. A. Casa Pratt arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.294, por despacho de 31 de maio de 1945, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 26 de março de 1945, que apro-

vou as contas do exercício de 1944, elegeu a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, bem como fixou os seus honorários, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 1 de junho de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolfo Penna Barros, pelo Chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 8.038-45).

(N.º 8.587 — 5-6-45 — Cr\$ 50,00)

DISTRIBUIDORA NACIONAL DE LAMINADOS S.A. "DILAMI"

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a Distribuidora Nacional de Laminados S. A. "DILAMI" arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.080, por despacho de 10 de maio de 1945, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 31 de março de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes os vencimentos, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 12 de maio de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolfo Penna Barros, pelo Chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 7.649-45).

(N.º 8.581 — 5-6-45 — Cr\$ 50,00).

SERRADOR CINEMATOGRAFICA S.A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a Serrador Cinematográfica S. A. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.318, por despacho de 31 de maio de 1945, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 3 de maio de 1945, que aprovou o aumento de seu capital de Cr\$ 4.500.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00, e autorizou a Diretoria a promover os atos necessários à sua efetivação, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 4 de junho de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, pelo Chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 7.808-45).

(N.º 8.637 — 5-6-45 — Cr\$ 51,00).

CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS AGRÍCOLAS S.A.

RETIFICAÇÃO

A publicação feita no *Diário Oficial* de 25 de maio de 1945, às páginas 9.340-1, saiu com erros e omissões, devidas a lapsos ocorridos na redação da ata, que foram corrigidos pela seguinte emenda constante do livro das atas:

Art. 9.º Onde se lê: "A assembléia geral instala-se..." leia-se: "A assembléia geral ordinária instala-se..."

Art. 16. A alínea a) passará a ser assim redigida:

"administrar em comum os negócios da sociedade e tomar as deliberações que julgar necessárias aos mesmos negócios, lavrar, se assim entender, atas das deliberações tomadas, ouvindo a assembléia geral no caso de divergência entre os diretores. Verificada a intervenção da assembléia geral, prevalecerá o voto do diretor que tiver ao seu lado a opinião da mesma assembléia."

Art. 23. Passará a ser assim redigido:

"O ano social principia em 1.º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, sendo considerado como primeiro ano todo o tempo que decorreu desde a instalação da sociedade até 31 de dezembro de 1938."

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1945. Campos de Experiências Agrícolas, Sociedade Anônima. — *Fernando Hackradt*, Diretor-Presidente.

(N.º 8.656 — 6-6-45 — Cr\$ 35,70.)

Banco Metropolitano do Brasil S. A.
Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas do Banco Metropolitano do Brasil S. A. a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a se realizar em sua sede social, à Rua da Assembleia n.º 83, nesta cidade, no próximo dia 14 do corrente, às 17 horas, para deliberarem sobre as alterações dos estatutos, aprovadas na última Assembleia Geral Ordinária de 28-3-1945, a fim de satisfazer exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio do Ministério do Trabalho.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1945.
— Banco Metropolitano do Brasil S. A.
— *Nero de M. Carvalho*, Presidente.

(N.º 8.611 — Cr\$ 70,40 — Dias: 5, 6 e 7-6-45 — 4-6-45).

Companhia de Produtos Impermeabilizantes**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**
Segunda convocação

Não tendo havido número legal para a reunião marcada para 10 de abril passado, convocamos os Srs. acionistas para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 11 de junho às 16 e meia horas, na sede social, à Rua da Candelária n.º 9, 6.º andar, salas 604-610 para tomada de contas da Diretoria, examinar e discutir o balanço e parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício encerrado em 30 de dezembro de 1944, sobre eles deliberando. Proceder-se-á, também, à eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1945.
— *W. E. McGregor*, Diretor-Presidente.
— *Cesar C. Oliveira*, Diretor-Secretário.
(N.º 8.543 — Cr\$ 91,80 — Dias: 5, 6 e 7-6-45 — 4-6-45).

Fábricas Unidas de Tecidos, Rendas e Bordados S. A.**AVISO**

De acordo com o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, avisamos aos senhores acionistas, que se acham à sua disposição, na sede da sociedade à Rua Beneditinos n.º 17, 2.º andar, nesta cidade, os seguintes documentos:

- 1) Relatório da Diretoria sobre os negócios sociais do exercício findo em 30 de abril de 1945;
 - 2) Cópia do balanço e da Conta de Lucros e Perdas;
 - 3) Parecer do Conselho Fiscal.
- Rio de Janeiro, 4 de junho de 1945.
— *Otto Mattheis*, Presidente.
(N.º 8.618 — Cr\$ 70,40 — Dias: 5, 6 e 7-6-45 — 4-6-45).

Indústrias Reunidas Fagundes Netto Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
Primeira convocação

Pelo presente são convidados os senhores acionistas da Sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 14 de junho de 1945, na sede social, à Rua Miguel Couto n.º 143, às 14 horas, a fim de tomarem conhecimento da proposta da Diretoria, de aumento do capital da sociedade e de alteração dos Estatutos. Acham-se desde já à disposição dos Srs. acionistas os documentos referentes à aludida proposta.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1945.
— *Dr. José Fagundes Netto*, Diretor-Presidente.
(N.º 8.547 — Cr\$ 96,90 — Dias: 5, 6 e 7-6-45 — 4-6-45).

Construções Navais Mônica S. A.
EM ORGANIZAÇÃO**Assembleia Geral Constituinte**
Segunda convocação

Tendo sido integralmente subscrito o capital da Sociedade em organização, de conformidade com o exigido pelo art. 43 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, ficam convidados todos os subscritores de ações a se reunirem às treze horas do dia 11 de junho de 1945, no 2.º andar, do prédio n.º 15 da Rua México, nesta cidade do Rio de Janeiro, para, em Assembleia, resolverem sobre a constituição da Sociedade.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1945.
— Pelos fundadores, *Acacio Lobo*.
(N.º 8.604 — Cr\$ 79,60 — Dias: 5, 6 e 7-6-45 — 4-6-45).

Companhia Imobiliária Gramacho Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
Primeira convocação

Ficam convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 14 do corrente, às 17 horas, na sede social da Companhia, à Travessa do Ouvidor n.º 26, nesta Capital, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, para retificações nos Estatutos do Banco Hipotecário Gramacho S. A., em cumprimento do despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda que aprovou o aumento do capital e a reforma dos mesmos Estatutos, com observância das exigências do parecer da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1945.
— *P. Paulo da Rocha*, — *J. C. Bocayuva Buloão*, Diretores.
(N.º 8.634 — Cr\$ 85,70 — Dias: 6, 7 e 8-6-45 — 5-6-45).

"Sul América"
Companhia Nacional de Seguros de Vida**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
Terceira convocação

Os senhores acionistas são convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 8 de junho de 1945, às 15 horas, na sede da Companhia à Rua da Quitanda ns. 84-86, com o fim especial de deliberarem sobre a modificação do art. 7.º dos estatutos vigentes, na conformidade com a proposta da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, que ficam à disposição dos senhores acionistas.

De acordo com o art. 18 dos estatutos, continuam suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a Assembleia.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1945.
— *Jodo Pleanco da Costa*, — *Alvaro Silva Lima Pereira*, Diretores.
(N.º 8.486 — Cr\$ 122,40 — Dias: 2, 5 e 7-6-45 — 1-6-45).

ANÚNCIOS

José Silva — Tecidos, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A Diretoria convoca os Srs. acionistas para se reunirem em sua sede social à Rua 1.º de Março ns. 149-151, às 14 horas do dia 14 de junho corrente, a fim de deliberarem sobre a reforma dos artigos 8.º, 9.º e 11 dos Estatutos sociais (aumento do número de Diretores, suas atribuições e designação).

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1945.
— *Víriato Nunes*, Diretor-Secretário.
(N.º 8.510 — Cr\$ 58,10 — Dias: 5, 6 e 7-6-45 — 4-6-45).

Companhia Federal de Eletricidade**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 14 de junho corrente, às 14 horas, na sede social à Avenida Passos ns. 36-38, para o fim de deliberarem sobre: a) Alterações na Administração; b) Interesses Gerais.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1945.
— Pela diretoria: *Roberto Gomes*, Diretor-Gerente.
(N.º 8.628 — Cr\$ 55,10 — Dias: 6, 7 e 8-6-45 — 5-6-45).

Companhia Cervejaria Brahma (Sociedade Anônima Brasileira)**Segunda convocação**

Não tendo comparecido acionistas em número legal, são convidados os senhores acionistas a se reunirem na sexta-feira, 8 de junho corrente, às 15 horas à Rua Marquês de Sapucaí n.º 200, em Assembleia Geral Extraordinária, a fim de deliberarem sobre a aprovação do aumento do Capital Social.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1945.
— *Heinrich Künning*, Presidente. — *Robert Kutschat*, — *Thomas Zoega*, — *Carlos Maia*, — *Henrique Brunow Filho*, Diretores.

(N.º 8.432 — Cr\$ 91,80 — Dias: 2, 5 e 7-5-45 — 1-6-45).

Monte Branco Revestimentos S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 16 horas do dia 15 do corrente mês, na sede da Sociedade, para especialmente se tratar do seguinte:

Eleição dos Diretores conforme art. 8.º, § 1.º.

Modificação do § 2.º do art. 8.º.

Modificação do art. 9.º.

Fixação dos honorários dos diretores, conforme art. 12.

Fixação dos honorários do Conselho Fiscal conforme art. 14, § 2.º.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1945.

— Pela diretoria: *J. Pereira Ramos*, Diretor-Presidente.

(N.º 8.636 — Cr\$ 79,80 — Dias: 6, 7 e 8-6-45 — 5-6-45).

Sociedade Carbonífera Próspera Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convidam-se os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 18 de junho às 10 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 26-A, 2.º andar.

Ordem do dia:

a) Deliberação sobre o relatório, o balanço e a conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício findo de 1944, apresentados pela Diretoria, bem como sobre o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

b) Eleição da nova Diretoria e dos novos membros do Conselho Fiscal.

c) Doação de uma área de 10.000 hectares da concessão desta Sociedade à Cia. Siderúrgica Nacional.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1945.

— *José Martinelli*, Diretor-Presidente. — *Eng. Augusto Baptista Pereira*, Diretor-Técnico.

(N.º 8.596 — Cr\$ 85,70 — Dias: 5, 6 e 7-6-45 — 4-6-45).

ANÚNCIOS

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro modelo 19.

Rio de Janeiro 5 de junho de 1945.

— *Manoel Maria da Costa*.

(Firma reconhecida no Cartório do 1.º Ofício de Notas).

(N.º 8.583 — Cr\$ 30,60 — Dias: 6, 7 e 8-6-45 — 5-6-45).

Declaração

Declaro que perdi minha carteira de identidade modelo 19 n.º SRE 43.922.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1945.

— *Augusto Marques*.

(Firma reconhecida no Cartório do 1.º Ofício de Notas).

(N.º 8.582 — Cr\$ 30,60 — Dias: 6, 7 e 8-6-45 — 5-6-45).

Declaração

Eu Olympio Carlos Dias de Souza, português, viúvo, industrial, residente e domiciliado nesta Capital Federal onde sou estabelecido, declaro sob as penas da lei que se extraviou a minha carteira de identidade para estrangeiro n.º 166 022, expedida pelo respectivo serviço da Polícia Civil desta cidade.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1945.

— *Olympio Carlos Dias de Souza*, (Firma reconhecida no Cartório Ibrahim Machado).

(N.º 8.635 — Cr\$ 44,90 — Dias: 6, 7 e 8-6-45 — 5-6-45).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro modelo 19.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1945.

— *Manoel Vasco Moço*.

(Firma reconhecida no Cartório do 1.º Ofício de Notas).

(N.º 8.559 — Cr\$ 30,60 — Dias: 6, 7 e 8-6-45 — 5-6-45).

Companhia Territorial e de Administração**Assembleia Extraordinária****Primeira convocação**

São convocados os Srs. acionistas para no próximo dia 12 de junho, à Rua México n.º 164, 7.º andar, reunirem-se em Assembleia Extraordinária, a fim de elegerem nova Diretoria, modificar os Estatutos e tomar contas do exercício de 1944.

Por p. p. de Ernesto Corrêa de Lima — Cia. Territorial e de Administração — *Silverio Rocha*, Diretor-Gerente em exercício.

(N.º 8.593 — Cr\$ 42,80 — Dias: 5, 6 e 7-6-45 — 4-6-45).

Consórcio Exportador Brasileiro Sociedade Anônima**Aviso aos acionistas**

A Diretoria comunica que na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 311, 6.º andar, sala 606, se acham à disposição dos senhores acionistas o relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios, cópia do balanço e da conta de Lucros e Perdas, parecer do Conselho Fiscal, peças todas relativas ao exercício de 1944 e que serão submetidas à apresentação da Assembleia Geral a realizar-se em 6 de julho de 1945.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1945.
— *Martinho de Arruda Botelho*, Diretor-Presidente. — *Alvaro Muniz*, Diretor-Gerente.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária na sede social à Avenida Rio Branco n.º 311, 6.º andar, sala 606, no próximo dia 6 de julho de 1945, às 9 horas, a fim de deliberarem sobre o balanço de 1934, relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1945.
— *Martinho de Arruda Botelho*, Diretor-Presidente. — *Alvaro Muniz*, Diretor-Gerente.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria convoca os senhores acionistas para se reunirem, na sede social à Avenida Rio Branco n.º 311, 6.º andar, sala 606, às 14 horas do dia 6 de julho de 1945, a fim de deliberarem sobre a reforma dos Estatutos, mudança da denominação e tomarem conhecimento da renúncia da Diretoria.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1945.
— *Martinho de Arruda Botelho*, Diretor-Presidente. — *Alvaro Muniz*, Diretor-Gerente.

(N.º 8.639 — Cr\$ 134,60 — Dias: 6 e 7-6-45 — 5-6-45).

Penicilina do Brasil S. A.
(EM ORGANIZAÇÃO)**Devolução do Capital Subscrito**

Tendo um grupo integrado por elementos que deveriam colaborar nessa Sociedade Anônima, em organização, preferido constituir uma Sociedade de Responsabilidade Limitada, com o fim de produzir penicilina com maior brevidade, convido todos os senhores subscritores a passarem pelos Bancos onde se acham depositadas suas cotas, para recebê-las, em devolução, conforme estabelece o Decreto-lei n.º 5.956, de 1 de novembro de 1933.

Agradeço extremamente penhorado a prova de confiança com que me honrou o público dessa Capital e dos Estados. — *Manoel Machado Cardoso Fontes*.
(N.º 8.566 — Cr\$ 91,80 — Dias: 6, 7 e 8-6-45 — 5-6-45).

Mattheis — Companhia Têxteis**AVISO**

De acordo com o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, avisamos aos senhores acionistas, que se acham à sua disposição, na sede da sociedade à Rua Beneditinos n.º 17, 2.º andar, nesta cidade, os seguintes documentos:

- 1) Relatório da Diretoria sobre os negócios sociais do exercício findo em 30 de abril de 1945;
 - 2) Cópia do balanço e da Conta de Lucros e Perdas;
 - 3) Parecer do Conselho Fiscal.
- Rio de Janeiro, 4 de junho de 1945.
— *Otto Mattheis*, Presidente.
(N.º 8.616 — Cr\$ 70,40 — Dias: 5, 6 e 7-6-45 — 4-6-45).

Artigos Dentários Dens S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a comparecer à Assembleia Geral Ordinária da Companhia a realizar-se no dia 20 de junho, às 14 horas, na sede social à Rua São Luiz Gonzaga n.º 231, a fim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas, assim como deliberarem sobre o parecer do Conselho Fiscal e elegerem os seus membros e suplentes.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1945.
— *Walter Joaquim Siffermann*, Diretor-Gerente.
— *Jacques Copperfield*, Diretor-Comercial.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os Srs. acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à Rua São Luiz Gonzaga n.º 231, às 15 horas do dia 20 de junho, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Reforma dos Estatutos e eleição de nova Diretoria.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1945.
— *Walter Joaquim Siffermann*, Diretor-Gerente.
— *Jacques Copperfield*, Diretor-Comercial.

(N.º 8.760 — Cr\$ 122,40 — Dias: 7, 8 e 9-6-45 — 6-6-45).

Companhia Brasileira de Construções e Comércio, Braco S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no sábado, dia 16 de junho de 1945, às 10 horas, na sede social, à Praça 15 de Novembro n.º 20, 2.º andar, salas 204 e 205, nesta Capital, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a oneração de um dos seus bens sociais.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1945.
— *Cla. Brasileira de Construções e Comércio "Braco S. A."* — *Ernesto Gonçalves Portugal*, Diretor-Tesoureiro.

(N.º 8.763 — Cr\$ 61,20 — Dias: 7, 8 e 9-6-45 — 6-6-45).

Declaração à Praça

Indústrias Gráficas Saturno Ltda., sucessora de Avellino de Paula & Cia. Ltda., estabelecidos nesta cidade, à Rua Buenos Aires n.º 253, com o comércio de papéis em geral, artigos de papelaria, oficinas de encadernação, pautação e tipografia, vem comunicar a esta e às demais praças do país que são de sua exclusiva propriedade, registrados na classe 60, os títulos "Saturno" e "Renasceça" sob os números 72.851 e 43.265, e nas classes 17 e 38, as marcas "Renascença" (números 72.851, 70.756 e 69.263), "Saturno" (números 70.757 e 40.018), "Cleopatra" (N.º 45.641), "Montecarlo" (N.º 42.140), "Laranja" (N.º 40.532), "Rel do Ouro" (número 40.822) e "Escolar", este sob o número 40.821.

De acordo com os termos do Decreto n.º 16.264, de 19 de Dezembro de 1933, e para que não se veja forçada a, em defesa dos seus direitos, promover e usar dos recursos que as leis do país lhe concedem, fazem a presente declaração, em virtude de ter chegado ao seu conhecimento que as referidas marcas estão sendo utilizadas por outras firmas, para distinguir artigos das classes acima mencionadas, de propriedade absoluta dos declarantes.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1945.
— *Indústrias Gráficas Saturno Ltda.* — *Adelino Santos Pereira*, Diretor.
(Firma reconhecida no Cartório do 20.º Ofício de Notas).

(N.º 8.740 — Cr\$ 44,90 — 6-6-45).

Companhia de São Cristóvão**EM LIQUIDACÃO****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

São convidados os Srs. acionistas da Companhia de São Cristóvão, em liquidação, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se às 14 horas do dia 25 de junho de 1945, na Avenida Marechal Floriano n.º 168, nesta Cidade, para, nos termos do art. 144 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório e prestação final de contas da referida Companhia, que desde já se acham à sua disposição no endereço acima.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1945.
— *M. Graham Fulton*, Liquidante.
(N.º 8.750 — Cr\$ 85,70 — Dias: 7, 8 e 9-6-45 — 6-6-45).

Companhia Usina do Outeiro**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede da Companhia, à Rua da Alfândega n.º 41, 5.º andar, sala 507, nesta cidade, às 14 horas do dia 15 de junho corrente, para tomarem conhecimento do Relatório da Diretoria, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 28 de fevereiro deste ano e procederem à eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício corrente.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1945.
— *Pela diretoria: Fernando Pessoa de Queiroz*.

(N.º 8.601 — Cr\$ 85,70 — Dias: 5, 6 e 7-6-45 — 4-6-45).

Banco Auxiliar da Produção S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os acionistas do Banco Auxiliar da Produção, Sociedade Anônima, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social à Travessa do Ouidor n.º 12, nesta Capital, às 11 horas do dia 19 de junho de 1945 a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para a elevação do capital social de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), respectiva alteração dos seus estatutos e tudo mais que interesse aos fins da presente convocação.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1945.
— *José Pires Rebelo*, Diretor-Presidentente.
— *Hugo Ribeiro Carneiro*, Vice-Presidente.
— *Lafayette Gomes Ribeiro*, Diretor-Auxiliar.

(N.º 8.737 — Cr\$ 91,80 — Dias: 7, 8 e 9-6-45 — 6-6-45).

ANÚNCIOS

Companhia de Carris Urbanos**EM LIQUIDACÃO****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

Os Srs. acionistas da Companhia de Carris Urbanos, em liquidação, são convidados a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 26 de junho de 1945, às 14 horas, na sede da Companhia, na Avenida Marechal Floriano n.º 168, para, na forma do artigo 140, n.º 8, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório e prestação final de contas da liquidação da referida Companhia, que desde já se acham à sua disposição no endereço acima.

De acordo com o art. 35 dos estatutos da Companhia e com o art. 91 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, os Srs. possuidores de ações ao portador deverão depositá-las, na sede da Companhia, até 3 dias antes da data marcada para a realização da Assembleia.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1945.
— *M. Graham Fulton*, Liquidante.

(N.º 8.751 — Cr\$ 122,40 — Dias: 7, 8 e 9-6-45 — 6-6-45).

Lojas Brasileiras de Preço Limitado, S. A.

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 18 do corrente, na sede social à Avenida Graça Aranha n.º 57, 6.º andar, a fim de discutir e votar a proposta da Diretoria no sentido de ser elevado o capital da Sociedade para Cr\$ 11.000.000,00.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1945.
— *Adolpho Busbaum*, Presidente.
— *José Basbaum*, Vice-Presidente.

(N.º 8.753 — Cr\$ 49,00 — Dias: 7, 8 e 9-6-45 — 6-6-45).

Agência Marítima A. Câmara S. A.**(EM ORGANIZAÇÃO)**

Luiz Arnaldo Schweitzer, Joaquim Xavier da Câmara e Leopoldo Pires Vieira, na qualidade de fundadores da Agência Marítima A. Câmara S. A., em organização, tendo sido integralmente subscrito o capital social da mesma Companhia, convida os senhores subscritores para se reunirem no dia 16 do corrente mês, às 10 horas, nesta cidade, à Avenida Rio Branco n.º 26-A, 1.º andar, a fim de nomearem os peritos que deverão avaliar os bens a serem incorporados ao patrimônio social como realização de parte do capital.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1945.
— *Luiz Arnaldo Schweitzer*. — *Joaquim Xavier da Câmara*. — *Leopoldo Pires Vieira*.

(Firma reconhecida de Joaquim Xavier da Câmara no Cartório do 1.º Ofício de Notas).

(N.º 8.655 — Cr\$ 76,50 — Dias: 7, 8 e 9-6-45 — 6-6-45).

Companhia de Intercâmbio Pan-Americano — Cipan**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não tendo havido número legal para a Assembleia Geral Extraordinária, convocada para o dia 11 de maio de 1945, são convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 22 de junho de 1945, às 15 horas, na sede social, à Avenida Presidente Wilson n.º 113-A, nesta capital, a fim de examinarem, discutirem e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria para reforma dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1945.
— *Alberto Palacios*, Presidente.
— *Carlos Hellborn*, Diretor-Geral.

(N.º 8.762 — Cr\$ 61,20 — Dias: 7, 8 e 9-6-45 — 6-6-45).

Ferraria Petrópolis S. A.**AVISO**

De acordo com o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, avisamos aos senhores acionistas, que se acham à sua disposição, na sede da sociedade à Rua Beneditinos n.º 17, 2.º andar, nesta cidade, os seguintes documentos:

1) Relatório da Diretoria sobre os negócios sociais do exercício findo em 30 de abril de 1945;

2) Cópia do balanço e da Conta de Lucros e Perdas;

3) Parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1945.
— *Otto Mattheis*, Presidente.

(N.º 8.617 — Cr\$ 70,40 — Dias: 5, 6 e 7-6-45 — 4-6-45).

"Soforme" Fornecedora de Medicamentos S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS****Primeira convocação**

A Diretoria convida os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede social, à Rua da Assembleia n.º 75, 2.º andar, no dia 14 de junho, próximo, às 10 horas, a fim de deliberarem sobre o balanço, Lucros e Perdas, parecer do Conselho Fiscal, Relatório da Diretoria, e eleição dos novos membros do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1945.
— *Jurandyr Nabuco dos Santos*, Diretor-Superintendente.
— *Alberto Julianelli*, Diretor-Tesoureiro.
— *Flavio Ruy Burlanqui Hosannah*, Diretor-Comercial.

(N.º 8.608 — Cr\$ 79,60 — Dias: 5, 7 e 8-6-45 — 4-6-45).

Corrêa e Castro S. A. — Importação e Distribuição de Petróleo e Seus Derivados**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Ficam convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 14 de junho corrente, às 14 horas, na sede desta Sociedade, à Rua da Assembleia n.º 104, 1.º andar, nesta Capital, a fim de tomar conhecimento e deliberar sobre o seguinte:

a) proposta do Conselho Administrativo, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, para reforma dos estatutos sociais;

b) renúncia de membros do Conselho Administrativo e de membros e suplentes do Conselho Fiscal;

c) eleição para preenchimento dos cargos vagos.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1945.
— *O Conselho Administrativo: Manoel Thomas de Carvalho Brito*. — *Pedro Luiz Corrêa e Castro*. — *Flôrencio Carlos de Abreu e Silva*. — *Luiz Felipe de Souza Sampaio*. — *James Darcy*.

(N.º 8.553 — Cr\$ 102,00 — Dias: 5, 6 e 7-6-45 — 4-6-45).

Companhia Nacional de Papel e Celulose**(EM ORGANIZAÇÃO)****Assembleia de Subscritores**

Tendo-se realizado em 14 de maio p. p. de acordo com os editais de convocação publicados em tempo oportuno, a Assembleia Geral de Subscritores a qual, nos termos da lei, nomeou os peritos para procederem à Avaliação das incorporações compromissadas, e tendo sido fixada, nessa mesma Assembleia, a data de 13 de junho para a realização da Assembleia Geral que deverá resolver sobre a constituição definitiva da Companhia, ficam pelo presente edital convocados todos os Srs. Subscritores a se reunirem no dia 13 de junho, às 15 horas nos escritórios de organização da Companhia, à Rua Marconi n.º 124, 3.º andar, na Capital de São Paulo, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

1.º laudos dos Peritos sobre as incorporações a serem efetuadas;

2.º relatório geral dos trabalhos da Companhia e prestação de contas, pelo Superintendente;

3.º aprovação dos estatutos sociais;

4.º eleição da Diretoria para o primeiro mandato;

5.º quaisquer outros assuntos relativos à constituição da Sociedade.

São Paulo, 29 de maio de 1945. — *Nino Casale*, Superintendente.

(N.º 8.611 — Cr\$ 132,60 — Dias: 5, 6 e 7-6-45 — 4-6-45).

Companhia Moraes Rego S. A.

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 15 de junho de 1945, na sede da Sociedade à Rua Sete de Setembro n.º 65, às 16 horas, a fim de tomarem conhecimento do resultado da subscrição do aumento de capital.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1945.
— *Ilho de Moraes Rego*, Diretor.

(N.º 8.520 — Cr\$ 71,40 — Dias: 7, 8 e 9-6-45 — 4-6-45).

Sindicato das Empresas de Veículos de Carga do Rio de Janeiro

Sede: Rua 1.º de Março n.º 116, 1.º and.
Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal

Convido a todos os associados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se na sede social, no próximo dia 7 (quinta-feira), em 1.ª convocação às 19 horas e em 2.ª e última convocação às 20 horas, para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para o biênio de 1945-1947.

Antonio Alvaro Afonso, Presidente.

(N.º 8.615 — Cr\$ 70,40 — Dias: 5, 6 e 7-6-45 — 4-6-45).

Banco de Operações Gerais S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas do Banco de Operações Gerais S. A., a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a se realizar em sua sede social, à Rua do Rosário n.º 112, nesta cidade, no próximo dia 15 do corrente, às 16 horas para deliberar sobre:

- 1.º aumento do capital social.
 - 2.º reforma dos Estatutos.
- Rio de Janeiro, 5 de junho de 1945.
— Banco de Operações Gerais S. A. —
J. Piaserchio, Presidente.
(N.º 8.612 — Cr\$ 70,40 — Dias: 5, 6 e 7-6-45 — 4-6-45).
(N.º 8.578 — Cr\$ 25,50 — Dia: 8-6-1945 — 5-6-45).

Declaração

Declaro para os devidos fins que perdi a carteira de identidade n.º 12.221, fornecida pela Polícia do Distrito Federal.

Pello Ignacio Frias.

(Firma reconhecida no Cartório do tabelião Luiz Guaraná).
(N.º 8.653 — Cr\$ 12,20 — 6-6-45).

Declaração

Declaro que o meu certificado da 4.ª série (art. 91), encontra-se no Conservatório Brasileiro de Música.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1945.
— Edna Solon Abrão.
(Firma reconhecida no Cartório do 10.º Ofício de Notas).
(N.º 8.651 — Cr\$ 12,20 — 6-6-45).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro, modelo 19, números: carteira 418.189; registro, 75.872, caráter permanente definitiva, série N.º 2.333, seção 14.222, de 26 de março de 1940.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1945.
— Acclino Augusto Caldas.

(Firma reconhecida no Cartório do 12.º Ofício de Notas).

(N.º 8.644 — Cr\$ 36,70 — Dias: 7, 8 e 9-6-45 — 6-6-45).

**Serviços Hollerith S. A.
Instituto Brasileiro de Mecanização
(I. B. M.)****Pagamento de dividendos**

A partir do dia 12 do corrente, será pago na Tesouraria desta Sociedade, à Avenida Graça Aranha n.º 182, 12.º andar, o 11.º dividendo, relativo ao exercício de 1944, a razão de Cr\$ 200,00 por ação.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1945.
— José Gomes Coimbra, Diretor.
(N.º 8.725 — Cr\$ 45,00 — Dias: 7, 8 e 9-6-45 — 6-6-45).

Transportadora Lubrasa S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 13 do corrente (terça) às 16 (dezesseis) horas na sede social à Avenida Presidente Vargas número 2.481, 1.º andar, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio quanto ao arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária que aprovou o Relatório da Diretoria, Balanço e Contas relativas ao exercício de 1944.

Capital Federal, 6 de junho de 1945.
— Transportadora Lubrasa S. A. —
Lauro Augusto Longruber Filho, Diretor-Tesoureiro.

(N.º 8.652 — Cr\$ 25,50 — Dias: 7, 8 e 9-6-45 — 6-6-45).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de identidade n.º 206.364.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1945.
— Adolpho Jacintho Moura.

(Firma reconhecida no Cartório do 7.º Ofício de Notas).

(N.º 8.650 — Cr\$ 30,60 — Dias: 7, 8 e 9-6-45 — 6-6-45).

ANÚNCIOS

Seara da Caridade

De acordo com o art. 31 dos Estatutos vigentes são convocados os Srs. associados da Seara da Caridade para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede, à Rua Barão de Itapagipe número 422, terreo, no próximo dia 19 de junho às 20 e meia horas.

Jacy de Oliveira Gonçalves, Secretário.

(N.º 8.513 — Cr\$ 20,40 — 4-5-45).

Declaração

Declaro que foi extraviada a minha carteira de estrangeiro modelo n.º 19 de S. R. E. de n.º 157.147.

E por D. Maria José de Souza que não sabe ler e nem escrever assina Alberto Martins Barroso.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1945.
— Alberto Martins Barroso.

(Firma reconhecida no Cartório do tabelião Luiz Guaraná).
(N.º 8.754 — Cr\$ 39,80 — Dias: 7, 8 e 9-6-45 — 6-6-45).

PUBLICAÇÕES DA IMPRENSA NACIONAL

	Cr \$		Cr \$
Bases de Organização dos Desportos	1.00	Imposto de Renda	2.00
Bolsa de Valores	0.60	Justiça do Trabalho	8.00
Código Nacional de Trânsito	3.00	Lei de Introdução ao Código Civil	1.00
Código Penal	10.00	Leis Penais	20.00
Código Penal Militar	5.00	Manual do Patrão de Pesca	30.00
Co-seguro no Ramo Incêndio	0.50	Navegação (Marítima e Aérea)	2.00
Cursos de Educação de Adultos (Programas)...	2.00	Organização e Proteção da Família	2.50
Desapropriações por Utilidade Pública	0.50	Obrigações de Guerra	1.00
Ensino Secundário — Lei orgânica, 2,00 — Programas do curso ginasial	1.00	Penhor Rural e Industrial	2.00
Ensino Comercial	1.50	Registros Públicos	4.00
Ensino Industrial	4.00	Regulamento da Polícia Civil	10.00
Escola de Aeronáutica — concurso de admissão..	2.00	Salário Adicional para a Indústria (alteração da tabela)	1.00
Escola de Especialistas de Aeronáutica	3.00	Salário de Compensação	3.00
Escolas Preparatórias de Cadetes—Regulamento..	2.00	Salário Mínimo (alteração da tabela)	1.00
Escola Nacional de Educação Física e Desportos..	1.00	Seguro e Fiscalização — Seguros Privados, Cr\$ 15,00 e Acidentes do Trabalho	10.00
Escola de Estado Maior (Regulamento)	2.00	Segurança Nacional	10.00
Estados e Municípios	2.50	Simbolos Nacionais	15.00
Estatuto dos Militares	1.50	Sindicalização Rural	1.00
Estatuto dos Funcionários da Prefeitura do Distrito Federal	1.50	Sociedade por Ações	2.00
Estatuto da Lavoura Canavieira	2.00	Terrenos de Marinha	4.00
Imposto de Consumo	6.00	Tesourarias dos Serviços Públicos	6.00
		Trabalho do Menor (2.ª Edição)	1.50

EXTRATO DO CATALOGO DE PUBLICAÇÕES

PREÇO DO NUMERO DE HOJE Cr\$ 0.40